

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 6 DE OUTUBRO DE 1923

Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

Serviço de Povoamento, de Inspeção e Fomento Agrícolas, de Meteorologia e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.161 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1923

Autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder á Sociedade Anonyma Industrias de Soda Nacional, legalmente constituída, com sede na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, os favores de que trata o decreto n. 16.151 de 15 de setembro de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Sociedade Anonyma Industrias de Soda Nacional, legalmente constituída, com sede na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, resolve autorizar o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder-lhe os favores de que trata o decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.
(6.278)

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que fixa em 3\$500 a diaria dos trabalhadores de 2° classe das Capatazias da Alfandega de Pernambuco, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 93, de 14 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada dos dous autographos do decreto legislativo, sancionado pelo Poder Executivo, fixando em 3\$500 a diaria dos trabalhadores das Capatazias da Alfandega de Pernambuco.

Reitero os protestos de alta estima e consideração. —
R. A. Sampaio Vidal.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.161, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder á Sociedade Anonyma Industrias de Soda Nacional, legalmente constituída, com sede na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, os favores de que trata o decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923.

Mensagem.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Receita, Despesa Publica, Contabilidade, Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Mariuba — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o Contador da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Alcibiades Enrique da Silva, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios do Rio Grande do Norte, por ter sido nomeado para outra comissão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o 2º official da Directoria Geral dos Correios, João Aveirinho da Trindade, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o 3º official da Administração dos Correios do Ceará, José Pinto Cavalcante, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o contador da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Alcibiades Enrique da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover o contador da Administração dos Correios do Paraná, Julio Theodorico dos Santos, para o mesmo cargo na Administração dos Correios do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve remover o contador da Administração dos Correios do Estado do Rio de

Janeiro, Luiz Mariano de Oliveira, para o mesmo cargo na Administração dos Correios do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Luiz Henriques Corrêa de Sá a aposentadoria que pediu, no cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Vieira de Andrade a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e parágrafo unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Dia 4 de outubro de 1923

Por portaria de 4 deste mez, foram concedidos:

Seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao capitão da Polícia Militar Alfredo Candido Castello Branco;

Dous mezes de licença, para o mesmo fim, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Simplicio Castello Branco.

Requerimentos despachados

Francisco Xavier Pinheiro, ex-sargento da Polícia Militar, pedindo para ser retirada dos seus assentamentos a prisão que soffreu em 3 de dezembro de 1921, por 20 dias, por haver sido surprehendido em uma banca de jogo. — Indeferido. O inquerito policial-militar, aberto para anular as allegações produzidas pelo requerente, constatou que todas ellas eram falsas.

Hermenegildo de Barros, soldado da Polícia Militar, pedindo reforma. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Abraham Kaufman, natural de Varsovia e residente no Estado da Bahia;

Affonso Sylvestre Scharra, natural da Rumania e residente nesta Capital;

Bernardino da Silva Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Chune Jaffe, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo;

Domingos Martino, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Emilio Kirgner, natural da Russia e residente nesta Capital;

Fichel Fridman, natural da Palestina e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Herman Tetzlaff, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo;

José Almeida Silva Junior, natural da Portugal e residente nesta Capital;

José Gonçalves, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Luiz Guerreiro de Barros, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Josué Sella, natural da Italia e residente nesta Capital;

Kipmann Chaim, natural de Varsovia e residente no Estado de S. Paulo;

Mannel Raposo Munhoz, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Pedro Moreno Campoy, natural da Hespanha e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 23 de setembro de 1923

Requerimento despachado

A Estrada de Ferro Nazareth, solicitando pagamento de contas na importância de 35\$800. — Solicite pagamento por requerimento, devidamente sellado.

Additamento ao expediente de 1 de outubro de 1923

Ao governador do Territorio do Acre, reiterou-se o telegramma de 21 de agosto ultimo.

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1923

Ao secretario do Tribunal de Contas solicitaram-se devoluções dos documentos originaes das despesas a que se refere o officio n. 515, de 8 de maio deste anno (officio n. 1.060).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:037\$419, de differença de gratificação adicional que compete ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, a qual deverá ser paga pela thesouraria daquelle collegio (aviso numero 3.151). Communicou-se a providencia acima ao director do Collegio Pedro II (aviso n. 3.150);

De 300\$, que competem de gratificação ao escrivão encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca do Cambury, em Minas Geraes, Jose Alexandre de Moraes (aviso n. 3.143);

De 300\$, de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Bella Vista, no Estado de Goyaz, João Baptista Servadourada (aviso n. 3.146).

De 150\$, de gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Capella, no Estado de Sergipe, Octavio de Souza Aragão (aviso n. 3.147).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

De Minas Geraes, 3008, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de Sabará, naquella cidade Francisco de Assis Pereira (aviso n. 3.141).

De S. Paulo 3608, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao encarregado do serviço de alistamento eleitoral na comarca de S. José do Barreiro (aviso n. 3.143).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 9508, de differença de gratificação adicional que compete ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin (aviso n. 3.149).

De 8:2638200, de fornecimentos feitos ao escriptorio de obras deste ministerio, em julho e agosto ultimos (aviso numero 3.154).

De 7098406, de substituições que competem a funcionarios do Archivo Nacional, em maio, junho e julho ultimos (aviso n. 3.155).

De 6:465837, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em junho ultimo (aviso n. 3.153).

Ao mesmo Tribunal, remetteu-se o empenho da gratificação que compete ao 3º official desta secretaria, José Lopes de Castro (aviso n. 1.063).

Dia 3

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte communicou-se a existencia ao saio de 500 copas de autuação no stock daquella delegacia (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, remetteu-se o conhecimento relativo ao embarque no vapor *Afonso Pena*, de um volume contendo material destinado ao serviço de alistamento eleitoral (officio numero 1.070).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras transmitiu-se relação de cópias dos officios ns. 3.128, 2.290 e 3.334, de agosto ultimo do Tribunal de Contas, referentes a pagamentos provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos prestados em maio deste anno, na Colonia de Alienados de Jacar-paguá (officio numero 1.069).

Ao secretario do Tribunal de Contas remetteu-se o empenho de despesa de gratificações que competem a continuos e serventes desta directoria (officio numero 1.065).

Ao juiz de direito do Moz, no Estado do Pará, communicou-se que, para se providenciar sobre o pagamento das gratificações que competem aos encarregados do archivo do alistamento eleitoral naquella comarca torna-se necessario requerimento do interessado, solicitando o pagamento de 1921, por «Depositos» e o de 1922, por «Exercícios findos» (officio n. 1.066).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia remetteu-se a demonstração do material que deve fornecer para o serviço de alistamento eleitoral na comarca de Nazareth (officio numero 4.068).

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro remetteu-se, afim de ser devidamente informado, o requerimento de Emilio da Silva Junior solicitando o pagamento da gratificação provisoria de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 4.064).

Ao delegada fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, transmitiu-se o conhecimento de embarque do material

eleitoral destinado ao citado serviço nas comarcas de Moxy-Mirim e Socorro (officio n. 1.067).

Dia 4

Ao secretario do Tribunal de Contas remetteram-se as segundas vias dos pedidos de fornecimentos, feitos a esta secretaria, em outubro corrente.

Ao mesmo Tribunal communicou-se que a comprovação das despesas feitas pelo thesoureiro da Escola de Bellas-Artes, Noster Gonçalves de Siqueira, refere-se ao adiantamento recebido em vista do aviso n. 2.952, de 31 de agosto de 1922 (officio n. 1.073).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia transmitiu-se a petição em que a Santa Casa de Nazareth solicita o pagamento da subvenção que lhe compete em 1921, afim de ser cobrada a revalidação do sello (officio n. 1.071).

Ao mesmo delegado fiscal transmitiu-se, para identico fim, o requerimento da mesma Santa Casa, relativo a 1922 (officio n. 1.073).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia devolveram-se, afim de serem encaminhados pelo governo do Estado, os papeis e requerimentos em que o Asylo N. S. de Lourdes da Cidade de Faria do Sant'Anna solicita o pagamento da subvenção que compete em 1921 ao referido asylo (officio n. 1.074).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de habilitação de D. Adelaide do Macedo e seus filhos, viuva e filhos do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de serem annexados ao laudo de inspecção de saúde e á certidão do termo de curatela dos referidos filhos (officio n. 233).

Ao mesmo director remetteu-se o titulo de pensão de montepio na importância de 5:0008 annuaes, que compete á filha maior e solteira do Dr. Renato Carmil, promotor publico desta Capital, D. Laura Carmil (officio n. 235).

Ao mesmo director restituiram-se os papeis relativos a pensão pretendida por D. Maria Rosa de Araújo Cerezeira, viuva do Dr. João Evangelista Pedreira Cerqueira, inspector do porto de Santos, em S. Paulo (officio n. 234).

Dia 5

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de pensão pretendida por D. Maria de Lourdes Teixeira Brandão e outros, viuva e filhos do Dr. Carlos Teixeira Brandão, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (officio n. 236).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

—Expediente de 4 de outubro de 1923

Agradeceu-se ao presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em resposta ao officio de 2 do corrente mez, a remessa do resultado do movimento do Dispensario Medico Cirurgico Gratuito da Escola de Enfermeiras, relativo ao mez de setembro ultimo (officio E 1.010).

Communicou-se ao inspector do Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda que, tendo em vista um pedido

da Secção de Hygiene Infantil, no sentido de ser a diariamente informada pelas repartições do Registro Civil, sobre o nome e residência de recém-nascidos, o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: «Forneca á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda os necessarios elementos, diariamente, ao Serviço de Hygiene Infantil 29-IX-923» (officio E. 1.004).

Communicou-se ao director de expediente do Ministerio da Marinha, em referencia ao officio n. 3.563 e ao restituir o aviso n. 550, de 23 de julho proximo passado, do Tribunal de Contas, que o Dr. Pedro Martins, assistente do Laboratorio Bacteriologico, está á disposição da Intendencia Municipal de Pelotas, dirigindo o Instituto de Hygiene dali (officio n. 1.006).

Remetteu-se ao Superin'tendente do Serviço de Enfermeiras, para os fins convenientes, as inclusas cadernetas de passes impressos de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de numeros 3.072 a 3.075 e os respectivos cartões de identidade, aguardando as demais de accordo com os termos da circular E. 322, de 7 de abril do corrente anno, as photographias das funcionarias que dellas deverão se utilizar, quando em serviço (officio E 1.009).

Transmitiu-se ao director geral do Industria e Commercio, em resposta ao officio de 25 de setembro ultimo, o parecer prestado a respeito de «cur» especifico medicinal para ser applicado no tratamento das oções, denominado *Collirio Castelli* (officio E 1.007).

Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, deviantemente annotada, a portaria do escriptorio Oscar Penz, Fontenelle (officio E 1.005).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 3 de outubro de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 1:781\$986, proveniente de exames de preparados (5168), licença para a venda de preparados (1608), analyses (50\$000), multas (4008), multas cobradas judicialmente (691\$986) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 208 proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 1 e 2 do corrente (officios ns. 4.011 e 4.012).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de setembro de 1923 aos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande (3:433\$500), da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (30:538\$332), dos menssalistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (12:976\$406) (officios numeros 4.013 a 4.015).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª delegacia de saúde a Thomé Cardoso Borges (5.462), Antonio Bisagno Pereira (5.450) e Octavio de Castro (5.473 e 5.474) (officio n. 4.016).

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 2 do corrente, esta secção rece-

beu em depósito as importancias das multas impostas pelo Posto de Anchieta a Norival Cypriano Costa (5.461) e pelo Posto de Bangü e Annibal Antonio (5.466) (officio n. 4.017).

— Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural a cópia da minuta do contracto, approved pelo Sr. ministro, para locação do predio sito á praia do Zumbi n. 103, na Ilha do Governador (officio n. 4.020).

— Communicou-se ao mesmo director que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas afim de que, do credito de 130.000\$ concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 20.000\$, para pagamento do material e medicamentos a serem adquiridos nesta capital, para o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas naquello Estado (officio numero 4.021).

— Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 233 e 234, da Secção de Hygiene Infantil;

N. 125, do Laboratorio Bacteriologico;

N. 388, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

N. 73, da Inspectoria de Demographia Sanitaria;

N. 183, do Deposito da Secretaria Geral;

Ns. 213 a 219, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 4.023).

— Communicou-se ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas afim de que, do credito concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, seja annullada a quantia de réis 20.000\$ e distribuida ao Thesouro Nacional para pagamento do material e medicamentos a serem adquiridos, nesta capital, para o Serviço da Prophylaxia da Lepra no alludido Estado (officio n. 4.025).

Requerimento despachado

Moraes, Alves & Comp. pedindo restituição da caução de 5.000\$000. — Compareçam nesta secção para sellar os documentos.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 4 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informados por esta directoria, os officios ns. 512 e 163, da Procuradoria da Republica e Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, acompanhados da contra-fé, pela qual este Departamento se vê accionado por Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior (officio n. 2.647);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose o requerimento da pharmaceutica Ida de Oliveira Ramos, com a communicação de que não tendo sido a requerente nomeada por esta directoria, não pôde ser por ella exonerada (officio n. 2.642).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 26 do mez proximo passado, o Dr. director indeferiu as petições do João Gonçalves do Couto, Francisco Machado Moraes (duas multas de 400\$ cada uma), e Grillo Paes & Comp. (officios ns. 2.632 e 2.635).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 225\$ ao delegado de saude do 2º districto, destinada a attender as despesas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saude, durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.640);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem visoriados, no dia 10 do corrente, os predios ns. 32, casa I a IV da rua Visconde de Itamaraty, e 86, da rua S. Leopoldo (officio n. 2.641).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1.000\$ cada um, por venderem leite adicionado de agua, Martins & Lopes, Fulton de Araujo e Souza & Lopes;

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100\$ cada um, Manoel Augusto Lopes e Thezera Maria de Almeida e Souza; em 200\$ cada um, Felipe Borgonovo e Ernesto G. Fontes;

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 500\$, Aquila da Rocha Miranda.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

S. da Silva Junior (2.942-2.266). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Manoel Caetano de Almeida (2.943-2.256). — Sim, por 60 dias.

Manoel da Silva Ribeiro & Comp. (2.687-2.135). — Indeferido; as exigencias a que se querem eximir os requerentes são indispensaveis a um estabelecimento de preparo de generos alimenticios.

Antonio Fernandes da Cruz (2.886-2.289). — Indeferido.

A. Cruz (2.963-2.295). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Victor Parames Domingues (2.956-406). — Deferido.

Aron Jacob Gipscherman (2.957-402). — Sim, por 60 dias.

Agostinho de Campos Ribeiro (2.944-404). — Deferido.

Alvaro Gonçalves Ventura (2.959-400). — Indeferido.

Rita Paulina da Costa Nogueira (2.958-401). — Prove haver requerido licença necessaria.

Victor Parames Domingues (2.955-407). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Ottoni Trevisan (2.947-655). — Deferido.

Marques & Teixeira (2.946-641). — Indeferido.

José Paes Pinto (2.944-651). — Deferido.

Amelia da Cunha Oliveira (2.950-646). — Deferido.

Pia de San Clemente Diestre (2.949-647). — Deferido.

Guilherme Moncorvo Arcias (2.945-653). — Aguardo a nova intimação que será expedida pela 4ª Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 4 de outubro de 1923

Officiou-se:

Ao secretario geral do Departamento nestes termos: «Em addenda ao meu officio n. 3.094, de 28 do mez findo e de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro, do qual tive conhecimento pelo vosso officio n. 3.093, de 2 do corrente, solicito as vossas providencias no sentido

de ser annullada a importancia de 83\$333 do credito de 733\$333, pedido para pagamento de ajudas de custo de «preparos e despesas de viagem» e «primeiro estabelecimento» ao Dr. Fileto da Silveira Ramos, sub-inspector de Saude dos Portos em Porto Murtinho, ficando reduzido a 650\$» (officio n. 3.163).

Ao mesmo, nos seguintes termos: «Em virtude de ter sido nomeado ajudante medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima o Dr. Manoelito Moreira, ex-inspector de Saude dos Portos em Fortaleza, e já havendo tomado posse do seu cargo, solicito as vossas providencias no sentido de ser paga a quantia de 800\$, a que tem direito como ajuda de custo do «preparos e despesas de viagens» e «despesas de primeiro estabelecimento». A importancia acima correrá por conta do saldo da quota de 2.500\$, empenhada nessa secretaria geral, sob pedido n. 138, de 22 de junho ultimo, na sub-consignação «Expediente, asseio, desinfectantes e despesas eventuaes das inspectorias e sub-inspectorias dos Estados» (officio n. 3.164).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a conta, em triplicata, na importancia de 530\$, pela desinfecção proceida em 1 do corrente no vapor *D'Entrecasteaux*, mediante requisição da Companhia Chargeurs Réunis (officio n. 3.161).

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, a portaria de 24 do mez ultimo, exonerando o Dr. José Hieracio do Rego do cargo de sub-inspector sanitario maritimo, qui exercia em commissão (officio n. 3.162).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, ao pessoal diarista desta inspectoria, na importancia total de 14.325\$450 (officio n. 948).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de setembro proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classes desta inspectoria, na importancia total de 147.088\$363 (officio n. 949).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 645 a 650, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 950).

Requerimentos despachados

Alvaro Chuff. — Deferido.

Henrique T. da Silva. — Como requer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de agosto ultimo foram transferidos os 1ºs tenentes:

Trapuan de Albuquerque Potyguara, do quad. o de serviço de ordens para o quadro supplementar;

Joaquim Soares de Ascensão, do 1º regimento de infantaria (Villa Militar) para o quad. o de serviço de ordens;

Luiz Baptista, do quadro de serviço de ordens, para o quadro supplementar;

Neci Eugenio Vieira da Cunha, do quadro de serviço de ordens para o quadro supplementar.

— Por outro de 21 de setembro findo, foi transferido, a pedido, o 1º tenente João Baptista Rangel, do 2º batalhão de caçadores (Fortaleza) para o 2º (Niterói).

— Por outros de 22 de setembro findo:

Foram transferidos, a pedido, os 1ºs tenentes Cesar Gonçalves do 28º batalhão de caçadores (Arcaú) para o 27º (Mauás); Alcegiades Tamayo da Silva, do 6º regimento de infantaria (Cacajá) para o 29º batalhão de caçadores (Natal) e o 2º tenente Pedro Alves da Cunha, do 2º batalhão de caçadores (Niterói) para o 27º (Mauás).

Foram classificados os 1ºs tenentes: Francisco Damasceno Ferreira Portugal, no 2º regimento de cavallaria independente (São Borja); Aécio Brasil Cabral, no 3º regimento de cavallaria independente (D. Pedro II); Osmar Osório, no 12º regimento de cavallaria independente e Carlos Torres Paiva Chaves, no 11º regimento de cavallaria independente.

— Por outro de 28 de setembro findo, foi transferido o 1º tenente Edmundo Leinhardt Barbosa Pinto, do 3º regimento de infantaria (Capital Federal), para o quadro suplementar.

— Por outros de 26 de setembro foram transferidos os 1ºs tenentes Olyntho de França Almeida e Sá, do 1º regimento de infantaria (Juiz de Fora), para o 9º batalhão de caçadores (Pelotas); e Henrique Dótt Fontenelle, do 20º batalhão de caçadores (Maciá), para o 24º (V. Luiz).

— Por outro de 1 do corrente foi classificado o 1º tenente Carlos A. Silva Paranhos, no 3º regimento de infantaria (Capital Federal).

— Por outro de 2, foi transferido o 5º G. A. Costa para o 4º G. A. Costa (Obidos), o 1º tenente Aluizio Pinheiro Ferreira.

— Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado João Henrique de Azevedo Junior para desempenhar as funções de apontador da Fábrica de Polvora sem Fumaça, durante o impedimento do respectivo funcionário.

Foram concedidos, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Thomaz Martins da Costa, seis meses de licença para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias.

Departamento de Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1923

Lucio de Alencastro Alencar, Bernardino Rocha e José Joaquim de Andrade, pedindo expedição de patentes. — Indeferidos, por falta de provas de nacionalidade.

Odrico Ernesto, pedindo nova caderneta de praça. — Poderá, querendo, ser passada certidão dos seus assentamentos, pagando os emolumentos de lei.

João Dias Eiras, pedindo anexação de uma publica forma. — Mantenho o despacho anterior, por não ser sufficiente o documento apresentado para prova de nacionalidade.

Jeronymo Francisco Pereira, 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª Linha, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com o art. 26 do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos d'spachados

Dia 20 de setembro de 1923

Alvaro Corrêa da Silva. — Seja transferido para a classe de 1893, devendo ser alistado no anno proximo.

Ferdinando Malnoski. — A Junta de Revisão só é permittida conceder isenção do serviço activo em tempo de paz, por motivo de arrimo, até 15 de julho. O requerente depois de incorporado poderá pedir ao Ministério da Guerra a sua isenção.

Francelina Anna de Jesus. — Não ha o que deferir, visto já ter sido transferido o alistamento do filho da requerente para o anno de 1924.

Tertuliano Gonçalves da Cunha Filho. — Faça-se a transferência para a classe de 1893, sendo alistado na 2ª linha no anno proximo.

Alfredo Pinto da Gama. — Seja transferido o filho do requerente para a classe de 903, a que pertence, devendo ser alistado no anno proximo.

Dia 21

Francisco Miguel Filho. — Faça-se a transferência de José Miguel de Castro para a classe de 1906, a alistar-se em 1927.

Dia 22

Alfredo Luiz Greve. — Seja transferido para a classe de 1893, a que pertence, sendo alistado no anno proximo.

Cassiano Ramos. — Seja transferido para a classe de 1893 a que pertence, sendo alistado no anno proximo.

Ernesto Cabral. — Indeferido. O requerente foi alistado e sorteado na vigencia do R.S.M. de 1910.

Pedro Pereira de Carvalho. — Faça-se a exclusão por já ter sido alistado na classe de 1897, a que pertence pela 7ª C. R.

Dia 24

Celso de Souza. — Faça-se a exclusão por já ter sido praça da Polícia do Estado do Espírito Santo.

João Merone. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter nascido em 1905.

Antonio João de Souza. — Seja transferido para a classe de 1899, a que pertence, devendo ser alistado em 1924.

Alfredo Anthero Ferreira. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, visto ter nascido em 1903, devendo ser alistado em 1924.

Dia 25

Fernando Franco de Andrade. — Indeferido. O requerente foi alistado e sorteado na vigencia do R. S. M. de 1920.

Washington Aguiar. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, visto ter nascido em 1903, devendo ser alistado em 1924.

Dia 27

Joaquim Emiliano Corrêa do Lago. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter nascido em 1903, devendo ser alistado em 1924.

Antonio José Pereira das Neves. — Indeferido. O requerente foi alistado e sorteado na vigencia do R. S. M. de 1920 e ao ser incorporado já terá completado 21 annos.

Waldemar de Souza Lopes. — Deferido.

Julietta G. Hettnerhausen Villa. — Faça-se a exclusão de David Aldo Villa do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter nascido em 1905 classe em que será alistado em 1925.

Eucledes da Rocha Lemos. — Faça-se a rectificação do nome e transfere cia para a classe de 1901, devendo ser alistado em 1924.

Manoel Gomes da Motta. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter provado ser português.

Wilemar Lourenço. — Seja transferido para a classe de 1904, devendo ser alistado em 1925.

José Ribeiro Quinta. — Seja excluido do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por se achar alistado, pelo município de Morrinhos, estado de Goyaz, onde reside.

Eurico da Silva Bastos. — Seja transferido para a classe de 1901, devendo ser alistado em 1924.

José Afonso Dias. — Seja excluido Camillo Afonso Dias do alistamento, sorteio e convocação da classe de 1902, por ter nascido em 1909, conforme provou.

Dia 28

Moacyr Prata Peixoto. — O requerente devrá se apresentar na sede desta circumscrição de 10 a 26 de outubro proximo, afim de ser novamente inspecionado de saúde.

Albino Ferreira. — Seja transferido para a classe de 1893, devendo ser alistado no proximo anno.

Abalão Reis. — Seja transferido para a classe de 1901, a que pertence, devendo ser alistado em 1924.

Frederico dos Santos Peixoto. — Seja transferido para a classe de 1895, a que pertence, devendo ser alistado no anno proximo.

João Lacerda Filho. — Seja excluido da classe de 1902, por ser sorteado não convocado da de 1899; a certidão que pede só poderá ser passada mediante novo requerimento.

José Joaquim Machado Junior. — Seja transferido para a classe de 1901, a alistar-se em 1925.

Dia 29

Oscar da Silva Ferreira. — Indeferido. O requerente foi alistado na vigencia do R.S.M. de 1920.

Maria do Resgate. — Seja transferido David Moreira para a classe de 1901, devendo ser alistado novamente no anno proximo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de setembro do corrente anno, foram nomeados:

Manoel Perlingeiro Netto e Alexandro Pereira Netto, collector e escrivão, respectivamente, da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 249 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins,

o incluso proce-ss-o de restituição á firma Isnard & Comp., das quantias de 500\$, 1.000\$ e 774\$100, correspondentes aos depósitos feitos para garantia da assignatura de contractos para fornecimento de oleo e accessorios de automoveis á Repartição de Aguas e Obras Publicas, e a que se refere o aviso numero 1.712, de 30 de agosto ultimo, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração,

— Sr. inspector de Seguros:

N. 823 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 344, de 24 de agosto ultimo e referente aos novos estatutos da Companhia de Seguros «A Mundial».

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 166 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez findo, que concede sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao official de 2ª classe desta repartição, Horacio Couto Dias, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 824 — Remettendo o incluso processo, reconstituído pelo fiscal Dr. The-maz Newlands Junior e encaminhado pelo vosso officio numero 1.565, de 28 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 2 deste mez, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* delle constante para o fim de, pelos fundamentos do parecer que emittistes, ser mantida a decisão dessa inspectoría que julgou improcedentes as denuncias apresentadas contra o Banco Italiano di Sconto e, assim, mandar archivar o processo respectivo.

— Sr. director presidente da Campañia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 129 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 454, de 28 de setembro findo.

— Sr. Renato de Carvalho Tavares, presidente do Tribunal do Jury:

N. 820 — Accusando o recebimento do vosso officio de 3 deste mez, em que me communicaes ter sido sorteado para servir como jurado, na sessão do mez corrente, o 2º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim do Amaral Fontoura, cabe-me solicitar-vos a gentileza de dispensar dos trabalhos desse tribunal aquelle funcionario, cujos servicos são necessarios ao expediente desta directoria, que já tem o seu quadro desfalcado de um outro auxiliar, o 3º escripturario Ezequiel Augusto de Oliveira, também sorteado para esse tribunal.

Encarecendo assim o pedido que ora vos faço, estou certo de que será o mesmo attendido.

— Sr. Heitor Beltrão, M. D. secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 821 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 6.478, de 17 de setembro ultimo, agradeço-vos a gentileza da communicação de ter sido transferida a sede dessa Associação para o Palacio dos Tecidos Nacionais, no local em que foi a Exposição Internacional do Centenario.

— Sr. superintendente da The Western Telegraph Company, Limited:

N. 822 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do empenho de despesa n. 445, de 28 de setembro findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Remetto-vos, devidamente anostillado, o incluso titulo de 1 de dezembro do anno proximo findo, que acompanhou o vosso officio n. 224, de 20 de agosto ultimo, que nomea Rubens Muniz, escriptão da Collectoria das Renditas Federaes de Floriano Peixoto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 20 de setembro ultimo, indeferi o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 253, de 27 do mesmo mez, em que D. Maria Cecilia de Jesus Madureira pede certidão de titulo de pensão visto não ter sido o mesmo titulo expedido pelo Thesouro Nacional, mas por essa delegacia.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 25 de setembro ultimo, resolvi indeferir o requerimento, de 14 de agosto proximo passado, encaminhado pelo vosso officio numero 262, de 1º de mez recém-findo, em que D. Julia Gameiro da Silva Horta pede certidão do seu titulo de pensão do montepio, visto não ter sido o mesmo expedido pelo Thesouro Nacional.

N. 119 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 de setembro ultimo, nomeando Antonio Silveira Cardoso, collecter das rendas federaes no municipio de Sant'Anna do Catu, nesse Estado.

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 25 de setembro ultimo resolvi indeferir o requerimento, de 27 de agosto proximo passado, encaminhado pelo vosso officio n. 264, de 3 do mez findo, em que D. Aeylina de Paiva pede certidão do seu titulo de pensão do montepio, visto não ter sido o mesmo expedido pelo Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Remetto-vos, para fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao mestre de lanchas a vapor da Alfandega do Estado do Pará, Pedro Gomes de Albuquerque, para tratar de sua saude, onde lhe convier, a que se refere o vosso officio n. 117, de 25 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal, José Neves, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 29 de setembro ultimo, que nomeam José Vieira Fonseca e Aécio Baptista de Souza, escriptões das collectorias das rendas federaes em Piqueras e São Miguel de Jequitinhonha, respectivamente, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contador dessa delegacia fiscal, Clodoaldo Ferreira Guedes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com a solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 578, de 3 do mez findo, resolveu, por despacho do dia 24 autorizar-vos a representar a União na lavratura da escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal de Curitiba nesse Estado, de um terreno com 57m.50 de frente para a avenida Dr. Carlos de Carvalho e 71m.00 de fundos para a rua Visconde do Rio Branco, naquella capital, para nelle ser construido um edificio destinado á Escola de Aprendizizes Artifices.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede cinco mezes de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Barreiros, nesse Estado, Virgilio Rufino Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 22 — Incluso vos devolvo os processos de inscripção dos seguintes concorrentes ao concurso para provimento dos logares de segunda entrancia de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia, Cornelio Fagundes, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, José de Araujo Mavignier e Alfredo Arthur do Espirito Santo, afim de que providencias no sentido de lhes ser cobrada a respectiva taxa de inscripção.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 139 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro dessa delegacia fiscal Antenor Lemos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

N. 110 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede um anno de licença, nos termos do art. 47 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Polycarpo Rodrigues Machado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 574, de 3 do mez findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o governo desse Estado de um terreno medindo 130 metros por 24 metros, sito á rua Barão de Ivymema, na cidade de Brusque, para nelle ser installada uma estação climatologica.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 223 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do mez proximo findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.655, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Cellet dos Santos.

N. 224 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa porrista de 28 do mez ludo, que concede sessenta dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente dessa Delegacia Fiscal Amalio Pastore, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 5 de outubro de 1923

N. 50 — O contador geral da Republica resolve designar o servente Americo da Costa Lima para, até 31 de janeiro de 1924 substituir o continuo archivista da mesma contadoria, Julio Carvalho Costa, que, nesta data, entrou em gozo de um anno de licença, concedida a 1 do fluente, pelo Sr. director geral do Thesouro Nacional, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e Luiz José de Oliveira, para, interinamente, substituir aquelle mencionado servente durante seu impedimento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1923

Banco Pelotense, com sede em Pelotas, por sua filial nesta cidade, de 25 de agosto ultimo, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, por infração do vigente regulamento do imposto sobre a renda. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, de accordo com o parecer.

Dia 24

Kowles & Foster, Limitada, em telegramma de 16 de agosto ultimo, pedindo instrucções á Alfandega de Santos sobre o despacho de machinas agricolas. — Só em grão de recurso pode o Thesouro tomar conhecimento da reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 60 — Solicito vossas ordens para que sejam encadernadas, separadamente, as collecções do *Diario Official*, que a este acompanham, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

— Sr. procurador da Republica:

N. 435 — De accordo com o que propoz a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, em officio n. 47 P, de 30 de julho ultimo, solicito-vos providencias no sentido de serem cancelladas as certidões ns. 9.139 EH, de 1617 e 4.677/8, EN, de 1920.

— Sr. 3º procurador da Republica:

N. 436 — Peço vossas providencias no sentido de ser cancellada a certidão numero 4.168, de 1919, série E.N., visto

tratar-se de duplicata, conforme se verifica do officio n. 61 P, de 4 de julho de 1921, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 437 — Solicito-vos o cancellamento das contra-fés ns. 7.291/2, serie EL, exercicio de 1918, e 5.370 serie EM, 1º semestre de 1919, relativas ao imposto de industria e profissões, em nome de Papera & Comp., de accordo com a comunicação constante do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 931, de 8 de junho ultimo.

— Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 417 — Passo ás vossas mãos, sob n. 1.051, serie EP, uma certidão de divida proveniente de multa por infração de regulamento, em vista da comunicação constante do officio da 1ª Collectoria Federal de Campos, sob numero 80, de 5 de julho ultimo.

— Sr. procurador da Republica no Estado de Santa Catharina:

N. 418 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob n. 1.066, serie EP, uma certidão de divida, em nome de Alfredo Hoenig, em vista da comunicação constante do officio GE 3.116/128, de 17 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 419 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 1.052/65, serie EP, 14 certidões de dividas provenientes de multa por infração de regulamento, em vista da comunicação constante do officio da 1ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sob n. 80, de 5 de julho ultimo.

— Sr. Carlos R. Moritz, Curitiba:

N. 420 — Em resposta á vossa consulta, feita em requerimento de 27 de junho do corrente anno, communico-vos que a redacção do § 3º do art. 24 do decreto n. 14.339, é clara e não dá lugar a nenhuma duvida: «Nas localidades onde houver repartição arrecadadora do sello ou desse lugar até 12 kilometros, etc.», significa que o prazo é o mesmo em uma circunferencia de 12 kilometros da sede da repartição fiscal.

— Sr. Abilio Freitas, S. Paulo do Murialé, Estado de Minas Geraes:

N. 421 — Em solução á consulta constante de vosso requerimento de 14 de agosto do corrente anno, communico-vos que o caso está perfeitamente esclarecido no art. 23 e seu paragrapho unico, do decreto n. 16.041, de 22 de maio do anno vigente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 422 — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferida para o agente fiscal do imposto de consumo Carlos Bayma de Oliveira a inclusa autorização para requisitar passagens nessa estrada, n. 212, do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 133 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrula, nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio n. 1.930, de 5 de setembro do

corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 134 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, as quaes foram entregues á Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Figueira & Comp., M. Santos & Comp. e Vaz Corrêa & Comp., nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio numero 155, de 22 de agosto do corrente anno.

N. 135 — Afim de que sejam incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Benvenuto de Araujo & Comp., nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio numero 97, de 29 de agosto de 1923.

N. 136 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrula nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo, e encaminhadas com o officio n. 1.503, de 27 de junho do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 137 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia, devidamente visada, as quaes foram entregues, por permuta, á Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, pelo depositario de aguardente Francisco Nicolau, e encaminhadas com o officio sem numero, de 6 de julho do corrente anno.

N. 138 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo, acompanhadas da competente guia devidamente visada, as quaes foram entregues á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Antonio Accacio de Mendonça, nos termos do art. 111, letra l, do vigente regulamento do imposto de consumo e encaminhadas com o officio n. 1.585, de 10 de julho do anno corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 355 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda deu, em data de 20 de setembro findo, o seguinte despacho ao recurso da decisão que proferistes a 24 de agosto na consulta que sobre vendas mercantis, fez Antonio Miguel da Silva, em requerimento de 1 do mesmo mez:

«Dou approvação ao despacho recorrido, por seus fundamentos.»

O despacho recorrido é o seguinte: «A cal de marisco deve ser considerada industria extractiva, e assim goza da isenção do imposto, regulamentado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio findo, em face do art. 36 b, do mesmo decreto. Submetto á approvação do Sr. ministro.»

N. 356 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.544, de 25 de setembro proximo findo, relativo ao requerimento em que Santos Gomes & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Itama n. 151, pedem para pagar em 18 prestações mensaes a importancia de reis 60:428\$640, proveniente da multa de 30:214\$320 e de igual importancia de imposto sonogado a que foram condemnados em virtude do auto de infração do vigente regulamento do imposto de consumo, n. 189, de 9 de maio do anno passado, exarou, a 28 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«Deferido, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti 3 27 do mesmo mez de setembro e com o qual concordou o Sr. ministro foi accorde com o prestado pelo sub-director da 3ª Sub-directoria que se reportou a informacão do procurador da Fazenda publica Dr. Ary dos Santos Silva, nos seguintes termos:

«Com o presente officio da Recebedoria do Districto Federal encaminha o requerimento em que Santos Gomes & Comp. pedem permissão para recolher em 18 prestações as importancias de 60:428\$640 correspondente a multa e imposto sonogado conforme o auto numero 199, de 1922.

Parece-me que se poderá permittir aos devedores recolher a divida em quinze prestações mensaes de 4:028\$576, desde que seja assignado o competente termo de confissão e reconhecimento do divida affiançado por pessoa idonea.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 752 — Com o officio n. 1.914, de 1 de setembro proximo findo, encaminhas a esta directoria o processo em que o Banco Italo-Belga recorre da decisão dessa inspectoría que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «obras impressas de mais de uma cor», da taxa de 7\$000, por kilo, do artigo 610, da tarifa da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 31.987, deste anno, como «obras impressas em uma só cor», da taxa de 4\$, do referido art. 610.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 21 daquelle mez, de setembro, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 11 do mesmo mez de setembro:

«A obra impressa, amostrá de fls. 4, 6 de mais de uma cor, porque tem o «numero» do canhoto impresso em tinta preta, differente da de uma só cor, com a qual está impresso o cheque.

Por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 753 — Afim de que vós dignéis de deliberar a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de setembro findo, o incluso processo registrado este anno sob n. 40.421.

N. 754 — Com o officio n. 1.855, de 23 de agosto ultimo, encaminhas a esta directoria o processo em que a firma Consolidated Commercial Comp. Li-

mited, recorreu da decisão dessa inspectoría que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «linha de algodão, por assemelhação», da taxa de 2\$, do art. 437, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.463, deste anno, como «algodão em fio mercerizado em carreteis para tecelagem», da taxa de \$700, do referido art. 437.

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 do mez de setembro, exarou o seguinte despacho:

«A vista do parecer, dou provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de setembro:

«O recurso deve merecer provimento, em face das decisões proferidas pelo Thezouro, em casos semelhantes.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51 — Incluso vos devolvo o processo n. 41.121, de agosto do corrente anno, por não ser caso de recurso *ex-officio* em face do art. 90 § 3º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 10 — Em resposta ao vosso telegramma de 4 de setembro findo, communico-vos que não pôde haver duvida sobre a incidencia do imposto de consumo nos mausoleus, tumulos, columnas, cruces, cordas e outros artefactos de marmore que se destinam a sepulturas, em face da art. 1ª, alinea II, do decreto numero 16.042, de 22 de maio ultimo, que cogita de taes objectos.

N. 41 — Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 29 de agosto, que, na conformidade da Ordem n. 28 expedida por esta directoria, a 29 de maio do corrente anno, ao sr. delegado fiscal nesse Estado, tanto o vinho natural do caju, como o vinho natural do uva, como o vinho natural de qualquer outra fructa, desde que sejam nacionaes, bem como o succo de caju, não fermentado e sem alcool, estão sujeitos á tributação constante do art. 4º § 2º, alinea XI, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pela vigente lei orçamentaria da receita e que sómente estão sujeitos á tributação da aliena X, do mesmo art. 4º § 2º, as bebidas denominadas, e como tal rotuladas, vinho de canna, de fructas e semelhantes, isto é, vinhos não naturaes, feitos de asucar de canna e outras substancias, como o declara a circular do Ministério da Fazenda, n. 46, de 12 de novembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Coazac:

N. 29 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 4 de fevereiro de 1920, registrado sob n. 43.890.

— Sr. delegado fiscal em Mallo Grosso:

N. 43 — O Sr. ministro da Fazenda, tomando conhecimento de um telegramma do segundo supplente de juiz federal em Caceres, Sr. Joaquim Rodrigues, accusando o collector federal, nessa cidade, de exercer a advocacia com prejuizo do serviço publico, resolveu, por

despacho de 23 do mez passado, que, sobre o facto alludido, preste essa delegacia as informações necessarias.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 263 — Incluso vos devolvo o processo n. 42.129, de junho do corrente anno, por se tratar de mero abrandamento da pena e não ser, portanto, caso de recurso *ex-officio*, conforme já foi resolvido pela ordem n. 934, de 30 de novembro de 1915, publicada no *Diario Official* de 4 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 425 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 317, de 18 de agosto ultimo, em que Alfredo Amado recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega dessa capital que lhe impoz a multa de reis 500\$000, por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 1º do corrente o seguinte despacho:

«A vista do que allega o recorrente e do que tem sido resolvido em casos analogos, resolvo dar provimento ao recurso, por equidade.»

N. 426 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria, de 1 do corrente, exarado a fls., incluso vos devolvo o processo registrado este anno sob n. 40.513, que acompanhou o vosso officio n. 372, de 30 de agosto deste anno, relativo á restituição de 36:3213160 pretendida pela firma Guerra, Irigoyen & Duarte.

N. 427 — Com o officio n. 348, de 24 de agosto ultimo, encaminhas a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destos provimento ao recurso da Companhia Telephonica Rio Grandense, interposto do acto da Alfandega do Porto Alegre, que lhe negou permissão para despachar, de accordo com o art. 6º da vigente lei da receita, pagando 5 % sobre os respectivos direitos, o material destinado á installação de telephones automaticos, dessa capital.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 28 de setembro findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega de Porto Alegre, visto não se tratar de primeira installação de serviço de que trata este processo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 1 de setembro findo, resolveu em 19 do mesmo mez, de accordo com o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, clausula 58, autorizar o despacho, livre de direitos e da taxa de expediente, do carvão mencionado na relação annexa, a ser importado pelo porto de Cabedello, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 368 — Com o officio n. 401, de 23 de agosto ultimo, encaminhas a esta

directoria o processo em que a firma Loureiro Barbosa & Comp. recorre da decisão dessa delegacia que confirmou a da Alfandega desse Estado, pela qual lhe foi imposta a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria constante da factura consular n. 3.344, do Consulado de Buenos Ayres.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 26 de setembro findo o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, em face da deliberação tomada em caso identico e constante da ordem citada no parecer."

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez:

"Sou de parecer que o presente processo deve ter a mesma solução que foi dada aos de que trata a ordem desta directoria n. 348, de 8 do corrente, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, publicada no *Diario Official* do dia seguinte."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 369 — Com o officio n. 409, de 25 de agosto ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, reformando o da collectoria das rendas federaes em São José, nesse Estado, julgou sujeitos ao pagamento da taxa minima de 1\$500, por unidade, do art. 1.º, rubrica II, n. 24, aliena 1.ª, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno passado, os baralhos de cartas de jogar, representadas pelas amstras de ns. 1 a 18, da fabricação de Azevedo & Comp., dessa capital.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu sobre o caso, em 15 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter por seus fundamentos a decisão recorrida."

O parecer que emitti a 12 do mesmo mez supra citado e a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

"O recurso *ex-officio*, de que ora se trata, não deve merecer provimento, afim de se sustentar a decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, em face do julgado pela autoridade superior em caso absolutamente igual, como consta da ordem n. 347, de 6-9-1923 (D. O. de 7) a mesma delegacia fiscal."

— Sr. inspector da Alfandega do Pelotas:

N. 23 — Em resposta ao vosso telegramma de 28 de agosto do corrente anno, recomendo-vos que deveis dar providencias para que essa alfandega não fique desprovida de sellos para cartas assignadas, não me parecendo reprovavel o procedimento dos contribuintes a que alludo o vosso citado telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 36.900 do corrente anno, no qual Leonardo da Silva Mattos recorre do despacho dessa delegacia, confirmando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que o sujeitou ao pagamento da revalidação da importância de 1:994\$ sobre a diferença devida pelo registro de sua firma commercial, proferiu, em data de 17 de setembro, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accordo com o parecer."

O parecer que emitti, em data de 4 do mesmo mez de setembro, e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"O art. 13, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, determinou que "as firmas commerciaes em nome individual ficam equiparadas ás inscriptas sobre razão social, para o effeito do pagamento

do sello proporcional sobre o capital registrado." Foi sob a vigencia de tal dispositivo que o recorrente fez as declarações para inscripção de sua firma na Junta Commercial, na forma do decreto 916, de 1890, e como a lei não tivesse determinado o momento em que devia ser pago o sello proporcional sobre o capital registrado, não se pôde entender sinão que foi no momento da "inscripção" que ella pretendeu fazer incidir o imposto, quando declarou que as firmas individuais ficavam equiparadas ás inscriptas... etc.

Sendo a pena de revalidação restrita aos casos enumerados no art. 56, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, vigente ao tempo da inscripção em causa, e não podendo constar o caso do presente processo de tal dispositivo, por ser a incidência do imposto posterior ao citado decreto, não ha como sujeitar á revalidação o documento em apreço.

Assim, opino que se tome conhecimento do recurso para o fim de ser cobrado, apenas, o sello simple, proporcional, devido no caso.

Convém determinar á Delegacia Fiscal que mande sellar o documento ds. fls. 11."

N. 47 — Em resposta ao vosso telegramma de 21 de setembro findo, communico-vos, que de accordo com o art. 100, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, só as collectorias federaes do interior devem ser suppridas de estampilhos do sello adhesivo especiaes para "collectorias do interior".

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 736 — Com relação ao assumpto de vosso officio n. 470, de 30 de julho do corrente anno, peço-vos que informeis si já foram tomadas as contas do ex-collector federal de Ourinhos e, no caso negativo, quaes as providencias tomadas a respeito.

N. 737 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 560, de 18 de dezembro de 1922, dessa delegacia, relativo ao requerimento em que o confrente Luiz Lucas Castello Branco pede reconsideração do despacho a que se refere a ordem desta directoria, n. 778, expedida a essa repartição em 4 de outubro de aquelle anno, proferiu em 28 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Já tendo este ministerio resolvido que ao funcionario requerente não assiste direito a recurso ou reclamação, no caso em apreço, achive-se."

Restituo-vos incluso o respectivo processo.

N. 738 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mez, proferido no processo registrado sob n. 40.984, deste anno, deferiu o requerimento em que Edgard de Mello, nomeado collector das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, pede para prestar sua fiança no valor de 20:000\$, obrigando-se, porém, o requerente ao recolhimento do saldo das rendas da referida exactoria de tres em tres dias e por intermedio da Agencia do Banco do Brasil existente na citada cidade.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 936, desta data.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 24, e 30 a 36, do processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 18 de julho deste anno, em que Joaquim Pessoa pede reconsideração do despacho que lhe negou redução de taxa para o material fluctuante importado da Alemanha, a que se refere a ordem desta directoria, n. 15, de

24 de maio ultimo, expedida a essa delegacia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu em 12 de setembro findo, manter o despacho anterior, visto ter sido o material despachado na vigencia da lei da receita para 1921, que não autoriza a concessão do favor pretendido.

Portarias

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo n. 36.735, afim de que seja certificado si não foi apresentada nenhuma petição pelo autuado José Speranza, antes de findo o prazo regulamentar do recurso.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 33.272, do corrente anno, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 5.

N. 49 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1.ª Collectoria de Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo n. 39.611, de 1923, afim de que providencie sobre a revalidação do sello do requerimento de fls. 7.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Campos (2.ª Collectoria), que tenha muito em vista que a cobrança dos impostos e taxas devidas ao Thesouro deve-se fazer com exacta observancia dos dispositivos legais que os determinam, sem gravames desnecessarios para os que são por elles attingidos.

Motiva essa recommendação a cobrança errada da multa de 150\$ imposta, em 1922, a um contribuinte notificado por falta de registro para a venda de productos sujeitos ao sello sanitario, multa que deveria ter sido de 100\$, na forma do art. 32, do regulamento n. 11.713.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das Rendas Federaes de Cambury, Estado do Rio de Janeiro, que cobre a diferença de 3% arrecadada, a menos, na multa da patente n. 111, de 1922, concedida a Lanes & Comp., e a do paragrafo unico do art. 32 do regulamento n. 11.713.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, que, com relação ao assumpto de seu officio n. 94, de 29 de agosto do corrente anno, nada ha que providenciar:

1.º porque o art. 153, citado, não tem applicação ao caso;

2.º porque o agente da estação não tem competencia para certificar a que lhe foi pedido.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, que tenha muito em vista que a cobrança dos impostos e taxas devidas ao Thesouro deve-se fazer com exacta observancia dos dispositivos legais que os determinam, sem gravames desnecessarios para os que são por elles attingidos.

Motiva essa recommendação a errada cobrança feita, em dobro, em 1922, do emolumento devido por estabelecimento commercial, isto é, 60\$ a titulo de sello sanitario e mais 60\$ a titulo de imposto de consumo, a Cesar Gomes da Cunha Xará (patentes ns. 90 e 91), João Pery Duarte dos Santos (patentes ns. 36 e

37), Melchhiades Peixoto (patentes ns. 53 e 54), Joaquim Maia (patentes ns. 38 e 39), e Eduardo Cardoso (patentes ns. 75 e 76).

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes, em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, que cobre a differença de 3%, arrecadada, a menos, na multa da patente n. 226, de 1922, concedida a Antonio Teixeira Barbosa, *ex-vi*, do paragrapho unico do artigo 32 do regulamento n. 14.713.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, que cobre a differença de 3%, arrecadada, a menos, na multa da patente n. 117, de 1922, concedida a Antonio Ferreira Borges Junior, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32 do regulamento n. 14.713.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, que tenha muito em vista que a cobrança dos impostos e taxas devidas ao Thesouro, deve-se fazer com exacta observancia dos dispositivos legais que os determinam, sem gravames desnecessarios para os que são por elles atingidos.

Motiva essa recommendação a errada cobrança feita em dobro, em 1922, do emolumento devido por estabelecimento commercial, isto é, 6 % a titulo de sello sanitario e mais 6 % a titulo de imposto de consumo, a Antonio Ferreira Borges Junior (patentes ns. 116 e 117), Gastão de Almeida Senna Campos (patentes ns. 1 e 2), Honorio Souza & Comp. (patentes ns. 60 e 61) e Alcides Ferreira da Silva (patentes ns. 88 e 89).

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, que em solução ao requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo Adelino Deicola, encaminhado com o officio n. 115, de 28 de agosto do corrente anno, resolveu, conceder-lhes, em prorogação, o prazo de 90 dias para que apresente o cadastro dos estabelecimentos registrados na circumscripção fiscal a seu cargo.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Santa Anna do Japubyba, Estado do Rio de Janeiro que cobre a differença de 55%, arrecadada a menos na patente n. 15, concedida á Sociedade Anonyma Fazenda do Carmo e na qual foram, erradamente, levados em conta os emolumentos pagos para o commercio de artigos sujeitos ao imposto de consumo.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collector das rendas federaes, em Parahyba do Sul, a portaria n. 15, que lhe foi expedida em 17 de setembro findo.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, que cobre a differença de 20%, arrecadada a menos, na patente concedida, em 1922, a O. D. Gomes, afim de ser completado o emolumento de 60%, de perfumarias.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes em Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, que cobre a differença de 40%, arrecadada a menos na patente, em 1922, a Theodoro Lippi, para a venda de productos sujeitos ao sello sanitario.

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao

collector das rendas federaes em Vassouras (1ª collectoria), Estado do Rio de Janeiro, que cobre a differença de 3%, a menos, na multa da patente n. 129, de 1922, concedida a D. Alegria Nery, *ex-vi*, do paragrapho unico do art. 32, do regulamento n. 14.713.

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1923

Rêdo de Vição Sul-Mineira, de 30 de agosto ultimo, pedindo isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade para materiais de instalação electrica em carros de passageiros, vindos de Southampton, pelo vapor *Almanzora*. — Satisfaca a exigencia, assignando a relação de fls. 6/7.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 374 — Ficaes autorizado a effectuar, por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento dos seguintes funcionarios: primeiros escripturarios Benjamin G. dos Santos 1:326\$364; Julio de Abreu Gomes, 1:326\$364, e do fiel do thesoureiro geral Amaro Guimarães, 2:254\$718, por terem substituído, nos meses de agosto e setembro ultimos, respectivamente, a dois sub-directores e ao thesoureiro geral, no total de 4:907\$176, conforme o processo a que se acham annexos os officios dessa repartição numeros 1.463, 1.514 e 1.604, de 18 e 22 de setembro e 3 de outubro do corrente anno.

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 375 — Afim de que possa ser aberto o credito, para pagamento no corrente anno, dos vencimentos que competem aos encarregados da venda de estampilhas do sello adhesivo, peço-vos envieis a esta directoria a demonstração do credito necessario ao pagamento dos mesmos encarregados em Nieheroy.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 255 — Remettendo-vos, para os devidos fins, os 10 inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Rosa Adolphina Hartmann Spencer Netto, Maria Seraphina Spencer Netto, Maria Elysa Spencer Netto, José Milton Spencer Netto, Angelo Spencer Netto, Maria Angelina Spencer Netto, Ary Hartmann Spencer Netto, Yves Hartmann Spencer Netto, Hilda Hartmann Spencer Netto e Maria do Carmo Spencer Netto, na qualidade de viuva e filhos do chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado Joaquim Spencer Lopes Netto, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição n. 313, de 5 de junho ultimo, concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:277\$116, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, sendo 10\$752 para José Milton Spencer Netto, por ter atingido a maioridade em 30 de janeiro ultimo.

Opportunamente será concedido credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo de 16 de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96 — Remettendo-vos a inclusa guia n. 66, de 25 de julho ultimo, passada pela Delegacia Fiscal de Goyaz a favor do agente fiscal do imposto de consumo do referido Estado Nabuehodonozer Prado, concedo a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc. — Gratificação fixa», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para pagamento da gratificação fixa que compete ao alludido fiscal durante o corrente anno, conforme o officio daquella delegacia n. 102, de 4 de agosto de 1923, annexo ao processo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1923

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 302 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importancia de 51:150\$, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitera a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Claro da Boa Morte, pedindo cessação de terreno em São Christovão. — A vista do parecer não ha o que deferir. Companhia Constructora em Cimento Armado, pedindo licenca para construir um galpão na praia do Retiro Saudoso. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, attendendo ao que solicitastes em officio n. 201, de 13 de setembro ultimo, resolveu designar o ajudante electricista do Thesouro Nacional Tiburcio dos Reis Carvalho, para substituir, durante o respectivo impedimento, electricista dessa repartição, Francisco Pacheco da Costa, que entrou no gozo de licença de seis mezes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 15 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho de Sr. ministro, de 28 de setembro ultimo, o processo referente á venda de material do predio que serviu de quartel do 9º regimento de cavallaria independente, edificado no terreno pertencente á D. Victoria Maciel Ramos de Carvalho, em Passo das Pedras, municipio de Jazurão, nesse Estado, e de que trata o vosso officio numero 10, de 6 de agosto deste anno, afim de que seja o dito material vendido á referida D. Victoria Maciel Ramos de Carvalho, desde que ella se promptifique a cobrir o lance maior, na importancia de 600\$, constante de uma das propostas juntas áquelle processo.

Recommendo-vos, outrossim, providencias no sentido de serem selladas as alludidas propostas.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGACÓRIA, DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justica		Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totales		Saldos
	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Receita	
1	730	434.824.656	789	1.401.922.130	1	438.572	15	6.409.494	—	—	1.535	—	1.846.534.532
3	230	133.086.833	132	104.308.257	127	87.088.317	122	74.048.066	112	69.325.054	723	530.000.000	467.850.537
4	128	63.510.586	616	306.744.941	6	7.327.338	244	158.735.547	—	—	994	500.000.000	536.335.339
5	607	209.118.164	162	91.021.233	146	123.204.331	12	7.760.382	—	—	927	400.000.000	433.103.130
6	14	2.503.066	225	147.128.661	128	64.976.886	403	252.751.515	—	—	770	500.000.000	467.359.774
8	11	5.355.916	704	376.933.898	45	23.058.035	24	16.880.231	7	10.440.000	791	400.000.000	432.668.140
11	249	130.036.571	338	140.576.567	15	3.925.884	116	89.454.579	—	—	718	330.000.000	359.994.174
12	521	110.917.547	135	61.111.456	2	458.667	6	6.768.970	—	—	655	150.000.000	179.554.354
13	534	252.443.591	30	26.119.185	12	5.529.463	10	2.661.5015	1	308.000	585	250.000.000	286.756.251
14	615	59.329.842	51	19.744.043	5	4.071.540	13	5.139.5840	—	—	653	100.000.000	88.815.5315
15	951	132.838.720	19	14.693.331	8	3.106.690	25	5.012.585	1	200.000	993	150.000.000	155.815.326
17	248	29.591.418	25	13.673.389	15	5.895.755	13	20.897.078	—	—	313	—	70.037.640
18	371	151.094.789	96	34.978.980	30	8.831.5472	30	11.190.270	12	5.946.631	523	280.000.000	212.042.152
19	576	147.851.254	32	19.879.343	19	5.757.525	6	2.575.880	3	259.800	618	150.000.000	171.217.117
20	661	129.687.773	33	13.494.579	6	375.5725	7	1.719.909	—	—	707	240.000.000	145.478.176
21	842	152.147.103	36	21.319.319	5	1.463.548	2	780.560	—	—	885	140.000.000	175.735.630
22	707	64.752.472	14	4.600.952	1	110.400	2	1.459.100	—	—	724	—	71.012.921
24	476	42.392.455	2	695.161	—	—	—	—	—	—	478	—	43.087.5616
25	659	54.431.8212	4	391.665	—	—	—	—	—	—	663	100.000.000	54.822.877
26	917	153.406.282	116	74.561.966	19	7.820.002	44	20.477.007	—	—	1.097	250.000.000	250.893.5757
27	661	90.345.528	31	13.259.110	2	388.000	17	18.501.596	1	636.560	711	150.000.000	122.494.334
28	323	58.534.504	35	11.185.279	9	985.290	8	1.879.987	—	—	381	—	78.831.5730
29	104	30.060.433	26	10.345.153	5	2.434.373	10	6.911.5946	3	6.245.700	145	2.100.000.000	49.751.907
11.137	2.638.260.847		3.652	2.911.777.887	577	354.341.345	1.130	708.038.489	142	93.934.835	16.638	8.881.957.880	6.706.353.403

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.629	888:637\$486	3.034	2.652:746\$384	487	320:142\$555
	Inactivos.....	—	8.614	1.462:113\$391	137	43:241\$297	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funcionarios Publicos.....	)Activos...)Inactivos..	40 111	24:075\$268 28:157\$555	53 6	43:458\$450 5:263\$560	15 —	8:277\$130 —
2	Montepio dos Servidores do Estado.....	)Activos...)Inactivos..	28 89	21:066\$713 23:440\$101	54 6	39:161\$895 3:353\$287	13 —	7:955\$594 —
3	Cooperativa Economica.....	)Activos...)Inactivos..	22 135	8:321\$100 35:445\$460	32 25	11:678\$500 12:190\$200	7 —	1:549\$000 —
4	Banco de Credito Geral.....	)Activos...)Inactivos..	16 39	8:410\$410 11:832\$100	32 2	22:158\$300 1:521\$410	8 —	5:344\$340 —
5	Sociedade de Credito Popular.....	)Activos...)Inactivos..	36 37	17:866\$767 9:568\$333	34 1	15:850\$000 24\$000	7 —	3:151\$000 —
6	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.	Activos....	44	32:600\$178	4	2:581\$900	2	823\$400
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos....	63	33:265\$415	—	—	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio.....	)Activos...)Inactivos..	14 5	7:783\$400 1:035\$800	22 2	8:231\$300 1:704\$000	3 —	1:278\$000 —
9	Associação dos Funcionarios Publicos Civis..	)Activos...)Inactivos..	34 15	3:731\$959 1:939\$618	74 —	11:321\$169 —	16 —	1:886\$566 —
10	Sociedade Popular Brasileira.....	)Activos...)Inactivos..	8 4	1:627\$200 839\$600	19 1	14:339\$915 65\$500	4 —	2:336\$100 —
11	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos....	—	—	26	8:055\$896	—	—
12	Cooperativa Auxiliadora.....	)Activos...)Inactivos..	12 43	1:903\$700 2:203\$700	15 2	2:67 \$500 47\$700	— —	— —
13	Associação B. dos Funcionarios Federaes....	)Activos...)Inactivos..	18 16	2:994\$500 1:351\$000	10 —	1:167\$800 —	— —	— —
14	Sociedade B. dos Funcionarios Federaes....	)Activos...)Inactivos..	10 —	2:070\$800 —	12 —	1:971\$300 —	4 —	390\$000 —
15	Sociedade Unitiva.....	)Activos...)Inactivos..	12 2	914\$ 00 239\$400	20 —	2:457\$100 —	4 —	1 52\$000 —
16	Banco de Credito Rural e Internacinal.....	)Activos...)Inactivos..	9 1	1:610\$170 195\$180	5 2	1:066\$610 354\$870	1 —	266\$860 —
17	Caixa do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos..	—	—	2	1:369\$567	—	—
18	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos....	—	—	3	1:05 \$464	—	—
19	Banco de Credito Auxiliar.....	)Activos...)Inactivos..	2 3	212\$040 82\$080	7 —	441\$180 —	— —	— —
20	Associação dos Officiaes Aduaneiros.....	Activos....	7	629\$073	—	—	—	—
21	Antenor Moreira Dutra.....	Activos....	—	—	1	609\$000	—	—
22	Caixa B. E. da Alfandega de Santos.....	Activos....	4	554\$950	—	—	—	—
23	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
24	Francisca Odette de Souza.....	Activos....	—	—	—	—	1	450\$000
25	Hortencia de Leon.....	Activos....	—	—	1	400\$000	—	—
26	Tobias N. Machado.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
27	Octavia C. Cunha Lima.....	Inactivos..	—	—	1	333\$333	—	—
28	Sociedade B. Inspectoria de Portos, R. e Canaes	Activos....	—	—	—	—	5	308\$400
29	Associação Protectora dos Homens do Mar....	Activos....	—	—	3	250\$200	—	—
30	Manoel dos Prazeres.....	Activos....	1	220\$000	—	—	—	—
31	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro....	Activos....	1	208\$000	—	—	—	—
32	Associação Militar do Brasil.....	Activos....	1	125\$000	1	27\$700	—	—
33	Diogo Palomo.....	Activos....	1	140\$000	—	—	—	—
34	Antonio X. Soares Moutinho.....	Inactivos..	1	100\$000	—	—	—	—
35	Oclavio Euricio Alvaro.....	Activos....	—	—	—	—	—	—
36	Albino R. S. Carneiro.....	Activos....	1	91\$000	—	—	—	—
37	Ernestina Augusta Gonçalves.....	Inactivos..	1	80\$000	—	—	—	—
38	Irmandade N. S. Navegantes M. Nacional....	Activos....	—	—	1	77\$000	—	—
39	Alvaro G. Bastos.....	Activos....	—	—	1	70\$000	—	—
40	José Vieira da Rocha.....	Inactivos..	1	20\$000	—	—	—	—
			11.137	2.638:260\$247	3.632	2.511:777\$887	577	354:341\$345

Nota — O total dos cheques de consignação é de 1.642; sendo 1.082 activos e 560 inactivos. — O pagador, A. Ferreira

DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1923

de 1923

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
967	652:774\$080	128	86:576\$854	6.245	—	—	4.600:877\$069	—	—	—
—	—	—	—	—	8.751	14.996	—	1.505:351\$688	—	6.106:232\$357
23	12:810\$620	1	539\$140	132	—	—	89:151\$508	—	—	—
25	10:961\$964	1	1:111\$531	121	117	249	80:257\$697	33:421\$115	122:572\$723	—
11	3:270\$000	1	303\$000	73	95	216	25:126\$600	26:793\$388	107:051\$085	—
16	6:260\$350	2	950\$400	74	160	233	43:123\$800	47:635\$660	72:762\$260	—
13	5:283\$000	1	168\$000	91	41	115	42:318\$767	13:352\$510	56:477\$310	—
2	1:964\$500	2	2:969\$800	54	38	129	41:059\$778	9:752\$333	52:071\$100	—
12	6:355\$000	1	468\$000	63	—	54	33:265\$415	—	41:059\$778	—
30	3:877\$264	1	45\$000	52	7	63	23:716\$800	—	33:265\$415	—
6	1:739\$511	1	633\$500	155	—	59	23:861\$958	2:799\$800	26:516\$600	—
4	140\$100	—	—	38	15	170	20:676\$325	1:930\$618	22:801\$576	—
5	401\$700	—	—	26	5	43	8:055\$896	905\$200	21:581\$526	—
1	224\$500	—	—	31	—	26	4:723\$300	—	8:055\$896	—
9	376\$400	3	173\$000	33	45	76	4:564\$100	2:256\$400	6:979\$700	—
3	656\$500	—	—	27	16	49	4:656\$700	1:351\$000	5:915\$100	—
—	—	—	—	48	8	35	4:072\$600	1:104\$100	5:760\$800	—
—	—	—	—	18	2	50	3:600\$140	230\$400	4:312\$000	—
—	—	—	—	3	3	21	—	550\$050	4:150\$190	—
—	—	—	—	9	2	2	1:055\$464	1:369\$567	1:369\$567	—
—	—	—	—	7	3	12	653\$229	—	1:055\$464	—
—	—	—	—	4	—	—	—	82\$080	735\$300	—
—	—	—	—	1	—	7	629\$073	—	629\$073	—
—	—	—	—	1	—	1	600\$000	—	600\$000	—
—	—	—	—	1	—	4	554\$950	—	554\$950	—
—	—	—	—	1	—	1	465\$000	—	465\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	450\$000	—	450\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	400\$000	—	400\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	378\$000	—	378\$000	—
—	—	—	—	5	1	5	—	333\$333	333\$333	—
—	—	—	—	3	—	3	303\$400	—	303\$400	—
—	—	—	—	1	—	1	250\$200	—	250\$200	—
—	—	—	—	1	—	1	220\$000	—	220\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	208\$000	—	208\$000	—
—	—	—	—	2	—	2	152\$700	—	152\$700	—
—	—	—	—	1	—	1	140\$000	—	140\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	100\$000	100\$000	100\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	91\$000	—	91\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	77\$000	80\$000	80\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	70\$000	—	77\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	—	20\$000	70\$000	—
1.130	708:038\$489	142	90:934\$835	7.327	9.311	16.638	5.056:912\$161	1.649:441\$242	600:121\$046	6.705:353\$403

Santos. — Visto, Naylor Junior, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1923

Preccatorios despatchados

Junzo da 1ª Vara Civil, entrega de 3:000\$ em apolices a favor de Jarbas Cavalcheiro. — Officie-se, pedindo a indicação dos nomes dos officios encarregados da penhora.

Junzo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 228\$ a favor de Marcos Fernandes. — Cumpra-se.

Junzo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 5:08 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Junzo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 126\$380 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Junzo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 207\$700 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Junzo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 2:669\$131 a favor de José de Freitas Castro. — Cumpra-se.

Junzo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 509\$ a favor da Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Cumpra-se.

Junzo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 199\$780 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Junzo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 300\$ a favor de S. Kipmann & Comp. — Cumpra-se.

Requerimentos despatchados

Sem numero — João Manoel da Silva Netto. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Boas. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Affonso Monteiro do Barros. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra Joaquim C. Carvalho. — Archive-se.

Sem numero — Alfredo de Barros Collado e outro. — Anullem-se as dividas referidas nas contra-fés a que alludo o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 2.328 — Carvalho & Marques. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Pereira & Otero. — Archive-se.

N. 3.105 — Oscar de Almeida Gama. — Em face do parecer, indeferido.

Sem numero — Representação contra A. J. Antunes. — Archive-se.

Sem numero — Francisco Manoel Durval. — Pela infracção do art. 21, § 1º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Francisco Manoel Durval a multa de 100\$, minimo do artigo 58, a, do referido decreto.

Sem numero — Angelo Sabbado. — A consulta está respondida pelos despachos exarados em consultas de Julio Vieira & Comp. e Alfredo Soares, publicados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 8 e 15 de agosto ultimo.

Sem numero — Sotto Maior & Comp. — Designo os guarda-livros Dr. Pedro Minervino e Alfredo Paes.

Sem numero — Thomaz Silva & Comp. — A consulta está respondida pelo despacho exarado pelo Excm. Sr. ministro da Fazenda em consulta de Contão & Irão e publicado no *Diario Official* de 25 do mez findo.

Sem numero — Empresa de Mudanças e As Vencedoras. — Nos casos descritos, a requerente é considerada consumidora, de accordo com o que foi declarado nos despachos exarados em consultas de S. Lara & Comp. e de Costa Pereira Carvalho & Comp., publicados respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 28 de julho e 22 de agosto do anno corrente. A consulente deve, entretanto, attentar tambem nos despachos exarados em consultas de Julio Berto Giro e Germano Neves & Irão, publicados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 3 de agosto e 13 de setembro do anno corrente.

Sem numero — Requerimento de O. Mattos & Comp. — Faça-se a troca, nos termos do art. 46 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Antonio Alfeld. — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 90\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 15.350 — José Nery Guarabyra. — Não ha vaga.

Sem numero — Representação do 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias. — Extraia-se certidão de divida com a móra de 50 %, para a cobrança executiva. Imponho á Companhia do Transporte e Carruagens, por infracção do paragrapho unico do artigo 11 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500\$, minimo do art. 61, k, do referido decreto.

N. 21.379 — Maria Monteiro & Carvalho. — De accordo com o laudo e o parecer, altere-se para 17:380\$ o valor locativo do negocio em apreço.

N. 9.408 — Virginia Maria Soares. — Faça-se a anulação proposta e da anotação indicada. Officie-se á Directoria da Receita. Cumprido o despacho, tenha andamento o processo quanto á restituição, conforme o parecer.

N. 7.530 — Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo. — A 2ª Sub-directoria para informar.

Officio n. 504, da Procuradoria da Republica (Domingos Joaquim da Silva & Comp.). — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 4.555 — Cesar de Almeida Pinto. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, nos termos da informação, annullando-se a divida citada. Officie-se.

N. 2.121 — Emilio Pessoa de Oliveira. — Faça-se a modificação de lançamento proposta, cobrando-se a differença de imposto. Imponho, por infracção do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a multa de 100\$, minimo do art. 44 do referido decreto.

N. 17.145 — Hotel Aguas Ferecas. — Mantenho o despacho de 25 de abril do corrente anno.

Sem numero — J. Antonio Ferrão. — Anote-se o gozo exclusivo de hydro-neiro e annullem-se as dividas citadas no parecer, officiando-se.

N. 6.651 — J. M. Cohen & Behar. — Mantenho o valor locativo de 4:200\$200.

N. 13.493 — José Moreira de Souza. — Proceda-se pelo modo indicado na informação dos predios em nome do requerente, officiando-se á Directoria da Receita quanto á anulação das dividas.

N. 49.683 — José Alvares Branco. — Reduza-se para 1:000\$, nos termos propostos e conforme o parecer e o laudo, o valor locativo de que se trata, tendo-se em vista na cobrança do imposto o que está indicado na informação.

Sem numero — Dr. Casiro Peixoto. — Tratando-se de duplicata de lançamento, annulllem-se as dividas. Officie-se á Directoria da Receita.

Officio n. 505, da Procuradoria da Republica. — Boaventura Pereira de Figueira. — Restitua-se o processo.

Sem numero — Petição do Banco Parlotense. — Solicitem-se esclarecimentos á Inspectoria de Engenharia Sanitaria. Officie-se.

N. 16.746 — Dr. Alfredo de Paula Freitas. — Nos exercicios indicados, faça-se a redução do valor locativo para 3:600\$, neste sentido fazendo-se o necessario expediente.

N. 10.142 — Companhia Locativa e Constructora. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, averbando em seguida a mudança de local dos directores, mantendo-se o lançamento relativo a rua de Sant'Anna. Imponho á Companhia Locativa Constructora a multa de 100\$, minimo da lei, pelo motivo indicado no parecer.

N. 14.395 — Antonio Joaquim de Castro Guimarães. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto. Faça-se o expediente necessario relativamente ás contra-fés.

N. 20.865 — A. J. Pereira de Barbedo. — A divida é procedente.

Sem numero — Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo. — Arbitro em 15\$ a diaria de cada perito.

N. 566 — Veiga Almeida & Comp. — Mantenho o valor locativo de 12:600\$, de accordo com o parecer e o laudo.

Sem numero — Kalzke & Comp. — Como requerem. Designo os agentes fiscaes Rio e Pupe.

Consultas

Sem numero — David Bilmis. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de João Leoncio Pinão da Silva e publicado no *Diario Official* de 15 de agosto do anno corrente.

Neves & Guerra. — Na consulta dos negociantes Neves & Guerra exarou o Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal a decisão seguinte:

«Quer saber o requerente si a regra do art. 23 do decreto n. 16.041, de 22 de maio findo, é applicavel quando o consignatario vende em seu nome e com responsabilidade *del credere*, mas por conta do consignador.

O art. 23 diz que nas consignações feitas por commerciantes: si as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na occasião em que emitir a factura e duplicata ao comprador, a comunicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeda a factura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assignada por este consignatario, mantendo o prazo que for estipulado para liquidação do saldo da conta.

Ha que examinar si a convenção *del credere* modifica a situação desse dispositivo.

A regra de direito de que a responsabilidade do commissario se estende ás faltas commetidas na execução das ordens do committente, a qual se pôde applicar ás consignações por conta alheia, é limitada pela condição de que a inexecução da incumbencia ou do contrato não tenha occorrido por negligencia do commissario ou consignatario.

Assim, exemplificam Lyon Caen & Renault (D. Commercial), quando o commissario vende a uma pessoa solavel, que eventualmente se torna, depois, insolavel, o committente não pôde reclamar do commissario.

Pôde acontecer, porém, que o commissario, a despeito de qualquer contrato, se torne responsavel perante o committente.

lente. Isto se dá quando se estipula a convenção *del credere*, pela qual o commissario se torna garantida da operação que faz, — convenção frequentissima no contracto de venda, — e ali o commissario vendedor se constitue garante do pagamento do preço e o committente pôde daquelle reclamar o montante, seja qual for o motivo do não pagamento pelo comprador. (Lyon Caen & Renault, citados, § 482.)

E essa é a doutrina do novo Código Commercial (art. 171). A responsabilidade do commissario é, portanto, completa, absoluta, e pela convenção *del credere*, elle se obriga, mesmo nos casos de força maior, salvante o defeito da mercadoria, trazido já do committente, excepção ainda a que Vidari oppõe uma reserva, isto é, que não deve prevalecer, quando recebida a mercadoria, o commissario não avisar o committente da avaria. Mas a convenção, que tanto garante o committente, não invalida a circumstancia de vender o commissario por conta daquelle.

A clausula *del credere* participa da natureza da fiança e do seguro, — é uma garantia á operação, é um pacto adjecto ao contracto de commissões e importa em uma segurança completa para o committente.

Pergunta-se: em que pôde alterar essa convenção a regra do art. 23 do decreto n. 16.641, citado?

Em nada, parece.

Assim, si a mercadoria é vendida por conta do consignador, ainda que mediante a convenção *del credere*, não deve ter, obrigatoriamente, logar a emissão de factura e duplicata e communicação de que trata o mesmo artigo, procedendo-se, comtudo, na forma do art. 22, segundo dor a venda a prazo ou á vista.

E' uma venda, naturalmente, em nome do consignador e assim deve ser facturada para que essa condição fique bem clara, ainda que concorra a estipulação *del credere*.

Submetto á consideração superior.»

Alves, Ximenes & Comp. — Quanto á 1ª parte da consulta, para o calculo do sello devido, não pôde ser feita a deducção das varias despesas especificadas pelos consulentes, á vista do despacho exarado pelo Sr. ministro, em petição de Contyjo & Irmão, publicado no *Diario Official* de 25 do mez findo.

As contas de venda do commissarios a committentes tem que ser selladas proporcionalmente, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto ao paragrapho unico do artigo 23, é sufficientemente claro e dispensa, pois, interpretação.

As 2ª e 3ª partes da consulta estão respondidas pelos despachos lançados nas consultas de Costa Muniz & Comp. e Bastos Dias, editados, respectivamente, nos numeros do *Diario Official* de 3 de agosto e 28 de julho ultimos.

Autos de infracção

Auto n. 537, lavrado em 2 de agosto de 1923, contra Sá da Fonseca — Sanadas as faltas indicadas na informação, de accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante termo.

Auto n. 54, lavrado em 9 de fevereiro de 1923, contra Bordallo & Comp., Limitada — Preenchidas as formalidades legais e assignado termo, entregue-se a mercadoria.

Autos ns. 239 e 212, lavrados em 26 de maio de 1922, contra Asshad Mattos e J. Ribeiro & Comp. — Sanadas as faltas indicadas e preenchidas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria,

lavrando-se o termo.

Auto n. 582, de 7 de novembro de 1922, contra Mendes de Moraes & Cardoso — Contra Mendes de Moraes & Cardoso foi lavrado o auto de fls. 3 e 4 por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$ apposta á escriptura de confissão de divida com obrigação e garantia hypothecaria, do predio n. 47 da rua Tenente Possolo, lavrada em 15 de abril de 1920, ás fls. 33 v. e 34 do livro de notas, n. 15, do cartorio do tabellião bacharel Alvaro R. Teixeira, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos atuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se os atuados apresentaram a petição de fls. 9 e 10, e o tabellião a de fls. 12 e 13.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados, pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 667, de 27 de novembro de 1922, contra Espiridião Jorge e outros — Contra Espiridião Jorge, Chucuri Jorge e Wadik Jorge, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 50\$ apposta á escriptura de contracto commercial, lavrada em 15 de junho de 1914, a fls. 53 e 53 v. do livro de notas, n. 102, do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos atuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os atuados apresentaram a petição de fls. 6 e 7, e o tabellião a de fls. 16.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 27 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados, pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 425, de 4 de setembro de 1923, contra C. L. Costa & Soares e outros — Contra C. L. Costa & Soares,

Souza Seabra & comp., José da Silva Viçitas e Pacheco & Ferreira foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontradas duas estampilhas falsas de 20\$ appostas á escriptura de cessão e transferencia de contracto de arrendamento da loja do predio á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, lavrada em 2 de fevereiro de 1916, a fls. 2 v. a 3 v. do livro de notas, n. 119, do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto terem as referidas estampilhas sido inutilizadas pelos atuados como partes contrahentes.

Intimados a defender-se os atuados apresentaram as petições de fls. 10 a 17, e o tabellião a de fls. 19.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 27 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados, pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 444, de 4 de setembro de 1923, contra Elias da Costa e Silva e outros — Contra Elias da Costa e Silva, José Duarte Muller, D. Judith da Cunha Vieira Espindola e Figueiredo Marinho & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20\$ apposta á escriptura de cessão e transferencia de contracto de arrendamento do predio n. 74 da rua dos Araujos, lavrada em 9 de novembro de 1915 a fls. 95 v e 96 do livro de notas, n. 115, do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter a referida estampilha sido inutilizada pelos atuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os atuados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7, e o tabellião apresentou a petição de fls. 8.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica, n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente o auto de fls. 3, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas anotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os atuados, pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa

ao processo, afim de que do facto nenhum dano material advinha aos cofres publicos.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR
Dia 5 de outubro de 1923

Autos de infracção

Auto n. 248, de 14 de maio de 1923, contra A. Dias & Comp. — A infracção arguida pelo auto de fls. 6 acha-se provada e confessada pela defesa dos autuados, que invocam em seu favor o principio da equidade.

De accordo, pois, com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho aos autuados A. Dias & Comp. a multa de 200\$, minimo dos arts. 95 e 112, § 5º, letra c, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. — Intime-se, na forma da lei.

Auto n. 212, de 26 de abril de 1923, contra Alvaro Vaz & Comp. — A infracção que deu causa ao auto de fls. 2 acha-se provada, não justificando aos autuados a defesa apresentada (doc. de fls. 5). Isto posto, e de acordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho à firma Alvaro Vaz & Comp., estabelecida à Avenida Salvador de Sá n. 220, desta praça, a multa de 200\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, ficando a mesma obrigada à aquisição dos selles para a mercadoria apprehendida. Intime-se a recolher a multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias.

Auto n. 299, de 29 de maio de 1923, contra Souza, Gomes & Comp. e Manoel Cruz — A infracção constatada pelo auto de fls. 4 acha-se provada e confessada pela defesa, pelo que imponho à firma Souza Gomes & Comp., desta praça, a multa de 200\$, minimo do art. 72 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se, na forma da lei.

Auto n. 104, de 5 de março de 1923, contra Olindino & Comp. e Custodio Costa & Comp. — Verifica-se do auto de fls. 4, e demais peças deste processo, tratar-se de infracção aos arts. 81 e 112, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, por dois commerciantes: o primeiro, por vender a outro a mercadoria sem estar sellada e sem a nota ou factura em devida forma; o segundo, por expô-la à venda nas mesmas condições. A multa por falta de rotulo, só está sujeita o fabricante, ex-vi da ordem numero 153 à Delegacia Fiscal de Minas Geraes (Diário Oficial de 23 de junho de 1923). Pelo exposto, imponho às firmas Custodio Costa & Comp. e Olindino & Comp., desta praça, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do regulamento citado. Intime-se às firmas referidas a recolherem a multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias na forma do regulamento em vigor.

Auto n. 57, de 27 de março de 1922, contra J. Barros. — A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 433, de 27 de junho de 1923, contra Demosthenes Jacobides, successor. — A 3ª Sub-directoria.

Requerimentos despachados

N. 8.296 — Antonio Oliveira Macêdo Braga. — Inscreva-se a partir de fevereiro deste anno, com o valor locativo de 440\$000. Imponho a multa de 20\$, mi-

nimo do regulamento de consumo de agua em vigor.

N. 12.071 — Belmiro Rodrigues. — Faça-se a inscrição de accordo com o parecer.

N. 3.552 — Antonio Corrêa. — Transfira-se.

N. 15.025 — F. Machado & Alipio. — Corrija-se, como propõe o parecer, cobrando-se a diferença da imposto, sob o valor locativo de 1:800\$, nos termos indicados. Imponho a multa de 50\$ pelo motivo constante do parecer. Volte o processo, depois de cumprido o despacho, à 2ª Sub-directoria.

N. 8.240 — Abel Rodrigues. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.106 — Antonio Alves de Souza. — Transfira-se.

N. 2.145 — Manoel José de Souza. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio, substituindo-se a certidão n. 29.586 do 1º semestre do corrente exercicio e inutilizando-se a referente ao 2º semestre, que deverá ser junta ao processo. Volte depois o processo à 2ª Sub-directoria.

N. 1.205 — Manoel José Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.635 — J. Gomes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, com o valor locativo de 840\$, para 1924, de accordo com o parecer.

N. 2.464 — J. Palmeira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 3.213 — Castro Amendoeira & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 6.871 — Antonio Mariz dos Santos & Comp. — Satisfaca a exigencia do art. 20 do regulamento do imposto de consumo, em vigor.

N. 4.440 — Manoel Viegas Bandeira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 8.802 — Leopoldo de Andrade Rumbels Grepes. — A 2ª Sub-directoria.

N. 10.434 — Manoel da Costa Novaes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento de industria e profissões em vigor.

N. 1.407 — Queiroz & Comp. — Officie-se à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no sentido do parecer.

N. 7.302 — Antonio Pinto de Oliveira. — Transfira-se.

N. 11.882 — Abilio da Costa Ferreira. — Idem.

N. 14.331 — Companhia Vieiras Mattos. — A 2ª Sub-directoria.

Ns. 3.267 e 5.966 — Paes & Martins. — A 3ª Sub-directoria.

N. 18.765 — Barreiros & Comp. — Inscreva-se, pelo modo proposto, a firma requerente, com a baixa de Bernardino Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Officie-se à Directoria da Receita.

N. 10.517 — Garrido & Carreiro. — De accordo com o parecer, transfira-se. Sem numero — Guilherme Gonçalves Monte. — Officie-se à Repartição de Aguas, no sentido proposto, e de accordo com o parecer.

N. 11.804 — Henrique de Azevedo Penna. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer.

N. 7.013 — Laura Dantas. — Inscreva-se com o valor locativo de 1:200\$ a partir de abril deste anno.

N. 10.259 — Manoel Maria. — A 3ª Sub-directoria.

N. 13.897 — Manoel Seraphim Lopes. — Pago o imposto em cobrança,

transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 10.217 — Manoel Pires. — Transfira-se.

N. 14.380 — Maria Dias da Costa. — Officie-se à Inspectoria de Engenharia Sanitaria, nos termos do parecer.

N. 16.567 — O. Moura. — A 2ª Sub-directoria.

N. 11.296 — Rosa Roxo Marques de Magalhães. — Inscreva-se a partir de julho deste anno, com os valores declarados na informação e cobrando-se a penna d'agua de cada predio, de accordo com o parecer.

N. 11.293 — Sebastião Mauricio Wanderley. — Inscreva-se a partir de março deste anno, cobrando-se a penna d'agua de cada predio, com os valores locativos de 3:120\$ para o n. 13 e réis 2:400\$ para o n. 15. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 4.073 — Silvino Gonçalves Martins. — Transfira-se.

Sem numero — Santos & Rodrigues. — Inscrevam-se com o valor locativo de 2:400\$ a partir de julho ultimo, ficando salvo o direito da Fazenda Nacional, caso posteriormente se prove ter havido successão.

Sem numero — Araujo Franco & Companhia. — Archive-se.

N. 1.530 — Sociedade Beneficente Mutua Progreso do Engenho de Dentro. — Officie-se à Repartição de Aguas, de accordo com o parecer.

N. 2.686 — Companhia Grande Manufatora de Fumos Veado (S. A.) — Officie-se à Alfandega de Macaé no sentido do parecer, devolvendo-se o processo.

Representação contra a Ordem Terceira do Carmo. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

N. 21.296 — Mestre & Blatgé. — A 2ª Sub-directoria.

N. 11.850 — Alice Torres Neves. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 13.515 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1923

N. 7.746 — José Pacheco de Aguiar. — O lançamento do requerente como «marchante» está devidamente feito pelo Entposto de S. Diego. Quanto ao negocio que foi lançado pela rua do Rosário n. 176, pague o debito.

N. 12.049 — Bece Mals. — Pague o debito.

N. 14.663 — Banco do Distrito Federal. — Idem.

N. 20.876 — Dias & Pereira. — Idem.

N. 8.925 — Pedro Charkib. — Idem.

N. 9.323 — Americo de Mattos. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.275 — Alves & Cenamó. — Idem.

N. 10.251 — J. Silva. — Idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1923

N. 245 — Waldemar Faria Torres. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 5.587 — Sebastião Pinto Leite. — Junta a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.609 — Walter Lemos de Azevedo. — Diga onde é estabelecido.

N. 19.992 — J. A. de Oliveira & Silva. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.497 — Bowicka & Handelman. — Juntem a patente de registro do corrente exercicio.

N. 2.529 — Francisco Rodrigues da Matta Sobrinho. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 12.234 — Mathilde Conte. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 10.939 — Max Lemos. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 14.731 — Adjuto Ferreira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 109 — José Sul Ferreira. — Apresente a patente de registro do anno de 1923.

N. 16.272 — J. G. Serrano. — Apresente a patente de registro de consumo do exercicio vigente.

N. 5.666 — Monteiro da Silva & Comp. — Juntem as respectivas guias e notas de venda.

N. 9.330 — Salim Daniel. — Junte a patente de registro de consumo de 1923.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. directoria da Recbedoria do Districto Federal:

N. 599 — Em resposta ao vosso officio n. 299, de 22 de setembro ultimo, communico-vos que a agencia principal da The London Assurance Corporation funciona á rua S. Bento n. 26, 1 andar.

Dia 4

Sr. deputado Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, DD. relator da Recella:

N. 600 — Attendendo á requisição de V. Ex. tenho a honra de remetter-lhe o incluso quadro da renda desta inspectorie, proveniente do imposto sobre os premios de seguros nos exercicios de 1921 e 1922 e 1º semestre, incompleto, do exercicio de 1923.

Aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex. os protestos da minha alta eslima e perfeitua consideração.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 377 — Junte vos remetto, afim de ser submettido á consideração de S. Ex. o Sr. ministro, o processo numero 133 D, deste anno, do pedido do delegado regional desta inspectorie da 1ª Circunscripção, para o restabelecimento da franquia telegraphica. E, aliás, o unico caso de interrupção da franquia telegraphica para os servicos de fiscalização desta inspectorie nos Estados, servicos que como accentuei no officio que dirigi á respeito ao Sr. director geral dos Telegraphos são de natureza delicada e muitas vezes urgente. Por isso, tenho a honra de solicitar de S. Ex. o Sr. ministro as providencias necessarias junto ao Exmo. Sr. ministro da Viação, não só para o restabelecimento da franquia suspensa ao delegado da 1ª circunscripção, que exerce a sua jurisdicção nos Estados do Pará e Amazonas, mas também para que continuem gosando dessa indispen-

savel franquia os demais delegados regionaes desta repartição.

Inspectoria Geral dos Banços

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1923

Bacharel Rodolpho Portugal Milward, fiscal de bancos no Estado de Minas Geraes, requerimento de 24 de julho de 1923, sollicitando desta inspectorie geral, 60 dias de licença para tratamento de saude. «Não tendo sido cumprido até a presente data o despacho supra, devolvase o processo á Delegacia Regional de Minas Geraes, para que o fiscal requerente junte novo attestado medico.»

Sr. delegado regional dos bancos no Rio Grande do Sul:

N. 1.600 — Devolvo-vos, para o fim de ser cumprido o meu despacho de folhas 28 V, o incluso processo referente á Caixa Economica e de Emprestimo Rural de Poço das Antas, estabelecida no Municipio de Montenegro, nesse Estado.

Sr. delegado regional dos bancos em São Paulo:

N. 1.601 — Devolvendo o incluso processo iniciado com o vosso officio numero 259, de 4 de abril proximo passado, relativo ao vosso recurso *ex-officio* do acto pelo qual julgastes a firma «Orlandi, Sobrinho & Comp.», de Amparo nesse Estado, isenta de deposito para poder operar em cambio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 17 do mez findo, resolveu, á vista do parecer desta inspectorie, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida.

Exmo. Sr. Dr. R. A. Sampaio Vidal, D. D. ministro da Fazenda:

N. 1.602 — Devidamente informado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo em que o fiscal de bancos, Dr. João Castaldi, requer lhe sejam concedidos mais 60 dias de prazo para assumir o exercicio de seu cargo no Estado do Paraná.

Apresento a V. Ex. minhas respeitadas homenagens.

Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio:

N. 1.603 — Acompanhados do respectivo processo, remetto-vos devidamente assignadas pelo Sr. ministro da Fazenda as cartas-patentes ns. 145, 146 e 147 pertencentes ás agencias do «Banco do Rio de Janeiro nas cidades de Valencia, Parahyba do Sul e Trajano de Moraes, nesse Estado, afim de serem entregues ao interessado mediante recibo, depois de pagos os sellos devidos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.257 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o recurso do mestre da officina de stercotypia da Imprensa, Francilio Xavier Pires.

N. 2.258 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, communicando o preço das obras pedi-

das no officio n. 392, de 21 de setembro ultimo.

N. 2.259 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, sollicitando empenho de despeza.

N. 2.260 — Ao Sr. Antonio de Almeida Filho, respondendo á carta sem data.

N. 2.261 — Ao Sr. superintendente da «The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd.», sollicitando a substituição de um transformador de energia electrica.

N. 2.262 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação do pessoal desta repartição que se utiliza de passos.

N. 2.263 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do official de primeira classe Georgino Raphael Serpa em que sollicita licença para tratamento de saude.

N. 2.264 — Ao Sr. major Victor Francisco Lupugesse, agradecendo a communicação feita no officio-circulár de 17 de setembro proximo findo.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo

Termo de ajuste para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, que assigna a Empresa Agua e Luz de Mogy Mirim, deste Estado, por seu director-presidente, abaixo declarado.

Aos dezois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, presente o Sr. delegado fiscal Hugo Linhares da Veiga, compareceu a Empresa Agua e Luz de Mogy Mirim, representada por seu director-presidente, A. C. Gordinho e disse que, em virtude do despacho do mesmo Sr. delegado fiscal, datado de oito (8) do corrente e proferido em seu requerimento de dois, também do corrente, vinha assignar o presente termo de ajuste, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar aquella empresa, encarregada, em virtude do disposto no art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto liquido do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos primeiros vinte (20) dias do mez seguinte ao da cobrança (art. 7º, § 1º) á Delegacia Fiscal deste Estado, ficando naquella percentagem, incluídas as despesas que tiver com a cobrança e entrega da renda, ficando a mesma empresa sujeita á fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos vigentes e com aquellas que forem promulgadas na vigencia do presente ajuste e mais formalidades previstas pelas disposições do citado regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923. Este ajuste começa a vigorar da presente data. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome da Fazenda Nacional e para ella aceitava este termo, com as declarações e consequentes obrigações, que, sendo lido e achado conforme, assigna com a parte interessada. Eu, Manoel Aguiar Pereira de Souza, 1º escriptuario desta delegacia fiscal, servindo na segunda contadodia, o escrevi. S. Paulo, 16 de junho de 1923. — A. C. Gordinho. — Hugo Linhares da Veiga. Estava sellado com estampilhas federaes no valor de 10.000 (dez mil réis) e devidamente inutilizadas. Está conforme com a cópia referente ao original, authenticado pelo 1º escri-

pturario Manoel Aguiar Pereira de Souza. Em 2 de outubro de 1923. — José Luiz Bragança de Andrade, 4º escripturario.

Termo de ajuste para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, que assigna a Empresa Electrica Bragantina, por seu director infra declarado.

Aos dezeseis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, presente o Sr. delegado fiscal, Hugo Linhares da Veiga, compareceu a Empresa Electrica Bragantina, deste Estado, representada por seu director, Sr. Antonio Gordinho Filho, e disse que, em virtude do despacho do mesmo Sr. delegado fiscal, datado de oito (8) do corrente mez, vinha assignar o presente termo de ajuste, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar áquelle empresa, encarregada, em virtude do disposto no art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, a percentagem de quatro por cento (4 %), sobre o producto do imposto arrecadado, á qual será deduzida da importância a ser entregue mensalmente e dentro dos primeiros vinte (20) dias do mez seguinte ao da cobrança (art. 7º, § 1º) a delegacia fiscal deste Estado, ficando naquella percentagem incluídas as despesas que tiver com a cobrança e entrega da renda, ficando a mesma empresa sujeita á fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos vigentes e com aquellas que forem promulgadas na vigência do presente ajuste e mais formalidades previstas pelas disposições do citado regulamento anexo ao decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923. Este ajuste começa a vigorar da presente data. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome da Fazenda Nacional e para ella, acceptava este termo, com as declarações e consequentes obrigações, que, sendo lido e achado conforme, assigna com a parte interessada. Eu, Manoel Aguiar Pereira de Souza, 1º escripturario desta delegacia fiscal, servindo na 2ª contadoria, o escrevi. S. Paulo, 16 de junho de 1923. — Antonio Gordinho Filho. — Hugo Linhares da Veiga. Estava sellado com estampillas federaes no valor de 10\$000 (dez mil réis), e devidamente inutilizadas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao servente da secção de madeira da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Umbelino Alberto de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao marinheiro nacional invalido Antonio Maximiano da Silva para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De conformidade com o parecer da Junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao operario de 3ª classe da secção de ferro e aço da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Climaco de Medeiros, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.350 — Assumpto: Pedido de isenção de direitos aduaneiros para material doado ao Ministerio da Marinha.

1. Tendo sido, pela United States Steel Company, de Nova York, doadas ao Ministerio da Marinha diversas peças de aço forjado, que estiveram expostas no Pavilhão Americano das Grandes Indústrias, durante a Exposição Internacional Commemorativa do Centenario da Independencia, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas entregues ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, com isenção dos respectivos direitos aduaneiros.

2. As peças referidas, que se acham depositadas no Pavilhão da praça Mauá, constam do seguinte:

- a) um eixo de manivella para motor «Diesel», marinho, de 550 HP, de tres cylindros, polido e prompto para applicação, pesando 3.000 kilos;
- b) uma caviilha de manivella para locomotiva;
- c) um eixo para eixo de motor «Diesel», marinho de 2.800 HP;
- d) um collarote ôco para fricção de prensa de punção;
- e) um eixo de manivella para prensa de punção;
- f) um eixo com pinhão; e
- g) uma vareta excêntrica para motor «Diesel», marinho, de 2.800 HP.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.349 — Assumpto: Inscrição em concurso para enfermeiro naval.

1. Declaro que ora resolvo deferir o requerimento do 2º sargento identificador Oscar Ferraz, pedindo permissão para inscrever-se no concurso a realizar-se para o logar de enfermeiro naval contractado.

2. Fica, assim respondido vosso aviso n. 104, de 22 de setembro proximo findo.

N. 4.353 — Assumpto: Apresentação de um reservista.

1. Tendo sido sorteado para o serviço do Exército o pescador Carlos de Souza Coelho, matriculado na Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro com o n. 3.080, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido pescador apresentado a este ministerio para servir em um dos corpos de Marinha, nos termos do artigo 437 do Regulamento das Capitánias dos Portos.

N. 4.356 — Assumpto: Requisição de reservistas:

1. Tendo sido sorteados para o serviço militar do Exército os pescadores Gustavo Pedro de Souza e Joaquim Pedro de Souza, ambos matriculados na Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de serem os referidos pescadores apresentados a este ministerio afim de servirem em um dos Corpos de Marinha, nos termos do art. 437, do regulamento anexo ao decreto n. 15.505, de 4 de março de 1915.

— Sr. ministro da Viação:

N. 4.345 — Assumpto: Remessa de requerimento.

1. Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento em que o mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Alberto Joaquim Ladeira, solicita lhe seja concedido, por equidade, um passe com o abatimento de 75 % para viajar

em 1ª classe na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.351 — Assumpto: Remessa de um requerimento.

1. Tenho a honra de encaminhar-vos o incluso requerimento em que o capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima solicita permissão para instalar em sua residência um aparelho receptor radio-telephonico.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.348 A — Assumpto: Baixa de praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 13.313, José Francelino Lima, julgado inválido em inspecção de saúde.

N. 4.352 A — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 4.047-SE-grumete Alamiro da Silva, cujo acto de alistamento foi considerado nullo por decisão do 2º Conselho de Justiça Militar de 26 de setembro ultimo.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 4.352 — Assumpto: Demolição de curraes de peixe:

1. Tenho presente vosso telegramma solicitando a conservação de curraes de peixe no municipio de Aracaty, nesse Estado.

2. Em resposta, transmittio, em cópia annexa, a informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 1.135, de 1 do corrente.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.348 — Assumpto: Informações sobre um projecto de lei.

1. Accuso o recebimento de vosso officio n. 296, de 11 de setembro ultimo, solicitando, em virtude de requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, o parecer deste ministerio sobre o projecto n. 219, de 1922, que considera tempo de serviço, para os efeitos da reforma, o anno lectivo das escolas militares, para os alumnos que, reprovados em mais de metade das materias, vieram a concluir o curso das suas armas.

2. Em resposta declaro que ao ministerio a meu cargo não interessa o projecto em questão, não só porque não existem officiaes em condições de se beneficiarem do mesmo projecto, quando seja tornado lei, como também porque todos os regulamentos da Escola Naval não teem permitido a repetição do anno aos alumnos reprovados em mais de uma cadeira e uma aula.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1923

Resolvendo as consultas da Estrada de Ferro Central do Brasil, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Directoria Geral dos Correios e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o modo de proceder em face da circular deste ministerio n. 6 de 17 de agosto ultimo, que determinou sejam descontadas em folha de pagamento apenas as consignações a favor de Bancos e Associa-

ções que para isso tenham autorização expressa em lei, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

Respondendo à Central que deve ser cumprido o disposto em o aviso circular n. 6 de 17 de agosto ultimo; que nos termos d'elle só podem ser mantidas as consignações em favor de associações para isso autorizadas expressamente em leis, vedando essa designação nominal por exclusão de quaesquer outras; que mesmo em relação ás legalmente autorizadas, nenhuma consignação deve ser permitida sem que a directoria da Central tenha conhecimento dos estatutos das sociedades e dos contractos de que derivem as consignações para impedir as que resultem de compromissos onerosos, devendo verificar se são ellas regularmente fiscalizadas pelo Governo; que em caso alguma somma total das consignações, feitas a qualquer titulo, poderá exceder a dos dois terços dos ordenados ou diarias dos funcionarios, cumprindo, entre tanto, ter em vista que esse limite é o maximo e que se deve impedir mesmo seja atingido.

Sómente para as cauções de que trata o art. 851, alínea b, do Código de Contabilidade, poderão ser mantidas as consignações feitas em favor das associações alli referidas, fiscalizadas pelo Governo e cujo capital integral não seja inferior á metade do valor das fianças por ellas prestadas.

Devem as repartições publicas restringir aos limites das excepções legais o uso de uma faculdade perigosa, que sobre attribuir ao Estado intromissão impertinente na economia particular de seus servidores ainda applicada como o tem sido, o torna excitador da imprevidencia e da prodigalidade e instrumento de exploração dos funcionarios publicos pela usura disfarçada em instituições de assistência.

Em 3-X-23.—F. Sá.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas:

Tenho presente o vosso officio n. 720/S, de 22 de setembro ultimo, informando sobre um pedido do Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, no sentido de serem deduzidas da quota de arrendamento da Rede Sul Mineira, relativa ao anno de 1922, as importancias dos transportes, ajuda não pagos, effectuados no mesmo periodo por conta do Governo Federal.

Trata-se de assumpto concernente á tomada de contas, ventilado fóra do respectivo processo que ainda não se encontra neste ministerio.

De accordo com as instrucções que regulam as tomadas de contas, qualquer reclamação ou providencia, que haja de ser tomada, sobre assumptos que lhe são conexos, deve ser discutida e resolvida nos respectivos processos, sendo evidentes os inconvenientes de decidir sobre taes assumptos antes de tomar conhecimento dos referidos processos.

Para que, pois, possa deliberar sobre o assumpto do vosso alludido officio, recomendo-vos as providencias necessarias no sentido de ser remetido a este ministerio, com a maior presteza, o processo da tomada de contas da Rede Sul Mineira, relativo ao 2º semestre de 1922 (aviso n. 193).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para o fim do registro por este Tribunal, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia do decreto n. 16.160, de 2 de outubro de 1923, que abre a este ministerio o credito especial da 21ª e 22ª para occorrer ao paga-

mento que é devido a Octacilio Nunes de Souza, pelo fretamento do vapor «Cari-nhanha», em 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 194).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado chefe de secção da 2 Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o 1 escriptuario da mesma divisão João Machado Soares Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-feitor de 1ª classe das officinas da 4ª Divisão Seraphim Nogueira, fallecido em 21 de maio ultimo, dois terços da diaria que o mesmo perceberia como se licenciado estivesse nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 28 de janeiro a 29 de maio do vigente anno (aviso n. 318).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em requerimento de 8 de agosto proximo passado, encaminhado com vosso officio numero 707/S, de 18 de setembro ultimo, a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro se propõe a proceder aos estudos definitivos do trecho de linha comprehendido entre Theophilo Ottoni, no klm. 377 da Estrada de Ferro Bahia e Minas, e Figueira, estação situada no klm. 359 da Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelo preço constante da tabella annexa ao contracto em vigor.

Considerando as incontestaveis e immediatas vantagens que essa linha trará á rede que faz objecto do alludido contracto, autorizado pelo decreto n. 14.063, de 19 de fevereiro de 1920, os estudos respectivos devem ser feitos com a maior brevidade. Autorizo, pois, a referida companhia a substituir, por enquanto, os estudos da linha de Arassuahy a Tremedal, a que se refere a alinea f do § 3º da clausula 39 daquelle contracto, pelos da linha de Theophilo Ottoni a Figueira, como parte do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, previsto na alinea g do § 2º da mesma clausula, sendo essa substituição feita nos termos do paragrafo unico da clausula 41, visto se tratar de prolongamento de linha federal (aviso n. 101).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao aviso n. E 87, de 13 de agosto findo, no qual V. Ex. solicita providencias no sentido de ser cedido a esse ministerio, por emprestimo, uma draga em condições de auxiliar os trabalhos de saneamento dos rios Guandu e Itaguahy, promovido pelo Departamento Nacional de Saude Publica, lamento não ser possível attender ao pedido de V. Ex., visto que, segundo me informou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, todas as dragas fluviais estão actualmente occupadas com serviço determinado, sendo que uma dellas se destina exactamente á dragagem do rio Guandu, a cargo da comissão da Baixada Fluminense.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 181).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em face da insistencia de Matheus de Souza Mendes, contida no requerimento junto por cópia, o Sr. ministro recomendo a essa Inspectoria e a de Estradas verifique e informe o que ha com relação ao material de estrada de ferro que o requerente diz pertencer ao Governo e estar em abandono, ha perto de 20 annos, nas proximidades do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Para maior clareza devo acrescentar que o petionario no seu primeiro pedido diz tratar-se de material destin do á construcção de uma linha ferrea de São Francisco a Assumpção, Capital da Republica do Paraguay (officio n. 84).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com a informação do vosso officio n. 713, de 31 de agosto ultimo, deferiu o requerimento do servente de 3ª classe dessa estrada, Manoel Rodrigues da Silva, para sómente constar de seus assentamentos, o tempo de serviço que prestou no Exército e na Brigada Policial Militar desta Capital, conforme os documentos que apresenta.

Junto vos devolvo as certidões que acompanharam a petição do dito empregado (officio n. 121).

Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, deferiu o requerimento da Prefeitura de Bello Horizonte, dirigido á directoria dessa estrada, solicitando ser feito pela tabella minima — SN — o transporte entre a estação Maritima e a de Bello Horizonte de 326 toneladas de trilho, de 39 kilos por metro, destinados aos serviços de bonds que alli vem sendo executados, uma vez que se applique a alludida tabella em lotação completa de vagão, conforme propuzestes no officio n. 816, de 1.

Junto encontrareis o requerimento e mais papeis que acompanharam esse vosso officio (officio n. 122).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo Matheus de Souza Mendes, no requerimento incluso, insistido no seu primeiro pedido relativo a material de estrada de ferro pertencente ao governo e existente em abandono, ha perto de vinte annos, nas proximidades do porto de S. Francisco, pedido sobre o qual informastes em officio numero 366/S, de 7 de agosto ultimo, o Sr. ministro recomendo que essa Inspectoria e a de Portos, Rios e Canaes verifique a existencia de material, insistentemente affirmada, parecendo haver fundamento nessa affirmação (officio n. 179).

Tendo sido aprovada pelo decreto numero 16.155, de 27 de setembro ultimo, publicada no «Diário Official» de 5 do corrente mez, nova planta, em substituição á que se refere o decreto n. 15.822, de 14 de novembro de 1922 (publicado no «Diário Official» de 2 tambem deste mez), relativa á linha de transmissão de energia electrica da «Brasillian Hydro Electric Co. Ltd.», junto vos remetto, em volume em separado, duas vias, por mim rubricadas, dessa nova planta.

A planta primitiva, que baixou com o decreto n. 15.822, de 1922, foi encaminhada por essa Inspectoria com officio n. 927/S, de 11 de novembro do mesmo anno (officio n. 180).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De accordo com a recommendação do Sr. ministro constante da papeleta n. 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, inclusos vos remetto, de momento despachados, os requerimentos

de Antonio Gomes de Mattos e George Carson Stevens, pedindo permissão para installarem em suas residencias aparelhos receptores radiotelephonicos (officio numero 278).

—Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 917, de 27 de junho ultimo, de ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser remetido a esta Secretaria de Estado o processo administrativo que deu em resultado a responsabilidade imposta ao auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, Teutli Guerra, pelo extravio de varios registrados na importancia de 715\$000 (officio n. 279).

Requerimentos despachados

Mario de Castro Lima, por seu procurador Abelardo Andréa dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Sociedade Anonyma Agencia Americana. — Effectue o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.158, de 2 do corrente, que prorroga o prazo fixado na clausula V do seu contracto. A guia para esse pagamento acha-se á sua disposição nesta directoria geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1923

D. Estephania Werneck Guarinello, agente aposentada dos Correios de Gavêa do Jardim, nesta Capital, pedindo certidão, para fins de montepio. — Certifique-se.

D. Estephania Werneck Guarinello, agente aposentada dos Correios de Gavêa do Jardim, pedindo certidão sobre tempo de serviço. — Certifique-se.

D. Adelaide Coutinho, ajudante aposentada da agencia do Correio do largo do Rio Comprido, solicitando certidão sobre tempo de serviço. — Certifique-se.

Arthur Augusto do Nascimento. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Pedro de Figueiredo, Luiz Dias Nunes, Sylvio Lessa da Silveira Caldas e Oscar José Luiz de Castro. — Submettam-se á inspecção de saúde.

Americo de Amorini Antony. — Mantenho o acto anterior.

Leopoldo Augusto Camargo, agente do Correio de Cordeiro, Estado de S. Paulo, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Aurelio Porfirio Sant'Anna, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n. 843, na importancia de 100\$000. — Indemnize-se, com as formalidades legais.

Acylio Erico Zeferino, amanuense, servindo de thesourero da Administração dos Correios de Corumbá. — Tratando-se de responsabilidade a ser julgada pelo Tribunal de Contas, não ha que deferir.

Schlesinger & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 91, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n. 3.543, no valor de 270\$000. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais.

W. M. Jackson, estabelecido á rua do Rosario n. 81, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n. 1.057. — Indemnize-se, provando o requerente a sua qualidade de procurador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, datados de 22 de setembro ultimo, foram promovidos na 4ª divisão:

A machinista de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª Francisco Sellmann;

A machinista de 3ª classe, por merecimento, o de 4ª Fredolino José Soares;

A machinista de 4ª classe, por antiguidade, o praticante de machinista Ernesto Tunher.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1923

Arlindo Othillo de Assis, José Tavares Ladislau e Nelson Leite de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio de Oliveira Perdigão, Victor Hugo dos Santos e Arlindo dos Santos Baptista, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Holmberg Beech & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Paulino de Souza Lima, pedindo readmissão. — Deferido, á vista das informações.

Olavo Terro, pedindo certidão. — Aguarde oportunidade.

José Rodrigues de Souza, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Joanna de Almeida e Juvelina Alves Barroso, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam á secretaria.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimentos de carros. — Compareça á secretaria.

Compareça á secretaria o Sr. Leonidio Pereira Dutra.

Joaquim Pereira Mendes, Levindo Ribeiro, Nestor José Marinho, Aprigio da Silva Braga, Alfredo José Pereira Guimarães, José de Souza, Candido Carlos da Silva Pinto, Avelino Ferreira e Ernesto de Aguiar, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Atilio Goulart, idem, idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Dias Duarte, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Sandoval Pereira dos Santos Lisboa, Julio Guimarães Soares, Jorge Cyrillo França, Christiano Meyer, Benedicto Diogo, Antonio dos Santos 2º, Arturo Malaguti, Avelino Alves Barbosa, Ambrosio Evaristo, Alcides Alves Martins, pedindo certidão; Carlos José Maria, pedindo promoção; Alberto Ramos de Paiva, Franklin da Silva Cordeiro, pedindo averbação de consignação em folha; Candido da Silva Filho, pedindo transferencia e Antonio Nepomuceno Villalça, pedindo readmissão. — Aguardem oportunidade.

Mario Moreira da Cunha, pedindo collocação e Francisco Fernandes da Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Francisco Basilio Teixeira e Albino José Fraga, pedindo contagem de tempo em dobro. — Não ha que deferir.

Reynaldo Marques de Moraes, pedindo restituição de documentos e baixa de fiança. — Restituam-se os documentos, mediante recibo. Quanto á baixa de fiança constitue processo separado.

Francisco José de Mattos, pedindo restituição de documentos. — Não tendo sido encontrados os documentos pedidos pelo requerente, não ha que deferir.

José Monteiro, pedindo permissão para collocar um balcão na plataforma da estação de S. Matheus, destinado a venda de café, doces, etc.; Annibal da Silva Ramos, pedindo averbação de consignação em folha. — Indeferido.

Brasil Trading Company, pedindo restituição de caução; Teixeira Borges & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão, e João Vidal, pedindo pagamento de fornecimentos feito em maio ultimo. — Compareçam á secretaria.

Companhia Meridional de Mineração, pedindo arbitramento de caução. — Arbitro em 1:000\$000. Providencie-se.

A. Thun & Comp. Ltd., pedindo vistoria na balança de Lafayette. — Já tendo sido providenciado, como se verifica das informações, não ha que d ferir.

Isidro José dos Santos, pedindo readmissão. — Não convem.

Antenor Pedro de Campos, pedindo vistas de processo. — Indeferido, á vista do parecer do Trafego.

Gustavo Cesar de Oliveira Cansado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de ajuda de custo a que fez jus o director, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, engenheiro Eugenio Gomes Outeiro, por ter de seguir para aquelle Estado, afim de assumir o exercicio de seu cargo na importancia de 1:500\$ (aviso n. 5.242).

A conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia de 12:972\$400, proveniente de transportes feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.243).

As contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Vição Ferrea do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia total de réis 11:328\$320, provenientes de transportes concedidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.244).

A conta de José Vieira Goulart, na importancia de 883\$800, proveniente de aquisição de carne verde para a Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno.

O fornecimento em questão foi feito sem concurrencia, nos termos do art. 246, letra a do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica pelo antigo fornecedor da referida dependencia, visto tratar-se de caso de emergencia em que não havia tempo para a realização daquella formalidade (aviso numero 5.245).

A conta de Hopkins, Causer & Hopkins, na importancia de 16:800\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada naquella directoria geral, em 2 de junho ultimo, conforme se verifica do documento junto (aviso n. 5.246).

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 315\$, proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno,

de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.241).

A conta de Mestre e Blatgê, importancia de 6:010\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de l. Pastoril, no corrente anno, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada naquella repartição á 7 de junho ultimo (aviso n. 5.248).

A folha de ajuda de custo a que tem direito o superintendente do Serviço do Algodão, Dr. Emilio Castello, no corrente anno, de accôrdo com o que estabelece a clausula II do contracto celebrado com este ministerio a 30 de janeiro ultimo na importancia de 3:000\$ (aviso n. 5.249).

Folha de ajuda de custo a que tem direito o porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, Francisco Arthur Costa, afim de assumir o exercicio do seu cargo, no corrente anno, na importancia de 200\$000 (aviso n. 5.251).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional e por intermedio da Collectoria Federal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, seja paga a inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, Manoel Soares de Andrade, 300\$, e Francisco Maia, 90\$, respectivamente, zelador e trabalhador do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá», na importancia total de 390\$000 (aviso n. 5.250).

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmitindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 774\$180, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instruções» desse Ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.252).

Transmitindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 79\$, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 5.253).

Transmitindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 35\$30, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.254).

Dia 2

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tendo resolvido conceder ao governo do Estado do Maranhão o auxilio de 10:000\$ pela realização da exposição do centenário do referido Estado, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Luiz o credito daquella importancia para effctividade de tal pagamento (aviso n. 5.271).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 14:680\$, para attender ao pagamento do pessoal assalariado e diarista e diarias dos funcionarios da Estação Geral de Experimentação de Cação de Goytacazes,

no referido Estado, no corrente anno (aviso n. 5.282);

Em referencia ao aviso n. 4.473, de 20 de agosto ultimo, declaro-vos que o adeantamento de 31:000\$, que deverá ser entregue ao professor, contractado, Achilles Splendore, destina-se a despesas do ultimo trimestre do corrente anno (aviso n. 5.284).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei organentaria, combinado com as letras a e do art. 237 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 13:50\$, ao chefe, interino, da Secção do Horto Florestal do Jardim Botânico, engenheiro-agronomo, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, para attender a despesas com aquisição de sementes e madeiras para embalagem de plantas, no corrente anno, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do Codigo acima citado.

A despesa deverá correr por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 4ª—Titulo Material, sub-consignação «4ª Aquisição de plantas e sementes, etc.», de cujo credito foi deduzida e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 5.283).

Dia 3

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 466\$300, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 5.288).

A conta da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 95\$490, proveniente de transporte em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 5.289).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. secretario da Agricultura, Industria, Commercio, Vição e Obras Publicas do Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, para se poder providenciar sobre o pagamento no auxilio — com que foi contemplado no orçamento vigente a Escola Agricola da Bahia, torna-se necessario, de accôrdo com o disposto na lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, que o referido estabelecimento apresente relatorio dos serviços realizados em 1922 e comprove documentadamente a applicação dada ao auxilio referente ao mesmo anno (officio n. 5.236).

—Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, superintendente de fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ao pagamento do auxilio, relativo ao corrente anno, requerido pela Escola de Commercio Phenix Caxeiral, do Ceará (officio n. 5.235).

—Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 161, de 3 do corrente, solicito vossas providencias

no sentido de ser informado a esta directoria geral o motivo por que não figura na folha de vencimentos do pessoal dessa delegacia, relativa ao mez de agosto proximo findo, o augmento provisorio de que trata o art. 151 da lei n. 4.558, de 6 de agosto de 1922 (officio n. 5.234).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Campo de Sementes de Rezende a ceder ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambu, uma chocadeira para 200 ovos, avaliada em 200\$ e uma criadeira para 200 pintos, avaliada em 80\$430, tendo sido a importancia total de 280\$430, valor do referido material, deduzida do credito respectivo na sub-consignação 6ª, «Para o custeio e desenvolvimento de Patronatos, etc.», consignação «Directoria e dependencias», da verba 3ª, titulo «Material», art. 79 da lei organentaria vigente, na escripturação da segunda das repartições acima citadas.

Communico-vos, outrossim, que a mencionada importancia de 280\$430 deve ser levada, á receita da União, como renda eventual no exercicio corrente (officio n. 5.233).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Em referencia ao vosso officio n. 127, de 9 de novembro de 1922, que encaminhou a esta Secretaria de Estado o processo relativo a uma divida de exercicios findos reclamada por Joaquim Ribeiro de Magalhães, por serviços prestados ao recenseamento em 1920, communico-vos que o alludido processo foi remetido á Directoria Geral de Estatistica para organizar a competente folha (officio n. 5.232).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos ao chefe, interino, da Secção de Biologia da Estação Experimental de Goytacazes, nesse Estado, Diomedes Wallerstein, podendo ser effectuado o respectivo pagamento por conta do credito distribuido, no corrente anno, a essa delegacia para as despesas da referida Estação, mediante folha apresentada pela mesma repartição (officio n. 5.231).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 26, de 20 de março do corrente anno, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, ter a Estação Geral de Experimentação, de Escada, informado, em telegramma de 8 de maio ultimo, haver providenciado no sentido de ser recolhido a essa delegacia fiscal, em prestações, a importancia relativa á concessão de uma passagem indevidamente concedida entre essa capital e o Rio de Janeiro á senhora Dr. Jacintho Antunes Filho, a que se referiu o vosso citado officio (officio n. 5.230).

—Sr. agente da estação de Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem entregues, por meio de certificados ou outro meio legal, que facilitar o regulamento dessa estrada, os volumes existentes nos armazens dessa estação e pertencentes a este ministerio e vindos da estação de Andrade Costa como encomenda, sob o n. 84/26.562, devendo a despesa respectiva correr por conta desta Secretaria de Estado (officio n. 5.229).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e de

mais taxas de expediente, duas caixas contendo livros impressos, pesando bruto 341 kilos e liquido 297 kilos, marca letreiro—Ministry of Agriculture—Rio de Janeiro—vindas de Nova York, pelo vapor «Van Dyck», consignadas a este ministerio, e peço vos dignéis de mandar que as mesmas caixas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.223).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aquaneiros e demais taxas de expediente, um volume, vindo como encomenda, dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Southern Cross*, sob o n. 11.118/345.161, e peço vos dignéis mandar que o mesmo volume seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.227).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despaçadas, livres de direitos e demais taxas de expediente, tres caixas contendo accessorios para telegraphia sem fio, pesando bruto 104 kilos e liquido 80 kilos, marca O. N.—ns. 1/3, vindas do Havre, França, pelo vapor *Andes*, consignadas ao Observatorio Nacional, repartição deste ministrio, e peço vos dignéis mandar que as mesmas caixas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.226).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Restituindo vos a folha de pagamento que acompanhou o vosso officio n. 685, de 1 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser devidamente rectificada, não só por haver sido feito o empenho da respectiva despesa em desacôrdo com o disposto no paragrafo unico do art. 238 do Código de Contabilidade Publica, como ainda por ser «Camp» de Experimentação e Demonstração e não «Campo de Experimentos», como consta da referida folha, o nome da Repartição de que se trata (officio n. 5.225).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Para que se possa providenciar sobre o pagamento das diárias a que fizeram jus, nos mezes de Janeiro, fevereiro e abril ultimos, os funcionarios dessa repartição Dr. Gualter de Macedo Soares e Alfredo de Castro Almeida, cuja folha acompanhou o vosso officio n. 381, de 29 de agosto ultimo, torna-se necessario que enviéis a esta directoria geral as primeiras e terceiras vias do respectivo documento de empenho da despesa (officio n. 5.224).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu confirmar a ordem verbal que, opportunamente, vos deu autorizando essa repartição a adquirir o material preciso para a illuminação da torre e fachada do edificio desse observatorio no dia 7 do corrente, anniversario da Independencia do Brasil (officio n. 5.223).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Incluso vos restituo os documentos referentes ao empenho da despesa a que se refere a conta de Henrique Braga & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 403, de 16 de agosto ultimo, afim de que seja rectificada a data da declaração de deducção de sua importancia na verba respectiva para a em que foi feito o pedido do material, de accôrdo com o que dispõe o § 1º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 5.222).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Remetto-vos, afim de que seja convenientemente informado o requerimento em que

Roza & Filho pedem pagamento de 500\$, como auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida em Lorena, Estado de São Paulo, no corrente anno (officio numero 5.221).

Restituo-vos a folha de auxilio encaminhada com o vosso officio n. 1.180, de 27 de junho ultimo, afim de que nella seja indicado o local onde foram construidos os banheiros carrapaticidas (officio n. 5.220).

Em referencia ao vosso officio n. 821, de 12 de maio ultimo, encaminhando uma conta da Companhia Constructora de Santos, na importancia de 9.042\$, proveniente de obras effectuadas no galpão para 60 cabeças de gado, no lazareto de animaes, em Santos, no anno passado, junto vos restituo a alludida conta afim de que providencias no sentido de ser attestado que as obras foram feitas em 1922, visto estar incompleto o attestado passado nas facturas respeitivas pelo engenheiro desse serviço (officio n. 5.219).

Communico-vos que o Ministerio da Fazenda acaba de declarar a esta secretaria de Estado que autorizou o Banco do Brasil a remetter, por telegramma, ao nosso ministro na Hollanda, a quantia de £ 20-0-0, para occorrer ao pagamento da despesa de traducção e cópia dos relatorios do Dr. Fraenkel sobre preparo de carnes frigorificas.

Communico-vos, outrossim, que a despesa, inclusive a quantia de 50\$ relativa ao custo do telegramma, foi calculada provisoriamente em 1:100\$ e deverá ser levada á conta da verba 14º — Titulo III—Desenvolvimento, etc.—, consignação «Despesas com o desenvolvimento, etc.— do art. 79 da lei orçamentaria vigente (officio numero 5.21º).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Para que se possa providenciar sobre o pagamento das contas da The Leo-oldina Railway Company Limited, na importancia total de 122\$173, que acompanharam o vosso officio n. 111, de 11 de julho ultimo, torna-se necessario que remettaes a esta directoria geral a 3ª via do respectivo documento de empenho (officio n. 5.217).

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 789, de 30 de julho ultimo, que o pagamento das vantagens permanentes de que trata o § 1º do art. 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, depende de concessão de credito pelo Congresso Nacional (officio n. 5.216).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.096, de 9 de julho ultimo, que esta Directoria Geral, pelo officio n. 4.215, de 6 de agosto proximo findo, deu as necessarias providencias junto á delegacia fiscal no Paraná sobre o pagamento do pessoal do Nucleo Colonial «Candido de Abreu» (officio n. 5.215).

Solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a esta Directoria Geral, para acompanhar o aviso a ser expedido ao Tribunal de Contas, uma demonstração do credito para pagamento dos salarios dos encarregados da expedição de imigrantes, de setembro a dezembro do corrente anno, e a que se referiu o vosso officio n. 3.470, de 31 de agosto proximo findo (officio numero 5.214).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Tendo o Tribunal de Contas registrado o contracto do Sr. Francisco Farias, para servir na qualidade de cirurgião-dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agrico-

las, annexo a esse Posto, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o credito destinado a attender ao pagamento das gratificações que lhe competem foi distribuido em virtude do aviso n. 3.984, de 21 de julho ultimo (officio n. 5.213).

—Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Restituindo-vos a conta que acompanhou o vosso officio n. 3.669, de 29 de agosto ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feito no verso da primeira e da terceira vias do respectivo documento o empenho a declaração de que trata o § 1º do art. 235 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 5.212).

Transmittindo vos os processos relativos ás dividas na importancia total de 1:800\$, de que são credores os ex-agentes especiaes do Recenseamento, no Estado de Goyaz, Antonio Ayres da Silva Primo, Francisco Assis Nobrega e João Rodrigues de Lima, peço-vos providencias no sentido de, apurado o direito creditorio dos requerentes, ser organizada a competente folha de pagamento por conta dos creditos revizora os para o actual exercicio e destinados a a tender ás despesas com o Recenseamento Geral da Republica (officio n. 5.211).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 52, de 4 de julho ultimo, declaro-vos que os ajudantes e contra-mestres nomeados neste e no anno passado teem direito á percepção do augmento provisório do que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.210).

Dia 1 de outubro de 1923

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as segundas vias dos pedidos para fornecimento do material, sob os ns. 042, 43, 044 e 44, cuja despesa foi empenhada nas verbas 1º e 6º do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o artigo 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.239).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias de pedido para fornecimento de material e de conhecimentos de empenho de despesas, sob os ns. 036, 037, 24/044, 111/006, 104/041, 043, 105/042, 106/043, 107/045, 108/046, 109/047, nas verbas 1º, 23º e 29º do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.240).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de setembro ultimo (officio n. 5.237).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «ponto» do consultor tecnico, contratado, para a parte referente á cultura e ao aproveitamento industrial do fumo, professor Achille Splendor, relativo ao mez de setembro do corrente anno, cujo contracto se acha em vigor (officio n. 5.255).

Dia 2

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacára, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve, durante todo o mez de setembro findo, á disposição do gabinete do Sr. ministro, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 5.263).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o escrevente-dactylographo desse Serviço, Japyr Moreira da Silva, compareceu regularmente durante todo o mez de setembro findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo (officio numero 5.254).

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o escrevente dessa repartição, Leandro Pereira da Cunha, compareceu regularmente durante todo o mez de setembro ultimo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 5.253).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar extra numerario desse Serviço, Joaquim Silverio da Costa, e o servente Gastão da Silva, compareceram regularmente durante todo o mez de setembro findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes dos seus cargos (officio n. 5.256).

Para que este ministerio possa resolver sobre o pedido constante do incluso officio, torna-se necessario que informeis acerca do estado do saldo da verba por onde deverá correr a despesa com as obras de renovação a que se refere a Directoria do Serviço de Povoamento, no caso de ser autorizada a mesma despesa (officio n. 5.257).

Em referencia ao vosso officio n. 1.836, de 14 de junho ultimo, transmitti-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia de informação prestada pela directoria do Instituto Oswaldo Cruz sobre o fornecimento de sães de quina ás inspectorias agricolas (officio n. 5.258).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o encarregado dessa repartição, Domingos José Milhão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de setembro findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integraes do seu cargo (officio n. 5.259).

— Sr. Theodoro Laaggard de Menezes, Nova York:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 3 do corrente, concedido nos seguintes termos: «Concedestes passagem regresso Paixão» (officio n. 5.270).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitti-vos para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores e jardineiros de esta Secretaria de Estado, relativa ao mez de setembro proximo findo, na importância de 875.000 (officio n. 5.272).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Em additamento ao meu officio n. 4.560, de 24 de agosto ultimo, remetto-vos as contas de Ch. Lorréux & Comp., de Saraiva & Comp. e Soares Sorinho & Comp., na importância total de 3.603\$, as quaes deixaram de acompanhar o officio acima citado.

Remetto-vos igualmente as contas de Villas Boas & Comp. e de F. R. Moreira & Comp., na importância total de 1.321\$, que acompanharam o vosso officio n. 3.235, de 19 de julho proximo passado, além de que providencias no sentido de ser feita nos documentos originarios dos empenhos a declaração de que trata o § 1º do art. 235 do Codico de Contabilidade (officio n. 5.273).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos para os fins convenientes que, pelo vapor *Flaniria* seguem no dia 3 deste mez, para essa Republica, via Cherbourg, os ex-alunos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, engenheiros Ernesto da Rocha Passos e Nilo Colonna dos Santos, subvencionados para aperfeiçoar seus conhecimentos

technicos nesse paiz, de conformidade com as instrucções aprovadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Os alludidos ex-alunos já se acham pagos de suas primeiras mensalidades, illudidas em trinta libras esterlinas, correspondentes ao periodo de 2 de outubro a 2 de novembro de 1923, e tem direito a ser indemnizados das despesas com seus transportes do porto de Cherbourg á sede do estabelecimento e collido para seu aperfeiçoamento.

Para pagamento desses transportes das futuras mensalidades podeis sacar as respectivas importancias da delegacia do nosso Thesouro em Londres, que está autorizada a attender aos saques que fizerdes (officio n. 5.250).

— Sr. 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Theophilo Teixeira Alves de Azevedo:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os devidos fins, que, pelo vapor *Flaniria*, seguiram para a Alemanha, os ex-alunos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro engenheiro Ernesto da Rocha Passos e Nilo Colonna dos Santos, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos technicos no mesmo paiz, de conformidade com as instrucções aprovadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

Ao nosso Consulado em Berlim foi dada a necessaria autorização no sentido de serem pagas aos alludidos ex-alunos a mensalidade de trinta libras esterlinas e as despesas de transporte desde o ponto de embarque até a sede do estabelecimento onde forem aperfeiçoar seus estudos (officio numero 5.251).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Para que se possa providenciar sobre o pagamento de 5.000\$ á Sociedade Avicola do Rio Grande do Sul, proveniente do auxilio para a realização da 7ª Exposição de Avicultura, no corrente anno, a que se referiu o vosso officio n. 1.651, de 11 do corrente, peço-vos providencias, com a maxima brevidade, no sentido de ser rectificada a classificação da despesa feita na 3ª via do respectivo empenho, que está em desacordo com a indicada na 1ª, para o que vos restituo os inclusos documentos (officio n. 5.274).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da Remodificação do Ensino Profissional Technico:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, junto vos transmitti o processo sobre a installação de um curso de mecanica pratica na Escola Profissional D. Bosco, em Bom Retiro, no Estado de S. Paulo (officio n. 5.275).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a edição do trabalho dos veterinarios do Serviço de Industria Pastoreil Drs. Affonso Fonseca e Americo Braga, intitulado «Triste presitaria dos bovinos».

Junto vos transmitti, por cópia, o parecer do Sr. Georgs Spitz sobre o trabalho de que se trata (officio n. 6.276).

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoreil:

Em additamento ao meu officio n. 4.027, de 24 de julho ultimo, comunico-vos que o credito de 10.000\$ distribuido á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, em virtude do av. so n. 3.811, de 11 do mez acima indicado, destina-se a attender ás despesas com as excavações para os alicerces dos pavilhões projectados para a Estação de Montagem de quella capita, de accó do com o alvitre suggerido pelo engenheiro desse Serviço

na informação, junta por cópia, ao vosso officio n. 1.235, de 30 de junho do corrente anno (officio n. 5.277).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Peço-vos dignéis de informar qual o motivo da divergencia entre a classificação constante do vosso officio n. 40, de 6 do corrente e a feita nas contas de Castro Almeida & Comp., na importância total de 9.074/9, que accompa haram o mesmo officio (officio n. 5.278).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes de Artífices do Acazonas:

Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 113, de 21 de maio ultimo, que tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo av. so n. 2.338, de 12 de maio do anno proximo passado, o credito devido do auxilio á Caixa de Mutualidade d'essa escola, relativo ao anno de 1921, cumpr a esse estabelecimento solicitar da delegacia fiscal o pagamento respectivo por conta do depositado nos termos das instrucções de 15 de junho de 1920, expedidas pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 5.279).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar o abono de 30 diarias ao funcionario desse instituto, Poliberto C. Camargo, por ter estado em serviço em S. Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser empenhada a respectiva despesa e organizada a competente folha de pagamento (officio n. 5.280).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio n. 47, de 23 de agosto ultimo, declaro-vos que é necessario que informeis a esta directoria geral si as falas dadas pelo auxiliar dessa Junta Alvaro da Silva Nazareth foram ou não justificadas (officio n. 5.231).

Dia 3

Sr. superintendente da Serviço do Algodão:

De ordem do Sr. ministro, restituo-vos o officio n. 1.632, de 11 do corrente, affirm de que essa superintendencia informe qual a importância da despesa com a aquisição das 40 caixas de gasolina Montana (officio n. 5.290).

Reatto-vos o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, affirm de que e informeis sobre a conveniencia em ser distribuida á mesma o credito de 1.024.256, para attender, no corrente anno, ás despesas da Estação Experimental do Algodão, em Pendencia (officio n. 5.291).

— Sr. inspector agrícola do 7º districto, Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 755, de 1 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria geral o motivo por que deixou de figurar na folha de vencimentos de agosto ultimo do anno temporario dessa inspectorias Luiz de Albuquerque, a importância do augmento previsto de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.292).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Em resposta ao seu officio n. 1, de 29 de agosto ultimo, comunico-vos que o estudante José dos Santos Manso tem direito a receber subvensão deste Ministerio até 6 de março de 1924 data em que termina o seu estagio no extangeiro (officio n. 5.293).

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Sergipe:

Tendo o Tribunal de Contas recusado registrar a distribuição do credito de 500\$000 a essa delegacia fiscal para pagamento da di-

ferença de vencimentos que compete ao mestre da officina de sellos, interino, da Escola de Aprendizes de Artífices desse Estado, Manoel do Nascimento Barreto, por haver substituído, no período de 4 de março a 4 de setembro do anno proximo passado, o mestre effectivo, por pertencer a despesa ao exercício de 1922, já encerrado, torna-se necessario que promovaes o inicio do processo, com as devidas annotações em folha, afim de que este Ministerio possa resolver sobre o pagamento de que se trata (officio n. 5.294).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos em referencia ao vosso officio n. 435, de 24 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta desse serviço relativa á designação do inspector Bento Martins Pereira de Lemos para dirigir os trabalhos do Centro Agricola do Ivahy, concedendo-lhe a ajuda de custo 1:945\$000 e a diaria de 15\$000 (officio numero 5.295).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de «Ponto» complementar dos meses de julho a setembro, do corrente semestre de artes decorativas, contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, cujo contracto se acha em vigor (officio n. 5.286).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de «Ponto» do pessoal contractado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, cujos contractos se acham em vigor, relativa ao de setembro ultimo, na importancia de 10:025\$ (officio n. 5.285).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba seja autorizada a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, até a importancia de 16:000\$, por conta da renda recolhida áquella delegacia fiscal, neste anno, pelo mesmo patronato agricola, na importancia de 23:055\$, conforme certificado n. 194, de 3 de março ultimo, da delegacia fiscal acima referida, e produzida pela venda de café colhido pela alludida repartição.

A citada quantia de 16:000\$ destina-se ao pagamento de despesas a serem classificadas de accordo com o art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 3ª, «Serviço do Povoamento», titulo — Pessoal — consignação V — Patronatos agricolas — sub-consignação 3ª — Para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos patronatos agricolas já installados, reforço de 80 % concedido pela renda da mesma repartição, de accordo com o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84 da lei acima indicada (aviso n. 783).

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação de applicação dada a quantia de 3:300\$, recebida do Thesouro

Nacional, pelo Sr. Crizanta Sá de Miranda Pinto, director da Escola de Aprendizes do Campos, em virtude do aviso numero 1.913, de 27 de abril de 1921 (officio n. 776).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 2:070\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Arthur de Carvalho, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em virtude do aviso n. 1.658 de 11 de abril de 1921 (officio n. 777).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas.

Em solução ao vosso officio n. 497, de 7 de julho ultimo, remetto-vos incluso o conhecimento do caixa geral do Thesouro Nacional n. 4.903, de 20 do corrente, relativo ao recolhimento da importancia de 91\$767, proveniente de erros de calculos verificados em documentos constantes do processo de tomada de contas pela quantia de 3:995\$050, recebida pelo Sr. Agnôr Corrêa, ex-director do Campo de Demonstração de Lavras, de seu antecessor Sr. Lorenzo Bertolini, por conta de adiantamento de 10:000\$, por este recebido em virtude do aviso n. 1.915, de 25 de abril de 1913 (officio n. 778).

Em solução ao vosso officio n. 496, de 7 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. Lorenzo Bertolini foi demittido por portaria de 27 de agosto de 1913, do cargo de director do Campo de Demonstração de Lavras, não sendo mais funcionario deste ministerio pelo qual esta directoria geral não pôde providenciar afim de ser recolhida a importancia de alcimo de 17\$900, de que trata o vosso supracitado officio, visto desconhecer a sua residencia (officio n. 779).

— Sr. Director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos para os devidos effectos que tendo o criador Lafayette de Freitas, requerido a compra de um casal de cabritos da raça Toggenbourg, de seis meses de idade, existente nas coqueiras desse serviço, o Sr. ministro resolveu autorizar a venda dos alludidos animaes, (officio n. 780).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda de duas novilhas da raça Caracú, das existentes no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, ao criador Dr. Lafayette de Freitas, attendendo a informação constante do vosso officio n. 1.681, de 14 de setembro corrente (officio n. 781).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda do reproductor da raça Scholtz, de n. 790, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, nos termos da informação constante do vosso officio n. 1.731, de 22 do corrente mez (officio n. 782).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 24657, de 17 de julho proximo passado, sobre a applicação da renda do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros» em proveito do mesmo Patronato Agricola, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu a autorização solicitada mar-

cando o limite maximo de 16:000\$, ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria, distribuida para as despesas com a sub-consignação «5ª para pagamento do pessoal assalariado e diarias dos Patronatos Agricolas já installados», conforme determina a lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno em seu art. 84 (officio numero 783).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que determina o art. 67 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de numero 84 da de n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, autorizou o director do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros» nesse Estado, a reforçar, com o producto da renda deste anno, do mesmo patronato Agricola e recolhida a essa Delegacia Fiscal, na importancia de 23:055\$, a verba 3ª (Serviço de Povoamento) titulo — Pessoal — consignação V — Patronatos Agricolas, — sub-consignação «5ª» para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos Patronatos Agricolas já installados, até o limite maximo de 16:000\$, ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria, de accordo com as leis acima citadas e sobre a publicação feita ao Ministerio da Fazenda pelo aviso desta data (officio n. 785).

— Sr. director do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», no Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso pedido feito por telegramma de 8 de julho ultimo, sobre o emprego da renda deste anno como reforço á sub-consignação «5ª para pagamento do pessoal assalariado e diarista dos Patronatos Agricolas já installados», declaro-vos que o Sr. ministro concedeu a autorização que solicitastes estabelecendo o maximo de 16:000\$, ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria, conforme determina o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84, da de n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 786).

Terceira secção

Por portaria de 4 do corrente, o Sr. ministro, tendo em vista o que communicou o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e o estabelecido na clausula IX do contracto celebrado em 23 de julho ultimo com Henrique Blanc de Freitas, para servir na qualidade de preparador-repetidor da referida escola, resolveu declarar rescindido o alludido contracto, a partir de 1 de agosto findo, por ter sido aceita pelo contractante a sua nomeação para o cargo de veterinario interino do Serviço de Industria Pastoral, do qual já tomou posse.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas de cada um dos termos de contractos celebrados neste ministerio com os Srs. Francisco Pandolfo e Paulino Diamico para servirem, respectivamente, na qualidade de contra-mestre de construções metallicas e mestre de artes graphicas de estabelecimentos de ensino de artes e officios, na remodelação do Ensino Profissional Technico

do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 28 do corrente (officio n. 1.054).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado com D. Hortencia Vieira Pinto, para o fornecimento de lenha ao Curso Complementar annexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, durante o 2º semestre do corrente anno.

Este contracto foi celebrado de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, por autorização do Sr. ministro e está publicado no *Diario Official* de 28 de setembro findo (officio n. 1.055).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado nesta ministerio com F. R. Moreira & Comp., para a installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional, bem como duas cópias das actas da sessão de concurrencia publica, realizada em 7 de agosto ultimo, e da sessão de abertura das propostas apresentadas para o mesmo fim.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 28 do corrente (officio n. 1.056).

— Sr. presidente do Tribunal do Jury:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a relação dos funcionarios desta Directoria Geral aptos para o serviço do jury, conforme solicitastes em officio de 6 de setembro corrente (officio n. 1.057).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no artigo 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.136, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 8.600\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Augusto Caetano Svilla, secretario interino da Escola Normal de Artes e Officio Wenceslau Braz, em virtude do aviso numero 2.685, de 14 de maio ultimo (officio n. 1.058).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral na Bahia:

Solicito-vos a remessa dos certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda dessa repartição e relativa ao corrente anno, necessarios á escripturação desta Directoria Geral (officio n. 1.059).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Curitiba:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda relativos aos mezes de janeiro e abril do corrente anno, necessarios á escripturação desta Directoria Geral (officio n. 1.060).

Dia 3

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado entre este ministerio e os Srs. Vasco Ortigão & Comp., para a reforma de dous grupos de mobilia e fornecimento e collocação de sectores no gabinete do Sr. ministro, bem como uma cópia da acta da sessão de concurrencia publica, realizada em 31 de junho ultimo, e publica forma da certifi-

cação da Junta Commercial sobre o registro da firma.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 28 do corrente (officio n. 1.062).

Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado, em 25 do mez proximo passado, entre este ministerio e os Srs. Fernandes Moreira & Comp., Barcellos & Comp., Borges Leal, Soares Lavrador & Comp., José Vieira Goulart, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Luiz Pestana & Comp. e Alvaro Dixon, para fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, de artigos do grupo 2 — Generos alimenticios, bem como cópias das actas das sessões de concurrencia publica, para esse fim realizadas em 14 e 22 de junho ultimo, e publicas-formas dos registros, na Junta Commercial, dos contractos sociaes das firmas J. Teixeira Ribeiro & Comp. e Borges Leal. Quanto ás demais firmas contratantes, deixa este ministerio de enviar os documentos referentes á sua existencia legal, por terem declarado que já tem contractos registrados, no corrente anno, por esse instituto.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 27 do mez proximo passado, a paginas 26.062 (officio numero 1.061).

Dia 4

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Francisco de Paula Boa Nova, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, recebido do Thesouro Nacional, em virtude dos avisos ns. 1.516, de 30 de março e 4.432, de 31 de agosto de 1922, um adiantamento de 18.000\$ para attender a despesas com os estudos das jazidas de lignito, turfa e schistos hecuminosos, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, por conta do art. 132, verba 7ª, titulo «Material», consignação 2ª, para sondagens, etc. e, posteriormente desdobradas pelo titulo «Pessoal», consignação III — Remuneração, etc., sub-consignação 1ª — Para occorrer etc. (12.000\$) e titulo «Material—consignação 2ª — Para sondagens, etc.» (6.000\$), da resolução do Congresso Nacional, que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de comprovação das despesas realizadas com o alludido adiantamento (officio n. 1.063).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de Setembro de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cumprindo disposições regulamentares vigentes, junto vos remetto as terceiras vias dos documentos comprobatorios do adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, para despesas do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni» (officio n. 3.964).

Cumprindo disposições regulamentares em vigor, junto vos remetto as folhas de frequencia e de pagamento do pessoal effectivo, diarista e assalari-

do do Patronato Agricola «Diogo Feijó», acompanhadas de um officio do respectivo director (officio n. 3.965).

Na forma regulamentar, junto vos remetto as quintas vias das folhas do pessoal administrativo e diarista do Nucleo Colonial «Anitapolis», relativas ao mez de agosto proximo transacto (officio n. 3.966).

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Na conformidade do art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e de accordo com o art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar para que, por conta do credito de 95.000\$ distribuido a essa delegacia fiscal para as despesas do Patronato Agricola «Monções», pela 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, artigo 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 seja feito de uma só vez ao director do referido patronato Joaquim Leonel Monteiro, o adiantamento da quantia de 15.000\$ para attender ás despesas com a aquisição de generos alimenticios e outros artigos de urgente necessidade aos trabalhos do referido patronato, prestando as respectivas contas de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 3.967).

De conformidade com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorada pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e de accordo com o art. 267 doCodigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar para que, por conta do credito de 65.000\$, distribuidos a essa delegacia para as despesas do Patronato Agricola «José Bonifacio» pela 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja feito de uma só vez ao escripturario daquelle patronato Alcebiades Guarita Cartaxo o adiantamento de 500\$, para attender no corrente exercicio ás despesas minudas e de prompto pagamento daquelle patronato, da qual prestará contas oportunamente, na forma das disposições vigentes (officio numero 3.968).

— Sr. director geral da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento do pessoal effectivo e addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativo ao mez de setembro proximo findo (officio n. 3.969).

— Sr. zelador do Nucleo Colonial «Bandeirantes»:

Em solução ao vosso officio n. 157, de 17 do corrente, remetto-vos, em separado, os impressos contendo a lei numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, conforme solicitado no referido officio (officio n. 3.970).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 173 e 174 das importancias de 252\$ e 178\$600, empenhadas na 2ª sub-consignação, Custeio da Hospedaria, etc. — Material, da verba 3ª, art. 79, da lei

n. 4632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.972).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 173 e 174 das importancias de 252\$ e 188\$300, empenhadas na 2ª sub-consignação, «Custeio de Hospedaria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.973).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos numeros 175, 176 e 177, das importancias de 30\$, 70\$500 e 180\$, empenhadas na 1ª sub-consignação, «Custeio da Directoria, etc. — Material», da verba 3ª, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.974).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos numeros 175, 176 e 177, das importancias de 30\$, 70\$500 e 180\$, empenhadas na 1ª sub-consignação, «Custeio da Directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.975).

— Sr. director geral da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha dos salarios dos serventes desta directoria, relativa ao mez de setembro proximo findo, na importancia total de 427\$500, inclusive o augmento de remuneração de que trata o n. 1 do art. n. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.977).

Dia 2

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha do pessoal titulado do Patronato Agricola Diogo de Feijó, referente ao mez de agosto ultimo, cujo pagamento deverá ser feito pelo credito de 49:680\$, para esse fim distribuido a essa Delegacia Fiscal, por conta da consignação 5ª, Patronatos Agricolas — Pessoal, da verba 3ª, artigo 79, da actual lei da despesa (officio n. 3.982).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que os funcionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Genaro, Ramiro Barnabé da Silva e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.983).

— Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que os funcionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca, Severo Candido Genaro, Ramiro Barnabé da Silva e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos, durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.984).

— Sr. director do Serviço de Estatisticas:

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que o 2º official, addido, desta directoria, Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, designado para auxiliar o serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, esteve em effectivo

exercicio durante o mez de setembro proximo findo (officio n. 3.985).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

De accordo com a autorização do Sr. ministro constante do aviso n. 4.599, de 27 de agosto ultimo, rogo vos dignes providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, da inclusa folha de pessoal assalariado do Patronato Agricola Monção, referente ao mez de agosto ultimo e na importancia total de réis 1:367\$829, levando a despesa a conta do credito de 20:000\$, distribuido á alludida Delegacia Fiscal, para o custeio do mesmo patronato, por conta da consignação VIII — Pessoal assalariado e diarista — 5ª Para pagamento do pessoal assalariado, verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa. (officio n. 3.986).

— Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios do mez de setembro do pessoal mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 2:662\$500, inclusive o augmento provisorio a que se refere o art. 157 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.991).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins a inclusa folha, para pagamento dos salarios do pessoal de salario mensal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de setembro findo, na importancia de 1:173\$000, inclusive o augmento provisorio a se refere o art. 157 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 3.992).

— Sr. David Eulalio de Souza, pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Autorizo-vos a effectuar o pagamento da inclusa folha do pessoal operario e trabalhador dessas hospedarias, referente ao mez de setembro proximo findo e na importancia total de 6:638\$200, com o adeamento para esse fim recebido dos cofres do Thesouro Nacional (officio n. 3.993).

— Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios que competem ao remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, José Alves, no mez de setembro proximo findo, na importancia de 213\$750 inclusive o augmento provisorio de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria.

Para attender os pagamentos dos salarios ao referido mensalista, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, foi distribuido ao Thesouro Nacional por conta da VII consignação: «Pessoal assalariado e diarista 1ª sub-consignação» Para pagamento de operarios e trabalhadores, etc. Pessoal da verba 3ª artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a importancia de 1:350\$, conforme solicitou o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.230, de 17 de abril do corrente anno (officio n. 3.995).

Dia 3

Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos o incluso boletim dos serviços realizados pela 1ª secção desta directoria, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 4.002).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 204,

de 27 de setembro ultimo, junto remetto-vos, por cópia, a circular n. 3.959, de 31 de julho do anno proximo passado (officio n. 4.004).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo informação do delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, já foram pagas as folhas de gratificação mensal ao pessoal do Patronato Casa dos Oltoni, de janeiro a julho ultimos (officio n. 4.005).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de São Paulo:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.021, de 27 de setembro proximo findo, que cabe ao preposto, em Santos, organizar, a bordo, as listas e não aguardar o serviço organizado pela repartição estadual (officio n. 4.006).

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

Em resposta ao vosso officio n. 293, de 27 de setembro ultimo, declaro-vos que os funcionarios tem direito a recursos medicos e pharmaceuticos, quando residirem na sede do estabelecimento e mediante receituário, não se compreendendo o fornecimento de preparados (officio n. 4.007).

— Sr. director do Patronato Agricola Monção:

Em solução ao vosso officio n. 534, de 24 de setembro proximo findo, declaro-vos que o salario mensal dos guardas vigilantes está previsto na lei orçamentaria (officio n. 4.008).

Junto remetto-vos o projecto de uma fossa asseptica, com a capacidade de 200 pessoas, que fareis construir administrativamente, nesse patronato, com a maxima urgencia e obedecendo ás formalidades legais em vigor.

Providenciareis no sentido de serem remodeladas as privadas ora existentes, tendo em vista as instrucções verbaes, que vos transmitti e fazendo construir o esgoto geral em manilhas de barro (officio n. 4.009).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1923

Sr. ministro:

Ao remetter a V. Ex. a inclusa guia do Dr. A. Santos Malheiros, residente no Curato de Santa Cruz, neste districto, cabe-me accrescentar que esse senhor, recebendo continuamente auxilios desta directoria, usa sempre de linguagem irreverente, para com o ministerio, mostrando-se, apesar de toda boa vontade deste serviço em attende-lo, incontentavel com os auxilios que lhe são prestados dentro dos dispositivos regulamentares, como se torna facil de verificar de sua declaração no proprio documento official, facto que é levado ao conhecimento de V. Ex. para os devidos fins (officio n. 3.154).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo o inspector agricola do 2º districto, communicado a esta directoria, por telegramma n. 213, de 20 do corrente, que a Directoria da Despesa Publica, pela ordem telegraphica n. 629, dirigida á Delegacia Fiscal em Belém, transferiu para o Thesouro Nacional o credito de 6:00 \$, destinado ao pagamento do ajudante daquella Inspectoria Clovis de Abreu, e como esse credito já se encontrava distribuido ao Thesouro Nacio-

nal, conforme vos informei por officio n. 1.236, de 18 de abril ultimo, quando então esta directoria pediu annullação do respectivo expediente tratado por essa directoria gera por aviso n. 1.668, cumprindo o dever de levar o facto ao vosso conhecimento, pedindo vos dignéis de mandar providenciar a respeito, visto como aquella inspectoría agrícola por falta de crédito, se acha impossibilitada de requisitar o pagamento dos vencimentos do ajudante Vespertino Marcos de França, nomeado por portaria de 26 de julho ultimo (officio n. 3.156).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta da Directoria Geral dos Correios na importância de \$400, cujo pagamento foi requisitado nesta data ao Tribunal de Contas, conforme officio numero 3.137 da presente data, que junto por copia (officio n. 3.139).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada da Directoria Geral dos Correios, na importância de réis \$5400 proveniente do supprimento de sellos para a franquia da correspondencia official desta repartição, durante o mez de julho do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que inclusive a conta supra importam em 45:220\$861 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 4ª «Obras de conservação, etc.», da verba V, titulo - Material-art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que a importancia da conta supra foi escripturada na conta corrente do empenho n. 23, a que se refere o conhecimento n. 8, de 6 de março ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos ainda não forem requisitados importam em 45\$200 (officio n. 3.137).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Primeira secção technica

Dia 26 de setembro de 1923

Sr. director da Esção Sericicola—Barbacena:

Esta directoria vae enviar instrucções escriptas ás Inspectorias Agrícolas nos Estados para fazerem a propaganda da industria sericicola no paiz, de accordo com os desejos que manifestastes em carta que dirigistes a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura.

Sendo as Inspectorias Agrícolas Federaes em numero de 21, uma em cada Estado e no Territorio do Acre, rogo-vos mandar o material de propaganda a que vos referis na referida carta, como seja tratado a sericultura, cartazes, etc., em quantidade sufficiente para que esta directoria possa prover aquellas repartições desse material (officio n. 1.917).

—Sr. ministro:

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. a carta que o Dr. Amílcar Savassi endereçou a V. Ex. solicitando o concurso de diversas directorias deste ministério para a propaganda da industria sericicola do paiz.

Esta directoria vae enviar instrucções ás Inspectorias Agrícolas em todos os Estados para satisfazerem os desejos do Dr. Savassi, tendo para isso solicitado que elle envie o material de propaganda a que se refere em sua carta, como seja tratados de sericultura, cartazes, etc.

Como o pedido do Dr. Savassi se entende a outras directorias, devolve a carta delle a

V. Ex. para dar-lhe o encaminhamento que V. Ex., no seu alto entendimento, julgar mais acertado (officio n. 1408).

— Sr. inspector agrícola federal, Porto Alegre:

Com o vosso officio n. 1.291, de 12 do corrente, deram entrada nesta directoria o vosso boletim bimestral, correspondente aos mezes de julho e agosto proximo findos, e as primeiras vias dos boletins mensaes dos ajudantes, correspondentes ao mesmo periodo, faltando, porém, os do mez de agosto das 3ª e 5ª Circunscripções.

Pela leitura dos referidos boletins, a directoria fica ao par do movimento havido na repartição a vosso cargo, durante os dous mezes a que se refere, porém, este facto devia se verificar pela leitura do vosso boletim, que deve abranger todos os trabalhos realizados no Estado pelos funcionarios de te-serviço.

Os pontos do vosso boletim que chamaram a attenção desta directoria, foram os seguintes:

a) Foram visitadas propriedades agricolas nos municipios de Gravatahy, Triumpho e Pelotas.

b) As propriedades visitadas foram as seguintes: Granja, Santo Antonio de Gravatahy, Estrella de Italia, Companhia Cervejaria Ritter e Fabrica de Cerveja Rio Grandense; estas duas ultimas propriedades estão situadas no municipio de Pelotas e foram visitadas com o fim de ser respondido um inquerito organizado por esta directoria, sobre a cultura da cevada.

O engenho de arroz São Gonçalo foi tambem visitado. Esse engenho é de propriedade do coronel Pedro Osorio; tem elle capacidade para descascar em dez horas de trabalho 1.000 saccas de arroz.

c) Em todas as propriedades visitadas, foram dados conselhos e explicações sobre agricultura.

O arador lavrou varios campos de cooperação e fez demonstrações de poda e enxertia.

a) Foram vendidas as seguintes machinas: Na 1ª circumscripção, tres arados Clipper; na 2ª, chibancas Collins, duas picaretas, duas pás, quatro foices e dous arados Clipper; na 4ª, cinco picaretas, uma sementeira, tres foices, uma pá e tres arados Clipper; na 5ª, circumscripção foram vendidos 50 kilos de enxofre.

e) Continuam sendo procurados arados do tipo Rud Sack, reversiveis e fixos, de peso médio; grades de oito a dez discos e carpideiras Planet Junior.

f) A inspectoría sempre que suspeita da existencia de uma enfermidade, envia material para exame.

g) A inspectoría está collaborando na organização dos estatutos para a fundação de um syndicato agrícola.

h) Foram em numero de 71 os agricultores que requereram sua inscripção no Registro de Lavradores.

i) Envia um quadro sobre a distribuição de sementes.

j) As sementes mais procuradas são: Capins, Rhodes e Phalaris bulbosa; milho, Assis Brasil, alfafa mucica; os colonos de Mariana Pimentel ainda continuam procurando sementes de canhamo.

k) As sementes distribuidas são muito bem aceitas.

l) Informam sobre as occorrencias havidas nas culturas, relacionando-as com dados meteorologicos.

O movimento do expediente, a distribuição de publicações e notas sobre a criação, compoetam o vosso boletim, que traz, em anexo, um artigo de vosso lavra sobre o melhoramento da cultura da laranja e seu beneficiamento (officio n. 191).

— Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza:

Accuso o recebimento de vosso boletim bimestral referente aos mezes de julho e agosto ultimos, encaminhado com o vosso officio n. 33, de 10 do corrente.

Examinando esse trabalho, verificou esta directoria o seguinte movimento na repartição a vosso cargo:

1ª) percorres os municipios de Maranhão, Fortaleza e Sobral. O ajudante Uchôa visitou o municipio de Crato;

2ª) instalastes um campo de cooperação em Marangapé e visitastes outras propriedades, de que daes noticias;

3ª) são mencionados os auxilios prestados;

4ª) os trabalhos agricolas dos aradores foram de 60.000 n.2 escarificados, 20.000 lavrados, nos campos de cooperação;

5ª) não houve venda de machinas agricolas;

6ª) houve procura de arados Oliver 524, grades de disco e machinas de cortar forragem;

7ª) resposta negativa;

8ª) resposta negativa;

9ª) foram inscriptos sete agricultores;

10ª) o relatorio relaciona as sementes distribuidas;

11ª) tem havido procura de diversas sementes, só não existindo na inspectoría as de hortaliças;

12ª) todas as sementes tem se adoptado bem no Estado;

13ª) o relatorio informa sobre as operações culturais em curso;

14ª) fornece dados meteorologicos de Quixadá, de Posto de Sobral e Fortaleza;

15ª) as probabilidades das safras pendentes são todas promissoras, excepto a do algodão, que é inferior á anterior;

16ª) dá o movimento do expediente da repartição. Fazeis referencias ás dificuldades que a execução do Cod go de Contabilidade tem e cada aos trabalhos da inspectoría, que se acha ameaçada de despejo, por falta de pagamento dos alugueis do respectivo predio.

Terminam o boletim informações sobre a criação e uma relação dos preços dos generos de primeira necessidade, na Capital (officio n. 1.912).

— Sr. inspector agrícola federal — Recife:

Examinando o trabalho sobre o custo de produção de um kilo de açúcar nesse Estado, organizado pelo ajudante Fernandes Barbosa e encaminhado com o vosso officio n. 523, de 10 do corrente, verificou esta directoria que elle satisfaz aos fins que se tem em vista (officio n. 1.913).

— Sr. inspector agrícola federal — Florianópolis:

Rogo-vos mandar proceder com brevidade a um estudo sobre o custo da produção do trigo nesse Estado, nos moldes das instrucções que vos enviei com a minha circular n. 12 (primeira secção), de 14 do corrente e obedecendo ao criterio traçado na tabella para custo de produção dos cereaes, remetida a essa inspectoría com a referida circular.

Como se trata de um trabalho de certa urgencia, rogo-vos recomendar ao funcionario a quem for commetida essa incumbencia não demorar a sua execução (officio n. 1.915). Identicas para os inspectores agricolas federaes de Porto Alegre e Curitiba.

— Sr. inspector agrícola federal — Manaus:

O quadro do custo de produção da cultura do milho no municipio de Curuaty foi organizado pelo ajudante Raymundo Montenegro e encaminhado com o vosso officio n. 632, de 31 de agosto ultimo.

Nesse quadro, chamou a attenção desta directoria a baixa produção de milho por hectare, apenas 500 kilos, dando assim a cultura um prejuizo de 14\$, naquella área.

Tambem o preço de debrida de um hectare de matia, por 24\$, parece insignificante, mormente sendo o salario do trabalhador 4\$ por dia.

Ha conveniencia de que o mesmo funcionario seja incumbido de fazer idêntico trabalho obedecendo ás instruções que acompanharam minha circular n. 12, de 14 do corrente, e nos moldes da tabella para custo de produção dos cereaes remetida com essa circular (officio n. 1.920).

— Sr. inspector Agricola Federal, Florianopolis:

Como tenha chegado ao conhecimento desta directoria que a cultura da alfafa está sendo implantada com successo no municipio de Tubarão, desse Estado, rogo-vos, no caso dessa cultura estar alli tomando sensivel incremento, incumbir o ajudante Arlosto Rodrigues Peixoto de levantar um inquerito da cultura na circumscripção, nos moldes das informações succintas sobre outras culturas feitas pelo mesmo funcionario (officio n. 1.921).

— Sr. inspector Agricola Federal, Florianopolis:

Rogo-vos incumbir o ajudante Arlosto Rodrigues Peixoto de levantar, com a possivel brevidade, o questionario agricola do municipio mais importante, sob o ponto de vista economico, da circumscripção do sul do Estado que se acha presentemente a cargo daquelle funcionario (officio n. 1.922).

Sr. inspector agricola federal, Niteroy: Comunico-vos o recebimento do vosso boletim bi-mestral referente aos mezes de julho e agosto do corrente anno, enviado com o vosso officio n. 837, de 18 do corrente.

A leitura desse trabalho deixou boa impressãõ nesta directoria, que fica assim inteirada dos trabalhos executados nesta Inspectoria, durante aquelle periodo, de accôrdo com a synthese seguinte:

a) foram percorridos dous municipios pelo inspector; na segunda circumscripção, quatro, na terceira dous, na quarta cinco;

b) foram visitadas as seguintes propriedades: na primeira circumscripção, quatro, na segunda, oito, na terceira, dous, e na quarta, 19);

c) Os auxilios prestados a algumas dessas propriedades constaram na distribuição de sementes, adubos, insecticidas e de demonstrações de trabalhos de aração;

d) foram lavradas duas áreas, na propriedade do Sr. José Lopez de Castro. No municipio de Itaocara foram iniciados dous campos de cooperação; na terceira circumscripção foi lavrada a área de um alqueire de terra. Continuam os trabalhos de cooperação, na quarta circumscripção. No municipio de Cantagallo, a expensas da Secretaria Geral do Estado, será feito um campo para plantio de algodão;

e) não havendo material em deposito, não tem a inspectorie fornecido, a agricultores, machinas, adubos e insecticidas;

f) os agricultores procuram arados simples e instrumentos manuaes;

g) não houve o apparecimento de pragas ou molestias;

h) foi organizada uma cooperativa de credito agricola, no municipio de S. Gonçalo;

i) foram em numero de 13 os agricultores que requereram inscripção no Registro de Lavradores;

j) foram distribuidos por 25 agricultores, 397.300 grammas de sementes diversas.

k) Ha muita procura de sementes de arroz, algodão, milho, feijão, fumo, capins jaraguá, catingueiro, Rhodes, batalinha, etc.,

sementes essas de que a Inspectoria não está provida;

l) todas as sementes distribuidas teem sido muito aproveitadas;

m e n) presta informações sobre as safras, permitindo a organização do calendario agricola;

n) não existem dados meteorologicos.

O movimento do expediente, distribuição de publicações e ligeiras informações sobre a criação completam o presente boletim, que satisfaz plenamente aos fins visados por esta directoria (officio n. 1.925).

— Sr. A. Gaullin, Consul Geral Americano:

Esta directoria tem a honra de accusar a recepção da carta de V. Ex., de 24 de setembro do corrente anno, e o prazer de comunicar a V. Ex., que, attendendo ao pedido nella contido, ordenou fosse incluído esse Consulado Geral na lista da expedição de boletins agricolas publicados mensalmente por esta directoria (officio numero 1.926).

— Sr. ministro:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Directoria attendeu a solicitação contida na carta do Sr. A. Gaullin, consul geral americano, na qual, declarando que aquelle consulado recebe numerosos pedidos de informações de firmas americanas, relativas á cultura de productos agricolas no Brasil, solicitou fosse incluído o Consulado Geral Americano na lista de expedição de boletins agricolas publicados mensalmente por esta Directoria, accretando que, devido ás informações interessantes e uteis contidas nos referidos boletins, elles serão de grande proveito para as pessoas interessadas no assumpto (officio n. 1.928).

Dia 23

Sr. director do Instituto Biologico:

Tendo esta Directoria recebido do inspector agricola federal do Estado do Rio Grande do Sul, uma solicitação de remessa do «Novius Cardinalis», inimigo natural da Iceia Pucias, submetto o assumpto á apreciação desse Instituto, remetendo-vos, por côpia, não só o teor do referido officio, mas tambem, o da carta do Sr. Euclides Azeiteira, que é o principal interessado no assumpto (officio n. 1.935).

— Sr. inspector agricola federal— Niteroy:

Esta Directoria recebeu, com vosso officio n. 841, de 24 do corrente, informações sobre o custo do transporte do assumpto dos municipios de Cantagallo e Itaocara.

Como, porém, foram ellas inscriptas no quadro que, conforme minha circular numero 11 (primeira secção), vos foi enviado para servir de modelo, para todos os municipios exportadores e productos exportados, junto vos envio um outro exemplar para ser enviado á 2ª circumscripção dessa Inspectoria (officio n. 1.931).

— Sr. inspector agricola federal — Victoria:

Comunico vos haver dado entrada nesta directoria, com vosso officio n. 1.023, de 22 do corrente, o questionario agricola do municipio de S. Pedro de Itabapoana, levantado pelo ajudante Leocadio Camargo.

Examinando esse trabalho verifiquei esta directoria que elle está organizado nas condições desejadas, tendo obedecido ás instruções baixadas para esse fim.

Apenas, como se trata de um municipio do Estado onde a exploração de madeira de lei se faz em escala regular, a parte referente a esse assumpto, no segundo capitulo, poderia trazer informações e dados mais detalhados (officio n. 1.929).

— Sr. inspector agricola federal — Manaus:

Recebeu esta directoria, com o vosso offi-

cio n. 689, de 8 do corrente, o vosso boletim correspondente aos mezes de julho e agosto do corrente anno.

Tendo em vista o facto de haver, apenas, 33 dias que, na data da organização do vosso boletim bimestral, assumistes o cargo de inspector agricola desse Estado, justifiouse o não ter elle obedecido ás normas por ella adontadas, para a organização de tais trabalhos.

Da attenta leitura procedida no vosso relatório concluiu-se por não existir o intuito de diminuir os serviços prestados pelos vossos antecessores, mas, sim, o de patentear a vossa boa vontade para o desempenho das vossas funções.

Assim sendo, espera esta directoria que os futuros trabalhos enviados sejam meliores e offiados ás normas por ella estabelecidas (officio n. 1.944).

— Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

Com este accuso o recebimento de vosso officio n. 1.276, de 5 do corrente mez, remetendo a estimativa de produção para o corrente anno, desse Estado.

Rogo-vos informar, por telegramma, a estimativa de herve-matte, que não consta na estimativa ora enviada e cuja produção é bem regular nesse Estado (officio n. 1.944).

— Sr. inspector agricola federal—Parahyba:

Comunico-vos o recebimento do vosso boletim bimestral referente aos mezes de julho e agosto do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 786, de 14 do corrente.

O exame minucioso desse trabalho permite salientar os seguintes factos mais importantes relativos, da seguinte forma:

a) nenhum municipio foi percorrido.

b) visitastes o Campo de Sementes do Espírito Santo e o Engenho Tibiry, para instalar um campo de cooperação para a cultura da canna;

c) os auxilios prestados consistiram nos referentes ao serviço de cooperação, como sejam preparo mecanico das terras, excção de formigas, etc ;

d) foram lavrados 3.000 metros quadrados;

e) não foi vendido material agricola;

f) tem havido procura de arame farpado e areenico;

g) não foi registrado o apparecimento de praga vegetal;

h) não se fundou sociedade agricola alguma. O relatório presta informações sobre a Caixa Rural de Pananciras, as quaes poderão interessar, talvez, ao Dr. Plácido de Mello;

i) foram registrados 20 agricultores;

j) o relatório informa sobre as sementes distribuidas;

k) houve procura de sementes de algodão herbaceo, capim gordura e jaraguá, mudas de consolida e fruteiras;

l) as sementes distribuidas se adaptam bem, excepto as de ervilha que dão fraca produção;

m) as informações prestadas sobre o estado das culturas são bastante interessantes, merecendo divulgação;

n) os dados meteorologicos são fornecidos em grande numero, abrangendo muitos pontos do Estado;

o) não ha queixa dos agricultores.

O movimento do expediente, a relação das publicações distribuidas e os factos occorridos na industria pastoril ultimam o relatório, que traz, como annexos, os boletins mensaes dos ajudantes, quadros meteorologicos e quadro de distribuição de sementes (officio n. 1.944).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em resposta ao vosso officio n. 1.170, de

25 do corrente, solicitando informações, para transmittir aos Srs. Soares e Filhos, sobre as variedades de ca na cultivadas nos Estados assucareiros do sul do paiz, remetendo-lhe os esclarecimentos pedidos, annexos ao presente (officio n. 1.941).

— Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

De posse de vosso officio n. 1.674, de 21 do corrente, prestando esclarecimentos sobre as condições de publicação do vosso relatório sobre a cultura da juta, rogo-vos fornecer maiores detalhes acerca do feiti, que terá o trabalho, tamanho da composição, numero de paginas, clichés, papel que vae ser empregado, si será cartonado ou brochado, etc.

A parte referente á falta de verba na Inspectoria para custear as despesas de impressão está sendo estudada na Secretaria do Serviço e dentro de breve tempo vos será remetida uma solução para o assumpto (officio n. 1.940).

Directoria de Meteorologia

INTITUTO CENTRAL

Expediente de 2 de outubro de 1923

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações, aos observadores das estações de Bangü e Fernando Noronha (officios ns. 4.064 e 4.065).

Ao director geral de agricultura, solicitando franquia telegraphica para os telegrammas que forem apresentados na cidade de Rio Branco, Estado da Bahia, pelo Sr. Colimérico Joaquim dos Reis (officio numero 5.066).

Ao observador da estação de Cabeceiras, Estado da Parahyba, accusando o recebimento do officio n. 1 de 14 de setembro e informando a forma estar sciente dos motivos da falta de informação referente á primeira decada daquelle mez (officio n. 5.067).

Ao chefe da estação de Curitiba, accusando o recebimento do officio sem numero de 26 de setembro e autoriza o dispendio da quantia de 472\$, etc. (officio 5.068).

Ao director geral de Agricultura, solicitando franquia telegraphica para os telegrammas endereçados pa a Meteorologia, que forem apresentados pelo observador da estação climatologica de Carolina, Sr. Leontino Maranhão Juyassú (officio n. 5.069).

Ao observador da Estação de Belém, enviando, por copia, os officios endereçados ao Sr. Secretario geral do Estado, pelo inspector Avelar Figueredo, solicitando benfícios para essa estação, etc. (officio n. 5.070).

—Ao capitão de artilharia Carlos de Abreu, na Sta. Capita, remetendo as médias horarias de pressão, temperatura, humidade, direcção e velocidade dos ventos, referentes ao anno de 1922, e.c. (officio n. 5.071).

—Ao Sr. Marcos S. Zagury, em Parintins, Estado do Amazonas, accusando o recebimento do officio n. 84, de 10 de setembro, communicando a ausencia do Sr. Benjamin Salomão Zagury, do serviço dessa estação (officio n. 5.072).

—Ao chefe da estação de Santos, relativamente ás sondagens do mez de agosto, dessa estação, etc. (officio n. 5.073).

—Ao chefe da estação de Florianopolis, remetendo cópias de todas as instruções usadas no serviço aerologico (officio numero 5.074).

—Ao encarregado da estação de Laguna, pedindo enviar diafamente para a estação de Florianopolis um telegramma contendo os dados constantes das instruções annexas etc. (officio n. 5.075).

—Ao observador da estação de Lages, identico pedido (officio n. 5.076).

—Identicos aos observadores das estações de Paranaguá e Blumenau (officios ns. 5.078 e 5.079).

—Ao director do Serviço Meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul.—Necessitando a estação de Florianopolis dos dados de 14 h. das estações de Porto Alegre, Santa Victoria e Uruguayana para a confecção de sua carta de previsão do tempo, rogo vossas ordens no sentido de serem autorizadas aquellas estações a fazerem a remessa diaria das preciladas observações.

Incluso vos remetto dous exemplares das instruções para o alludido serviço.

Si-vos-me do ensejo para vos apresentar os meus protestos de elevada estima e subida consideração (officio n. 5.077).

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registro de observações, aos observadores das estações de Barra do Corda, Pão de Assucar, Maristella e Nazareth (5.039 a 5.083).

Ao Dr. Diogenes Caldas, inspector agricola em Parahyba, agradecendo os conceitos honrosos sobre os trabalhos desta directoria, publicados pela «Parahyba Agricola», etc. (officio n. 5.084).

Ao chefe da Estação Central da Repartição geral dos Telegraphos, relativamente á confecção das cartas de tempo, dentro do hora io estabelecido, etc. (Mem. D. 371).

Telegrammas:

Ao observador da estação de Pesqueira, agradecendo informações enviadas sobre queda acrolito.

Identico ao observador da estação de Garanhuns.

Ao observador da estação de Cabo Frio, reiterando o pedido do telegramma n. 16, etc.

Ao observador da estação de Carolina, sciencificando o seu despacho, informando ter solicitado concessão de franquia telegraphica, etc.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, pedindo informar qual a importancia dispendida ahi com os carretes de tubos de hydrogeneo etc.

Ao chefe da estação de Cuyabá, informando que todo o serviço aerologico deve ficar archivado na respectiva estação, enviando o chefe, somente cópias.

Ao inspector A. Domingues, em Urussatã, pedindo enviar a este instituto, theodolito defeituoso, tal como se achia, para ser aqui devidamente concertado.

Ao chefe da estação de Florianopolis, informando da remessa correio, instruções serviço aerologico, conforme seu pedido.

Ao observador da estação de Nazareth, relativamente aos telegrammas de 1 e 15 de setembro, etc.

Ao observador da estação de Matto Grosso relativamente ao telegramma do dia 30 de setembro, dessa estação.

Ao Sr. Americo Miranda Ludolf, em Aracaju, respondendo officio e informando que os mappas devem ser remetidos semestralmente.

Ao observador da estação de Belém, pedindo informar si abrigos de Mandos e Parintins já chegaram.

Ao observador da estação de Mandos, pedindo informar si já remetteu para Belém o abrig. de 2.ª classe ahi existente.

Ao observador da estação de S. Luiz, pedindo informar si já terminaram os serviços do abrig. meteorologico ahi projectados pelo inspector Avelar.

Ao inspector Custodio Cardiz, em Goyaz, pedindo informar custo de transporte de Formosa a Pama.

Informando sobre remessa de material, ao Dr. Henrique Devo em Ilhéus, aos obser-

vadores das estações de Brusque, Barra do Corda e Santos.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1923

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando as primeiras vias da folha de pagamento do pessoal assalariado da escola, gratificação (officio n. 485);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias da folha de pagamento do pessoal assalariado da escola, gratificação (officio n. 486);

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a segunda via do empenho n. 12 e do empenho n. 13, respectivamente, para occorrer ao pessoal assalariado e do Sr. Edmundo de Viveiros Coqueiro (officio n. 488);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as primeira e segunda vias da folha de pagamento, do Sr. Edmundo de Viveiros Coqueiro, relativa ao mez de agosto (officio n. 489);

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communicando ter comparecido, durante todo o mez de agosto o Sr. Clóvis Mario Lisboa de Oliveira (officio numero 490);

— Ao Sr. Dr. Raymundo de Araujo Castro:

Communicando ter comparecido, durante todo o mez de agosto o Sr. Hasiophilo de Moura Filho (officio numero 491);

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Enviando as primeiras vias das contas apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Cantareira e Vição Fluminense (officio n. 492);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias das contas apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e Cantareira e Vição Fluminense (officio n. 493);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal desta escola, effectivo, addido, em disponibilidade e no de gratificação de que trata o artigo 151, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, relativa ao mez de agosto (officio n. 494);

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando as primeiras vias das folhas de pagamento do pessoal desta escola, effectivo, addido, em disponibilidade e no de gratificação de que trata o artigo 151, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, relativa ao mez de agosto (officio n. 495);

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes do curso de chimica industrial agricola, relativa ao mez de agosto (officio n. 496);

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Enviando as primeiras vias das contas apresentadas pelos Srs. Nunan & Comp. e Irineu e F. Brigueit & Comp., respecti-

vamente, na importancia de 1:550\$ e 582\$ (officio n. 407);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias das contas apresentadas pelos Srs. Numan & Comp. Irmão e F. Brigueit & Comp., respectivamente, na importancia de 1:500\$ e 582\$ (officio n. 498).

Dia 5

Ao Sr. agente da estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicitando a entrega ao Sr. Luiz de Souza Soares, feitor desta escola, de um caixão com cartuchos Mauser que se acha nessa estação, destinado á escola (officio n. 499).

Dia 6

Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

Communicando ter o Sr. Alpheu Revellau feito estagio de zootechnia especial, tendo se dedicado, principalmente, ao estudo das raças bovinas, e pedindo preferencia, para essa especialidade a que se vai dedicar no estrangeiro de accordo com o art. 12 do decreto numero 15.774, de 6 de novembro de 1922 (officio n. 500);

Communicando ter o Sr. Heitor José Fimanta feito estagio de zootechnia especial, tendo se dedicado, principalmente, ao estudo das raças bovinas, e pedindo preferencia, para essa especialidade a que se vai dedicar no estrangeiro, de accordo com o art. 12 do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922 (officio n. 501).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

Communicando ter o Sr. Pedro Lins Prado, feito estagio de Zootechnico especial, tendo se dedicado, principalmente, ao estudo das raças bovinas, e pedindo preferencia, para essa especialidade a que se vai dedicar no estrangeiro, de accordo com o art. 12 do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922. (Officio n. 502);

— Ao Sr. Lente contractado da 29ª cadeira:

Communicando, em virtude da proposta feita para preparador-repetidor da 29ª cadeira, do Sr. Humberto Vernet, ter o Sr. ministro resolvido só aceitar, para as novas nomeações do referido cargo, profissionais que tiverem exames da cadeira em apreço. (Officio n. 503);

— Ao Sr. inspector de Hygiene e Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro:

Informando estar, esta directoria, prompta a attender com a maior satisfação, ás requisições de transporte feitas por essa inspectoría. (Officio n. 504);

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

Devolvendo o officio 1.511, de 11 de agosto ultimo, dirigido por engano para esta directoria. (Officio n. 505);

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Enviando as primeiras vias das contas apresentadas pelos Srs. Henrique Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., respectivamente, na importancia de 579\$300 e 557\$400. (Officio n. 506);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as segundas vias das contas apresentadas pelos Srs. Henrique Braga & Comp. e Villas Boas & Comp., respectivamente, na importancia de 579\$300 e 557\$400. (Officio n. 507);

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a segunda via do empenho numero 14 da folha de substituição a que fez jús o Dr. Miguel Osorio de Almeida. (Officio n. 508);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 1ª e 2ª vias da folha de substituição a que fez jús o Dr. Miguel Osorio de Almeida. (Officio n. 509).

Dia 8

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2ª via do pedido n. 15, para adquirir, aos Srs. Henrique Braga & Comp., artigos de papelaria. (Officio n. 510);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 1ª via do pedido n. 15, para adquirir, aos Srs. Henrique Braga & Comp., artigos de papelaria. (Officio n. 511);

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as segundas vias dos pedidos ns. 16 17, á Standard Oil Company of Brasil. (Officio n. 512);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 16 17, á Standard Oil Company of Brasil. (Officio n. 513);

— Ao Sr. director geral da Despesa Publica, do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento dos preparadores-repetidores (contractados), desta escola, de janeiro a agosto, com excepção feita do Sr. Edison Dutra Barroso. (officio n. 514);

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da folha de pagamento dos preparadores-repetidores (contractados), desta escola, de janeiro a agosto, com excepção feita do Sr. Edison Dutra Barroso. (Officio n. 515).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

Communicando que o Sr. Elvino Alves Ferreira, engenheiro agronomo diplomado por esta escola, fez estagio de zootechnia especial, na fazenda Modelo da Santa Monica, no anno de 1922 (officio n. 513 A);

Communicando que o Sr. Victor Januario Carneiro, medico veterinario, diplomado por esta escola, fez estagio de clinica dos animaes domesticos, durante nove mezes, na Sociedade Protectora dos Animaes (officio n. 514 A);

Communicando que o Sr. José Januario Carneiro Filho, medico veterinario, diplomado por esta escola, fez estagio de molestias contagiosas e microbiologia, no Posto Experimental de Bello Horizonte (officio n. 515 A);

Enviando a cópia da proposta do Sr. professor Mauricio Pietre, afim de que seja contractado o Sr. Humberto Vernet, alumno do 4º anno, e que o Sr. professor julga ter o necessario preparo para exercer as funções de preparador-repetidor (officio n. 519).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, communicando que a senhorita Ida de Oliveira Ramos, chimica industrial, diplomada por esta escola, fez estagio de technica de analyse e derivados (officio n. 520).

Dia 12

Ao Sr. chefe dos Trabalhos Agrícolas, remettendo a cópia do officio numero 163, de 3 do corrente, da Escola Experimental de Agrostologia, afim de que seja informada com urgencia (officio n. 521).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a 1ª via da conta apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 698250 (officio n. 522).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via da conta apresentada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica (officio n. 523).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, communicando que nesta data foram annulladas, na sub-consignação 4ª, as quantias empenhadas, por estimativa, no começo do anno, para occorrer ás despesas (officio numero 524).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, communicando que, nesta data, foram annulladas na sub-consignação 4ª, as quantias empenhadas, por estimativa, no começo do anno, para occorrer ás despesas (officio n. 525).

Dia 14

Ao Sr. director-presidente do Thô Leopoldina Railway Company, communicando que, nesta data, fez empenhar, na sub-consignação IV, da verba 16ª, a quantia de 1.000\$, para occorrer ás despesas com requisições de passagens a essa companhia (officio n. 526).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, enviando o requerimento em que o alumno Lobato Bulhosa, do 3º anno da Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, solicita transferencia para o 3º desta escola (officio n. 527).

— Ao Sr. lente da 17ª cadeira, restituindo as provas de sabbatinas (officio n. 528).

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando as segundas vias dos pedidos ns. 18 e 19, para adquirir, aos Srs. Luiz Macedo & Comp. e A. Placido Marques & Comp., artigos de papelaria (officio n. 529).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 18 e 19, para adquirir, aos Srs. Luiz Macedo & Comp. e A. Placido Marques & Comp., artigos de papelaria (officio n. 530).

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, apresentando o lente desta escola, Dr. Ataliba Passos Lepage, que vae, em companhia da turma de alumnos de chimica Industrial, em estudo sobre o assucar (officio n. 531).

Dia 17

Ao Sr. lente substituto da 4ª cadeira: Solicitando o seu comparecimento ás aulas a que é obrigado pelo regulamento (officio n. 532).

— Ao Sr. director geral de Agricultura: Restituindo o relatório, D. A. 2.773 de 1923, firmado pelos alumnos Archimedes Lima Camara e Heitor Vinicius da Silveira Grillo (officio n. 533);

Restituindo os relatórios, D. A. 1.300, 2.554 e 2.553, de 1923 e 1917-1923, firmados pelos alumnos Joaquim Mauricio Wanderley, Heitor Vinicius Grillo, Archimedes Camara e Cantalicio Pinto do Oliveira (officio n. 534);

Enviando o relatório, firmado pelo alumno Raymundo F. da Cruz Martins,

acompanhado do parecer do Sr. lente da 42 cadeira (officio n. 585).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Enviando o requerimento em que o Sr. Francisco Alvares e outros alumnos desta escola, sollicitam uma época extraordinaria de exames (officio n. 536).

—Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do lente contratado do Curso de Chimica Industrial, desta Escola, Archimedes Pereira Guimarães, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março (officio n. 537).

—Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Informando que o Sr. Amadeu Barbiellini, é o unico produtor do material fornecido a esta escola em julho do corrente anno (officio n. 538).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da folha de pagamento do lente contratado, do Curso de Chimica Industrial, Archimedes Pereira Guimarães, relativa aos mezes de Janeiro, fevereiro e março (officio n. 539).

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do lente em disponibilidade, Joaquim de Lima Pires Ferreira, relativa ao mez de agosto findo, na importancia de 800\$ (officio n. 540).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da folha de pagamento do lente em disponibilidade, Joaquim de Lima Pires Ferreira, relativa ao mez de agosto findo, na importancia de 800\$ (officio n. 541).

Dia 19

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando que, por portaria de 18 do corrente, foi concedida licença ao trabalhador Odorico Alves de Araujo, para tratamento de saude (officio numero 542).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando que, por portaria de 18 do corrente, foi concedida licença ao trabalhador Odorico Alves de Araujo, para tratamento de saude (officio numero 543).

—Ao Sr. director geral de Agricultura:

Communicando que, por portaria de 18 do corrente, foi concedida licença ao trabalhador Odorico Alves de Araujo, para tratamento de saude (officio numero 544).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando ter o medico veterinario Sr. Henrique Blanc de Freitas, rescindido o contracto assignado a 23 de julho do corrente anno (officio numero 545).

—Ao Sr. Juiz da Sexta Pretoria Criminal:

Informando que o Sr. José Estanislau de Andrade não é funcionario desta escola (officio 546).

Dia 21

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 1ª e 2ª vias dos documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de 2:000\$ ao escripturario desta escola, Sr. Edmundo de Viveiros Coqueiro (officio n. 548).

Dia 22

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1ª via da folha de pagamento do Sr. Dr. Henrique Blanc de Freitas, preparador-repetidor da 29ª cadeira desta escola (officio n. 549).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2ª via da folha de pagamento do Sr. Dr. Henrique Blanc de Freitas, preparador-repetidor da 29ª cadeira desta escola (officio n. 550).

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communicando que havendo terminado hontem, 21, o prazo da licença em cujo gozo se achava, apresentou-se hoje, 22, reassumindo as funções do seu cargo, o secretario bibliothecario Sr. Mario Justiniano Quintão (officio numero 551).

—Ao Sr. director geral de Agricultura:

Communicando que, havendo terminado hontem, 21, o prazo da licença em cujo gozo se achava, apresentou-se hoje, 22, reassumindo as funções do seu cargo, o secretario bibliothecario Sr. Mario Justiniano Quintão (officio n. 552).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando que, havendo terminado hontem, 21, o prazo da licença em cujo gozo se achava, apresentou-se hoje, 22, reassumindo as funções do seu cargo, o secretario bibliothecario Sr. Mario Justiniano Quintão (officio numero 553).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 29 de setembro de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.774 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 78 de 11 deste mez do Sr. 1º representante do Ministerio Publico, acompanhado do exemplar do *Diario Official* de 30 de agosto ultimo, em que veem publicados os termos dos contractos celebrados em 23 do mesmo mez, entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, Moreira Braga & Comp., A. Oliveira Brito & Comp., Isnard & Companhia, e Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento do grupo 12º, «Accessorios para automoveis»: Barroso Winter & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, J. Teixeira & Comp., e Walter Schmidt & Comp., para o grupo 18 «Material para electricidade»: Fontes Garcia & Comp., Heracilio & Comp., Fonseca Almeida & Comp., e Isnard & Comp. para o grupo 15º, «Lubrificantes»: e Castro d'Almeida & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Fontes Garcia & Comp., J. Teixeira & Comp., Walter Schmidt & Comp., e Fonseca Almeida & Comp. para o grupo 17º, «Ferragens», e ao qual foi junto o aviso numero 2.817 C. de 9 deste mez desse ministerio, sollicitando o respectivo registro, resolveu, em sessão de 21 deste mesmo mez ordenar o registro dos alludidos contractos, com exclusão dos

que foram celebrados com as firmas J. Teixeira & Comp., para o fornecimento de Ferragens, por não ter sido pago o respectivo bello proporcional e os do A. Oliveira Brito & Comp. e Walter Schmidt, por não terem provado perante o mesmo Tribunal a sua existencia legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3.775 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o officio n. 76 de 10 deste mez do Sr. 1º representante do Ministerio Publico, acompanhado do exemplar do *Diario Official* de 28 de agosto ultimo, em que vem publicado o contracto celebrado em 23 do mesmo mez, entre o Escriptorio de Obras desse ministerio e o Sr. Leopoldo Cunha Filho, para a construcção do Pavilhão de Syphilis Nervosa, no Hospital Nacional de Alienados, ao qual foi annexado o aviso n. 2.816 AC. de 8 de agosto corrente, referente áquelle contracto, resolveu, em sessão de 21 deste mesmo mez ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.776 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 945, de 8 do corrente mez relativo ao contracto celebrado em 30 de agosto ultimo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Francisco Leal & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento de carvão coke e ferro guza ás 4ª e 5ª Divisões daquelle estrada de ferro, neste anno, resolveu, em sessão de 21 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.777 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 948, de 8 do corrente mez, relativo ao contracto celebrado em 30 de agosto ultimo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Deodaciano de Souza Amorim, para o fornecimento de tijolos á 5ª Divisão, neste anno, resolveu, em sessão de 21 deste mesmo mez ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.778 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 949, de 8 do corrente mez acompanhado de cópia da acta da concorrência publica realizada em 5 de abril terceiras vias das propostas apresentadas e cópias do contracto celebrado em 30 de agosto ultimo, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e José Silveira e Francisco Xavier Larena, para o fornecimento de 21.700 moirões pra cercas, de madeiras ao ramal de Lima Duarte, neste anno, resolveu em sessão de 21 deste mesmo mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.779 — Tendo este Tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, re-

colvido organizar, em execução ao disposto no art. 922 do Regulamento do Código de Contabilidade, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, e uma nesta capital, para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, as quaes funcionarão, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das delegações do Tribunal e nesta capital sob a presidencia do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, nomeado na dita sessão, solicito, afim de servirem aos trabalhos das referidas comissões, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem, com a possível urgencia, remetidas por esse ministerio e pelas repartições que lhe são subordinadas, aos presidentes das mesmas comissões, as relações dos funcionarios desse ministerio sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Idêntico ao Ministerio da Justiça, com p. n. 3.780.

Idêntico ao Ministerio da Fazenda, com p. n. 3.781.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.782 — Tendo este Tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, resolvido organizar, em execução ao disposto no art. 922 do Regulamento do Código de Contabilidade, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, e uma nesta capital para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, as quaes funcionarão, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das delegações do Tribunal e nesta capital sob a presidencia do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, nomeado na dita sessão, solicito, afim de servirem aos trabalhos das referidas comissões, vos digneis de providenciar, no sentido de serem, com a possível urgencia, remetidas por esse ministerio e pelas repartições que lhe são subordinadas, aos presidentes das mesmas comissões, as relações dos funcionarios desse ministerio sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão.

Idêntico ao Ministerio da Guerra, com p. n. 3.783.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.784 — Tendo este Tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, resolvido organizar, em execução do disposto no art. 922 do Regulamento do Código de Contabilidade, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, e uma nesta capital para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, as quaes funcionarão, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das delegações do Tribunal e nesta capital, sob a presidencia do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, nomeado na dita

sessão, solicito, afim de servirem aos trabalhos das referidas comissões, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem, com a possível urgencia, remetidas por esse ministerio e pelas repartições que lhe são subordinadas, aos presidentes das mesmas comissões, as relações dos funcionarios desse ministerio sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.785 — Tendo este Tribunal, em sessão de 17 de setembro corrente, resolvido organizar, em execução ao disposto no art. 922 do Regulamento do Código de Contabilidade, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, e uma nesta capital para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, as quaes funcionarão, nos Estados, sob a presidencia dos chefes das delegações do Tribunal e nesta capital sob a presidencia do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, nomeado na dita sessão, solicito, afim de servirem aos trabalhos das referidas comissões, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem, com a possível urgencia, remetidas por esse ministerio e pelas repartições que lhe são subordinadas, aos presidentes das mesmas comissões, as relações dos funcionarios desse ministerio sujeitos a prestação de contas e cujas contas, até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão.

Dia 3 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.833 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, a conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Ajudas de custo» do pessoal da verba 7^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, já distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a importância de 1.000\$, ao 1^o escripturario deste Tribunal, bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado para o lugar de chefe da delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Goyaz, achando-se essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 44.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.832 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 250, de 21 de setembro ultimo, recorrendo, pelas razões que apresenta, da decisão proferida em sessão de 12 desse mez, sobre o officio n. 257, de 3 do mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, a qual negou registro ao contracto celebrado, com o Sr. Valentim F. Bouças, guarda-livros diplomado pela Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, Estado de S. Paulo, para organizar e executar os serviços de balanços da 1^a Pagadoria do Thesouro Nacional, relativos ao periodo de agosto a dezem-

bro deste anno, pelo systema Hollerith, resolveu, em sessão de 29 de setembro citado, reconsiderar a decisão anterior para o fim de se dar registro ao alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.839 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao pagamento, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, da importância de 3:650\$259, proveniente do fornecimento de luz electrica ao Thesouro Nacional, durante o mez de março proximo passado, resolveu, em sessão de 5 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, por inobservancia do art. 235, § 4^o, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.837 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de habilitação de meio soldo e montepio do Ministerio da Marinha, de D. Maria Rizzo Loureiro, viuva do 2^o tenente reformado, enfermeiro naval de 1^a classe Rodrigo da Costa Loureiro, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, julgar legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio, visto haver sido indicado no respectivo titulo para inicio do abono desta ultima pensão data differente da do obito do official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.836 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 748\$384 ao 1^o escripturario da Caixa de Amortização, José Armando Lins de Azevedo e outros, enquanto importa a folha de substituições daquella repartição, da Inspectoria de Seguros e da Directoria de Estatistica Commercial, no mez do julho ultimo, annexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 19 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, porque entre as substituições figura a de um cargo extinto, o de conferente da extinta Caixa de Conversão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.839 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que está junto o officio n. 5.191, de 14 de junho proximo passado, da Casa da Moeda, referente ao pagamento, a Fontes Garcia e Comp., de 917\$080, proveniente do fornecimentos feitos, em maio ultimo, aquella repartição, resolveu, em sessão de 5 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, visto verificar-se differença entre a respectiva factura e a lista de preços archivada no mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.843 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, numero 4.509, de 22 de agosto ultimo, re-

ferente ao pagamento a José Rodrigues Gomes da Silva Junior de 1:953\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimento feito no corrente anno em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro em virtude da concorrência administrativa realizada no mesmo Posto, em 21 de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 5 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, por não constarem do processo os elementos necessários ao exame da conta, em face da referida concorrência administrativa.

N. 3.842 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 4.259, de 8 de agosto ultimo, desse ministerio, acompanhado da respectiva conta e mais documentos e que ora vos devolvo, relativo ao pagamento a Alvaro Dixon da importancia de 1:408\$, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto celebrado em 13 de março do mesmo anno, resolveu, em sessão de 29 de agosto citado, recusar registro á alludida despesa pela divergencia verificada nos conhecimentos de empenhos ns. 46 e 67, quanto á classificação da mesma despesa.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 3.857 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 851, de 24 de agosto ultimo, com as cópias dos contractos celebrados em Bauri, Estado de S. Paulo em 16 e 17 deste mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e, respectivamente, Fonseca, Almeida & Comp. e N. Almeida & Comp., para o fornecimento de materiais diversos áquella estrada, durante este anno, resolveu, em sessão de 5 de setembro proximo findo, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.856 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 382 de 1 de junho proximo findo, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração da decisão proferida, em sessão de 2 de abril proximo passado, sobre o aviso n. 68, de 12 de março anterior, a qual negou registro ao pagamento pela delegacia do Thesouro Nacional em Londres, da importância de 43:392\$777, ouro, correspondente a £ 4.881-13-9, ao cambio de 27 d., á firma Norton Griffiths & Comp. Limited, á conta dos recursos da caixa especial das obras de irrigação das terras cultivaveis do nordeste brasileiro, e proveniente de percentagens, de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920, sobre as despesas de libras 32.544-11-9, effectuadas durante os mezes de maio e agosto de 1922, nas referidas obras, resolveu, em sessão de 24 de agosto ultimo, manter a sua anterior decisão, preliminarmente, porque os documentos para comorovarem a despesa dependem da confirmação do pagamento pela delegacia do Thesouro em Londres, e, mesmo que estivesse ella comprovada, fóra ordenada em importancia superior á devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.855 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse

ministerio n. 999, de 19 de setembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado em 11 do mesmo mez, entre a Directoria Geral dos Correios e Manoel José Nogueira, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Encantado, nesta capital, relativo ao periodo de 5 de maio do corrente anno a 31 de dezembro de 1923, resolveu, em sessão de 26 do dito mez de setembro, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

Assumpo: Recusa de registro á distribuição de credito para a pagadoria da Marinha.

N. 3.853 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.988, de 28 de junho ultimo, solicitando a distribuição, á pagadoria da Marinha, dos creditos nas importancias de 15:000\$ e 7:400\$ respectivamente, á conta da verba 8ª «Material, sub-consignações para conservação do edificio, pomar, jardins, etc. do Sanatorio Naval e Enfermaria de Copacabana» e para «Diversas despesas da Escola de Enfermeiros, dos gabinetes de hydrotherapia, bacteriologia, prophylaxia e Enfermaria de Copacabana», do orçamento de 1923, resolveu, em sessão de 5 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, por não ter sido o pedido dirigido directamente ao mesmo tribunal, como preceitua os arts. 260 e 277 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.852 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares» e sub-consignação «Fiscalização, assistência ás tomadas de contas, etc.», da verba «7ª» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, já distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro, ao 2º escripturario Paulo Sanderson de Queiroz, a importancia de réis 367\$741, préviamente empenhada — conforme os inclusos conhecimentos ns. 41 e 43, e proveniente da gratificação, que lhe compete, de 50 % sobre seus vencimentos no periodo de 25 de agosto a 30 de setembro ultimos, em que esteve em comissão, como assistente pelo Tribunal, na tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa ao segundo semestre de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Do presidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

Assumpo: Distribuição do credito de 1:200\$000 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

N. 3.851 — Em resposta ao vosso officio n. 3.573, de 10 de agosto ultimo, cabe-me comunicar-vos que a distribuição do credito de 1:200\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 8ª, solicitada no aviso n. 1.063, de 28 de fevereiro do corrente anno, foi registrada em sessão deste Tribunal de 7 de março seguinte.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 3.850 — Em resposta ao vosso aviso n. 85, de 3 de agosto ultimo, solicitando seja posto á disposição do commandante da 1ª Região Militar o funcionario deste tribunal, Pedro de Araujo Rangel Junior, para servir em uma jun-

ta permanente de alistamento militar, cabe-me declarar-vos não ser possível attender a essa solicitação, porque a isto se oppõe o art. 18 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, e, ainda, porque o serviço do mesmo tribunal não permite actualmente a saída de nenhum de seus funcionarios.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.849 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.816-C, de 8 de setembro proximo findo, acompanhado do exemplar do *Diario Official* de 7 do mesmo mez, em que vem publicado os termos additivos aos contractos celebrados em 12 e 13 de julho, entre esse ministerio e as firmas Fontes Garcia & Comp. e Firmo Fontes & Irmãos, para o fornecimento de ferragens e artigos de ferragistas ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno, e no qual solicita V. Ex. pelas razões apresentadas, reconsideração da decisão de 3 de agosto ultimo, proferido no aviso n. 2.260-C, de 20 de julho deste anno que negou registro áquelles contractos, resolveu, em sessão de 21 do mez proximo findo, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.848 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 2.354-C, de 30 de julho proximo findo, relativo ao adiantamento ao director do Instituto Medico Legal do Distrito Federal, Dr. Luiz Antonio Norelsschn Barbosa, da quantia de réis 1:050\$000, para attender ás despesas de prompto pagamento do mesmo instituto, e combocção de medicos e auxiliares nos exames periciaes nas zonas suburbanas e rural do Distrito Federal, solicito a V. Ex. de accordo com o despacho proferido em sessão de 17 de setembro ultimo, a fim de providenciar no sentido de ser informado o mesmo Tribunal sobre o prazo em que deve ter applicação o referido adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de outubro de 1923

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura:

N. 3.835 — Junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 6 de agosto ultimo, a segunda via do empenho n. 15, de 1 de maio proximo passado, feito a favor de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:392\$900, por ter sido annullado em virtude de ter havido engano no preço de unidade do papel hygiene, conforme o vosso officio n. 1.168, de 25 de junho do corrente anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 3.841 — Para que possa ser deliberado sobre o vosso telegramma n. 51,

de 8 de abril proximo passado, consultando si podem ser registradas despesas de transporte, alugueis e quaesquer serviços, visto as repartições allegarem a impossibilidade de firmar contractos para taes fins, torna-se necessario, de accordo com o despacho de 14 de agosto ultimo, do Sr. ministro presidente, que sejam os casos em duvida devidamente particularizados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.840 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 123, de 31 de agosto ultimo, acompanhado de cópia do termo do accordo celebrado em 29 do mesmo mez, entre a Fazenda Federal e Julio Ramalho, estabelecido na cidade de Ceará Mirim, nesse Estado, para o cobrança do imposto sobre o consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 21 deste mez, recusar registro ao alludido termo de accordo, porque, além de não constar a sua app.ovação, não foi publicado no *Diario Official*.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.847 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 969, de 13 de setembro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre o Governo e o engenheiro agrônomo Carlos Claver, especialista na cultura e selecção do trigo e da aveia para malta, para servir na qualidade de instructor agrícola, no periodo de 9 de abril a 31 de dezembro deste anno, resolveu, em sessão de 26 do dito mez de setembro, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 3.846 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 2.819, de 25 de julho proximo findo, para ser feita a necessaria annullação, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 1 do corrente mez, a segunda via do talão de empenho n. 114 da importancia de reis 309.600, o qual foi enviado a este tribunal com o officio n. 2.767, de 21 de julho citado.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura:

N. 3.845 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 954 A, de 21 de julho proximo findo, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 10 de agosto ultimo, os pedidos de empenho numeros 66 e 76, relativos a, respectivamente, despesas com a aquisição de leis na Imprensa Nacional, e de papel á casa Villas Boas & Comp.

— Sr. director do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura:

N. 3.844 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 2.290, de 21 de junho proximo findo, junto vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 6 de agosto ultimo, o conhecimento de serviços, empenhado sob n. 27, de 4 de maio proximo passado, afim de ser annullada a despesa, por ter havido engano de calculo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.859 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham no effectivo exercicio de seus logares os continuos José de Miranda Senna, Quirino de Souza, Manoel Francisco de Assis e Adauto

Moreira, correio Nahir Alves e serventes deste tribunal Celino Ferreira, Paulino José Simplicio, Heitor José Simplicio, Bertholdo Antonio dos Santos, Moacyr Fonseca de Mendonça, Eduardo de Almeida, Antonio de Faria e Paulino Silbernagel Filho, os quaes fizeram declaração de residencias nos suburbios servidos por essa estrada.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 3.858 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 358, de 10 de agosto ultimo, junto vos devolve, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 1 do corrente mez, a segunda via do talão de empenho, na importancia de 1:900\$, relativo á ajuda de custo concedida ao engenheiro Genesio de Barros Gouveia, o qual fica substituído pelo encaminhado no citado officio n. 358.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 567 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de serem publicadas no *Diario Official* as actas desta Delegação, referentes ao mez de agosto ultimo, constantes das inclusas minutas dos officios ns. 461 a 566 e acta n. 36, da reunião collectiva effectuada em 24 do alludido mez.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 568 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser extrahida guia para effeito de pagamento na Delegacia Fiscal em Alagóas, dos vencimentos a que tem direito o 2º escripturário do Tribunal de Contas Sebastião de Paiva, que foi nomeado chefe da Delegação do mesmo Tribunal naquelle Estado.

Este funcionario, que aqui exercia o cargo de delegado do mesmo Tribunal, esteve em exercicio nesta Delegação até a presente data.

— Sr. engenheiro-chefe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 569 — Em solução aos vossos officios ns. 259 e 279, de 1 e 13 de agosto do corrente anno, cabe-me vos comunicar para os devidos fins, que esta Delegação em reunião collectiva realizada em 31 do citado mez, resolveu recusar registro á despesa, porque tratando-se de diaristas, para a qual nem mesmo ha dotação orçamentaria, na consignação propria, não pôde ser considerada legal a substituição a que se refere o presente officio, por não se tratar de funcionarios de categoria igual ou immediatamente inferior ao substituído, como determina o art. 24, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1923.

N. 560 — Em solução ao vosso officio n. 273, de 11 de agosto do corrente anno, cabe-me vos comunicar para os devidos fins, que esta Delegação em reunião collectiva realizada em 31 do citado mez, resolveu recusar registro á despesa:

a) por não se mencionar a autorização do inspector;

b) por não ter sido estabelecida a importancia da diaria, nem o numero de dias em que a mesma devia ser abonada, exigencias estas decorrentes dos termos do art. 21 do regulamento approved pelo decreto 15.238, de 31 de dezembro de 1923.

N. 571 — Em solução ao vosso officio n. 280, de 13 de agosto do corrente anno, cabe-me vos comunicar que esta Delegação em reunião collectiva realizada em 31 de agosto do referido anno, resolveu negar registro á despesa, por ter sido a mesma empenhada depois do serviço effectuado.

N. 572 — Em solução aos vossos officios ns. 271, 275, 276 e 278, respectivamente de 11 e 13 de agosto do corrente anno cabe-me vos comunicar para os devidos fins, que esta Delegação, em reunião collectiva realizada em 31 do mez passado, resolveu recusar registro ás despesas porque, tratando-se de passagens, não foi a respectiva importância empenhada nem o seu pagamento ordenado pela autoridade que a requisiou.

Dia 6

Sr. delegado fiscal neste Estado?

N. 573 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser extrahida a necessaria guia, para effeito do pagamento, na Delegacia Fiscal em Belém, dos vencimentos a que tem direito o 3º escripturário do Tribunal de Contas Paulo Emilio Tavares, que foi nomeado membro da delegação do mesmo Tribunal naquelle Estado.

Este funcionario, que aqui exercia o cargo de delegado do mesmo Tribunal, esteve em exercicio nesta delegação até a presente data.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 573 A—Tendo presente vosso officio n. 1.186, de 21 do mez passado, em que solicitaes o adiantamento de 100\$ ao porteiro dessa Alfandega para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, cabe-me comunicar-vos que esta delegação, em reunião collectiva effectuada a 31 desse mesmo mez, resolveu deixar de tomar conhecimento do pedido feito porque, tratando-se de adiantamento, deve ser o mesmo requisitado á Delegacia Fiscal neste Estado, directamente, nos termos do art. 267 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 574—Attendendo á vossa solicitação, constante do officio n. E/184, de 5 deste mez, cabe-me devolver-vos a inclusa segunda via do pedido do empenho de despesa sob n. 331, que foi enviada a esta delegação com o officio n. E/100, de 6 de julho ultimo, dessa estrada.

— Sr. inspector de Saude do Porto de Santos:

N. 575 — Cabe-me vos comunicar que esta delegação, em reunião collectiva effectuada em 31 de agosto ultimo, resolveu recusar o visto ás inclusas segundas vias de empenhos, remetidas com os vossos officios ns. 564 e 573, de 23 e 24 desse mesmo mez, por não haver sido feita no verso dos mesmos a declaração de que a importância empenhada foi deduzida do credito respectivo na consignação indicada.

— Sr. coronel chefe da 4ª Circumscrição do Serviço de Recrutamento:

N. 576.—Tendo presentes vossos officios ns. 2.419 e 247, de 29 e 30 de agosto ultimo, cabe-me comunicar-vos que esta delegação não pôde attender ao pedido delles constante por competir a essa chefia empenhar as des-

peças que correm a conta das dotações orçamentarias que lhes são distribuídas.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:
N. 577 — Cabe-me comunicar-vos que esta delegação, em reunião colectiva effectuada em 4 do corrente mez, resolveu recusar o «visto» á segunda via de empenho sob n. 54, que inclusa vos remetto, por impropriedade de classificação da despesa a que o mesmo se refere.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 578 — Comunico-vos que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 248, de 6 do mez findo, em que solicitaes o pagamento de 75\$ a Hildebrando Leme dos Santos, resolveu, em sessão colectiva effectuada a 31 do mesmo mez, recusar registro á alludida despesa, por haver sido a mesma empenhada depois de effectuada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 579 — Tendo presentes vossos officios ns. 167 e 169, de 17 e 18 de agosto proximo findo, cabe-me comunicar-vos que esta delegação não pôde archivar as segundas vias de empenhos, que inclusas vos devolve, por não haverem sido assignados, os respectivos contractos; communico-vos, outrossim, que esta delegação só pôde archivar empenhos de despesa oriundas de contractos depois de haverem sido estes registrados pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento no Estado de São Paulo:

N. 580 — Cabe-me comunicar-vos que esta delegação em reunião colectiva effectuada em 31 do mez proximo findo, resolveu recusar registro á despesa de 95\$, cujo pagamento foi solicitado em vosso officio n. 783, de 6 do julho ultimo, por haver sido a mesma effectuada em data anterior ao respectivo empenho, cuja deducção foi tambem, por sua vez, antecipadamente feita.

Dia 12

Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 581 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o recurso interposto pelo engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Santos ao acto desta delegação pelo qual, em reunião colectiva realizada a 31 de agosto, foi recusado registro á despesa na importância total de 605\$, proveniente de substituição prestada pelo diarista da mesma fiscalização, Augusto Domingos Monteiro, durante o periodo em que os Srs. Alberto Cevel Sobrinho e Sergio Peixoto, ambos fiscaes de estatística, estiveram em gozo de licença, porque tratando-se de diarista, para o qual nem mesmo ha dotação orçamentaria, na consignação propria, não pode ser considerada legal a substituição referida, por não se tratar de funcionario de categoria igual ou immediatamente inferior ao substituido, como determina o art. 24 § 3º, do regulamento approved pelo decreto numero 15.238, de 31 de dezembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional do *Diario Official*:

N. 582 — Solicito-vos as precisas providencias no sentido de ser publicada no *Diario Official* a inclusa acta n. 37, da reunião colectiva desta delegação, realizada em 31 de agosto ultimo.

Dia 17

Sr. inspector de saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

N. 583 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio numero 569, de 25 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 4.416\$, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimento de gasolina feito a essa inspectoría por F. Mata-razzo & Comp., resolveu, em reunião colectiva realizada a 11 deste mez, recusar registro á alludida despesa, não só por não existir nesta delegação a segunda via do empenho, como tambem por não estar regularmente formulada a ordem de pagamento, a vista do disposto no art. 268, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 584 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.266, de 24 do mez proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 25\$400, em que importa a inclusa conta, proveniente de transportes concedidos a essa delegação pela São Paulo Railway Company, resolveu, em reunião colectiva realizada a 11 deste mez, recusar registro á alludida despesa, visto estar incluída na mesma, indevidamente, a parcella de 1\$, resultante de telegrammas passados pelo telegrapho da citada companhia.

— Sr. delegado regional da Inspectoría Geral de Bancos em Santos:

N. 585 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 145, de 4 deste mez, cumpre-me devolver-vos a inclusa segunda via de empenho de despesa sob n. 2, a qual fica annullada de accordo com o art. 234 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Dia 18

Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 586 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 668, de 5 do corrente mez, acompanhado da cópia do de numero 521, de 30 de agosto proximo findo, que vos foi dirigido pelo Sr. contador dessa administração, cumpre-me declarar-vos que nada mais tenho a acrescentar ás suggestões de que fostes scientificado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 587 — Attendendo ás solicitações de vossos officios ns. 186, 190 e 193, de 5, 6 e 10 deste mez, cumpre-me devolver-vos as inclusas segundas vias de empenho de despesas sob ns. 327, 190, 250, 260 e 281, de accordo com o art. 231 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 588 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presentes os officios ns. 1.276 e 1.277, de 28 do mez proximo findo, em que solicitaes o pagamento das quantias de 182\$ e 264\$, em que importam as inclusas contas, provenientes de carretos concedidos a essa delegação por Elvino Nisseli, resolveu, em reunião colectiva realizada a 11 do corrente, recusar registros ás alludidas despesas, visto não constar que tenha havido concorrência para o serviço referido.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento:

N. 589 — Comunico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 942, de 27 de mez proximo findo, relativo ao pa-

famento da quantia de 249\$, em que importam as inclusas contas provenientes de passagens concedidas a essa delegação pela São Paulo Railway Company, resolveu, em reunião colectiva realizada a 11 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por terem sido os recibos, constantes das requisições ns. 74, 76, 93, 110, 114, 115, 135, 142 e 143, passados por pessoas diferentes das que são alludidas nas mesmas requisições.

— Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Santos:

N. 590 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 314, de 11 deste mez, junto vos restituo a 2ª via do documento de empenho de despesa sob n. 2, que fica annullado, de accordo com o art. 234 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Dia 20

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 591 — Não tendo esta delegação obtido resposta do officio sob n. 518, de 16 do mez findo, em que solicitei a remessa de uma relação de todos os responsáveis por valores federaes sujeitos á vossa jurisdição, taes como thesoureiros, pagadores, collectores, administradores de mesas de rendas e outros, com a indicação da data, do exercicio, valor e especie da fiança, nos de fiador a estado em que se acha a respectiva tomada de conta, cumpre-me reiterar-vos o referido pedido, visto tal providencia ser indispensavel ao cumprimento do disposto no art. 60, n. 7, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 592 — Não tendo essa delegação, até a presente data, dado solução ao officio n. 516, de 16 do mez proximo findo, em que solicitei providencias afim de serem remettedas a esta delegação, com brevidade, os balanços dos mezes de janeiro a junho deste anno, dessa delegação ou de quaisquer repartições arrecadadoras, acompanhados dos respectivos documentos nos termos do art. 213, combinado com os de ns. 289 e 210, para os fins do art. 889, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, reitero-vos aquelle pedido, visto se tratar do expediente indispensavel ao cumprimento de dispositivos legais vigentes.

— Sr. delegado regional da Inspectoría Geral dos Bancos:

N. 593-A — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 499, de 13 do corrente, inclino-vos devolve a 2ª via do documento de empenho de despesa sob n. 10, que fica annullado de accordo com o art. 234, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 594 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio numero 105 da 27 de julho ultimo, encaminhando o requerimento em que J. Calazans dos Santos, agente de 1ª classe dessa estrada, pede autorização para substituir a fiança que prestou para garantir a sua responsabilidade no referido cargo, resolveu, em reunião colectiva realizada a 14 deste mez, deixar de tomar conhecimento do pedido, a vista do disposto no art. 853, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

— Sr. engenheiro chefe da Terceira Fiscalização da Inspectoría Federal das Estradas:

N. 595 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta de-

delegação, tendo presentes os officios numeros 109 e 110, de 3 do corrente, em que solicitaes os pagamentos das quantias de 92\$ e 55\$, em que importam as inclusas contas, provenientes de serviços prestados a essa repartição por Germano Brosser Junior, resolveu, em reunião collectiva realizada a 14 deste mez, recusar registro ás alludidas despesas, por não estar declarada nos citados officios por qual verba e consignação deverão correr.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão:

N. 596 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio numero 619, de 11 deste mez, em que solicitaes o pagamento da quantia de 458\$, em que importa a inclusa conta proveniente de carretos effectuados, em beneficio dessa inspectoría, por Francisco Vasciavée, resolveu, em reunião collectiva realizada a 1 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por não constar que, para o referido serviço, tenha havido concorrência.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 597 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio n. 286, de 18 de agosto proximo findo, em que solicitaes reconsideração de despacho, exarado no vosso officio numero 267, de 3 do mez citado, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de réis 212\$500, em que importa a inclusa conta, proveniente de passagens e transportes concedidos pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, em virtude de ter sido a passagem destinada ao Sr. José Severino Chagas recebida por outro, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 14 deste mez, manter a sua anterior decisão por subsistir o mesmo fundamento.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento:

N. 598 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio numero 935, de 25 de agosto proximo findo, em que, satisfazendo ás exgencias constantes do despacho, exarado em vosso officio n. 895, de 7 do dito mez de agosto, solicitaes o pagamento da quantia de 227\$500, em que importa a inclusa conta, proveniente da reconstrução, feita pelo Sr. Augusto de Carvalho, de 650 metros de uma cerca de arame farpado, na fazenda Guanabara, resolveu, em reunião collectiva realizada a 14 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que tenha havido concorrência para o citado serviço.

N. 599 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o officio n. 979, dessa delegação, de 6 do corrente, relativo ao pagamento da quantia de 44\$100, em que importa a inclusa conta proveniente de passagens fornecidas pela São Paulo Railway Company, resolveu, em reunião collectiva realizada a 14 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por não constarem, das requisições annexas, os nomes e categorias dos funcionarios para os quaes se destinaram as passagens em questão.

N. 600 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presentes os vossos officios ns. 981 e 982, de 6 do corrente, referentes ao pagamento das inclusas contas provenientes de fornecimentos de

passagens feitas a essa delegação, pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e pela São Paulo Railway Company, resolveu, em reunião collectiva realizada a 14 deste mez, recusar registro ás despesas, por não constarem dos alludidos officios as importancias a serem pagas.

N. 601 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 945, de 27 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 312\$600, em que importam as inclusas contas provenientes de passagens concedidas, a essa delegação, pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 14 deste mez, recusar registro á alludida despesa, porque, além da passagem constante da requisição n. 144 ter sido recebida por pessoa differente da que assigna o recibo, verifica-se que, das de ns. 139, 131, 107, 82 e 75, não constam as categorias dos funcionarios, para os quaes se destinaram as passagens.

— Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 602 — Solicito-vos as precisas providencias no sentido de ser publicada no *Diário Official* a inclusa acta numero 38, da reunião collectiva desta delegação realizada em 4 deste mez.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 603 — Para que esta delegação possa deliberar sobre o vosso officio n. 279, de 11 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 3.297\$300, em que importa a inclusa conta, proveniente de passagens e transportes concedidos a essa estrada, pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, rogo de conformidade com o despacho proferido em reunião collectiva, realizada a 18 do corrente, vos dignéis de providenciar, afim de que seja a mesma delegação informada qual a categoria dos funcionarios alludidos nas requisições numeros 3.204 e 995.

N. 604 — Para que esta delegação possa deliberar sobre o vosso officio n. 283, de 12 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 118\$, em que importa a inclusa conta, proveniente de serviço telephonico concedido a diversos funcionarios dessa estrada pela Companhia Paulista Força e Luz, rogo vos dignéis de providenciar, afim de, de conformidade com o despacho, da mesma delegação, proferido em reunião collectiva, realizada a 18 do corrente, lhe seja informado a categoria dos funcionarios aos quaes se destinam os telephones e si estes foram installados com a autorização da autoridade superior.

— Sr. inspector do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 605 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.318, de 28 do mez proximo findo, em que solicitaes o pagamento da quantia de 882\$500, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos a essa inspectoría por Guilherme Gaensly, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 18 deste mez, recusar registro á alludida despesa, porque, além de ter sido a mesma levada, indevidamente, á conta da subconsignação 3ª, da verba 5ª, titulo «Material», a ordem de pagamento não menciona em que repartição pagadora de-

verá ser effectuado o respectiva pagamento.

— Sr. inspector do Serviço do Algodão:

N. 606 — Communico-vos, para devidos fins, que esta delegação, tendo presentes os officios ns. 223 e 296, de maio e 7 de junho ultimos, dessa inspectoría, em que solicitaes providencias no sentido de ser paga a D. Guibermína A. S. Ferreira, a quantia de 1:373\$329, em que importam as inclusas contas, provenientes do aluguel do predio em que funciona a mesma inspectoría, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento da despesa por não estar a ordem de pagamento formulada nos termos do art. 268, Regulamento do Código de Contabilidade de Publica.

— Sr. inspector do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 607 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio numero 1.632, de 15 deste mez, em que solicitaes reconsideração do despacho de 8 de agosto proximo findo, pelo qual foi recusado registro ás despesas de réis 84\$800, 439\$300 e de 108\$400, em que importam as inclusas contas, provenientes de passagens e transportes concedidos, a essa inspectoría, pela Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em reunião collectiva realizada a 18 deste mez, deixar de tomar conhecimento do referido pedido, por ter sido incluida, indevidamente, entre as ditas contas, a que vos restituo, annexa, do «Correio Paulistano» na importancia de 90\$000.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 608 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presentes os vossos officios ns. 3.618 e 3.647, de 11 e 13 deste mez, solicitando que sejam feitos adeantamentos de 15.000\$000 ao Sr. Joaquim Leonel Monteiro e de 500\$800 ao Sr. Alecbiades Guarita Cartaxo, respectivamente, director do Patronato Agricola «Monção» e escripturario do «J. S. Bonifacio», resolveu, em reunião collectiva, realizada a 18 do corrente, deixar de tomar conhecimento dos alludidos pedidos, á vista do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade de Publica, que determina que os pedidos de adeantamentos devem ser dirigidos directamente ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal:

N. 608 A — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 94, de 25 do mez proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 900\$000, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a essa inspectoría, por Isaac Kagan, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 18 deste mez, deixar de tomar conhecimento da alludida despesa, por não estar a ordem de pagamento formulada nos termos do art. 268, Regulamento do Código de Contabilidade de Publica.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 609 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta

legação, tendo presente o vosso officio n. 278, de 10 deste mez, em que solicitaes reconsideração do despacho pelo qual, em reunião collectiva de 24 de agosto proximo findo, foi recusado registro á despesa de 2:053\$100, em que importa a inclusa conta, proveniente de passagens e transportes concedidos, a essa estrada, pela São Paulo Railway Company, resolveu, em reunião de 18 deste mez, manter a sua anterior decisão de recusa do registro á despesa de que se trata, por não constar das requisições sob ns. 300 e 937, os nomes dos funcionarios para os quaes se destinaram as passagens.

— Sr. inspector do Serviço do Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 610 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.631, de 15 deste mez, relativo ao pagamento, a Francisco Vasciavos, da quantia de 837\$000, em que importa a inclusa conta, proveniente de carretos concedidos a essa inspeccoria, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 18 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que para o serviço, tenha havido concorrência.

Dia 22

Sr. director da Primeira Directoria do Tribunal de Contas:

N. 611 — Para que esta delegação possa fazer a respectiva escripturação dos creditos referentes ás verbas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 14ª, 15ª, 18ª, 25ª, 26ª, e 27ª, constantes da tabella do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que foi enviada á mesma delegação com o vosso officio n. 33, de 14 de março ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja indicada a data do registro da citada tabella, e, bem assim, solicito informeis si não teriam sido, por equívoco, incluídos, entre os ditos creditos, os de 50:520\$000 e de réis 49:680\$000, pertencentes á verba 3ª — Serviço do Povoamento — Pessoal — «Consignação» V — Patronatos Agricolas, respectivamente, destinados aos Patronatos «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, e «Visconde da Graça», no do Rio Grande do Sul.

Dia 24

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 612 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente, em reunião collectiva, realizada a 21 deste mez, o incluso processo referente á restituição da quantia de 13:000\$, depositada na thesouraria dessa estrada, por Walter Schmidt & Comp., para garantir a assignatura dos contractos que se houvessem de celebrar em consequencia das propostas apresentadas, pela mesma firma, nas concorrências publicas ns. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15, realizadas em outubro de 1922, para fornecimentos, a já citada estrada, no vigente exercicio, resolveu deixar de tomar conhecimento do alludido processo porque, em face do art. 684, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ás delegações do Tribunal de Contas só compete autorizar restituição de cações mediante prova da execução ou resolução legal de contractos, e, no caso vertente não se verificou nenhuma dessas hypotheses, porquanto, nem mesmo, foram assignados os contractos de que se trata.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urulaby:

N. 613 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 126 A, de 5 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 1:000\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do fornecimentos de milho feito, a essa fazenda, por José Pedro Thomé, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 21 deste mez, recusar registro á alludida despesa, visto constar da citada conta o fornecimento de cinco carros de milho e se verificar, dos documentos de concorrência, que aquelle senhor só obteve preferencia para fornecer o producto de que se trata, em sacco.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 614 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio numero 287, de 15 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 7:640\$, proveniente de fornecimentos feitos, a essa estrada, pela Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 21 do corrente, recusar registro á dita despesa, visto a inclusa conta importar em 7:640\$620 e o pagamento ter sido solicitado naquella importancia menor do que a devida.

— Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado de S. Paulo:

N. 615 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presentes os vossos officios ns. 547, 547 A, 579 e 652, de 20 e 27 do mez proximo findo e 18 deste, relativos aos pagamentos das quantias de 20\$500, 180\$, 3:485\$ e 4:416\$, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos e serviços prestados a essa inspeccoria, resolveu, em reunião collectiva, realizada a 21 deste mez, recusar registro ás mesmas despesas, por não declararem os ditos officios os nomes dos credores.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 616 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o incluso processo de comprovação do adeantamento de réis 20:000\$, recebido pelo 2º tenente Narciso Antonio Bizarro, em virtude do officio n. 390, de 7 de junho deste anno, do senhor general de divisão, commandante da 2ª região militar e 2ª divisão de infantaria resolveu, em reunião collectiva, realizada a 21 do corrente, deixar de tomar conhecimento da alludida comprovação de adeantamento, por não ter sido o mesmo, opportunamente, submettido á registro da citada delegação, formalidade indispensavel, ex-vi do art. 536, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 6 de julho ultimo, a qual foi proferida em sessão de 20 de junho do corrente anno, importando essa falta em infracção do artigo 535, combinado com o de n. 279, do mesmo regulamento.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 617 — Passando ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o Sr. José Barbosa, servente do extincto Armazem de Encomendas Postaes, neste Estado, servindo actualmente nesta delegação, solicita uma gratificação pelos serviços que vem prestando, cumpre-me informar a V. Ex. que o requerente vem, de facto, exercendo, com zelo, dedicação e competencia, as funções alludidas em

sua petição, parecendo-me, portanto, muito justo o seu pedido.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dia 28

Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 618 — Solicito-vos as precisas providencias ao sentido de serem publicadas no *Diario Official*, 2ª inclusas actas ns. 38 A, 39 e 40 das reuniões collectivas desta delegação realizadas em 11, 14 e 15 deste mez.

N. 619 — Solicito-vos as precisas providencias ao sentido de ser publicada no *Diario Official* a inclusa acta n. 41 da reunião collectiva desta delegação em 21 deste mez.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 619 A — Communico-vos, para o fim de ser organizada a devida folha de pagamento, neste mez que os senhores Alfredo Carlos Wanderly, Sebastião de Paiva e Paulo Emilio Tavares, que aqui serviram presentes, o primeiro até o dia 2 e os dois ultimos, até o dia seis deste mez, datas em que foram desligados, por terem sido nomeados, respectivamente, para chefes das delegações nos Estados do Paraná e Alagoas e membro da do Pará tendo os seus substitutos, bacharel Adolpho da Costa Madruza, Homero Dutra Nicácio e bacharel Edgard Britto Chaves, nomeados por portarias de 13 de agosto proximo findo, entrado em exercicio, o primeiro a 3 e os dois ultimos a 8 do corrente, estando presentes o resto do mez: outrossim, communico-vos que o Sr. Lauro da Cunha Valle compareceu todo o mez.

N. 620 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o marinheiro da Alfandega de Santos, Antonio José dos Santos, que serve nesta delegação, compareceu aos respectivos trabalhos, durante o mez que hoje finda.

Relação dos officios entrados no mez de agosto de 1923

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	84
Alfandega de Santos	50
Administração dos Correios do São Paulo	26
Tribunal de Contas	23
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral	23
Delegacia do Serviço de Povoamento	18
Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes	16
Ministerio da Guerra	14
Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo	10
Serviço de Protecção aos Indios	7
Delegacia Fiscal	7
Administração dos Correios de Santos	6
Diversas autoridades	44
Requerimentos	4

334

Relação dos officios entrados no mez de setembro de 1923

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	61
Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo	30
Tribunal de Contas	28

Administração dos Correios de São Paulo.....	23
Fazenda Modelo de Orlação de Uruty.....	20
Serviço de Protecção aos Indios....	20
Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas.....	17
Directoria do Serviço de Algodão....	15
Delegacia do Serviço de Industria Pastoral.....	15
Delegacia do Serviço de Povoamento.....	13
Alfandega de Santos.....	13
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.....	10
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.....	10
Patronato Agricola José Bonifacio.....	7
Capitania do Porto de Santos.....	7
Inspectoria de Saude dos Portos....	6
Diversas autoridades.....	49
	339

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 33

Aos 3 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 47, de 20 de agosto ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º districto, remettendo a segunda via do empenho n. 16 da mesma data. — A delegação resolveu visar o alludido empenho.

Officio n. 173, de 25 de julho ultimo e n. 225, de 27 de agosto passado, do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, pedindo reconsideração do empenho desta delegação que recusa o «visar» aos empenhos ns. 75 a 78. — A delegação resolveu visar as segundas vias dos alludidos empenhos.

Officio n. 204, de 22 de agosto ultimo, do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, remettendo as vias dos empenhos ns. 91 e 92. — A delegação resolveu «visar» as segundas vias dos empenhos citados.

Officio n. 203, de 24 de agosto proximo findo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remettendo as segundas vias das guias dos empenhos ns. 42 e 46. — A delegação resolveu «visar» as citadas guias de empenho.

Officio n. 194, de 25 de agosto ultimo, do Patronato Agricola Visconde da Graça, remettendo as segundas vias das guias dos empenhos ns. 28 a 31. — A delegação resolveu «visar» as alludidas guias de empenho.

Officios ns. 50 e 51, de 1 de setembro corrente, da Inspectoria Federal das Estradas do 7º districto, pedindo pagamento das contas que remette, de Eurico de Souza Gomes e Souza & Barros, nas importancias de 900\$ e 162\$, provenientes de aluguel da casa que occupa e fornecimento de artigos de expediente, respectivamente. — A delegação ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 1.029, de 31 de agosto findo, da delegacia regional da Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo pagamento de 300\$ e 70\$, respectivamente, a Ernesto Chaves Abbade e Clovis Ferreira Soares, de serviços prestados em agosto ultimo.

Officios ns. 739, 776, 794 e 785, de 9

e 30 de abril e 1 e 15 de junho, do corrente anno da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de despesas de transportes effectuados por conta do serviço de fiscalização do imposto de consumo na importancia total de 1:149\$230. — A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Officios ns. 797 e 824, de 1 e 15 de junho do corrente anno, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de despesas de transportes effectuados por conta do Serviço de Repressão do Contrabando, no total de 242\$079. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 43, de 16 de agosto ultimo, da Povoação Indigena de Passo Fundo, remettendo contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 128\$060. — A delegação autorizou o registro da despesa citada.

Officio n. 873, da Alfandega de Pelotas, remettendo uma conta de E. Behrendorf & Comp. de fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Visconde da Graça, na importancia de 2:625\$700. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 507, de 26 de julho ultimo, da Alfandega do Rio Grande, requisitando pagamento de uma conta de 3:530\$740 a Patricio Ennes, de fornecimentos feitos á citada alfandega. — A delegação ordenou o registro da despesa de réis 3:530\$740, citada.

Officio n. 391, de 21 de julho proximo findo, da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento de 277\$500, á Companhia Telephonica Rio Grandense, do serviço telephonico de janeiro a junho do corrente anno. — A delegação ordenou o registro da despesa de 277\$500, citado.

Officio n. 426, de 7 de agosto ultimo, da Alfandega de Livramento, pedindo pagamento a Geannette Gomes Costaguta e Maria Luiza Gomes, das importancias de 200\$ e 360\$, respectivamente de aluguel, de julho proximo findo, das casas occupadas pela referida alfandega. — A delegação ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 986, de 22 de agosto ultimo, da delegacia regional da Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo pagamento á Livraria do Globo, de uma conta na importancia de 87\$600. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 1, de 30 de agosto ultimo, do commando do 3º regimento de cavallaria divisionaria, remettendo diversos prets de massas relativos ao 3º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar registro ao adiantamento relativo aos alludidos prets, por existirem, por comprovar, dous adiantamentos anteriores recebidos para despesas dos 1º e 2º trimestres de 1923.

Pret para pagamento da importancia de 1:210\$, de vencimentos dos auxiliares civis da commissão da Carta Geral do Brasil, relativos ao mez de agosto ultimo; pret para pagamento da importancia de 66\$800, de diarias que competem ás praças da commissão da Carta Geral do Brasil, relativamente ao mez de agosto ultimo; pret para pagamento de 330\$, de diarias aos officiaes da commissão da Carta Geral do Brasil, relativamente ao mez de agosto ultimo. — A delegação resolveu que sejam registradas as despesas desses prets.

Officio n. 711, de 27 de agosto ultimo, do 3º batalhão de engenharia, remettendo prets de diversas massas, relativos aq

3º trimestre do corrente anno e do 2º semestre, de fardamento, para sargento-ajudante, na importancia de 25:082\$458. — A delegação recusou registar ao adiantamento, por não ter baixado da delegacia fiscal, se encontra, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento requisitado para despesas do 1º trimestre e porque nos alludidos prets não se acha consignado o numero da guia de empenho, além de deficiente a classificação dos mesmos constante.

Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão, ficando marcada a sessão seguinte para o proximo dia 5 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 34

Aos 5 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Requerimento de Aufredy Ribeiro Torgo, 2º sargento do 2º grupo de obuzes, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 50\$962. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins de se aguardar a communicação de registro de credito, por parte do Tribunal de Contas.

Officio n. 751, de 30 de agosto ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo seja paga á redacção de A Federação uma conta de publicação de edital, na importancia de 1:000\$. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, para os fins de ser anexada ao processo, a 1ª via de empenho.

Officio n. 119, de 19 de julho ultimo, do Posto Fiscal de Santa Maria, remettendo um requerimento do fiscal da xarreada Santa Maria, pedindo pagamento da gratificação de 250\$, de accordo com a tabella G. do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, nos termos do parecer.

Requerimento de Barcellos Bertaso & Comp., pedindo pagamento de 1:948\$, de fornecimento de expediente para o serviço de repressão de contrabando. — A delegação converteu o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 759, de 26 de julho proximo passado, da Alfandega de Pelotas, remettendo uma conta de Joaquim de Oliveira na importancia de 318\$670, proveniente de fornecimentos feitos ao Patronato Agricola Visconde da Graça. — A delegação converteu o julgamento em diligencia para os fins indicados no parecer.

Requerimentos ns. 261, 262, 263 e 264, de 31 de agosto ultimo, do procurador do Instituto Borges de Medeiros, Estação Experimental de Viamão, Instituto Parórbá e Posto Zootecnico em Viamão, pedindo entrega das importancias de 21:666\$666, 10:000\$, 7:500\$ e 12:500\$, respectivamente, da quota com que contribue a União para manutenção desses estabelecimentos, e relativos ao mez de agosto citado. — A delegação converteu

julgamento em diligencia para o fim de ser apresentado o attestado a que se refere o parecer.

Representação da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, sollicitando reconsideração do despacho desta delegação, de 22 de agosto ultimo que negou registro á despesa de 50\$, de aluguel da casa occupada em março do corrente anno, pelo destacamento fiscal de Gabriel. — A delegação manteve a recusa de registro, por subsistirem os seus fundamentos.

Officio n. 1.174, de 4 do corrente mez, da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta da photograph a Santo Antonio, na importância de 400\$000. — A delegação recusou o registro á despesa de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.172, de 4 do corrente mez, da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, remetendo as segundas vias das guias de empenho ns. 41 a 43. — A delegação resolveu que as referidas guias de empenho sejam visadas. Officio n. 198, de 17 de agosto ultimo, do Aprendizado Agrícola de S. Luiz Missões, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 1 a 74 e 85 a 90. — A delegação resolveu que sejam visadas guias dos empenhos ns. 64 a 74 e 85 a 90, e manter a decisão anterior, que se negou o «visto» ás guias ns. 1 a 63, accôrdo com o parecer.

Representação da 1ª contadoria da delegacia fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, remetendo as segundas vias das guias de empenho ns. 62 a 63. — A delegação resolveu recusar o «visto» alludidas guias de empenho, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 164, de 4 do corrente mez, delegacia regional do Serviço de Povoamento do 10º districto do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de 500\$ Dr. Armando Bello Barbedo, proveinte de aluguel de junho e julho ultimos, da casa occupada pela mesma delegacia. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 166, de 16 de julho do corrente anno, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo diversas contas de fornecimentos feitos por diversos á referida inspectoria, no total de 4:660\$300. — A delegação ordenou o registro da alludida despesa, na forma do parecer.

Officio n. 169, de 18 de julho ultimo, Inspectoria dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo varias contas de fornecimentos diversos, feitos á referida inspectoria, no total de 1:004\$500. — A delegação ordenou o registro da alludida despesa.

Officio n. 198, de 20 de agosto, passante, da Inspectoria dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo varias contas de fornecimentos feitos por diversos, á referida inspectoria. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Officio n. 755, de 30 de agosto ultimo, da delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento a Claudionor Reis, na importância de 450\$, de transportes effectuados por conta do referido serviço. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 88, de 15 de maio deste anno, da Collectoria das Rendas Federaes da Taquara do Mundo Novo, remetendo requerimento documentado, do agente fiscal Victor Boeira, em que pede indemnização de despesa feita de seu bolso, com seu transporte, quando em ser-

viço. — A delegação ordenou o registro da despesa de 300\$, como indemnização do referido agente fiscal.

Requerimento do agente fiscal Gustavo Linhares Beuttemuller remetendo com o officio n. 82, de 18 de agosto ultimo, da Collectoria Federal de Alfredo Chaves, pedindo pagamento de 105\$, como indemnização, por transportes effectuados de seu bolso. — A delegação ordenou o registro da despesa de 105\$, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 50, de 4 do corrente mez, do encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, remetendo folhas de diarias dos mezes de maio a agosto do corrente anno, no total de 588\$830. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Processo de prestação de contas de adeantamento de 5:000\$, feito ao Dr. Francisco Alves da Rocha, inspector de cortumes do Serviço de Industria Pastoral. — A delegação resolveu remetter o processo ao Tribunal de Contas, opinando pela gloza das despesas de 510\$ e 450\$, dos documentos de fls. 14 e 18, e tambem pela multa de que trata o artigo 298 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Officio n. 673, de 5 do corrente mez, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de Souza & Barros, na importância de 354\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Requerimento de Souza & Barros, pedindo pagamento de uma conta de fornecimentos de artigos de expediente, feito á Delegacia Fiscal, para o Serviço de Repressão de Contrabando, na importância de 629\$400. — A delegação autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo delegado José Alcides Nonenti:

Requerimento de Guilherme Stahl, pedindo entrega de 160\$, proveniente de emolumentos de registro a mais, pagos na Collectoria de Cachoeira, em 1919, cujo credito foi registrado pelo Tribunal e concedido pelo Tesouro Nacional. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Officio n. 1.189, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo uma conta de Chaves & Almeida, proveniente do fornecimento de materia prima, na importância de 266\$700. — A delegação recusou registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 1.195, de 3 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisoria, remetendo contas do Arsenal de Guerra desta Capital, na importância de 6:660\$510. — A delegação ordenou o registro da citada despesa, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 694, de 30 de agosto ultimo, do 9º batalhão de caçadores, remetendo diversos prets de massas correspondentes ao 3º trimestre do corrente anno, no total de 8:168\$408. — A delegação ordenou o registro dessa despesa, como adeantamento, de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada sessão extraordinaria para o proximo dia 8 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario lavrei a presente acta, que todos assignam. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corrêa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 35

Aos 8 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, delegados, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior e submittidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 678, de 8 de setembro de 1923, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta do jornal A Federação, de editaes publicados de janeiro a abril, na importancia de 1:507\$200. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 672, de 5 de setembro do corrente, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta da Companhia Allianca do Sul, proveniente do aluguel do mez de agosto, do predio occupado pela referida alfandega, na importancia de 2:000\$000. — A delegação autorizou o registro da despesa citada.

Officio n. 677, de 8 de setembro corrente, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de Souza & Barros, de fornecimento de expediente feito á referida alfandega, na importancia de 1:911\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 1.235, de 4 de setembro corrente, da Inspectoria Agrícola do 17º Districto, remetendo duas contas da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, das importancias de 57\$570 e 130\$040, provenientes de transportes effectuados por conta da referida inspectoria. — A delegação ordenou o registro da despesa total de 187\$610.

Officio n. 1.257, de 4 de setembro corrente, da Inspectoria Agrícola do 17º Districto, remetendo conta de aluguel da casa occupada em agosto do corrente anno, pela referida inspectoria e de propriedade de D. Maria Gertrudes da Silva Noronha, na importancia de 300\$000. — A delegação autorizou o registro da despesa citada.

Officio n. 167, de 6 de setembro corrente, da Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do 10º Districto, remetendo uma conta da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 2:508\$390, proveniente de transportes effectuados por conta da referida delegacia. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 669, de 14 de agosto ultimo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo uma conta de Felipe Jeanselme, na importancia de 450\$, proveniente de aluguel da casa occupada pela referida delegacia em julho proximo findo. — A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Officio n. 766, de 4 de setembro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo duas contas, de 489\$ e 558\$, respectivamente, de Almeida Vianna e Antonio A. Rosa e F. Aragonés, provenientes de fornecimentos feitos e composturas, em provimento do Posto de Fronteira do Livramento. — A delegação ordenou o registro da despesa total de 1:047\$000.

Officio n. 774, de 5 do corrente mez da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo contas da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados, na importancia total de 2:400\$350. — Foi convertido o jul-

gamento em diligencia, na forma do parecer.

Officio n. 777, de 6 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo segundas vias das guias de empenho ns. 31 e 32. — A delegação resolveu que sejam «visadas» as referidas guias de empenho.

Officio n. 106-D, da Inspectoria Federal das Estradas — Quinta Fiscalização, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 7. — A delegação resolveu «visar» a referida guia de empenho.

Officio n. 83, de 1 do corrente m.º, do Posto Fiscal de S. Gabriel, remetendo a conta de aluguel da casa occupada em agosto ultimo, pelo Destacamento Fiscal daquela cidade, na importância de 50\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Officio n. 879, de 31 de agosto ultimo, da Alfandega de Pelotas, pedindo encaminhar ao Tribunal de Contas um recurso, de decisão desta delegação, negando registro a diversas despesas. — A delegação resolve não encaminhar ao Tribunal de Contas o recurso, por não ter havido recusa de registro das despesas a que o mesmo recurso se refere.

Officio n. 887, de 4 de setembro corrente, da Alfandega de Pelotas remetendo contas na importância de 700\$, de alugueis dos predios occupados em agosto ultimo, pela referida alfandega, de propriedade de João Vicente N. Braga e outros. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Officio n. 1.184, de 20 de agosto ultimo, da Inspectoria Agricola do 17º Distrito, remetendo contas da Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, no total de 901\$640, proveniente de transportes effectuados no mez de junho proximo findo. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Officio n. 1.181, de 20 de agosto ultimo, da Inspectoria Agricola do 17º Distrito, remetendo contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no total de 323\$400. — A delegação ordenou o registro da despesa.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 1.210, de 5 de setembro ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de Postiga & Comp., na importância de 300\$, proveniente de enterramento do major João Manoel Estrella Villerooy. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para que seja feita classificação de despesa nas facturas.

Officio n. 861, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, de 31 de agosto ultimo, remetendo uma conta da Directoria Geral de Obras e Saneamento, do Rio Grande, na importância de 333\$, acompanhada das respectivas guias de empenho. — A delegação resolveu «visar» as guias de empenho e autorizar o registro da despesa de 333\$000.

Officio n. 862, de 31 de agosto ultimo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta de réis 40\$250, da Westlin Telegraph Co., Ltd., e a respectiva guia de empenho. — A delegação resolveu «visar» a guia de empenho e autorizar o registro da despesa de 40\$250.

Officio n. 863, de 31 de agosto ultimo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta da Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 21\$090, e a respectiva

guia do empenho dessa despesa. — A delegação resolveu «visar» a referida guia de empenho e autorizar o registro da despesa de 21\$090.

Officio n. 864, de 31 de agosto ultimo, da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, remetendo uma conta de 98\$, da Administração do Porto do Rio Grande, e a respectiva guia de empenho da despesa. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho e autorizar o registro da despesa de 98\$000.

Officio n. 490, de 30 de agosto ultimo, do Commando do 2º Regimento de Cavallaria Independente, remetendo diversos prets de massas, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, para serem attendidos como adeantamento. — A delegação resolveu recusar registro ao citado adeantamento, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 1.207, de 5 de setembro corrente, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, sobre adeantamentos de quantitativos para os diversos corpos e estabelecimentos militares. — A delegação resolveu não aceitar o alvitre proposto no citado officio, de accordo com o parecer.

Officio n. 267, de 1 do corrente mez, do Hospital Militar de Bagé, remetendo folhas de vencimentos de praças em tratamento no mesmo hospital. — A delegação resolveu encaminhar o processo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 10 do corrente. E para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Correa. — José Alcides Bonenti.

ACTA N. 36

* Aos 10 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Antonio Pinto de Araujo Correa, Alberto Caruoso de Mattos e José Alcides Bonenti, servindo o ultimo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, e submettidos a estudos e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Correa:

Officio n. 54, de 10 do corrente mez, do encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, requisitando um adeantamento de 8:472\$750, para as despesas do 3º trimestre, visto haver prestado contas dos adeantamentos anteriores. — A delegação ordenou o registro da despesa de 8:472\$750, como adeantamento ao encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, Paulino de Oliveira, de accordo com o parecer.

Officio n. 52, de 10 do corrente mez, do encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 5 e 6. — A delegação resolveu visar as segundas vias dos empenhos.

Officio n. 781, de 8 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando adeantamento ao Dr. Francisco Alves da Rocha, inspector de cortumes neste Estado, da quantia de 1:000\$, para attender ás despesas de transportes no interior do Estado, quando em serviço de inspecção. — A delegação ordenou o registro da despesa de réis 1:000\$000.

Officio n. 782, de 8 do corrente m.º da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando seja entregue, como adeantamento, ao Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, inspector de fabricas de couro, neste Estado, a quantia de 2:000\$, para despesa de transportes. — A delegação ordenou o registro do adeantamento de 2:000\$000.

Officio n. 783, de 8 do corrente m.º da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, solicitando seja entregue, como adeantamento ao auxiliar do Posto Experimental de Bagé, Sr. Francisco de Andrade Neves, a quantia de 600\$, para despesas de transportes entre Passo Fundo e Vaccaria. — A delegação ordenou o registro do adeantamento de 600\$000.

Officio n. 789, de 8 do corrente m.º da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 33, a favor da viuva Ernani Silva. — A delegação resolveu visar a 2ª via da guia de empenho n. 33.

Officio n. 350, de 6 do corrente m.º, Alfandega de Uruguayana, em addição ao de n. 321, de 16 de agosto ultimo, solicitando registro da despesa de 60\$, de uma conta de B. & M. Barbosa de fornecimento de luz, em julho ultimo. — A delegação, reconsiderando despacho anterior, ordenou o registro da despesa de 60\$000.

Officio n. 351, de 6 do corrente m.º da Alfandega de Uruguayana, solicitando o registro da despesa de 1:000\$, de aluguel da casa de propriedade de Adolpho Severo Carneiro Monteiro, occupada em agosto ultimo, pela referida alfandega. — A delegação ordenou o registro da despesa de 1:000\$000.

Requerimento de Avelino Cavallheiro Leite, administrador das Capatazias Alfandega de Livramento, pedindo pagamento de juros do deposito de 2:000\$ relativo a sua fiança. — A delegação ordenou o registro da despesa de 325\$60 de accordo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Officio n. 1.168, de 28 de agosto ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de uma conta de Chaves & Almeida, na importância de 12:862\$263. — A delegação ordenou o registro da despesa de 12:862\$263, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.175, de 29 de agosto ultimo, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo para pagamento uma factura do Arsenal de Guerra de capital, na importância de 897\$500. — A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Officio n. 1.209, de 5 do corrente m.º da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de Hora Fathori, na importância de 9:780\$00. — A delegação ordenou o registro da citada despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.189, de 1 do corrente m.º da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de Chaves & Almeida, na importância de 266\$700 e solicitando o pagamento da mesma. — A delegação ordenou o registro da despesa de 266\$700, de accordo com o parecer.

Processo de comprovação de applicação dada ao adeantamento de 3:770\$ feito ao Grupo de Esquadrilhas de Aviação para despesa de diversas massas ao 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á delegacia fiscal, para os fins indicados no parecer.

Processo de comprovação do adiantamento de 2:452\$, feito á Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, para attender ás despesas com as massas de forragens e ferragens e expediente, no 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu julgar legal a applicação ao citado adiantamento pela Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, de accordo com o parecer. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 12 do corrente mez. Em tempo: tambem foi relatado o processo relativo ao officio numero 797, de 10 do corrente mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo uma folha de diarias a diversos funcionarios, relativas a agosto ultimo, na importancia total de réis 2:070\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que todas assignam. — *Eurico Franco Ribeiro*. — *Alberto Cardoso de Mattos*. — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa*. — *José Alcides Bonenti*.

ACTA N. 37

Aos 12 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenti, delegados, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, e submettido a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado, Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 261, de 31 de agosto ultimo, do director do Instituto Borges de Medeiros, pedindo entrega da quota da União, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 21:660\$866. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Officio n. 262, de 31 de agosto ultimo, do director da Estação Experimental de Viamão, pedindo entrega da quota da União, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 10:000\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Officio n. 263, de 31 de agosto ultimo, do director do Instituto Parobé, pedindo entrega da quota da União, correspondente a agosto citado, na importancia de 7:500\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Officio n. 264, de 31 de agosto findo, do director do Posto Zootecnico de Viamão, pedindo entrega da quota da União, correspondente ao alludido mez, na importancia de 12:500\$000. — A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Requerimento de Nilo Soares Rocha, dirigido á Delegacia Fiscal, pedindo pagamento de juros correspondente á importancia de 2:000\$, cautionada na Delegacia Fiscal, para garantia de seu cargo, como fiel da Alfandega de Porto Alegre.

A delegação ordenou o registro da despesa de 298\$42.

Requerimento de Barcellos, Bertaso & Comp., pedindo pagamento de 560\$, provenientes de fornecimentos feitos para o Serviço de Repressão de Contrabando. — A delegação ordenou o registro da alludida despesa.

Officio n. 119, de 19 de julho ultimo, do Posto Fiscal de Santa Maria, remetendo um requerimento de Ademar Rocha, pedindo pagamento de gratificação como fiscal da Xarucada

Santa Maria. — A delegação ordenou o registro da despesa de 249\$193.

Officio n. 1.243, de 31 de agosto ultimo, da Inspectoria Agricola do 17º Distrito, remetendo uma folha para pagamento de diarias ao respectivo pessoal, correspondente ao mez de agosto citado. — A delegação ordenou o registro da despesa de 522\$000.

Officio n. 1.071, de 10 de setembro corrente da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, remetendo uma conta de 113\$400, de Barcellos, Bertaso & Comp., proveniente de fornecimentos de material de expediente. — A delegação ordenou o registro de despesa de 113\$400.

Processo n. 6, de prestação de contas do adiantamento de 6:000\$, recebido por Axel Lofgren, geologo contractado do Serviço Geologico do Brasil. — A delegação resolveu remetter o processo ao Tribunal de Contas, para final julgamento, opinando pela condemnação do responsável ao recolhimento da importancia de 675\$, de excesso de diarias, na forma do parecer.

Relatados pelo delegado, Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Remessa feita pela Alfandega de Porto Alegre, das guias de empenho numeros 53 e 54, a favor de Lindolpho Bohrer & Comp., e Souza & Barros. — A delegação resolveu que sejam visadas as citadas guias de empenho.

Relatados pelo delegado, José Alcides Bonenti:

Officio n. 452, de 3 do corrente mez, do Grupo de Esquadrilhas de Aviação, da 3ª Região Militar, remetendo diversos prets para retirada de quantitativo destinado ás despesas relativos as massas dos 2º e 4º trimestres. — A delegação recusou registro a respectiva despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 453, de 3 do corrente mez, do Grupo de Esquadrilhas de Aviação, da 3ª Região Militar, remetendo prets das massas de luz e expediente para a escola regimental, para o corrente anno. — A delegação recusou registro a respectiva despesa, de accordo com o parecer.

Processo de comprovação de applicação dada ao adiantamento de 6:450\$, feito a 6ª Circumscripção de Recrutamento Militar para as despesas do 3º trimestre corrente. — A delegação resolveu que o processo baixe á Delegacia Fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 1.225, de 10 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo ás segundas vias dos empenhos ns. 5, 6 e 7, da Directoria de Remonta em São Gabriel, e diversos prets relativos aos 2º e 3º trimestres do corrente anno, da referida directoria de Remonta, sendo a despesa do 2º trimestre, na importancia de 1:450\$, para ser registrada como indemnização e igual despesa do 3º trimestre como adiantamento. — A delegação resolveu visar as citadas guias de empenhos e ordenar o registro das despesas de 1:450\$ e 1:450\$, na forma do parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, ficando marcada a seguinte para o proximo dia 14 do corrente mez. E, para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que todos assignaram. — *Eurico Franco Ribeiro*. — *Alberto Cardoso de Mattos*. — *Antonio Pinto de Araujo Corrêa*. — *José Alcides Bonenti*.

ACTA N. 38

Aos 14 dias do mez de setembro de 1923, presentes os Srs. Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação; Alberto Cardoso de Mattos, Antonio Pinto de Araujo Corrêa e José Alcides Bonenti, o ultimo servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, e submettidos a estudo e julgamento os seguintes processos:

Relatados pelo delegado Alberto Cardoso de Mattos:

Officio n. 125, de 13 de setembro corrente, do chefe de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas, solicitando pagamento de 972\$ a João Pibruat de Carvalho. — A delegação ordenou o registro da despesa, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 5:000\$, requisitado por Axel Lofgren, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em officio sem numero, de 20 de abril do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal, de accordo com o parecer.

Processo de prestação de contas do adiantamento de 5:000\$, requisitado por Axel Lofgren, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em officio n. 9, de 14 de maio do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal, para os fins indicados no parecer.

Processo de comprovação do adiantamento de 50\$, para despesas miudas, feitas á Delegacia da Capitania do Porto, nesta Capital, em 13 de março do corrente anno. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal, para os fins indicados no parecer.

Officio n. 73, de 10 do corrente mez, da Inspectoria do Serviço de Vigilancia S. Vegetal, no Porto do Rio Grande, remetendo a 2ª via do empenho n. 1, acompanhada da prova da concorrência publica. — A delegação recusou o «visto», de accordo com o parecer.

Officio n. 306, de 6 do corrente mez, da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, remetendo ás segundas vias das guias dos despachos numeros 48 e 48. — A delegação resolveu visar as citadas guias de empenho.

Officio n. 201, de 10 do corrente mez, do Patronato Agricola Visconde da Graça, remetendo a 2ª via da guia de empenho n. 32. — A delegação resolveu «visar» a citada guia de empenho.

— Relatados pelo delegado Antonio Pinto de Araujo Corrêa:

Officio n. 212, de 1 do corrente mez, do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, remetendo as segundas vias dos empenhos numeros 93 a 97 e n. 3. — A delegação resolveu «visar» os empenhos de numeros 93 a 97 e recusar o visto ao de n. 3, de accordo com o parecer.

Officio n. 210, de 1 do corrente mez, do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, remetendo contas de Boenno Dornellas e João Patricio de Azambuja, nas importancias de 658\$500 e 452\$000. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 699, de 13 do corrente mez de setembro, da Alfandega de Porto Alegre, remetendo uma conta de Araujo Vianna, na importancia de 150\$000. —

A delegação ordenou o registro da citada despesa.

Requerimento de Ricardo Scheibenzuber, pedindo para substituir uma caução de 60.000\$, feita em dinheiro, por outra de 60 apólices ao portador, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Leopoldo Walffeubittel. — A delegação resolveu responder á consulta de accôrdo com o parecer.

— Relatados pelo delegado José Alcides Bonenti:

Offício do 9º Regimento de Infantaria, de 8 de setembro corrente, remetendo empenhos ns. 1 a 12 e prets de massas do 3º trimestre. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligência, de accôrdo com o parecer.

Offício n. 1.240, de 12 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo duas folhas de costureiros no total de 6.409\$300. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligência, de accôrdo com o parecer.

Offício n. 1.210, de 5 de setembro corrente da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, remetendo uma conta de Postiga & Comp., de enterramento do maior reformado João Manoel Estrella Villeroy, na importância de 300\$000. — A delegação ordenou o registro da despesa citada.

Requerimento de D. Vicentina de Castro Fontoura, viúva do general de divisão, graduado, reformado, do Exército Adolpho Carneiro da Fontoura, pedindo pagamento de 300\$000, de enterramento de seu marido. — A delegação ordenou o registro da despesa de 300\$000.

Offício n. 1.239, de 12 do corrente mez, da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria, pedindo pagamento de uma conta de 842\$100 ao Arsenal de Guerra desta capital. — A delegação ordenou o registro da despesa de 842\$100.

Offício n. 891, de 8 do corrente mez, do commando da 3ª brigada de cavallaria, pedindo reconsideração do despacho desta delegação, que negou registro á despesa relativos aos diversos prets do 2º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, por subsistirem os fundamentos que a determinam.

Processo de compração de applicação dada ao adeantamento de réis 26.593\$250, feito ao 3º grupo de artilharia de campanha a cavallo, para as despesas de diversas massas no 2º trimestre de 1923. — A delegação resolveu fazer baixar o processo á Delegacia Fiscal, de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão ficando marcada a seguinte para o proximo dia 17 do corrente mez. — Para constar, eu, José Alcides Bonenti, delegado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Eurico Franco Ribeiro. — Antonio Pinto de Araujo Corréa. — Alberto Cardoso de Mattos. — José Alcides Bonenti.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra

ACTA N. 7 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE SETEMBRO DE 1923

Delegados: bacharel Henrique Esteves, chefe; Plinio Sant'Iago e Abelardo Alvares de Araujo, secretario.

Presentes todos os membros da delegação, foi aberta a sessão.

O Sr. delegado Plinio Sant'Iago relatou o seguinte processo:

Pagamento da folha de vencimentos dos officiaes da 2ª linha, addidos, em serviço no Departamento do Pessoal da Guerra, relativa ao mez de agosto findo, na importância de 1:550\$000:

«Considerando que a verba 8ª «Soldos e gratificações de officiaes», «Diversos serviços», consigna dotação para pagamento de vencimentos a officiaes de 2ª linha em serviço activo remunerado; considerando que não existe no dispositivo orçamentario restricção que devesse ser attendida por esta delegação; e considerando que os officiaes constantes da folha pertencem á 2ª linha do Exército e desempenham funções no Departamento do Pessoal da Guerra, resolve a delegação ordenar o registro da despesa de 1:550\$, como adeantamento ao 1º tenente contador Agenor Rego.

— Pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo foi relatado o seguinte:

Pagamento de folhas de etapas aos sorteados excluidos, por licenciamento, do 1º R. I., relativas aos mezes de março a junho ultimos, na importância de 662\$000. — Recusa-se registro á despesa, porque, de accôrdo com a informação, a verba 9ª «Soldos, etapas e gratificações de praças de prets», «Etapas», não comprehende o pagamento solicitado de etapas e sorteados desincorporados, tendo-se em vista, principalmente, o disposto no artigo 138 da vigente lei orçamentaria da despesa.

Em seguida, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 77 — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1923

Delegados: bacharel Henrique Esteves, chefe; Abelardo Alvares de Araujo e Annibal Esperidião da Silveira, secretario.

A sessão foi aberta com a presença de todos os membros da delegação.

O delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo relatou o seguinte processo:

Pagamento de 300\$ a dona Brasilina de Andrade Teixeira e Souza, referente ao funeral de seu marido, 1º tenente medico adjunto Dr. Arthur Ernesto Pereira e Souza:

«Considerando que o credito da verba 14ª «Material — Despesas especiaes» — 33 — «Enterros de militares», tem por fim auxiliar a familia no custeio do funeral dos officiaes, visto que pelo montepio ou meio soldo militar auxilio nenhum lhe é dado; considerando que no processo se declara que á familia do official compete o montepio civil e com elle lhe é dado o auxilio a que tem direito os contribuintes dessa instituição; e, considerando, finalmente, que não é admissivel que o mesmo auxilio possa ser assumpto de dous processos identicos, visto que por um dos modos o Estado satisfaz o compromisso a que é obrigado, resolve a delegação recusar registro á despesa de 300\$000.»

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão.

ACTA N. 78 — SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE SETEMBRO DE 1923

Presentes todos os Srs. delegados abriu-se a sessão.

O Sr. delegado Abelardo Alvares de Araujo relatou o seguinte processo:

Pagamento do material fornecido á garage do Ministerio da Guerra, sendo:

a L. Salgado & Comp. 3:638\$ e a Mestre & Blagé 3:419\$000. — A delegação resolve recusar registro á despesa de 7:057\$ (a) porque não consta que o material tenha sido adquirido em concorrência publica ou administrativa (artigo 738 do regulamento do Código de Contabilidade Publica); b) porque não foi a despesa previamente empenhada, visto que se fez nos mezes de janeiro a julho deste anno e o empenho global a que foi imputada só teve logar em 11 de agosto ultimo, conforme 2ª via archivada nesta delegação; c) porque os documentos annexos ás contas, considerados como pedidos de fornecimentos de material, não contém as declarações a que se refere o art. 236 do regulamento do Código de Contabilidade, nem delles consta o recibo do material, como exige o § 2º do mesmo artigo.

— Pelo delegado Sr. Annibal Esperidião da Silveira foram relatados os seguintes processos:

Pagamento a F. Roma & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para as obras executadas no proprio nacional da rua General Canabarro n. 260, em São Christovam, na importância de réis 26:958\$900. — A delegação resolve recusar registro á despesa porque os fornecimentos não foram feitos mediante concorrência publica, conforme as disposições contidas nos arts. 244, alinea b o 738, § 1º, alinea b do Código de Contabilidade Publica;

Offício n. 694, de 14 de maio ultimo, do director geral da Contabilidade da Guerra, recorrendo da decisão desta delegação, proferida a 23 de abril passado, que negou registro ao pagamento de 300\$, para funeral do major honorario Francisco Xavier Ferreira de Andrade, 1º official da Contabilidade da Guerra. — A delegação resolve manter a decisão recorrida por seus fundamentos e ainda porque: 1º, o credito da verba 14ª «Material — Despesas especiaes» — 33 — «Enterros de militares», tem por fim auxiliar a familia no custeio do funeral dos officiaes, visto que pelo montepio ou meio soldo militar nenhum auxilio lhe é dado; 2º, a familia do de cujus, funcionario da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, compete o montepio civil e com este lhe é dado o auxilio para funeral a que tem direito os contribuintes dessa instituição; 3º, não é admissivel que o mesmo auxilio possa ser assumpto de dous processos identicos, visto que, por um dos modos, o Estado satisfaz o compromisso a que é obrigado.

Foi encerrada em seguida a sessão, ficando o Sr. chefe da delegação de marcar outra oportunamente.

Visto. Henrique Esteves, chefe da delegação

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

Quadragesima primeira sessão, realizada aos oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, sob a presidencia do Sr. Dr. Mario Githay de Alencastro, chefe da delegação. Presentes os Srs. Dr. Mario Githay de

Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, João Manoel Correia da Silva e Dr. José Portinho de Sá Freire, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario da Moraes Paiva:

Processo de restituição de caução a Granado & Comp., na importância de 000\$000. — A delegação mantém sua resolução anterior, por subsistir o primeiro de seus fundamentos; parecendo-lhe ainda, quanto à classificação, que já há tempo para que possa ser feita em título mais preciso.

Pagamento de quotas de impostos a Waldemar Nogueira Carneiro. — A delegação nada tem a oppôr.

Contas do Francisco Santoro, na importância de 6:028\$920. — A delegação autoriza o registro.

Contas da Empresa Fluminense de Força e Luz, na de 3:966\$000. — A delegação resolve autorizar o registro; convido ser informada quaes os responsáveis pelo excesso de prazo.

Conta corrente de Pestana & Comp., pelo serviço de entrega a domicílio no mez de julho proximo findo, na de 7:862\$600. — A delegação nada tem a oppôr.

Restituições de cauções a Borlido Maia & Comp., na importância de 1:000\$, e a Juvenal Guimarães, na de 11\$500. — A delegação autoriza a restituição da primeira e resolve quanto a segunda, encaminhando-a preliminarmente à Recebedoria do Rio de Janeiro, para cumprimento do Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello.

Idem, idem, a Fonseca & Almeida, na de 1:000\$000. — A delegação resolve autorizar a restituição, tendo em vista a declaração official de que o processo anterior já não existe.

Folhas ns. 743 T, da 4ª divisão; 1.672, da 5ª; 81, 44 e 38. — A delegação resolve mandar registrar a despesa relativa às mesmas folhas.

Folha n. 87 E, da 3ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa, tendo o delegado Dr. Mario da Moraes Paiva votado vencido, na forma de seus votos anteriores.

Officia n. 527 de 31 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizando a Estrada a adquirir materiais diversos da Casa Pratt, na importância de 8:050\$000. — A delegação deixa de tomar conhecimento por não ter preliminarmente o Tribunal de Contas se pronunciado sobre o accordo resultante da concorrência, na forma dos arts. 767 e 772 do R. G. C. P.

Pelo delegado Sr. João Manoel Correia da Silva:

Adeantamento aos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio de Janeiro, nas importancias de 60:000\$, 170:000\$ e 200:000\$, por conta dos impostos interestaduais arrecadados em julho proximo findo. — A delegação nada tem a oppôr.

Restituição da importância de 488\$300, a José Justiniano da Silva Pego. — A delegação autoriza a restituição.

Restituição a S. A. White Martins, na importância de 657\$000. — A delegação deixa de autorizar a restituição, porque, tratando-se de importância arrecadada em exercicio já findo, só pôde ser feita mediante processo dessa natureza.

Restituição a Pereira Carvalho & Comp., na importância de 508\$300. — A delegação mantém sua deliberação anterior, por subsistir o primeiro de seus fundamentos.

Restituição de caução a João de Almeida Mathias, na importância de 500\$. — A delegação autoriza a restituição, pedindo o cumprimento do art. 537 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folhas ns. 31 e 41 da 1ª divisão. — A delegação converte o julgamento em diligência, para o fim de ser indicado o numero de horas de prorrogação diaria, indispensavel para a boa apreciação do calculo.

Folhas ns. 99, 147 e 149. — A delegação ordena o registro da despesa.

Contas de M. Almeida & Comp., na importância de 6:823\$500 e da Empresa Fluminense de Força e Luz, na de réis 2:400\$400. — A delegação ordena o registro da despesa das contas, convido ser opportunamente informada dos responsáveis pelo excesso de prazo.

Aviso n. 357, de 19 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizando a estrada a adquirir, mediante concorrência administrativa, 10.000 arruelas de borracha para mangueiras de freio. — A delegação deixa de tomar conhecimento do processo, por caber preliminarmente ao Tribunal de Contas pronunciar-se sobre o accordo resultante da concorrência, na forma dos arts. 767 e 772 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Processo de baixa de fiança do ex-conferente Ernani Vieira de Almeida. — A delegação deixa de autorizar a baixa da fiança, porque, tratando-se de responsabilidade anterior a 1923, só ao Tribunal de Contas cabe providenciar, na forma do art. 922 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folhas ns. 64, 65 e 146 da 1ª divisão. — A delegação ordena o registro da despesa constante da n. 64, relativa ao Sr. Abilio Teixeira; e resolve, em relação às demais, restituil-as, por parecer curial que venham conjuntamente com as outras referentes à comissão de concurso, em cujo processo já longamente se tem manifestado.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Officio n. 26/438, de 29 de agosto ultimo, sobre a entrega à Recebedoria do Rio de Janeiro da importância de réis 53:087\$859, de imposto de transitio arrecadado pela The S. Paulo Railway Company, no mez de junho proximo findo. — A delegação nada tem a oppôr.

Processo de restituição de caução a Borlido Maia & Comp., na importância de 1:349\$. — A delegação resolve autorizar a restituição.

Contas de M. Carneiro & Comp., na importância de 1:358\$500; idem de Souza Baptista & Comp., na de 12:764\$900; idem de Francisco Xavier Larena e outros, na de 46:445\$020. — A delegação autoriza o registro da despesa, convido ser opportunamente informada quaes os responsáveis pelo excesso de prazo.

Pagamento de quotas de impostos a Elentério Pires de Almeida e outros. — A delegação nada tem a oppôr.

Folha n. 76. — A delegação ordena o registro da despesa.

Restituição a Waldemar Martins Pilar da importância de 50\$, constante do processo de reclamação n. 537, do Tráfego. — A delegação deixa de tomar conhecimento do processo porque, tratando-se de restituição a ser feita em folha de pagamento de pessoal, no corrente exercicio, cuja despesa está sujeita a registro a posteriori, a respectiva despesa segue o mesmo regimen.

Folhas ns. 342, J. O. da Locomoção, e 2.937 da 2ª divisão. — A delegação autoriza o registro da despesa.

Requerimento de D. Clarinda de Silveira de Almeida Cunha, solicitando baixa de fiança de seu fallecido marido,

ex-conductor de 1ª classe, Manoel Clemente da Cunha. — A delegação deixa de autorizar a baixa da fiança, porque, tratando-se de responsabilidade anterior ao exercicio de 1923, só ao Tribunal de Contas cabe providenciar, nos termos do art. 922 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Folha n. 86 E, da 3ª divisão. — A delegação autoriza o registro da despesa.

Folhas ns. 3.209 e 3.210, da 2ª divisão. — A delegação delibera aguardar as demais folhas relativas à comissão de concurso, onde já longamente se tem manifestado.

Nada mais havendo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando eu, José Portinho de Sá Freire, servindo de secretario, a presente acta, que vae por todos assignada. — Mario Gilahy de Alencastro. — Mario de Moraes Paiva. — José Manoel Correia da Silva. — José Portinho de Sá Freire.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal o acto da autoridade administrativa, que manda preencher por eleição, no Estado do Pará, a vaga de vogal, para a qual deveria ter sido convocado, segundo lei expressa, o respectivo suplente, cujo direito ao cargo é assim liquido e certo.

N. 8.392. — Vistos, expostos o relacionados estes autos de recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Pará da sua decisão de fls. 11, concedendo a ordem de habeas-corpus requerida pelo advogado Hugo Napoleão do Rego em favor de Manoel Egydio Pereira, illegalmente privado da liberdade necessaria ao exercicio do mandato de vogal do Conselho do Ponte de Pedras, que lhe compelia, como supplente mais votado, em substituição do vogal Arnaldo Gentil Ferreira Ribeiro que fallacera:

Accordão negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por ser conforme a lei expressa e a prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto, vencido por não ser caso de habeas-corpus, conforme tenho declarado em votos anteriores. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Pará

Vistos, etc.; e
Attendendo a que, está provado dos autos que o paciente Manoel Egydio Pereira foi eleito e reconhecido primeiro supplente de vogal do Municipio do Ponte de Pedras na turma que serviria no sexennio administrativo iniciado a 15 de novembro de 1918 e a terminar em igual data de 1924 (doc. n. 1); em taes condições,

Atendendo a que, havendo fallecido a 8 de maio de 1920 o vogal Antonio Gentil Ferreira Ribeiro (doc. n. 2) competia ao paciente substituí-lo no pleno exercício do cargo e até o fim do respectivo mandato, conforme precisa e terminantemente dispõe a lei estadual n. 922, de 10 de outubro de 1904, artigo 69, *in-verbis*:

«Dada uma vaga de vogal, deverá ser convocado o supplente mais votado para preenchê-la; este supplente exercerá as funções de vogal pelo resto do tempo do substituído.» Ora,

Atendendo a que, ao invés de ser o paciente convocado para a substituição legal, a vaga verificada foi preenchida por eleição (doc. n. 3) o que, contrariando expresso dispositivo da lei, constitui abusiva lesão ao direito político do paciente, líquido e certo;

Atendendo a que, a ausência de informações solicitadas a tempo e com a nota de urgência ao intendente municipal de Ponta de Pedras deve ser interpretada como tacita confirmação da violência allegada.

Atendendo, finalmente, a que, o Dr. procurador da Republica no juridico parreder de fls. opinou pela concessão da ordem;

Por tudo isso e pelo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido e outorgo a ordem impetrada para o fim do poder o paciente Manoel Egydio Pereira, em substituição ao fallecido vogal Antonio Gentil Ferreira Ribeiro e nos termos do invocado art. 69 da lei n. 922, exercer livre de qualquer coacção illegal o mandato de vogal do Municipio de Ponta de Pedras, pelo resto do tempo do substituído, praticando para tal effeito todos os actos compatíveis e necessarios. Custas *ex-causa*. Recorro na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal. Dê-se sciencia desta decisão ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado e Intendente de Ponta de Pedras. R. e publique-se.

Belém, 31 de dezembro de 1921. — Luiz Estevam de Oliveira.

CARTA TESTEMUNHABEL

Uma vez que se questionou perante a justiça local sobre applicação de lei federal, da decisão de ultima instancia, que não applicou a lei que rege a especie, cabe recurso extraordinario.

N. 3.368. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicante, Armando Simonetti; supplicado, Augusto Cesar Guimarães — interposta do despacho do presidente da Corte de Appellação deste Districto, de fls. 38 v., que não admittiu recurso extraordinario do accordão de fls. 37 v.

Considerando que, perante a justiça local, se questionou sobre a applicação dos arts. 1.290, paragrapho unico, e 1.324 do Código Civil, que regulam o mandato judicial, e allega o supplicante que taes dispositivos não foram applicados, pois, si o tivessem sido, não haveriam as decisões recorridas julgado procedente a acção contra elle intentada pelo supplicado para haver honorarios de advogado, que não é, e nem pôde ser, nos termos do art. 1.324 do Cod. Civil, e não foram estipulados, o que determina a presumpção de mandato gratuito, como o estabelece o art. 1.290, paragrapho unico, do mesmo Código;

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel e mandar que se tome o recurso e se faça subirem os autos a

esta instancia, pagas as custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal. 9 de dezembro de 1922. — *D. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal, relator.* — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *G. Franca.* — *Hermenegildo de Barros,* vencido, Augusto Cesar Guimarães propoz acção ordinaria contra Agnese da Rocha Lima Watson, actualmente representada por Armando Simonetti, para cobrar oito contos de réis, a título de serviços que lhe prestara em virtude de mandato judicial.

A ré contestou a acção, allegando que o autor se offereceu para prestar desinteressadamente esses serviços, e embora os presumisse gratuitos, mesmo porque o autor assim o dizia frequentemente, deu-lhe um solitario de brilhante de algum valor, joia antiga de seu marido, a qual foi aceita pelo autor, não a título de remuneração de serviços, como disse, mas como lembrança de seu velho amigo, o fallecido marido da autora.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente e a Corte de Appellação a confirmou por seus fundamentos.

Rejeitados os embargos oppostos ao accordam, foi interposto recurso extraordinario e requerida carta testemunhavel, por haver sido aquelle denegado.

O presente accordam julgou procedente a carta, por falta de applicação dos arts. 1.324 e 1.290, paragrapho unico, do Código Civil.

Diga-se, antes de tudo, que a acção foi proposta em 1916, quando nem sequer estava em vigor o Código Civil. Só a sentença é que é de 1917.

Mas, a sentença applicou o art. 1.290, paragrapho unico, ao qual se referiu expressamente, considerando que estava provada a prestação dos serviços e não provada a gratuidade delles; que a presumpção de gratuidade, estabelecida como regra no paragrapho unico do artigo 1.290, não procedia, no caso concreto, á vista da excepção contida no mesmo paragrapho, que considera remunerado o mandato, quando o objecto desta fór daquelles que o mandatario trata por officio ou profissão lucrativa; que é este o caso do autor, que tem seu escriptorio nesta Capital e paga impostos á Prefeitura.

Aqui estão os fundamentos da sentença, adoptados pelo accordam recorrido:

«Considerando que nos autos provado está que o autor, como procurador da ré, prestou serviços como inventariante do espolio, requerendo o acompanhando o processo até o ponto de partilha e empregando os esforços possiveis para o bom desempenho do mandato;

Considerando que a ré não provou que o autor se prestasse a aceitar o mandato e desempenhar aquelle cargo, independente do remuneração, mas, ao contrario, o procedimento da mesma ré, mandando offerecer quatro contos de réis em paga dos serviços, como consta do doc. a fls. 131, vem demonstrar o seu reconhecimento pelos serviços prestados, variando apenas quanto ao valor;

Considerando ainda que não procede a allegação da ré, quando invoca a presumpção de gratuidade do mandato, quando no caso concreto o objecto delle é daquelles que o mandatario trata por officio ou profissão lucrativa (Código Civil, paragrapho unico do art. 290, MARTINHO GARCEZ — *Nullidade dos Actos Juridicos*, vol. 2º, cap. 9º — «Do mandato» — numero 282, pag. 242);

Considerando que o autor, com os documentos de fls. 132 a 135, provou que

tem escriptorio nesta Capital, pagando á Prefeitura a respectiva licença, aqui exercendo a procuratoria, como attestam as testemunhas, aliás advogados com escriptorio no mesmo predio onde se acha instalado o autor, e assim não lhe era vedado aceitar a procuração da ré para promover o inventario de seu extinto casal, como o fez, sendo os seus serviços aceitos no Juizo, por se tratar de um processo administrativo, que pôde ser requerido e acompanhado até pela propria parte interessada, dispensando a intervenção do advogado.»

É evidente, pois, que o caso não é de recurso extraordinario, porque o artigo 1.290, paragrapho unico, foi devidamente applicado.

O art. 1.324 diz apenas que o mandato judicial pôde ser conferido por instrumento publico ou particular a pessoa que possa procurar em Juizo. Trata-se de mandato, por instrumento publico que está nos autos, em virtude da qual o autor exerceu as funções de procurador, prestando á ré os serviços que, no caso, lhe podia prestar, como o demonstra o ultimo considerando da sentença.

Julguei, pois, improcedente a carta. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O poder judiciario não julga da conveniencia, ou oportunidade da lei, mas da sua constitucionalidade, ou não; e só deverá declarar-a inefficiente, por inconstitucional, se a inconstitucionalidade for manifesta.

E no exercicio desta alta função politica não poderá ser detido pela natureza politica da questão, que a lei regula, uma vez que um direito por esta lesado reclama delle a reparação devida.

N. 8.690. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o advogado Heitor Lima requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Edmundo Bittencourt, director do *Correio da Manhã* e Irineu Marinho, director d'A Noite, e em additamento tambem em favor de Raymundo da Silva, redactor chefe do *Correio da Manhã*, Leonidas de Rezende, redactor chefe do *Imparcial* e Eloy Pontes, redactor d'A Noite;

Considerando que o impetrante allega que a detenção dos pacientes constitue constrangimento illegal:

a) porque é inconstitucional a prorrogação do estado de sitio pelo Congresso, uma vez que ao tempo em que foi decretado, segundo declarações do proprio Chefe do Poder Executivo, já a commoção intestina, invocada para justificar a medida de excepção, estava jugulada, tendo assim cessado o perigo que corria a segurança da Republica;

b) que nos inqueritos a que se procedeu para a apuração das responsabilidades pela sublevação militar não ficou provada participação alguma dos pacientes em tal sublevação;

c) que o Governo serve-se da medida do sitio para exercer perseguição contra os pacientes pela critica que, nos jornaes, que dirigem e redigem, fizeram a seus actos;

Considerando que na acção restauradora dos direitos individuaes lesados por exorbitancias dos poderes legislativo e executivo, não ha acto desses poderes arguido de inconstitucional e de lesivo de direitos, que escape ao exame do poder judiciario, quando a isso regularmente provocado pela victima da lesão, mas,

Considerando que o judiciario não julga a lei, ou resolução do Congresso, ou o acto do executivo sob o aspecto da sua oportunidade, ou conveniencia, a que pertence exclusivamente ao poder ao qual a Constituição conferiu a attribuição de o praticar; o de que julga é da sua constitucionalidade ou legalidade, isto é, da conformidade, ou não delle com as limitações postas pela Constituição ou pela lei a acção do poder de que emana o acto impugnado;

Considerando que com relação ao estado do sitio essas limitações consistem na extensão do territorio nacional a elle sujeito e no tempo da sua duração, que deverá ser determinado, não podendo além disso o Congresso autorizar ao Executivo que, durante elles tome outras medidas que não sejam as expressamente especificadas nos ns. 1 e 2, do § 2º do art. 80, da Constituição;

Considerando que a esses preceitos obedeceu a lei, que prorogou o estado de sitio, desde que o limitou no espaço e no tempo e não autorizou medidas não facultadas pelos dispositivos constitucionaes acima citados; portanto,

Considerando que não procede a primeira allegação do impetrante;

Considerando que da segunda, isto é, da irresponsabilidade dos pacientes pelo movimento subversivo, segundo os inqueritos a que se procedeu, nenhuma prova deu o impetrante, informando o chefe do Poder Executivo que taes inqueritos ainda não se acham concluidos devido a ramificação do movimento por outros Estados da União;

Considerando que também não provou o impetrante que os pacientes estejam detidos em prisões destinadas aos presos communs, ou ameaçados de desterro para fóra do territorio nacional, únicas limitações constitucionaes ao uso da medida excepcional do sitio pelo Executivo;

Considerando que da necessidade e conveniencia dos actos de detenção ou desterro, enquanto dura o sitio, o unico juiz é o o Poder Executivo, o responsavel pela manutenção da ordem publica;

Considerando que a Constituição previu a possibilidade dos abusos, a que allude o impetrante, e estabeleceu como unico correctivo para elles a responsabilidade criminal das autoridades que tenham ordenado as medidas abusivas (§ 4º do art. 80 da Constituição);

Considerando que si essa providencia constitucional é inofficaz, o unico remedio consistirá na reforma da Constituição para se abolir o sitio, ou para constar que elle transcenda determinado periodo de tempo, ou para fixar um prazo dentro no qual os detidos em virtude do sitio sejam postos em liberdade, se innocentes, ou entregues á justiça, se criminosos;

Considerando que enquanto tal reforma se não fizer, a intervenção do judiciario na protecção dos alcançados pelas medidas do sitio terá de se circumscrever ao exame da conformidade ou não dos actos do legislativo ou do executivo relativos a suspensão de garantias com os dispositivos constitucionaes, que a regulam;

Considerando que desse exame resulta, na especie, a improcedencia das allegações do impetrante;

Accordam, conhecendo do pedido não obstante versar sobre uma questão politica, indeferil-o. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V.

P. — G. Natal, relator. — E. — Lins. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinho — Hermenegildo de Barros, vencido. Si foi erradô o voto que proferi na sessão de 3 de julho deste anno, reiniciado no erro, agora com mais probabilidade de excusa ou perdão, porque erro em beneficio da liberdade individual, a meu ver profundamente sacrificada.

Reincido no erro, porque estou na excellente companhia do notavel jurista Dr. Epitacio Pessoa, cuja autoridade invoco para justificar o meu voto naquella occasião.

Sustentado a doutrina de que o Poder Judiciario tem competencia para conhecer de casos politicos, desde que haja lesão de direito individual, não exceptuei a intervenção daquelle poder, mesmo em estado de sitio.

O trecho que então li está publicado, com o meu voto, á pagina 208, da *Revista do Supremo Tribunal Federal*. A historia da Republica não é tão longa, nem a memoria dos homens tão fraca, que possam estar esquecidos de casos politicos da maior importancia trazidos á barra deste Tribunal e por elle julgados.

Lembra que, em 1892, havendo o Presidente da Republica em exercicio decretado o estado de sitio, prendido e desterrado varios cidadãos, o Dr. Ruy Barbosa requereu ao Supremo Tribunal um *habeas-corpus* em favor destes. Entendia-se então que o Tribunal não podia ir em soccorro da liberdade individual e que se dizia violentada pelo Poder Executivo, exactamente por se tratar de um caso de natureza politica, da alçada exclusiva do Congresso e extranho á acção do Poder Judiciario.

As idéas então dominantes são as mesmas que acabam de resurgir no caso que se debate.

Felizmente, para honra do Supremo Tribunal e orgulho de todos os espiritos liberais, houve naquella época, o mesmo no seo desta corporação, quem se insubordinasse contra essa incapacidade vergonhosa a que se procurava reduzir o Poder Judiciario da Republica, votado pela Constituição á garantia de todas as liberdades.

Foi o então presidente deste Tribunal, o preclaro Dr. Pisa e Almeida, que, adiantando-se a todos os seus collegas, no caminho da liberdade e do direito, já então entendia que, apesar de se tratar de materia eminentemente politica, qual o estado de sitio, podia o Supremo Tribunal conhecer della, para garantir o direito de liberdade, reconhecido na carta constitucional da Republica, e, por ventura, ahí injustamente comprometido. Passaram-se os annos. Em 1898, esta questão foi novamente trazida ao Supremo Tribunal, que, levado por uma coherencia mal comprehendida, manteve a sua decisão anterior. Mas, era tão grande o progresso que, nesses quinze annos, havia feito o espirito liberal em nosso paiz, foi tal o movimento de surpresa e de critica que se observou em torno do Tribunal, ao ser conhecida a sua sentença, que, poucos dias depois, em novo pedido de *habeas-corpus*, elle repudiava as suas doutrinas e julgava-se competente para apreciar a medida politica do sitio, sob o ponto de vista dos direitos individuaes por ella offendidos.

Dir-se-ha que, decretado o estado de sitio, ficam suspensas todas as garantias constitucionaes, nos termos do artigo 80, da Constituição. O argumento

prova de mais, porque se todas as garantias ficam suspensas, a immuniidade parlamentar, que é também uma garantia, deixaria de ser respeitada. Entretanto, o proprio decreto do estado de sitio resolve as immuniidades parlamentares, que o Tribunal tem entendido também, por mais uma vez, não poderem ser abrangidas pelo sitio. Por consequente, o texto constitucional deve ser entendido de modo a não autorizar conclusões inaceitaveis. Já se tem sustentado no Supremo Tribunal, embora não seja essa a opinião dominante, que o Poder Judiciario pôde apreciar a conveniencia ou inconveniencia do estado de sitio, julgar da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, verificar se a medida excepcional foi decretada nos termos precisos da Constituição, isto é, quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão estrangeira ou commoção intestina. Se a doutrina não é verdadeira, o que não resta duvida, porém, é que o Poder Judiciario pôde conhecer dos abusos porventura praticados durante o estado de sitio, contra a liberdade do cidadão. Ainda aqui me apoio na autoridade tantas vezes invocada, do Dr. Epitacio Pessoa, que sempre coherente, sustentava, como juiz no Supremo Tribunal, em 1907, a mesma opinião que, annos antes, externara como legislador, na Camara dos Deputados, em 1892, a proposito do mesmo estado de sitio, em virtude do qual o vice-presidente de Republica prendera varios cidadãos e desterrara outros para pontos longinquos do territorio nacional.

Quando o Dr. Felisbello Freire, em hora de defesa, occorreu da situação, declarava na Camara dos Deputados que não excluía em absoluto a intervenção do Poder Judiciario na questão do estado de sitio, mas tão somente enquanto essa questão tinha caracter politico, isto é, até ao dia em que o Congresso resolvesse aprovar ou não o estado de sitio decretado pelo Executivo, o Dr. Epitacio Pessoa lhe deu o seguinte aparte: "Nós não queremos que o Poder Judiciario julgue si o acto é ou não constitucional; o que queremos saber é se ha ou não direitos sacrificados de cidadãos".

Perguntado o orador em que artigo, em que Constituição encontrava o apartante a competencia conferida ao Poder Judiciario para conhecer o lado delictuoso dos acontecimentos, antes de julgado o acto principal, isto é, a constitucionalidade do sitio, a resposta foi esta: "Não citarei nenhum artigo da Constituição, que attribua ao Poder Judiciario essa competencia, porém citarei artigos da Constituição que dão ao Poder Judiciario competencia para intervir quando haja qualquer violação de direito." (*Documentos Parlamentares, Estado de Sitio*, volume VI, pag. 26).

Nem se comprehende que possa ser outra a intelligencia da lex constitucional.

Si fôsse possível admitir que o Poder Executivo pôde prender cidadãos innocentes ou conservá-los por tempo indefinido na prisão, sem culpa provada, nos acontecimentos que determinarão o estado de sitio, si fôsse possível conceber que neste paiz, que festeja os cem annos de sua independencia politica, neste paiz de regimen democratico, onde a liberdade se acha definitivamente implantada, pudesse alguém affirmar que o Poder Executivo pôde fazer durante o estado de sitio, o que lhe opprouver em prejuizo da liberdade do cidadão, sem que o Poder Judiciario possa intervir para defender essa liberdade contra o arbitrio e a prepotencia, então, em vez de um paiz de

brasileiros livres, seríamos um paiz de escravizados, em que a unica vontade soberana seria a do Presidente da Republica.

Mas não é assim para o Chefe da Nação, que dirige actualmente os seus destinos; não é assim para o homem, cuja clarividencia se tem manifestado no desempenho das mais elevadas funções sociais; não é assim, principalmente, para o ex-juiz que, comprehendendo o seu papel, nega solidariedade a uma opinião, "que so lhe afigura um amesquinhamento do systema, que o desfigura, o deturpa, o mutila e o deprime; a uma opinião que, em um caso em que um cidadão brasileiro pede ao Poder Judiciario garantias para o seu direito de propriedade ameaçada, reduz o Supremo Tribunal Federal a uma figura puramente decorativa, a uma especie de enucho do systema constitucional, sem vigor, sem energia, sem virilidade para defender esse direito.

Não se trata, no caso, de um direito de propriedade simplesmente ameaçada, mas de um direito de liberdade já definitivamente sacrificado.

Os pacientes estão presos ha mais de tres mezes.

Ou elles não tiveram participação nos acontecimentos do 5 de julho, e não se comprehende que estejam presos até agora; ou a sua responsabilidade por taes acontecimentos ficou apurada, e, neste caso, deve ser submettida ao Tribunal competente para a julgar, porque isto nunca se negou a ninguém em paiz algum do mundo civilizado.

Ainda agora, pelas informações que o Presidente da Republica mandou ao Supremo Tribunal, se verifica que S. Ex. se limitou a justificar a conveniencia do estado de sitio, reproduzindo as considerações do Poder Legislativo, sem justificar, porém, a conservação dos pacientes em prisão. Concedia-lhes, por esses motivos, a ordem de *habeas-corpus*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, pela exclusão. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O recurso de revisão criminal, instituido em beneficio de réos condemnados em processos *afindos*, não pode obstar o pedido de graça e os efeitos de sua concessão, ainda mesmo que, na ignorancia desta, haja sido já provido para mandar o recorrente a novo jury.

N. 8.769 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Altino Gifirana dos Santos do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de fls. 11, que não tomou conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, que lhe dirigiu o recorrente, por emanar a sua prisão da decisão deste tribunal, dando provimento ao seu recurso de revisão para mandal-o a novo jury:

Considerando que este tribunal só mandou o recorrente a novo jury, porque não constava do processo de revisão que elle havia obtido provimento ao recurso de graça, posteriormente interposto, e que, em consequencia, estava extinta a pena, que cumpria, pois, se constasse, teria julgado prejudicado o pedido de revisão, conforme a sua jurisprudencia;

Considerando que o recurso de revisão, instituido exclusivamente em beneficio do condemnado, jamais poderá ser interpretado de modo a prejudical-o;

Considerando que, julgada extinta a pena imposta ao recorrente, por haver tido provimento o recurso de graça por

elle interposto para o poder estadual competente, uma vez que o crime, que motivara a sua condemnação era um crime de jurisdicção da justiça do Estado, illegal é a sua prisão:

Accordam, confirmando a decisão recorrida pela qual o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco se julgou incompetente para conceder a ordem de *habeas-corpus* requerida, tomar conhecimento do pedido como se fôra originario, e deferil-o, mandando pôr immediatamente em liberdade o recorrente, si por al não estiver preso.

Costas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mielli*. — *G. Franca*. — *Pedro dos Santos*. Vencido. Neguei o *habeas-corpus*. Não me parece isenta de critica a doutrina abraçada pelo Accordam e entre nós realmente triumphante que confere aos nossos governadores a attribuição de perdoar.

Mas, não a discutirei.

Legitima seja; e é com todos os traços da legitimidade que a quero ver expressa no Estatuto fundamental de Pernambuco, invocado para resolver a hypothese.

Mas, para os efeitos consignados no Accordam não basta que attribuição tenha sido legitimamente conferida, é preciso tambem que tenha sido legitimamente exercida.

Ora, que é que a Constituição de Pernambuco conferiu ao seu governador, outorgando-lhe a faculdade de perdoar?

Certo é que ella não o disse.

Limitou-se tão só a autorizar a attribuição sem a definir, sem a descrever sequer.

Mas, é corrente entre os mestres que seguiram neste particular a orientação franceza entre nós prevalecente que

«perdoar é suspender a execução da pena imposta por sentença irrecorri-vel.»

Emquanto a acção da justiça não está finda, assim na apuração da existencia do crime, como no tocante á responsabilidade do delinquent; enquanto existe a interpor e a resolver um recurso judiciario; enquanto a sentença condemnatoria está sujeita a ser modificada, revogada ou annullada por um appello aos tribunaes o perdão é em absoluto impossivel.

E' o que se lê, por exemplo, na recente obra de Bouef:

«Desde que o perdão importa na suspensão da execução da pena não pôde ser applicada, sinão ás penas decorrentes de condemnações irrecorri-veis.»

(...aux peines resultants de cond- demnações irrevocabes.)

H. Bouef — Code penal et Code d'instruction criminelle, pag. 271).

Em obra mais recente, para assim dizer ainda humida dos prelos, Roux, insigne professor da Universidade de Strasburgo, insiste no mesmo direito, que tenho por indiscutivel:

Para elle a graça ou o perdão não pôde ser empregado sinão depois de esgotados todos os recursos *(...ne peut même intervenir, qu'*

après que toutes voies de recours ou d'annulation sont épuisées.

J. A. Roux, Droit penal, pagina 394).

Não é diversa a opinião de Garraud.

«O perdão, diz elle,

«nô pôde ser concedido sinão quando a condemnação se tornou irrevogavel.»

que la condamnation est devenue irrevocable.)

(...il ne peut s'exercer que lorsqu'elle la condamnation est devenue irrevocable)

para logo em seguida repetir affirmando que

«Emquanto o accusado está na situação de obter por via judiciaria a reforma do julgamento ou da sentença que o condemna não tem necessidade do perdão, visto como o que o poder renuncia perdoadando é o direito de executar a condemnação penal e esta não pôde ser executada, enquanto não é irrevogavel» (R. Garraud — *Traité de droit pénal*, vol. 2º, pag. 151).

Com estes muitos outros poderiam dizer e todos certamente diriam, salientando o mesmo direito.

Não obstante, que diga mais um, que diga Vidal, para quem, como para os outros, o perdão

«nô pôde ser utilmente praticado, sinão depois da irrevogabilidade da condemnação, isto é, sinão depois de extintos os prazos fixados para os recursos, da rejeição ou da desistenciados que porventura tenham sido interpostos».

(...il ne peut donc intervenir utilement qu'après l'irrevocabilité de la condamnation, c'est à dire après l'expiration des délais de recours, le rejet de ces recours ou la desistance de celui que les a formé. G. Vidal — Cours de droit criminel, pag. 703».

Nada mais positivo.

O perdão não pôde legitimamente existir, diz o mestre, *sinão depois da rejeição ou da desistencia dos recursos porventura interpostos.*

Ora, o paciente antes do perdão já havia impetrado o recurso de revisão.

Por ello o Judiciario havia sido chamado a intervir de novo em seu processo.

Pelo seu orgão mais elevado o Supremo Tribunal, elle teria de revel-o, de examinal-o em todas as suas partes, decidindo com a maior amplitude e liberdade de acção.

Assim investido podia proferir todas as soluções que não agravassem a situação do assusado: podia confirmar ou revogar a sentença condemnatoria; podia annullar o processo no todo ou em parte; podia minorar a pena; podia cassal-a ou mandar o peticionario a novo jury, como realmente o fez e se lê no accordam a respeito proferido.

Não houvesse sido impetrada a revisão e só a possibilidade de poder ainda ser — a qualquer tempo — não poderia impedir o exercicio daquella faculdade, por se tratar de um recurso — não ordinario.

Mas, desde que de facto e de direito interposto estava é claro como a evidencia que a acção resurgiu, arrastando o paciente á situação anterior de poder ver o seu caso resolvido por acto judiciario, quando, como ensinam os mestres, o perdão é juridicamente impossivel.

Então não mais havia porque fallar nos casos julgados ou nas irresponsabilidades das decisões locais.

Tudo estava extinto ante a ampla e superior autoridade da Suprema Corte investida pela natureza do recurso interposto, a que não consta haver o paciente renunciado expressa ou implicitamente, reclamando em pessoa o acto de clemencia ou este *habeas-corpus*.

Em taes condições, antes do accórdão de revisão, sem elle, ou apesar d'elle, como se verificou, o perdão é o que de mais injustificavel se pôde imaginar.

Não é perdão; é antes uma amnistia individual concedida contra a Constituição, contra o Supremo Tribunal e contra a doutrina pelo Governador do Estado.

Sanccionando esse acto, o accórdão desnaturou o instituto discutido, sonegou ao nosso mais alto Tribunal uma attribuição que lhe foi confiada pela Carta da Republica, além de haver privado o paciente do direito de fazer resurgir a sua innocencia pela reabilitação ou pela absolvição.

Dir-se-ha que a solução vencedora é a elle mais vantajosa por dispensar maiores esforços em favor de sua liberdade.

Sem duvida, assim poderá ser; mas, tão só no paiz em que menos se prezar a proclamação da innocencia do que a liberdade mais facilmente obtida, embora doirada pela eiva da criminalidade.

Não se perdão sinão a culpados.

Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Uma vez definitivamente julgada a causa, que motivou o conflicto de jurisdicção, cessa este, devendo ser a questão de competencia resolvida mediante os recursos que couberem da sentença definitiva.

N. 581. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos oppostos por Francisco Vieira Albernaz e outros ao accórdam de fls. 38: resolvem rejeital-os; attenta a improcedencia de sua materia já allegada, apreciada e repellido pelo Tribunal e mandar que subsista por seus fundamentos o accórdão embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Franca*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Accórdão embargado

N. 581. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado por Francisco Vieira Albernaz entre o juiz federal na secção do Paraná e o de direito da 3ª Vara da Capital do Estado de S. Paulo, a propósito de uma acção de manutenção de posse requerida por Claro Liberato de Macedo a este juiz de direito e referente a terras de sua propriedade mandadas excluir do perimetro da fazenda «Veado», por sentença daquelle juiz federal, perante o qual corre o processo divisorio:

Considerando que os suscitantes allegam que a acção de manutenção, de que se trata nos autos, deveria ter sido requerida ao juiz federal do Paraná, porque foi por sentença deste que as terras, cuja posse defende Claro Liberato de Ma-

cado, foram excluidas da fazenda «Veado»; mas

Considerando que com a sentença definitiva proferida pelo juiz federal sobre os embargos de terceiros senhores e possuidores de Claro Liberato de Macedo, e da qual appellaram os suscitantes, cessou a jurisdicção do juiz federal de 1ª instancia no feito; e que, qualquer que seja a decisão deste Tribunal sobre a appellação, ella terá que prevalecer sobre a que porventura haja proferido o juiz da 2ª Vara da capital do Estado de São Paulo na acção de manutenção, que perante elle corre:

Accórdam declarar que na especie não se dá, nem se poderá dar conflicto.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Só cabem embargos a sentenças finais. Não importa admissão de embargos o despacho do relator «Sim, em termos», que quer dizer reserva para exame posterior sobre a mesma admissão.

N. 3.310. — Apresentados em mesa estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do regimento, interpuzeram DD. Maria José Ribeiro Fernandes e Philomena Alves Fernandes do despacho do relator do feito de fls. 47 v., que não admitiu os embargos oppostos ao accórdam de fls. 26, por não ser decisão final, uma vez que apenas resolveu sobre o incidente dos effeitos de recebimento da appellação interposta pela ré, ora agravada, Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia», da sentença que julgou afinal não provados os embargos por ella oppostos na acção de seguros intentada pelas agravantes, embargos recebidos sem condemnação, o que deu a dita acção curso ordinario:

Considerando que o equívoco na parte expositiva do accórdam embargado pelas agravantes, além de se desfazer nas razões de decidir do proprio accórdam, foi devidamente rectificado, no acto do julgamento, pela relator, autorizado a fazel-o;

Considerando que o facto de haver o relator deferido o requerimento das agravantes pedindo vista dos autos para embargos, não excluia a sua competencia para declarar depois inadmissiveis os mesmos embargos, porquanto, despachando o requerimento — «Sim, em termos» — reservava-se o direito de, devidamente esclarecido pelo exame dos autos, admitir ou não os embargos:

Accórdam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, o despacho agravado por seus fundamentos conformes a lei; pagas as custas pelas agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator sem voto. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe recurso algum de despacho do Juiz Federal em causas, que caibam dentro na sua alçada.

N. 3.321 — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição,

aggravante, Anthero Duarte da Fonseca; agravada, Porcina de Jesus Cunha, interposta do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fl. 30, que ordenou a prisão do agravante com fundamento no art. 268 do decreto n. 843, de 1890: — Accordam, julgando procedente a preliminar levantada pela agravada na contraminuta a fls. 47 v., não conhecer do recurso, por caber a causa na alçada do juiz a quem, nos termos do art. 1º do decreto numero 4.381, de 5 de dezembro de 1921, e não se comprehender a especie nas excepções constantes do art. 66 § 1º do decreto n. 3.084, de 1898, uma vez que a prisão do agravante é civil compulsoria, e não criminal, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHVEL

A applicação de uma lei por outra, ou de uma disposição por outra da mesma lei, pela justiça local, dá lugar ao recurso extraordinario.

N. 3.301 — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicantes os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Nacional Ultramarino, interposta do despacho de fls. 53, pelo qual o presidente da Corte de Appellação deste Districto Federal lhes recusou recurso extraordinario do accórdão de fls. 47 v. — accordam, de conformidade com já numerosas decisões do Tribunal em especies identicas, dar-lhe provimento para, reformando o despacho recorrido, mandar que se tome por termo o recurso e subam os autos a esta instancia, pagas as custas pelo supplicado.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Expôr a especie, embora rapidamente, é patentear que o caso não é de recurso extraordinario.

O Banco Nacional Ultramarino entregou, em S. Paulo, ao Banco Francez para o Brasil a somma de um milhão e cem mil francos para lhe ser restituída em Paris. E como a restituição deixou de ser feita, o Banco Nacional Ultramarino propoz na fallencia do Banco Francez acção reivindicatoria daquella somma, invocando como fundamento do pedido o art. 138, n. 1 da lei n. 2.024, por estar caracterizada a figura juridica do mandato.

A massa fallida oppoz embargos, allegando que na transacção effectuada entre os dous bancos não se verificou o mandato, mas simples compra e venda de cambiaes. Assim o julgou a sentença de primeira instancia; mas, em recurso de agravo, esta sentença foi reformada pela 2ª Camara da Corte de Appellação, que julgou procedente a reclamação reivindicatoria, por estar a especie comprehendida no citado art. 138 n. 1 da lei de fallencia.

Do exposto se vê que não houve falta de applicação da lei federal, que, pelo contrario, foi applicada pela decisão recorrida com a intelligencia que lhe pareceu acertada.

Bem andou, portanto, o presidente da Corte de Appellação, negando recurso extraordinário da referida decisão e dando lugar ao pedido da carta testemunhavel, que julguei improcedente. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A capacidade, a que allude o art. 73 da Constituição Federal, é regulada por lei ordinária, e, segundo esta, a do agente fiscal dos impostos de consumo só se considera provada, para lhe dar direito ao cargo, depois de 10 annos de effectivo exercicio.

N. 3.404 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional; interposta da sentença do juiz federal na secção da Bahia, de fl. 24, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para annular o acto do ministro da Fazenda, que o demittiu do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo:

Considerando que a capacidade a que allude o art. 73 da constituição é regulada por lei ordinária, e no caso do appellante, ella resultará dos serviços prestados durante o effectivo exercicio do cargo por mais de 10 annos:

Considerando que, como bem o ponderou a sentença appellada, o appellante não tinha de exercicio effectivo do cargo mais de tres annos, e assim não havia adquirido ainda direito á indemnizabilidade, que pleiteia:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, assim a sentença appellada, que é conforme a lei e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1922. — *Leoni Ramos*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Franca*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O recebimento dos embargos sem condemnacão não importa prejulgamento da prova dos mesmos embargos, pois, do contrario, tornaria escusadas a discussão posterior e a sentença final.

N. 3.414. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellante, a Companhia de Seguros "Interesse Publico"; appellado, Manoel Vicente Carioca, interposta da sentença do juiz federal na secção do Amazonas, de fl. 313, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a appellante para della haver a indemnização ajustada no contracto de seguros de fl. 5:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por ser conforme a direito e ao accordam por este Tribunal proferido na appellação n. 2.713, a que se refere o juiz a quo, não sendo cabivel a insinuação de contradicções feita por elle entre o accordão de fls. 236 v., dando provimento ao agravo n. 1.734, para receber sem condemnacão os embargos do appellante e o constante da

appellação n. 2.713, que não considerou cumpridamente provados ditos embargos e o condemnou afinal, por quanto ei o recebimento dos embargos sem condemnacão importasse em julgamento definitivo das provas dos mesmos embargos, tornaria escusadas a discussão posterior e a sentença final. E assim decidindo, condemnam nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Franca*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A fiança a que allude o art. 535 do Código Commercial, não é preliminar da acção de soldada, nem condição para a sua propositura, uma vez que ella só é devida no caso de contestação da conta, e esta só pôde ser contestada depois de iniciada a acção.

N. 3.946. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; embargado, Julio Brigido Sobrinho, oppostos ao accordam de fl. 282, que confirmou a sentença de fl. 189:

Considerando que a embargante allega na sustentação dos embargos:

1º que a acção é nulla:

a) por impropria, desde que o embargado, tendo deduzido das soldadas tres contos de réis, que recebera da embargante para despesas do navio, demandada, nesse caso, não puramente as suas soldadas, mas saldo de conta corrente;

b) por ter sido preterida uma formalidade essencial para a sua propositura, qual a da prestação da fiança, uma vez que houve contestação da conta (artigo 535, do Código Commercial);

c) por não ter sido a ré citada para vir affirmar as soldadas e pagal-as;

2º, que a porcentagem só era devida até a terminação da guerra pelo armistício; mas

Considerando que não procedem essas allegações:

Quanto a nullidade da acção:

1º, porque a circumstancia de haver o autor deduzido no pedido a importância recebida da ré, para despesas do navio, lhe não obstava a propositura da acção de soldadas, uma vez que o que elle pretende cobrar é a divida proveniente de soldadas e não outra de origem diversa;

2º, porque a fiança a que allude o artigo 535, do Código Commercial não é preliminar da acção e nem condição para a sua propositura, desde que só depois desta iniciada é que pôde ser contestada a conta, e só no caso de contestação da conta é que é devida a fiança;

3º, porque da petição inicial de fl. 2 e do termo de audiencia em que foi accusar a a citação se vê que foi a ré citada para vir a affirmacão das soldadas, tendo requerido o seu advogado a expedição de guia para o deposito, afim de poder ser ella ouvida na acção, nos termos dos artigos 292 e 296, do regulamento n. 737, de 1850;

Considerando, quanto a porcentagem, que a ré confessou que do contracto com a autora constava a promessa de 30 % sem restricção alguma:

Accordam por essas razões rejeitar os embargos e mandar que subsista o ac-

córdam embargado, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

A hypothese é a prevista no art. 32, do Código Civil, e, portanto, se não verificada a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal.

N. 595 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que são suseitantes M. Pereira & Comp., e são suscitados os juizes de direito da 5ª e da 6ª Varas Civeis do Districto Federal, e o juiz federal da Segunda Vara, do mesmo Districto,

Considerando que os suseitantes apresentaram os documentos de fls. 35-42 (dentra os quaes sobrepõem a escriptura publica de arrendamento do predio da Praia de Botafogo n. 301, e o attestado da respectiva autoridade policial declarando que Ernesto Augusto de Amorim Lisboa reside effectivamente no referido predio que arrendou), no intuito de provar que se não verifica a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal, porquanto as partes residem neste Districto Federal;

Considerando que, em opposição a esses documentos, Ernesto Augusto de Amorim Lisboa apresentou os de fls. 46-58, para provar que reside na cidade de Santos, no Estado de São Paulo;

Considerando que esses documentos, e os apresentados pelos suseitantes, convencem de que Ernesto Augusto de Amorim Lisboa tem duas residencias onde alternadamente vive, e assim qualquer dessas residencias pôde ser considerada seu domicilio, de accordo com o art. 32, do Código Civil;

Considerando que, não havendo diversidade de residencias, é manifesta a incompetencia do juiz da Segunda Vara Federal para conhecer do pedido de manutenção de posse, que lhe foi requerido;

Accordam julgar procedente o conflicto, e declarar competente a justiça local do Districto Federal, competindo á Corte de Appellação decidir qualquer conflicto de jurisdicção que, por ventura, se suscite entre os juizes dessa justiça local.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Franca*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem, porque o paciente não soffre constrangimento illeгал

N. 8.574 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus, em que é paciente Habib Abusaid, já condemnado por accordão da Corte de Appellação, e são impreterantes os Drs. Carlos da Costa e Aristides Tavares;

Accordam negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porquanto o paciente foi condemnado por juiz, que não é manifestamente incompetente, em processo valido, e se não verifica a prescrição da acção nem da condemnação. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Sederal, 10 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Leonidas Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem impetrada, porquanto o paciente está soffrendo constrangimento illegal, resultante de um processo crime radicalmente nullo.

N. 8.586. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originario de *habeas-corpus* em que é paciente Agostinho Lossio, condemnado por accordo da Corte de Appellação, e é impetrante o Dr. Irineu de Mello Machado:

Accórdam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente, resultante de processo radicalmente nullo porque lhe falta a base legal — o corpo de delicto — sendo absolutamente imprestavel o laudo de fls. 206-209 v.

Custas, *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*, vencido, attendendo as razões expendidas em casos identicos, já decididos contra meu voto. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*: Pelos fundamentos que apresentei em discussão. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Leonis Ramos*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem porque o facto narrado na queixa, absolutamente se não enquadra em dispositivo algum da lei penal. Quem usa de um privilegio, legalmente concedido, exerce um direito incontestavel, até que a paciente seja declaradamente annullada pelo Poder Judiciario.

N. 8.653. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes Thof Edin e Dr. Sverre Nilsen, recorrentes os Drs. Ulysses Vieira e Antonio Bento Vidal e é recorrido o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de ser concedida a ordem de *habeas-corpus* sempre que o facto narrado na queixa ou denuncia absolutamente se não enquadra em algum dispositivo da lei penal;

Considerando que os pacientes estão sendo processados em virtude de queixa dada pelo Dr. José Ferencz, por terem contravindo o privilegio concedido pelo Governo Federal, patente n. 9.054, de 22 de dezembro de 1915, "para uma nova applicação industrial do Pinheiro do Paraná (araucaria brasiliensis), para a fabricação do papel"; mas,

Considerando que os pacientes, além da concessão dada pela lei do Estado do Paraná, n. 1.949, de 24 de março de 1920, (a qual não poderia ser opposita ao privilegio federal), também obtiveram a concessão de um privilegio, que havia

sido concedido pelo Governo Federal, patente n. 10.469, de 21 de agosto de 1919, para um aperfeiçoamento no processo de produzir massa de pinho brasileiro, (sem distincção de procedencia), para a fabricação de papel;

Considerando que, nestas condições, os pacientes fabricando com pinho do Paraná, papelão e massa ou polpa para papel, não contraviram de forma alguma o privilegio do querellante, e sim usaram do direito que lhes confere o privilegio da sua alludida patente, e assim praticaram um acto perfeitamente licito;

Considerando que, se houver collisão entre os dous privilegios igualmente concedidos pelo Governo Federal, ou si na concessão de um delles não tiverem sido observadas as prescripções legais, compete aos interessados promoverem a annullação desses privilegios perante o Poder Judiciario;

Considerando, finalmente, que, emquanto essa annullação não for decretada por sentença que tenha transitado em julgado, é direito incontestavel dos inventores ou aperfeiçoadores de inventos privilegiados, usarem das respectivas patentes de invenção;

Accórdam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o constrangimento illegal que estão soffrendo os pacientes Thof Edin e Dr. Sverre Nilsen, respectivamente director-gereente e director-technico da "Companhia Industrias Brasileiras de Papel", resultante de um processo crime sem base na lei penal. Custas, *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1922. — *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o accordo. — *G. Natal*. — *Leonis Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar de não ser caso de *habeas-corpus*, uma vez que este foi requerido "para o fim de, sem constrangimento ou coacção e violencia ou ameaça de violencia, poderem os pacientes penetrar no estabelecimento fabril, que dirigem, e ali exercer todas as attribuições inherentes aos seus cargos, bem como para o movimento na exploração da industria do fabrico de papel, a que é destinado."

Vencido também de *meritis*, se é verdade que os pacientes ligaram o pedido de *habeas-corpus* ao facto de estarem sendo processados criminalmente em virtude de queixa do Dr. José Ferencz pelo crime do art. 351 do Código Penal; porquanto, não é evidente a primeira vista, que não seja criminoso o facto narrado na queixa alludida. — *E. Lins*, vencedor na preliminar, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. Vencido, porém, de *meritis* porque, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, só concedo *habeas-corpus* a quem está sendo processado, sob o fundamento de não ser criminoso o facto que se lhe imputa, si esse facto não é realmente considerado criminoso, pelo Código Penal, ou si, em these não é crime. Desde, porém, que o seja, é no summario de culpa e não em *habeas-corpus* que se verificará si, na especie, si reúnem ou não todos os elementos do mencionado crime. (Accordão unanime, publicado na *Revista de Direito*, n. 62, pags. 281 e 282). Só se faz excepção em regra, si já se houver consummado a respectiva prescripção, ou si o juiz for manifestamente incompetente ou si o processo estiver, radicalmente, nullo, por falta de algum termo essen-

cial (Accordão unanime, proferido no *habeas-corpus* n. 7.478 publicado na *Revista do Supremo Tribunal*, n. 38, pagina 4; Accordão tamem unanime proferido no *habeas-corpus* n. 8.316, publicado nessa revista, n. 41, pag. 49). Ora, na especie, não se verifica, nem a regra, nem qualquer das excepções taxativamente enumeradas, pelo que neguei o *habeas-corpus*. Resalvo a entrelinha que fiz supra e que diz: «crimes». Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencido o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1922. — O subsecretario, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao pedido, para mandar que o peticionario seja submettido a novo julgamento pelo Jury.

N. 2.341 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Francisco Alves da Silva, e

Considerando que ha manifesta contradicção nas decisões proferidas pelo Tribunal do Jury, o qual, tendo absolvido o outro réo, accusado de co-autoria, negou tambem que o peticionario fosse autor do delicto, e, entretanto, affirmou que elle prestara auxilio efficiente á consummação do mesmo delicto;

Considerando que, nestas condições, se verifica a hypothese prevista no art. 74, n. 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, interpretada essa disposição, de accordo com o seu espirito, e não exclusivamente pela sua letra, que parece mais exemplificativa do que taxativa;

Accordam dar provimento ao pedido, e declarar nullo o julgamento, devendo o peticionario Francisco Alves da Silva ser submettido a novo jury. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1923. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Anullei o julgamento e mandei o réo a novo jury, porque, aditava a denuncia contra o réo, foi este considerada como executor do crime resolvido por outrem (art. 204 combinado com o art. 18, § 4º do Código, fls. 78). A pronuncia foi decretada no mesmo sentido (fls. 112 e 116) e o libello formulado na mesma conformidade (fls. 117). Entretanto, o juiz do direito formulou quesito sobre a hypothese do art. 18, § 3º, isto é, perguntou si o réo, antes e durante a execução do crime, prestou auxilio, sem o qual o crime não seria commettido. E o que é mais grave é que o jury tendo negado a autoria do art. 18, § 1º affirmou o do § 3º, hypothese sobre a qual não versava a accusação. — *Leonis Ramos*. — *Geminiano da Franca*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. Foi presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Alfredo Pinto. — O subsecretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para declarar a nullidade do processo, do despacho de pronuncia em diante, visto não ter sido o réo intimado do referido despacho.

N. 2.358 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal,

impetrada pelo advogado Luciano Ribeiro Pinto em favor de Eduardo Lopa-relli;

Accordam dar provimento ao recurso, e declarar nullo o processo do despacho de pronuncia em deante, porquanto, como reconhece o Sr. ministro procurador geral, na sua promoção de fls. 32, o réo não foi intimado desse despacho (a certidão de fls. 44 v. se refere á recommendação dos réos, o que sómente ao carcereiro podia ser feito), e assim foi cerceado o seu direito de defesa, com preterição da garantia do art. 72, § 16, da Constituição Federal. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1923. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido. Não annullava o processo, desde o despacho de pronuncia em deante, por não ter sido o réo intimado desse despacho, conforme opinou o Sr. ministro procurador geral, pela seguinte razão: o réo foi intimado do despacho de pronuncia, pois na certidão de fls. 44 v. o escrivão certifica que «recomendei na prisão onde se acham os réos da sentença retro».

Parece que, por engano, o escrivão empregou o verbo *recommendar*, na primeira pessoa em vez do verbo *intimar*, pois, de outra forma não teria explicação a referencia feita ás palavras *sentença retro*, que é a sentença de pronuncia.

Não se recommenda da sentença, mas intima-se da sentença.

O que se deve ler, portanto, na certidão do escrivão, é que este intimou os réos da sentença, na prisão onde elles se achavam. — Geminiano da Franca. — Pedro dos Santos. — Leon Ramos. — Muniz Barreto, vencido, porque a certidão de fls. 44 v. mostra claramente que o réo teve sciencia do despacho de pronuncia. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para pronunciar o recorrido

N. 468 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o procurador criminal e é recorrido Deodoro Ferreira, e,

Considerando que, para fundamentar o despacho de pronuncia, bastam a certeza do delicto e a existencia de indícios vehementes de quem seja o delinquente;

considerando que, na hypothese dos autos, está evidentemente demonstrado que o recorrido não fez a fiscalização a que era obrigado pelas disposições regulamentares, concorrendo com a sua negligencia para a pratica do delicto;

considerando que as allegações com que o recorrido procurou justificar a sua negligencia, constitue materia de defesa que sómente no plenário pôde ser tomada na devida consideração;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando os despachos de fls. 519 e 523, na parte referente ao recorrido Deodoro Ferreira, pronunciar o mesmo como incurso nas penas do artigo 5º, parágrafo 1º, com referencia ao art. 1º, letra b, ambos do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sujeito a livramento e sendo o seu nome inscripto no rol dos culpados.

Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1923. — H. do Espírito Santo, presidente. — Viveiros de Castro, rela-

tor. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — G. Franca. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, porque lhe falta o fundamento legal, invocado pelo agravante.

N. 3.339 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do instrumento em que é agravante a União Federal e são agravados Rosek Irmão & Comp.

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo porque lhe falta o fundamento legal.

O art. 13 do decreto legislativo numero 4.381, de 5 de dezembro de 1924, estabeleceu o recurso de agravo para o caso da sentença decidir uma preliminar que ponha termo ao processo.

Ora, nestes termos, a sentença não decidiu preliminar alguma: apreciou o merito dos embargos, e até se pronunciou sobre a constitucionalidade da taxa.

Era, portanto, de appellação e não de agravo, o recurso de que podia lançar mão o representante da Fazenda Nacional.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1923. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — G. Franca. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se procedente a carta, para mandar tomar por termo o recurso

N. 3.397. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável em que são supplicantes os liquidatarios da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil e são supplicados Cesar Baptista Diniz & Comp.

Considerando que é caso de recurso extraordinario quando a Justiça local não applicou a disposição da lei federal que rege a materia em discussão;

Considerando que se discutiu na Justiça local si o titulo creditario era uma *letra de cambio* ou um *mandato mercantil*, dependendo dessa decisão a determinação do preceito legal que devia ser applicado;

Considerando que, nestas condições, é manifesto que se faz preciso o exame attento dos autos para se poder julgar com segurança se a decisão recorrida applicou realmente a lei federal que rege o caso dos autos;

Accordam julgar procedente a carta testemunhável, e mandar que seja tomado por termo, devidamente processado, o recurso extraordinario.

Custas pelos testemunhados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, Relator. — André Cavalcanti, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido.

Qual a lei federal invocada e que a justiça local deixou de applicar?

Nenhuma absolutamente.

O proprio accordam considera necessario o exame dos autos "para se poder julgar com segurança si a decisão recorrida applicou realmente a lei federal que rege o caso dos autos".

Basta, porém, a simples exposição deste para se ver que não é admissivel o recurso extraordinario.

Cesar Baptista Diniz & Comp., entregaram ao Banco Francez para o Brasil 4.325,85 francos, afim de ser essa importância paga pela casa matriz em Pariz ao London River Plate Bank Limited.

Tendo fallido aquelle Banco antes da entrega a este, Cesar Baptista Diniz & Comp., propuzeram reclamação reivindicatoria na fallencia, fundados no artigo 138, n. 1, da lei n. 2.024.

Defendeu-se a massa fallida, por meio de embargos, allegando que o titulo com que se apresentaram os autores é uma letra de cambio, titulo de credito em o qual não se pôde ver o mandato a que se refere o citado artigo 138, n. 1, da lei n. 2.024.

Assim o julgou o juiz de direito de 5ª Vara Cível; mas a 2ª Camara da Corte de Appellação, em recurso de agravo, decidiu que a disposição applicavel á transacção era realmente a invocada pelos autores, e applicou-a, dando-lhe a intelligencia que lhe pareceu acceptavel.

Nenhuma disposição foi invocada pela massa fallida, a não ser a do artigo 99 da lei n. 2.024. Mas este artigo diz simplesmente que os credores não contemplados nas classes dos privilegiados são chirographarios.

Ora, do que se trata de saber é precisamente si os autores são simples credores chirographarios, como allega a supplicante, ou si o não são, conforme allegam os supplicados.

A carta testemunhável, pois, devia ser julgada improcedente. — Leon Ramos, vencido. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — G. Franca, vencido. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos, vencido. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se prescripto o direito do embargante, porquanto não é admissivel a «perpetuação da acção», visto não haver lei que expressamente a tivesse estabelecido, como se fazia myster

N. 1.852 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, sobre embargos, em que é appellante ex-officio o juiz federal da secção de Pernambuco, e appellado ora embargante, João Felipe Carneiro Campello, e é embargada a Fazenda Nacional, e

Considerando que, contestando os embargos a fls. 66, a embargada suscitou a preliminar de estar prescripto o direito do embargante, porquanto as partes tiveram vista para a impugnação, e sustentação dos embargos a 30 de novembro de 1914, fls. 61, e, entretanto, só a 12 de agosto de 1921, fls. 64, o embargante requereu renovação da instancia;

Considerando que a opinião dos que sustentam que as acções se perpetuam em juizo, embora amparada pela autoridade de notaveis processualistas, é absolutamente inacceptavel, porque se tratando de uma excepção ao principio geral da prescripção, era indispensavel que ella tivesse sido expressamente estabelecida pela lei.

Ora, não existe texto legal algum consagrando a perpetuação de todas as acções: as disposições da Ord. do liv. 3º, titulos 4º princ., 9º princ. e 18, § 12, citadas communmente pelos praxistas, se bem que, influenciadas pela reminiscencia do Direito Romano, como observa o professor Dr. Azevedo Marques,

fallam em perpetuação da acção pela contestação da lide, estabelecem apenas excepções, que justamente servem para confirmar a regra geral da prescrição.

Effectivamente, si houvesse um preceito legal determinando a perpetuação de todas as acções, o legislador não teria necessidade de cogitar dos casos dos embaixadores, dos juizes e das longas férias.

Considerando que, mesmo que as Ordenações tivessem realmente consagrado, como regra geral, a perpetuação da acção, semelhante excepção ao principio da prescrição teria desaparecido desde que entrou em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, cujo artigo 59 não incluiu a perpetuação da acção, entre os efeitos da litiscontestação;

Considerando que não procede a objecção de que, sendo o citado artigo 59 uma disposição de lei processual, não poderia revogar o estabelecido nas Ordenações, como direito substantivo, não somente porque o citado regulamento n. 737 consagra muitas disposições de direito substantivo, que sempre foram applicadas pela magistratura, tanto do antigo como do actual regimen, como tambem porque o decreto n. 763 do Governo Provisorio, de 19 de setembro de 1890, mandou que se applicassem ao processo, julgamento e execução das causas civeis todas as disposições do regulamento n. 737, não comprehendidas nas excepções que enumerou taxativamente;

Considerando que tanto andou acertadamente o regulamento n. 737 não consagrando a perpetuação da acção, que o artigo 173 do Código Civil (incluindo em virtude de emenda do conselheiro Andrade Figueira, advogado militante e jurista de incontestavel valor, que conhecia perfeitamente a controversia que havia a respeito), consagrou a mesma exclusão, nos seguintes termos insophismaveis: «A prescrição interrompida reconheça a correr da data do acto que a interrompeu, ou do ultimo do processo para a interromper»;

Considerando, finalmente, que, não encontrando a perpetuação da acção apoio na lei, é manifesta a procedencia da preliminar suscitada pela embargada;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 57 e confirmar o dispositivo do accordo de fls. 52 v. que julgou improcedente a acção, visto estar prescripto o direito do embargante, a quem condemnou no pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Vieiros de Castro, relator.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins, vencido,* attentos os fundamentos já varias vezes expostos, maxime na sessão do julgamento, ao pronunciar meu voto. — *Hermengildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos, vencido.* — *Pedro Mitchell, vencido.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.* Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Muniz Barreto. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se conhece da appellação, porque os autos chegaram muito depois de esgotado o prazo legal.

N. 3.081 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil

em que é appellante Francisco de Albuquerque Pajaubá, e é appellada a União Federal:

Accordam preliminarmente, não conhecer da appellação porque os autos entraram na Secretaria do Supremo Tribunal Federal muito depois de esgotado o prazo legal: as partes foram intimadas do despacho que recebeu a appellação em ambos os efeitos, a 7 de junho de 1919, fls. 35, e foram recibos a 2 de outubro de 1920, isto é, 1 anno, 4 mezes e 25 dias depois, sendo de notar que os autos estiveram em poder do advogado do appellante, para arrazoar o seu recurso, desde 4 de setembro de 1919 até 10 de agosto de 1920 — termo de vista e certidão de fls. 35 v.

Custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Vieiros de Castro, Relator.* — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *G. França.* — *Alfredo Pinto.* — *Hermengildo de Barros.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos, cuja materia é velha, já exhaustivamente examinada no primeiro julgamento.

N. 4.040 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são appellantes o juiz federal da 2ª Vara, *ex-officio*, e a União Federal, ora embargada, e é appellado, ora embargante, Clecio da Silva Pereira:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 70, que versaram sobre materia velha, já exhaustivamente examinada e decidida no primeiro julgamento: e manter integralmente o accordo em embargado, de fls. 73 v.

Custas pelo embargante. Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Vieiros de Castro, Relator.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *Hermengildo de Barros.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.* Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto.

O Sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

APPELLAÇÃO CIVIL

O Estado é responsável pelos actos dos seus empregados, praticados dentro da esphera das suas attribuições, sejam esses actos licitos ou illicitos, de imperio ou de gestão; e quer se trate de acto positivo dos mesmos empregados (acções), quer porque elles tenham deixado de cumprir os deveres do cargo (omissão).

O Estado não se exime da obrigação de indemnizar danos causados por movimentos populares, sempre que não tiver tomado as necessarias providencias para impedir ou reprimir os ataques á propriedade individual.

N. 4.075 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, em que é appellante a Fazenda do Estado de Pernambuco, e são appellados Herm Stoltz & Comp., representados pelo socio liquidante Rodolpho Hans Stoltz.

Considerando que a doutrina juridica, consagrada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, estabelece a responsabilidade do Estado pelos actos

dos seus empregados, quer se trate do damno causado por um acto positivo dos mesmos empregados (acções), quer porque elles tenham deixado de cumprir os deveres do cargo (omissão).

«A responsabilidade do Estado, ensina Glovis Bevilacqua — *Direito Publico Internacional* — pôdo proceder de uma acção ou de uma omissão. Responde por ter causado o damno, ou por não ter impedido que seja causado».

«Non è dubbio, diz Ugo Forti — *Studi e questioni di diritto amministrativo* — che possono essere illegittimi e siano quindi parificati, agli effetti della responsabilità, così gli atti positivi come quelli negativi: l'amministrazione potrà rispondere per non aver fatto quello che doveva fare».

Considerando que manter a ordem publica e garantir a propriedade particular são deveres elementares do Estado, para cujo cumprimento elle deve estar sempre convenientemente aparelhado;

Considerando que o Estado se não exime da responsabilidade pelo damno causado aos particulares pelos movimentos populares, desde que não proveer empregado todos os meios de que podia lançar mão para evitar o ataque.

Quando, porém, se trata de um dever, como Amaro Cavalcanti — *Responsabilidade civil do Estado*, particularizado pela lei, ou pelas circunstancias especiaes do caso, por exemplo, o dever da autoridade publica competente para impedir que se realize um ataque á propriedade, tendo sido avisada ou solicitada em tempo, para impedi-lo, e não obstante, deixando o acto consummar-se por sua negligencia, culpa ou dolo: — em tal caso, entendemos que a responsabilidade civil do Estado é de rigorosa justiça; porque a omissão alludida é a causa efficiente do damno, de maneira tão manifesta e irreversavel, como se elle proviesse de um acto realmente positivo, illogico ou culposos, do representante do Estado, em relação ás garantias da segurança individual e da propriedade.

Lafayette — «Principios de Direito Internacional» — se bem que sustente que o Estado não é responsavel pelos danos causados em tumultos e guerras civis, affirma, contudo, que «o Estado incorreria de plano em responsabilidade, si por parte do poder publico fossem omitidas as diligencias e medidas a seu alcance, adequadas e sufficientes para proteger a vida e os direitos dos particulares, nacionaes ou estrangeiros».

Considerando que, applicados estes principios ao caso dos autos, é incontestavel a responsabilidade civil do appellante, porquanto foi a censuravel inercia da policia do Recife a causa efficiente do damno soffrido pelos appellados, como se verifica pelas seguintes circumstancias: 1ª, devido ao estado de exceção que havia na cidade contra a Alemanha, provocado por boatos mentirosos esalhados por falsos patriotas, que agiam sob o impulso do sentimentos inconfessaveis, era de esperar que as passadas populares praticassem actos de violencia contra os subditos allemães, procurando prejudica-los; e assim era de elementar dever da policia, cuja missão é, principalmente, preventiva, guardar os estabelecimentos commerciaes desses subditos, de forma a evitar que elles fossem atacados; 2ª a policia não podia ignorar que, ás 5 horas da tarde, em um meeting, oradores incendiarios haviam claramente ju-

nuado ao povo o ataque das casas alle-mães, sitas no bairro do Recife, como represalia do supposto torpedeamento do navio *Ascola* brasileiro *Benjamin Constant*; ora, tendo se realizado a noite o ataque ao estabelecimento commercial dos appellados, é incontestavel que a policia teve tempo mais que sufficiente para fazer guardar o referido estabelecimento commercial dos appellados, importando não esquecer que os bairros do Recife, estão ligados por pontes amplas e não muito extensas, o que torna facil o movimento de tropas; 3ª tanto a policia tinha meios sufficientes para impedir os excessos das massas populares, que, de facto, impediu o ataque da «Casa Allema», porque dentro do estabelecimento estavam muitas empregadas brasileiras; o do «Regulador da Marinha», porque no andar superior funcionava o juizo federal; o da «Casa Krause», cujos socios eram altamente relacionados; e o do Convento de S. Francisco, certamente por motivos religiosos; 4ª e a negligencia ou connivencia da policia chegou no ponto de não effectuar qualquer diligencia no sentido de descobrir os autores do arrombamento e incendio da casa commercial dos appellados, assegurando com a sua inercia a impunidade desses autores;

Considerando que, em virtude da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, e decreto n. 12.740, de 17 de dezembro do mesmo anno, os appellados ficaram com a sua actividade commercial muito reduzida, não sendo admissivel, portanto, calcular os lucros cessantes sobre a base da renda bruta dos tres ultimos balanços;

Accordão negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada que julgou procedente a acção, condemnando a Fazenda do Estado a pagar os prejuizos e danos soffridos pelos appellados em consequencia do arrombamento e incendio do seu estabelecimento commercial, conforme se liquidar na execução, devendo, porém, os peritos tomar em consideração, quanto ao calculo dos lucros cessantes, as restricções da liberdade de commerciar e de contractar, impostas aos subditos allemães pelas supranotadas disposições legais.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. *G. Franca*, vencido. — *Hernandes de Barros*, vencido. A sentença de 1ª instancia julgou a acção procedente por um unico fundamento — o de não ter a ré exhibido documento ou prova de que a haverem as autoridades estaduais, após os factos arguidos, effectuados qualquer diligencia no sentido de descobrir, responsabilizar ou punir os principaes causadores dos prejuizos resultantes do arrombamento e incendio... sendo o Estado responsavel pelas offensas aos direitos, que resultam de acções ou omissões de seus funcionarios, quando, depois de realizadas (as offensas), não as desaprova nem promove a punição dos culpados».

Esta unica razão de decidir não é aceitavel, porque a inacção das autoridades, antes dos acontecimentos, é que poderia determiná-los ou ter sido causa delles. Depois dos acontecimentos, essa inacção foi inocua, desde que as autoridades não tinham de prevenir ou obstar danos ou prejuizos já consumados.

Em 2º lugar, é inaceitavel a razão de decidir, porque não ha prova de que as

autoridades estaduais tivessem deixado de effectuar qualquer diligencia tendente a descobrir os culpados e puni-los.

A 1ª testemunha ignora se a policia fez investigações sobre os factos occorridos. A 2ª depõe no mesmo sentido. A 3ª é omissa a respeito.

A 4ª e a 5ª dizem que, depois dos factos, a policia garantiu os estabelecimentos allemães, accrescentando a 5ª que um *senhor Pedro Lima* foi preso para averiguações. Dahi resulta que o fundamento da sentença não procede por esses dous motivos. Aliás, a inacção das autoridades depois dos acontecimentos, não foi o fundamento invocado para a acção, mas precisamente o contrario, isto é, a inacção, antes dos acontecimentos. Assim, os autores referem na petição inicial que, no dia 7 de novembro de 1917, chegava a noticia do torpedeamento do navio *Benjamin Constant*, populares percorreram em passeiolas as ruas da cidade, danificando estabelecimentos allemães no bairro de Santo Antonio, e dirigiram-se em seguida ao do Recife, onde incendiaram a casa filial dos autores, sem que a policia offerecesse a necessaria resistencia á colera popular, cuja explosão poderia ser evitada, não só antes como no mesmo dia 7 de novembro, pois os factos se foram desenrolando de modo que a policia podia intervir a tempo de preveni-los.

Vejamos agora se a prova dos autos confirma essas allegações.

Depuzeram cinco testemunhas. As melhores são a 1ª e a 5ª, que expõem os factos circunstanciadamente, com sequencia logica e com verosimilhança. Ellas alludem a factos occorridos no bairro de Santo Antonio e no do Recife.

Dizem que o movimento começou naquella bairro, por um *meeting* na praça da Independencia. Seguiu-se uma passeata em direcção á praça Joaquim Nabuco, onde um orador mostrava a estatua deste, que apontava para o bairro do Recife.

Voltando a passeata ao bairro de Santo Antonio, a multidão pretendeu atacar o *Regulador da Marinha* e uma outra casa allemã, não tendo, porém, proseguido, devido á intervenção do sub-delegado da policia de Santo Antonio, capitão José Primo, que ponderava existirem alli muitos brasileiros.

Um popular ateou fogo á cortina externa da casa Krause, a qual deixou de incendiar, devido á intervenção do Dr. Schlobach. Em direcção ao bairro do Recife, tentaram invadir o Convento São Francisco, no que foram obstados por força de policia, que se achava de guarda no quartel situado junto ao Convento. No bairro do Recife verificou-se então o incendio da casa dos autores.

Este acontecimento pôde ser attribuido á negligencia da policia ou a circumstancia de haver esta deixado de empregar as medidas a seu alcance, adequadas e efficientes para proteger a vida e os direitos dos particulares, segundo a doutrina de Lafayette? Os representantes do Estado, nessa qualidade, foram os causadores do danno, procedendo de modo contrario ao direito ou faltando ao dever prescripto por lei, nos termos do art. 15 do Código Civil?

Não, a policia não cabe, neste caso, a responsabilidade dos acontecimentos, não se lhe pôde arguir negligencia ou culpa, tanto que interveio, e por tres vezes, quanto aos factos occorridos no bairro de Santo Antonio, conforme a exposição feita pelas duas ultimas testemunhas.

Porque não interveio no bairro do Recife?

A 4ª testemunha, que acompanhou a passeata até a ponte Buarque de Macedo, não chegou ao bairro do Recife e por isso não pode depor sobre o que ali occorreu.

Mas a 5ª testemunha seguiu a passeata até ao fim e dá a razão por que a policia não interveio. Na occasião dos incendios no Recife, diz ella, havia apenas soldados do ponto. Por ausencia de força sufficiente, continua a testemunha, é que os incendios foram levados a effeito, tendo elle dito o subdelegado que não tinha força sufficiente para conter os assaltantes, pois só tinha as do destacamento, já tendo entretanto requisitado essa força ao chefe de policia. Este mandou-a, mas quando a força chegou, já o incendio se tinha verificado.

Vê-se, pois, que era impossivel prevenir ou obstar a acção dos desordeiros no mesmo dia 7 de novembro, até porque as testemunhas affirmam que os factos se deram por exaltação de momento.

A policia do bairro do Recife não teve nem podia ter aviso de coisa alguma, pois no bairro de Santo Antonio nada tinha acontecido, depois que o tal orador dissera que a estatua de Joaquim Nabuco apontava o bairro do Recife.

Se com isto elle queria significar que deviam todos seguir para aquelle bairro, a proclamação deixou de produzir effecto no espirito dos ouvintes, tanto que elles voltaram dahi e procuraram no bairro de Santo Antonio danificar predios, o que não levaram a effeito, devido á intervenção das autoridades já referidas.

Antes do dia 7 de novembro, havia razão para que a policia tomasse qualquer medida preventiva de acontecimentos futuros?

Nenhuma, porque todas as testemunhas affirmam que nunca houve, antes do dia 7, qualquer desacato ou manifestação de hostilidade contra os allemães, até porque a noticia do torpedeamento do navio chegou de chofre, no dizer das mesmas testemunhas.

Depois do dia 7, elles continuaram a ter a sua vida e propriedade garantidas, o que é prova de que contra elles não havia indisposição alguma, que aconselhasse ás autoridades qualquer medida preventiva.

Dava, pois, provimento á appellação para julgar a acção improcedente. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, porquanto quem gosa da sua patente de invenção, legalmente concedida, usa incontestavelmente de um direito, e não pôde ser condemnado a pagar indemnizações.

N. 4.227. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante Raul Berrogaín e são appellados a Sociedade, Anonyma Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha, Ferdiand Pierre, Edmund Metzger e Feliz Hegg, e,

Considerando que, segundo expressamente dispõe o art. 160 do Código Civil, "não constituem actos illicitos os praticados em legitima defesa ou no exercicio regular de um direito reconhecido";

Considerando que, no gozo da sua patente de invenção, o appellante tinha

indiscutivelmente o direito de requerer busca apprehensão dos productos fabricados com infracção do seu privilegio (Reg. que baixou com o decreto numero 8.820, de 30 de dezembro de 1882, art. 69);

Considerando que, uma vez realizada a alludida diligencia, o processo crime não podia deixar de ser iniciado dentro do prazo de tres dias, sob pena de ficar sem effeito a mesma diligencia (Regulamento citado, artigo 71);

Considerando que não existe nos autos prova alguma de ter o appellante procedido com má fé, no intuito exclusivo de prejudicar os appellados; ao contrario, a circumstancia de ter elle requerido ao juiz a nomeação de dois peritos para acompanharem a diligencia, e de ser o laudo desses peritos no sentido de haver realmente infracção do privilegio, mostra evidentemente ter procedido o appellante no exercicio regular do seu direito, decorrente da concessão da patente de invenção;

Considerando que não encontra apoio na lei, na doutrina juridica e na jurisprudencia, a affirmação da sentença appellada de que "bastaria a improcedencia da queixa para dar lugar ao pedido de indemnização";

Accordam dar provimento á appellação para reformando a sentença da fls. 233-236 v., julgar os autores carecedores de acção.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Vieiros de Castro*, relator. *E. Lins*, vencedor, com o seguinte voto lido na sessão do julgamento:

A Sociedade Anonyma Fabrica Nacional do Artefactos de Borracha e Ferdinand Pierre, Edmundo Metzger e Felix Hegg, seus directores, todos domiciliados em São Paulo, propozeram, contra Raul Berrogain, residente nesta capital, a presente acção ordinaria de perdas e danos, por haver o mesmo requerido, contra elles, uma busca na alludida fabrica e a apprehensão de varios artefactos de sua producção, isto é, saltos e solas de borracha e matrizes apropriadas ao fabrico, bem como peças de preparo das mesmas, sob a falsa allegação de se acharem os autores infringindo a patente de invenção n. 9.473, a qual lhes fôra concedida.

Accrescentam que, feita a apprehensão, sem a vistoria prévia, determinada pelo art. 7º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, elle ainda lhes intentou uma acção criminal, que foi julgada improcedente em ambas as instancias da justica local.

E, tendo interposto recurso extraordinario, deixou-o incorrer em deserção.

Procedeu, assim, o réo, concluem com dolo e má fé, pelo que deve indemnizar-lhes as respectivas perdas e danos.

Tendo elle contestado por negação geral, a causa proseguiu o curso normal e a acção foi julgada procedente, ex-vi do art. 155 do Código Civil, por se achar caracterizada sua culpa, attenta a inobservancia do art. 80 do decreto numero 8.820, supracitado.

Desta sentença foi interposta a presente appellação que passo a julgar:

Duas são as questões a serem decididas:

1ª, qual a lei reguladora da especie; e 2ª, sua applicação no caso occorrente.

1º

A especie não se regula pelo art. 159

do Código Civil, segundo pretendem os autores e o decidiu o juiz a quo.

Effectivamente:

a) esse artigo reproduz nosso direito anterior sobre a obrigação ex-quasi-delicto e jamais foi esse direito applicado á lide temeraria, que se regularizava por outros principios, como é corrente; e

b) o predito art. 159, como está a evidenciar a epigraphie que o enuncia — *Dos actos illicitos*, — só a esses actos illicitos se applica.

Assim sendo, o facto de alguém intentar, contra outrem, uma acção civil ou criminal, não é, em regra, um acto illicito; mas, ao contrario, um acto licito — o *jus agendi*, inherente a todo o direito subjective — *jus et actio correlata sunt*.

E o que, expressamente, declara o art. 16, n. 1, do Código Civil: «Não constituem actos illicitos os praticados ou em legitima defesa, ou no exercicio regular de um direito reconhecido».

Ora, o art. 69 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, e o art. 16 2º alinea da lei n. 1.236, de 23 de setembro de 1904, conferem aos proprietarios de patentes de invenção o direito de intentarem acção criminal, procedida de busca e apprehensão, contra os respectivos infractores; logo, assum procedendo, o réo não commetteu um acto illicito.

Elle não incorre em culpa por não haver observado o dispositivo do art. 70 do decreto citado de 1882, visto que é uma faculdade que a lei lhe confere, como se vê pelo verbo empregado — *poderá*.

E si é obrigação, é imposta não só á parte, mas tambem, e simultaneamente, ao juiz, de sorte que a obrigação da indemnização seria de ambos.

Mas, admitamos, *ad argumentandum*, que o réo, por esse motivo, tenha incorrido em culpa.

Nem por isso commetteu acto illicito, que o obriga á indemnização de perdas e danos.

Com effeito, o art. 24, paragrapho unico da lei n. 1.236, supracitada, e o art. 53 do decreto regulamentar numero 5.428, de 1905, só impõem a obrigação de indemnizar o dainno causado si o offendido provar que o autor agiu com má fé.

Ora, na especie:

1º, o resultado foi positivo e depois de examinados os objectos por dois peritos nomeados pelo juiz (fl. 33 Hie); e

2º, não ha, nos autos, prova alguma de que o dito autor, ora réo, tenha agido com má fé.

Accresce que tanto mais se impõe a prova plena dessa má fé quanto se trata de uma pena imposta ao *improbus litigator*, isto é, a quem intenta uma lide temeraria.

Na verdade, de accordo com a doutrina corrente, para que a lide se considere temeraria, faz-se mister o concurso dos seguintes requisitos:

1º, a leviandade em chamar a outrem a juizo;

2º, falta de titulo para isto;

3º, o nenhum direito de fazel-o; e

4º, o fim manifesto de molestar, com o conhecimento pleno de o fazer. (Matthiolo, *Diritti Giudiziario*, v. IV, parte 1ª, n. 183, nota 2, pag. 179, 5ª edição.)

Não será temeraria a lide, opina Giorgi, desde que o autor a intente em nome de um direito, isto é, de um interesse garantido pela lei, embora não tenha tal direito; só o será quando elle

se basear em um interesse não garantido pela lei (*Oblig*, v. 3º, n. 167, pag. 259, da 5ª edição.)

Ora, na especie, ja o mostrei, o réo baseou-se em um direito, ou em um interesse legalmente protegido e com todos os requisitos exigidos pela doutrina corrente.

Por estes fundamentos, dou provimento á appellação para julgar a acção improcedente.

Não ha illegitimidade alguma dos autores, como elles bem o mostram nas razões de appellação, argumentando com o art. 1.526 do Código Civil.

Assim, pois, é só pelo primeiro fundamento, supra exposto, que dou provimento á appellação para julgar a acção improcedente. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibelli*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelos considerandos primeiro, quarto e quinto. — *Leontegnos*. — *G. Franca*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Nega-se provimento ao recurso, porquanto as disposições constitucionaes invocadas pelo recorrente eram realmente inapplicaveis ao caso dos autos.

N. 1.591. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente a Companhia de Fiação e Tecidos Piauhyense e recorrida a Fazenda do Estado do Piahy;

Accórdam conhecer do recurso porquanto foram invocadas disposições da Constituição Federal que a Justiça local não applicou; e negar-lhe provimento porque não eram realmente applicaveis ao caso dos autos as disposições constitucionaes invocadas pela recorrente; e a Justiça local julgou o feito interpretando como lhe pareceu melhor a resolução provincial n. 1.175, de 1 de outubro de 1888. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Vieiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. Para o não conhecimento do recurso extraordinario, segundo a jurisprudencia unanime, reiterada e constante do Supremo Tribunal, uma simples consideração seria bastante, e esta se acha expressamente consignada no accórdão — a Justiça local não applicou lei federal, "porque não eram realmente applicaveis ao caso dos autos as disposições constitucionaes invocadas pela recorrente, e a Justiça local julgou o feito, interpretando, como lhe pareceu melhor, a resolução provincial n. 1.175, de 1 de outubro de 1888."

Cumpra, porém, accrescentar o seguinte:

Essa Resolução Provincial dispõe no seu artigo primeiro e unico:

«Ficam isentos do pagamento de direitos ou impostos provinciaes e municipaes todos os materiaes ou utensilios importados para a fundação da fabrica de fiação e tecidos que quaesquer negociantes, proprietarios ou capitalistas se propozerem a fundar nesta Capital, por si ou por meio de sociedade anonyma, e bem assim os productos da mesma fabrica»

Em 27 de janeiro de 1889 constituiu-se a Companhia de Fiação e Tecidos Piauhyense para a montagem da fabrica da

fiar e tecer algodão, a qual foi inaugurada a 1 de janeiro de 1892.

Tendo leis posteriores do Estado decretado impostos sobre a *renda líquida* inclusive *reservas* da Companhia, esta propoz acção para ser declarada inconstitucional a cobrança de taes impostos, por infringente da citada Resolução Provincial n. 1.175 e art. 11 n. 3 da Const. Federal que prohibe a retroactividade das leis, assim como para lhe ser restituída a importância dos impostos pagos.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, mas o Tribunal Superior do Estado a reformou, porque o imposto sobre *renda líquida* inclusive *reservas*, cobrado pelo Estado á Companhia, não é imposto sobre os seus *productos*, o qual incide sobre a produção, nem é também imposto de industria e profissão.

O recurso extraordinario foi interposto com fundamento no art. 59, § 1º letra b da Constituição, que o faculta, quando se contestar a validade de leis dos Estados, em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validas as leis impugnadas.

No caso, o que se contestou foi a validade de leis do Estado, que crearam impostos sobre a *renda líquida* da Companhia, em face de outra lei do Estado — a Resolução de 1888 — e não em face de leis federaes, não obstante a vaga referencia ao art. 11 n. 3 da Constituição, absolutamente inapplicavel ao caso desde que a justiça local julgou, interpretando bem ou mal a Resolução de 1888, que o imposto sobre *renda líquida* não é o imposto sobre *productos* a que se refere a mesma Resolução. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Franca*. — *Godofredo Cunha*. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 5 de outubro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE BREU — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 503 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante, Domingos Gonçalves dos Santos; supplicada, D. Izabel Dias de Camões. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Embargos de declaração

N. 9.271 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; embargante, massa fallida do Banco Francez para o Brasil; embargado, London And Brazilian Bank Limited. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.372 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Adalberto Silva; aggravado, Manoel da Rocha Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.373 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Alzira Pereira da Rocha; aggravado, Segismundo S. Ig. I. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod* restabeleça o menor na situação em que se encontrava no Collegio Garção con-

tra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães, que negava provimento.

N. 9.374 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Gaspar Leopoldo Domingues; aggravados, Alfredo Camara e outros. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod* receba a appellação interposta em ambos os efeitos, unanimemente.

N. 9.378 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, a Companhia Commisaria Franco Brasileira; aggravados, B. Dieden & C. mp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.381 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a Cevejaría Polonia Limitada; aggravado, Renato Mignani. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.385 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; aggravada, a Sociedade Central de Banques de Proença. — Deu-se provimento em parte, para que o Dr. juiz *ad quod* julgue na imortancia apenas 22.904 francos e 55 centesimos, unanimemente.

N. 9.387 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Georgette Bousquet (Mad. me Bousquet), em solceira Georgette Maire; aggravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod*, reormando a sua decisão, considere como reivindicante o credito da aggravante, unanimemente.

N. 9.388 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Delphina Rosa Pereira Lemos da Fonseca; aggravado, João Pereira de Lemos Torres. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.383 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. Georges Braud; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod* considere como reivindicante o credito do aggravante, unanimemente.

N. 9.394 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Ch. L. Ebert; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod* considere como reivindicante o credito do aggravante, unanimemente.

N. 9.395 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joséph Doux; aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *ad quod* considere como reivindicante o credito do aggravante, unanimemente.

N. 9.398 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, massa fallida de A. Neves & Gomes; aggravado, Antonio Duarte Gomes. — Negou-se provimento unanimemente.

ADIADOS

Aggravado de petição

N. 9.303 — Por indicação do respectivo relator e n. 9.386, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 504 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggravos de petição

Ns. 9.390, 9.396 e 9.397 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 9.377, 9.379, 9.392, 9.414 e 9.406 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.376, 9.380, 9.391, 9.401 e 9.405 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.399, 9.400, 9.402, 9.403, 9.407, 9.409 e 9.414.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravado de petição

N. 9.386.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Aggravos de petição

Ns. 8.646, 8.665, 8.814, 8.872, 9.337, 9.343, 9.348, 9.354, 9.366, 9.357 e 9.361.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Botafogo n. 16 na estação do Encantado.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça e com o prazo de vinte dias virem o edelle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditores deste juizo levará á praça no dia 30 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 52, o predio á rua Botafogo n. 16, na estação do Encantado, pertencente ao espolio da finada Serafina Francisca de Menezes, descrito pela fórmula seguinte: O predio é construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chalet, tendo na frente uma porta e uma janella e ao lado tres janellas; dividido em duas salas, sala e um quarto forrados e assoalhados, medindo o corpo principal tres metros e noventa centimetros de largura por oito metros e trinta de comprimento, seguindo-se um puchado medindo tres metros e vinte centimetros de comprimento por dois metros de largura, occupado pela cozinha que é cimentada e de telha vã. Nos fundos do terreno ha um pequeno barracão de madeira, coberto de zinco em feição de meia agua, aberto em um commodo cimentado. O terreno pertencente ao predio mede cinco de largura por quarenta de comprimento, sendo na parte da frente atravessado por um rio. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação, tendo por base a offerta de réis 1:800\$ advertido o arrematante que o pagamento será feito no acto, antes da assignatura do auto de arrematação ou mediante fiador idoneo por tres dias e que o laudemio (se for devido) correrá por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro o de que o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-

meiro, aos 2 de outubro de 1923. Eu, Ary Körner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrevivo, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — Pelo escrevivo, Osvaldo Machado, escrevente juramentado. (6.251)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De declaração da interdição de dona Balbina Vieira da Cunha

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que por estar soffrendo de enfraquecimento senil, segundo foi constatado por peritos nomeados por este, decretei a interdição de D. Balbina Vieira da Cunha, e como tal, incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, nomeando para exercer a sua curatella, o doutor Hugo Abranches, oque faço publico para nenhuma transação ou acto, poderá ser por ella praticado, sem que o seja por intermedio de seu curador, previamente autorizado por este juizo. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1923. Eu Vital Macellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevivo o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. (6.245)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Erismann, Rabello & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Erismann, Rabello & Comp., estabelecidos á rua do Carmo n. 71, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Erismann, Rabello & Comp., estabelecidos á rua do Carmo numero 71, por sentença deste juizo de 3 de outubro de 1923, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais de 22 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Victor Ferreira Alves, residente á rua Sete de Setembro n. 92, 4º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 31 de outubro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrevivo, interino, o subscreevi. — Auto Fortes (Está conforme.) — O escrevivo interino, José da Silva Lisboa. (6.277)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. M. Costa, e apresentarem as contestações que entenderem, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscreeve, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante A. M. Costa, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por A. M. Costa e apresentarem as contestações que entenderem, dentro desse prazo, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1923. — E eu, José da Silva Lisboa, escrevivo, interino, o subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrevivo, interino, José da Silva Lisboa. (6.207)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alves de Pinho & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 6 de outubro do corrente anno, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923. — O escrevivo, José Candido de Barros. (6.194)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como Antonio Pinto, ex-syndico da fallencia de Durval Vianna dos Santos, foi requerida a sua prestação de contas na forma do artigo 71 da lei numero 2.024, de 1908, com o prazo de 10 dias, citam-se os interessados da referida fallencia para dizerem sobre as contas apresentadas sob pena de revelia. Dado e passado nesta capital Federal, aos 2 de outubro de 1923. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (6.229)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo communica aos credores da fallencia de Manoel Pinto Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem

examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — O escrevivo, José Candido de Barros. (6.211)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias, e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Fago saber a quantos este virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 do mez de outubro proximo, ás tres horas e meia, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, onde funciona este Juizo, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará a terceira praça, afim de serem arrematadas por quem mais der acima da avaliação respectiva, reduzida de vinte por cento, os bens constantes do laudo adiante transcripto: «Laudo de avaliação dos bens que fazem objecto da execução de sentença promovida pela «The Atlas Investment Corporation, Limited» e «Banque Suisse pour le Commerce Exterior» contra dona Julia Roma de Souza e Silva e outros, nos termos e forma abaixo. Concessão dada aos Srs. Drs. Bartholomeu de Torquato de Souza e Silva (Barão de Santa Cruz), Manoel Antonio da Silva Reis e coronel Julio Braga em virtude de contracto particular com força de escriptura publica registrada sob numero sete mil duzentos e oitenta e sete no livro de registro especial de contractos, hoje representados pelos seus successores, para o fim de exolaram uma linha circular de carris suburbanos e seus ramos, concessão autorizada pelo Conselho Municipal no projecto n. 57, convertido no decreto municipal n. 1.054, de 21 de novembro de 1905, concedendo aos ditos senhores, á companhia ou empresa que fosse organizada, o privilegio, uso e gozo por cinco annos, de uma linha ferrea carris (tramway) que partindo da estação de Madureira da Estrada de Ferro Central do Brasil, vá aos diferentes pontos mencionados no referido decreto n. 1.054, de 21 de novembro de 1905 artigo 1º, tendo sido, na conformidade da clausula 18ª depositada nos cofres da Prefeitura a cota de dez contos de réis — (com caução) representada por vinte e cinco annos ao portador do emprestimo municipal de 1905. Dessa concessão aham quarenta e cinco annos, pois, segundo informações de exequentes, o prazo acha-se suscitado pela decorrença de questões judicias e embargo Linhas ferreas cinco kilometros e setecentos metros de linhas construidas com trilhos Vignoli de aço Bessemer de 32 kilos por um metro, com 1m.43 de bitola sobre dormentes de madeira de lei espaçados de 60 centimetros, todo com muito uso e em trafego de tracção animal: essa linha cujo tracção é da rua Domingos Lopes ao largo da Matriz de Irajá. Um kilometro e setecentos metros de linha de trilhos do mesmo typo acima, entre a estação de

Vaz Lobo e á estação Vicente do Carvalho, linha essa não trafegada que se acha estendida na margem da Estrada Municipal, ultimamente reconstruída, achando-se, em alguns pontos, soterrada. — Estação no lugar Vaz Lobo, um barracão construído de pinho de Riga e coberto de zinco, aberto, servindo para depósito de carros, tendo ao lado meia-agua com pequena officina, medindo de frente nove metros e trinta, inclusive a meia agua, por vinte e um metros e noventa centímetros de fundos, aberto em chão; um barracão no mesmo local, junto ao acima descrito, em forma de meia agua, com armação de pinho de Riga e coberto de zinco, abriga do uma serie de baias, medindo 3m,55 por 21m,90; um barracão de madeira, construído na parte dos fundos do acima descrito, coberto de zinco, abrigando baia, medindo de frente seis metros e noventa e cinco centímetros por cinco metros e noventa centímetros; uma cobertura de zinco sobre esteios de madeira e aberta, destinada á mudança de animaes, medindo de frente 6m,00 por 4m,00; uma cobertura de zinco sobre dous esteios, abrigando linas para agua de animaes, medindo 4m,90 por 2m,60; cerca, postes, desvios existentes em torno dos barracões e telhados. Edificação situada no largo da Matriz de Irajá, tendo na frente uma porta e duas janellas cobertas com telhas francezas, formando tres compartimentos forrados e cimentados, medindo nove metros e dezeseis centímetros de frente por quatro metros e 65 centímetros de fundos, sendo sua construção de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal. Nessa edificação achase installada a estação de Irajá: vinte e sete muarex existentes nas cocheiras, todos em suas condições para o trabalho e não trinta e um como consta do mandado. Material rodante — Seis carros com os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7, estando o de numero tres em completa ruína, tendo na plataforma o n. — 125, todos para passageiros, com lotação para 27 pessoas; um carro funebre n. 8; uma prancha para transporte, sob n. 9 (bond) só com as plataformas; dous trolleys velhos, sendo um em máo estado; uma charrette de duas rodas para um animal; uma carroça de caixão com molas e varas, em regular estado; Arreios e ferramentas existentes na estação do largo Vaz Lobo, achando-se alguns desses arreios em péssimo estado, a saber: 18 cabrestos, oito pares de pontas de guias, 16 cavalleiras, 10 tirantes, balancins, 12 bracinhos, 19 cabeçadas, uma machina para cortar capim, dez tinhas para agua e seis cataplasmas. Moveis e utensilios existentes no escriptorio do largo do Vaz Lobo, constante de uma mesa de vinhatico, uma relógio de parede regular, uma balança How para 200 kilos, um porta-táboletas, um pequeno quadro, um mastro para bandeira. Officinas e objectos de estação do largo do Vaz Lobo, a saber: 19 táboletas pequenas, um trolley quebrado e desmontado, uma bigorna, um ceco para a mesma, um macaco, uma chave ingleza uma chave catraca, duas tarrachas velhas, dous machos, uma lamparina de soldar, tres alavancas grandes, tres tornos, sendo um quebrado (de mão), uma chave de fenda, uma plaina, quatro talhadeiras, um compasso, uma torquex pequena, duas marretas, um esquadro de aço, dezoito tenazes quebradas, um ferro de soldar, uma chave de porca americana, uma catraca de brocas, um arco de serra, dezeseis lamparinas avariadas, algu-

mas inutilizadas, um assentador, quatro estampadores, duas gripas, uma que brada, dous tornos pequenos, uma machina de furar ferro, defeituosa, dezoito talhadeiras, seis corta pregos, 14 martellos, uma chave de parafuso, uma chave de desvio, um lote de de pedaços de trilhos diversos, um jogo de arreios para carroças inutilizados, duas quartolas de oleo, sendo uma vazia e outra com pouco oleo, (estão cortadas para tinhas), seis jogos de rodas, algumas partidas e soldas, oito tinhas para agua, duas latas para agua (inutilizadas), uma pequena escada velha duas enxadas velhas, duas picaretas, tres cadeiras, tres bancos pequenos, uma pequena prateleira para livros, dous cabides pequenos, uma serra para trilhos, cincoenta e tres bronzes partidos, sete jogos de correntes, um esqueleto de pranchas desmontadas sem rodas e sem ferragens, faltando madeira, um lote de trilhos de diversas dimensões, tres curvas para chaves em máo estado. Obras de artes constantes de augmento de bueiros necessarios ao assentamento das linhas nas estradas Marechal Rangel, Braz de Pinna e Penha, pontilhão na estrada da Penha, junto á estrada no arraial do mesmo nome, muralha no Porto de Maria Angú, e bueiros na travessa dos Barreiros e estrada Nova do Engenho da Pedra, na direcção de Bonsucesso, algumas sustadas, em virtude de providencias judiciais. Lote de terreno localizado no largo da Matriz de Irajá, medindo de frente 15 metros por 10 metros, de fundos, doado por Antonio José Luiz Queiroz o sua mulher para nelle ser edificada a estação de tramways, de accordo com os termos da escriptura publica do Tabellião Roquette em 21 de novembro de 1911 a fls. 65 a 66, do livro n. 40. Lote de terreno localizado á rua Oito de Fevereiro, na Penha, medindo oito metros de frente e igual largura nos fundos e de extensão 56 metros, de accordo e nos termos da escriptura publica de 13 de abril de 1912, lavrada em notas do tabellião Belauiro de Moraes, no livro n. 249 a fls. 41. Lote de terreno sito á Estrada da Penha, medindo cerca de 235 metros de frente por oito de fundos, de accordo e nos termos da escriptura publica de 29 de abril de 1912, lavrada no livro 532, á fls. 5, em notas do tabellião Victorio da Costa. Lote de terreno sito á estrada Braz de Pinna, no lugar denominado Vicente do Carvalho, com a superficie de 677 metros quadrados, de accordo e nos termos da escriptura publica de 12 de junho de 1912, lavrada no livro 872, á folha 1 do tabellião Evaristo Valle de Barros. Lote de terreno com uma superficie de 1.612 metros quadrados, sito á estrada Braz de Pinna, de accordo e nos termos da escriptura publica de 18 de junho de 1912 lavrada no livro 532, a fls. 5 do tabellião Victorio da Costa. Lote de terreno desmembrado do predio n. 370 da estrada de Braz de Pinna, medindo de frente oito metros e igual largura nos fundos e de extensão — 56 metros e de accordo e nos termos da escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Victorio da Costa, no livro 532, a fls. 4 verso — em 19 de junho de 1912. Direito pelas acções judiciais que existem no Forum, cujo proseguimento foi sustado como nos foi pelo executante informado. Estudos completos relativos a 29 kilometros de linha, comprehendendo plantas horizontaes, perfis longi-

tudinaes e transversaes, côrtes, desenhos de material rodante, etc., approvados pela Prefeitura segundo exemplares que se acham em poder do advogado do executante. Direitos que tem os executados como successores dos primitivos concessionarios ao privilegio, uso e gozo de uma linha de tramways que, partindo do ponto mais conveniente vá á ilha do Governador, passando pela do Fundão, até á Ponta da Ribeira o Boqueirão, em virtude do ter ficado sem effeito a concessão feita a Antonio da Costa Ayres, pelo decreto municipal n. 1.184, de 29 de maio de 1908, e de conformidade com o presente pelo decreto numero 1.054, de 21 de novembro de 1905, art. 17. Aos bens acima descriptos damos o valor de trezentos e noventa e um contos e duzentos mil réis. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. — Com o abatimento legal de vinte por cento, fica a avaliação reduzida a trezentos e doze contos e noventa e seis mil réis. Caso não haja licitantes, serão os ditos bens postos em leilão, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros. (269)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de David João Domett

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante David João Domett, á rua José dos Reis n. 35, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante David João Domett, por sentença deste juízo, de 3 de outubro de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de julho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Solim Hanna & Irmão, residentes á praça da Republica n. 76, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (259)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia de zozito do corrente mez, ás tres e meia horas, no saguão do *Forum*, na rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará á segunda praça, para arrematação por quem mais dêr acinua da avaliação respectiva, com a deducção de dez por cento, o terreno adeante descrito. «Laudo de avaliação dos bens penhorados a requerimento de Raul Pereira Dias a Antonio Bernardo Morenz, na forma abaixo. Terreno sito á rua Cachambú, entre os terrenos dos predios de numeros trescentos e quarenta e trescentos e cincoenta e dois, medindo mais ou menos de frente na linha da rua 32 metros e 80 por 66 metros de extensão de frente a fundos e na linha dos fundos 31 metros de largura de cerca a cerca, achando-se aberto na frente e fechado nas linhas lateraes por arame farpado e moirões de ferro, e nos fundos por espinheiros. Tudo a confrontar com quem de direito. A este terreno damos o valor de nove contos e seiscentos mil reis. Rio de Janeiro, tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Tito Dias de Moraes. — Oscar Ensebio Rodrigues Roxo». Com a deducção legal de dez por cento, fica reduzida a avaliação a oito contos seiscentos e quarenta mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente que vai ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em tres de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.256).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Aurão Moraes de Almeida, estabelecido nesta praça, com negocio de roupas brancas e armarinho, á rua da Assembléa n. 107, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá lugar no dia 6 de outubro de 1923, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores do negociante Aurão Moraes de Almeida, estabelecido nesta praça com negocio de roupas brancas e armarinho, á rua da Assembléa n. 107, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o dever

impetrante pagar aos seus credores 24 % pelo total de seus creditos dentro do prazo de tres, seis e nove mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença, que homologar, offerecendo como garantia o seu activo; e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios João Jesus Cardoso, Schertlin & Companhia e L. Antunes, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa, que terá lugar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de outubro de 1923, ás 13 horas. afim de proceder-se sobre o pedido de homologação na referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1923. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna,

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Rake & Comp., pela importância de 2:565\$000. Rio, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Jules Blech, pela quantia de réis 4:481\$300. Rio, 14 de setembro de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Wagner & Bastos

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão aos devedores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Wagner & Bastos, estabelecidos com joalheria á praça Olavo Bilac n. 15, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fazendo o seu termo, para efeitos legais, de 25 de julho do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Augusto dos Santos & Comp., estabele-

cidos á rua da Constituição n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (6.273).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense» foi adiada para o dia 27 do corrente mez e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas.

Rio, 4 de outubro de 1923. — O escrivão Elmano Gomes Cardim.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Escrivão: Coronel Dario

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez do Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Mario Paumier contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frs. 2.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 1 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.200).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio, para sciencia do pedido que faz o doutor Luiz da Rocha Miranda, afim de ser incluído como credor da dita fallencia, pela importância de réis 25:500\$, na forma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante o doutor Luiz da Rocha Miranda, e justificada a massa fallida da Companhia Franceza de Industria e Commercio. Em vista do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commercio para sciencia do pedido que faz o doutor Luiz da Rocha Miranda, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (réis

25:500\$) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1923. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.080)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de ausente, com o prazo de trinta dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de dona Olga Schmidt Lopes, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível. D. Olga Schmidt Lopes, viúva, residente nesta cidade, contractou com Frederico Reimann, empreiteiro de obras com escriptorio nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 88, a construção de um edificio no terreno de sua propriedade, nesta capital, á rua Almirante Cochrane sem numero, mediante as condições da escriptura inclusa. Verifica-se, porém, que o supplicado depois de iniciar a referida construção e receber algumas prestações do preço estipulado para a empreitada, abandonou por completo os serviços, sustou a execução das obras e se retirou mesmo desta cidade para lugar incerto e não sabido. Para evitar maiores prejuizos, pretende a supplicante continuar por sua conta a construção e pleitear a rescisão do contracto de empreitada, com a condenação do supplicado em perdas e danos decorrentes do inadimplimento de suas obrigações contractuales. Não o pôde fazer, porém, sem estabelecer a prova do estado em que o supplicado abandonou os serviços e do valor das obras por elle executadas, por meio de uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam* com arbitramento. Assim, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido com a produção das testemunhas do rol abaixo, se expeçam os editaes de citação ao supplicado para que, na primeira audiencia seguinte ao prazo dos editaes, venha, pena de revelia, nomear o approvar peritos que procedam á alludida vistoria, respondendo aos quesitos que lhes forem propostos, vistoria que, afinal, julgada por sentença, será entregue á supplicante, sem traslado, para lhe servir de documento. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 19 de setembro de 1923. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. Testemunhas: Enock de Souza, Mauricio de Oliveira, Henrique Sauer, todos residentes nesta cidade». Despacho: A. Como requer, designando dia e hora pelo escrevão. Rio, setembro, 19, do 1923. — Barros Barreto. Distribuição: «D. ao escrevão da 1ª Pretoria, Araujo, pg. 38 do n. 128 do Reg. Rio, 19 de setembro de 1923. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado». Feita a prova testemunhavel da ausencia do supplicado

no dia e hora designados pelo escrevão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os efeitos legais e attendendo á prova offerrecida, expeçam-se editaes de citação do supplicado, com o prazo de 30 dias. Custas, *ex-lege*. Rio, outubro, 4, de 1923. — F. de Barros Barreto». Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de intimação do ausente Frederico Reimann, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcriptos, e de que, findo esse prazo, na primeira audiencia deste juizo, que terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, na sede deste juizo, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do quartel dos Barbones, ás 13 horas, será accusada a sua citação para louvar e ver louvar peritos, que procedam uma vistoria com arbitramento *ad perpetuum rei memoriam*, pena de revelia, tudo nos termos da petição neste transcripta. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi o assigno, no impedimento ocasional do escrevão. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (6.270)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação de ausente, com o prazo de trinta dias

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que por parte de Adolpho Schmidt Junior, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Adolpho Schmidt Junior contractou com Frederico Reimann, empreiteiro de obras com escriptorio nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 85, a construção de um edificio no terreno de sua propriedade, nesta Capital, á rua Almirante Cochrane sem numero, mediante as condições da escriptura inclusa. Verifica-se, porém, que o supplicado, depois de iniciar a referida construção e receber algumas prestações do preço estipulado para a empreitada, abandonou por completo os serviços, sustou a execução das obras e se retirou mesmo desta cidade para lugar incerto e não sabido. Para evitar maiores prejuizos, pretende o supplicante continuar, por sua conta, a construção e pleitear a rescisão do contracto de empreitada, com a condenação do supplicado em perdas e danos decorrentes do inadimplimento de suas obrigações contractuales. Não o pôde fazer, porém, sem estabelecer a prova do estado em que o supplicado abandonou os serviços e do valor das obras por elle executadas, por meio de uma vistoria *ad perpetuum rei me-*

moriam com arbitramento. Assim, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido com a produção das testemunhas do rol abaixo, se expeçam os editaes de citação ao supplicado para que, na primeira audiencia seguinte ao prazo dos editaes, venha, pena de revelia, nomear o approvar peritos que procedam á alludida vistoria, respondendo aos quesitos que lhes forem propostos, vistoria que, afinal, julgada por sentença, será entregue ao supplicante, sem traslado, para lhe servir de documento. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 19 de setembro de 1923. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. Testemunhas: Enock de Souza, Mauricio de Oliveira e Henrique Sauer, todos residentes nesta cidade». Despacho: «A. Como requer, designando o escrevão dia e hora. Rio, 19 de setembro de 1923. — Barros Barreto. Distribuição: «D. ao escrevão da 1ª Pretoria, Araujo, Pg. 38 do n. 128 do reg. Rio, 19 de setembro de 1923. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado». Feita a prova testemunhavel da ausencia do supplicado no dia e hora designados pelo escrevão, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os efeitos legais e attendendo á prova offerrecida expeçam-se editaes de citação do supplicado com o prazo de 30 dias. Custas *ex-lege*. Rio, outubro, 4, de 1923. — F. de Barros Barreto.». Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de intimação do ausente Frederico Reimann, com o prazo de 30 dias, para sciencia da petição, despacho, distribuição e sentença supra transcriptos, e de que, findo esse prazo, na primeira audiencia deste juizo, que terá lugar no dia 7 de novembro proximo futuro, na sede deste juizo, á rua Evaristo da Veiga, ala direita do quartel dos Barbones, ás 13 horas, será accusada a sua citação para louvar e ver louvar peritos que procedam uma vistoria com arbitramento *ad perpetuum rei memoriam*, pena de revelia, tudo nos termos da petição neste transcripta. O presente edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi o assigno, no impedimento ocasional do escrevão. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (6.270.)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 do mez de outubro corrente ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os

bens penhorados na acção executiva movida por Colombo Mengarelli contra M. Ferreira & Companhia, bens esses que constam do laudo de avaliação adeante transcripto e se encontram á rua Assumpção n. 84, em poder do depositario Manoel Ferreira, onde poderão ser examinados: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de Colombo Mengarelli, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. Ferreira & Companhia, na acção executiva que lhes move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Manoel Ferreira, constituem uma fabrica de sabão, á rua Assumpção n. 84, onde os examinamos e avaliamos da fôrma seguinte: Dezoito formas completas com seis compartimentos cada uma, para fabricação de sabão, 9:000\$; uma mesa grande, de pinho de Riga, com seis metros, para corte de sabão, 500\$; uma balança decimal para pesar até trezentos kilos, com os competentes pesos, 200\$; um tacho para derreter soda caustica, 500\$; um banco de carpinteiro, 40\$; quinhentas caixas vazias para sabão, comportando cada uma tres kilos, 200\$; cincoenta caixas de kerozene vazias, 30\$; uma balança para balcão com um jogo de pesos de metal amarello, 30\$000. Total, Rs. 10:500\$000. Importa a presente avaliação em dez contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) Os bens acima descriptos vão a esta primeira praça pelo preço da avaliação, dez contos e quinhentos mil réis (Rs. 10:500\$000). Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (6.275)

Estado de S. Paulo

RIBEIRÃO PRETO

De citação dos herdeiros, de mais interessados e credores de Mauricio Gincel, com o prazo de noventa dias

O Dr. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos que, estando se procedendo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, o inventario dos bens deixados por Mauricio Gincel (Moritz Gincel), natural de Varsovia, antiga Russia, hoje Polonia, e tendo deixado os herdeiros de nomes Mina, Rosa, Hery, Luiza e Luiz, filhos do inventariado e de D. Sara Gumba, os quaes devem residir em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, pelo presente edital, cito os ditos herdeiros para no prazo de 90 dias, contados da data da publicação deste, virem acompanhar o referido inventario e se legitimarem, ficando outrossim citados todos os demais interessados e credores pessoas daquell-

le finado para, dentro do alludido prazo, virem a este juizo allegar os seus direitos e se habilitarem, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa local, no *Diario Official* deste Estado e no da União. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, em 22 de setembro de 1923. Eu, João Baptista de Lima, escrivão do 2º Officio, o subscreevi. — O juiz de direito da 1ª Vara, *Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz*. (6.219.)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os senhores Magalhães, Travassos & Companhia, para a reforma e pintura do "Pavilhão grande de dormitórios", da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro

Aos cinco dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e tres, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do ministerio, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 2.406, e de primeiro de agosto do corrente anno, compareceram os Srs. Magalhães, Travassos & Comp., representados pelo socio Sr. Pedro José Pereira Travassos, e declararam que para a reforma e pintura do pavilhão grande de dormitórios, da Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica, aberta em conformidade aos editaes publicados nos *Diario Official*, de ns. 186 a 202, de 11 a 31 de agosto do corrente anno, tendo sido as respectivas propostas, publicadas integralmente no *Diario Official* de 5 de setembro do corrente anno, juntamente com a "Acta" do recebimento e abertura de propostas, obrigando-se os contractantes a effectuarem as respectivas obras, de accordo com o edital de concorrência, que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes manterrão no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança para receber, em sua ausencia, do engenheiro chefe, seus auxiliares, ou fiscaes, as instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ao engenheiro chefe ou seus auxiliares, ficará reservado o direito de exigir dos contractantes a despesa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario, que embaracar a fiscalização ou regular proseguimento dos trabalhos e que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Terceira — Fica entendido que quaesquer duvidas que possam sobrevir relativas a execução do serviço ou intelligencia do contracto, não attingirão ás questões provistas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência ou deste contracto.

Quarta — As despesas com a execução do presente contracto, na importancia de 47:950\$000 (quarenta e sete contos no-

vecentos e cincoenta mil réis), correrão por conta da consignação "Para conservação, accrescimos e reparos", da verba n. 29, art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente, na qual foi feito previamente o empenho da despesa.

Quinta — O contracto assignado nesta data, so entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Os trabalhos a que se refere o presente contracto, deverão estar terminados inteiramente, em 30 de dezembro do corrente anno.

Setima — Todas as ordens, instrucções ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fôrma produzirão effecto, e por estarem assim accôrdes lavrou-se este contracto, que vai assignado pelo engenheiro chefe do ministerio, Dr. Armando de Carvalho, pelos contractantes representado pelo socio Sr. Pedro José Pereira Travassos e as testemunhas abaixo firmadas. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de noventa e seis mil réis). — Dr. Armando de Carvalho. — *Pedro José Pereira Travassos*, e as testemunhas: *Loureiro Mayor*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de outubro de 1923.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de setembro proximo findo:

Bibliotheca—Obras offerecidas, 45; adquiridas, 5. Encadernações e re-encadernações, 26. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 57; Catálogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos.

Archive—Documentos consulados, 160.

M. p. o. heca—Mapas consunados, 14.

Museu Historico—Visitantes, 87; objectos offerecidos, 1.

Sala publica de leitura—Consultas, 158.

Secretaria—Offícios, cartas e telegrammas recebidos, 149; offícios, cartas e telegrammas expedidos, 173.

Observações — A sala de leitura está sempre franqueada ao publico, nos dias uteis, de 11 as 15 horas, menos aos sabba-dos em que se fecha as 13 horas.

As consultas ao Archivo e á Mappotheca encerram-se as 14 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram honcificm em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Preidente da Republica, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e general Setembrino do Carvalho, ministro da Guerra.

— De Lisboa recebeu hontem o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o seguinte telegramma:

S. Ex. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil— Rio — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de assignar decreto em que com applauso do Governo e em nome da nação confiro a V. Ex. a Banda das Tres Ordens, a mais alta condecoração portugueza, exclusivamente destinada a Chefes de Estado. Aproveito esta occasião em que termino o meu mandato presidencial para enviar ao Brasil e a V. Ex., seu eminente Chefe, saudações affectuosas com a recordação entusiastica da visita que no anno passado fiz a essa nobre Nação e a honrosa lembrança de que desde então fiquei sendo cidadão brasileiro.—Antonio José d'Almeida.

— O Sr. Presidente da Republica mandou cumprimentar o encarregado de negocios da Republica Portuguesa, nesta Capital, por motivo da data que aquella nação hontem commemorou, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da Presidencia.

Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Euzebio de Andrade, e Dr. Leon Roussoulières, juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro.

— Estiveram no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Drs. Linneu de Paula Machado, Mario de Azevedo Ribeiro e Virgilio de Mello Franco, directores do Jockey Club do Rio de Janeiro, por terem de seguir para o Rio da Prata.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. deputado Moreira da Rocha, para agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio, e Dr. Paulino José Soares de Souza, afim de agradecer a S. Ex. o telegramma de felicitações que lhe enviou, por motivo da indicação do seu nome para candidato á vice-presidencia do Estado do Rio, nas proximas eleições.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Feliciano Sodré e Manoel Duarte, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhes enviou, ao primeiro, por seu anniversario natalicio e pela indicação de sua candidatura para futuro presidente do Estado do Rio, e ao segundo, pelo discurso pronunciado na Convenção Fluminense de 2 do corrente.

— Estava no Palacio do Cattete o Sr. major Aguiar Filho para agradecer ao chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje as seguintes folhas do sexto dia util:

Del-gados e escrivães, Saude Publica—Reformados do Corpo de Bombeiros—In-pe-

ctoria de Obras contra as Secas e Corpo diplomatico—Jardim Botânico e Horto Florestal

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos ás quintas-feiras, sendo expressamente prohibidos os pagamentos anticipados.

Expediente das 12 ás 16 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 28, 225ª extracção do anno de 1923, realizada em 5 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

33.435.....	1:000\$000
14.183.....	100\$000
19.745.....	100\$000
52.68.....	100\$000
41.778.....	100\$000
52.459.....	100\$000
49.779.....	100\$000
15.673.....	100\$000
30.75.....	200\$000
16.952.....	100\$000
42.580.....	100\$000
58.584.....	200\$000
36.261.....	500\$000
56.627.....	100\$000
58.77.....	100\$000
3.257.....	100\$000
41.47.....	100\$000
19.863.....	100\$000
6.493.....	100\$000
67.00.....	100\$000
49.011.....	200\$000
21.072.....	100\$000
65.182.....	100\$000
20.493.....	100\$000
14.651.....	100\$000
18.493.....	200\$000
48.712.....	500\$000
38.487.....	200\$000
67.003.....	100\$000
40.621.....	5:000\$000
57.963.....	2:000\$000
45.360.....	200\$000
35.063.....	200\$000
36.322.....	100\$000
24.463.....	100\$000
59.132.....	100\$000
59.844.....	100\$000
63.198.....	100\$000
13.117.....	1:000\$000
69.265.....	200\$000
45.881.....	100\$000
33.847.....	100\$000
44.635.....	100\$000
26.678.....	100\$000
27.794.....	100\$000
62.773.....	200\$000
5.271.....	500\$000
52.683.....	10\$000
7.70.....	200\$000
38.133.....	200\$000
43.481.....	100\$000
61.050.....	100\$000
28.753.....	500\$000
65.308.....	2:000\$000
36.697.....	100\$000
33.234.....	100\$000
515.....	100\$000
62.503.....	100\$000
39.544.....	100\$000

69.495.....	100\$000
52.811.....	200\$000
19.499.....	100\$000
67.859.....	100\$000
33.545.....	100\$000
22.408.....	500\$000
18.085.....	200\$000
20.458.....	100\$000
885.....	200\$000
37.037.....	100\$000
41.317.....	100\$000
52.116.....	20:000\$000
68.978.....	100\$000
22.248.....	100\$000
65.453.....	100\$000
63.904.....	200\$000
41.012.....	1:00\$000
2.894.....	10\$000
39.761.....	100\$000
2.428.....	100\$000

Approximações

52.115 e 52.117.....	300\$000
40.670 e 40.622.....	200\$000
57.952 e 57.964.....	100\$000
65.307 e 65.309.....	100\$000

Dezenas

52.111 a 52.120.....	30\$000
40.621 a 40.630.....	20\$000
57.931 a 57.970.....	10\$000
65.301 a 65.310.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 6 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Lutetia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, e para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Commandante Alc'dto*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Plata*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas, carta para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida, dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1923

Zona norte — Tempo bom no Maranhão e Ceará e incerto nos demais Estados. Chuvas fracas seguidas de trovoadas hontem, ao sul de Pernambuco e nos Estados de Sergipe e Bahia.

Zona centro — Tempo incerto e temperatura em ascensão. Chuvas regulares generalizadas hontem, em toda esta zona.

Zona sul — Tempo incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas generalizadas hontem, em toda a zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhã (X)												
Barra do Cord (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramocim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	770.8	26.9	—	NW	3	5	—	I. (b. manhã).	29.5	22.2		
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.7	27.2	—	SE	3	9	—	I. (i. manhã).	33.3	19.9	7.3 C. t. v. pm.	
Aracajú	63.0	27.4	—	NE	2	6	—	I. (i. t. manhã)	26.1	22.3	11.3 C. am. pm.	
Bahia	74.5	23.0	—	SE	2	10	Pqs. vagas.	M. o. (o. m.)	26.0	22.0	7.0 v. am. pm.	
Caetité	62.3	18.0	-1.6	SE	3	10	—	I. (ch. man.)	25.0	16.0	0.2	
Januaria	61.0	23.0	—	E	6	3	—	B.	26.0	20.0	0.3 R. pm.	
Belo Horizonte	63.0	18.0	—	NE	3	8	—	I. (i. manhã).	19.5	13.8	2.0 Ch. pm.	
Theophilo Otton (X)												
Uberaba	67.5	21.0	3.0	NE	2	8	—	I. (b.o. manhã)	24.0	16.0	0.1 C. r. pm.	
Caxambu	68.0	14.0	—	SE	2	10	—	I. (ch. man.)	15.0	11.0	7.1 Ag. am. pm.	
Poços de Caldas	65.3	14.6	—	N	1	10	—	I. (i. manhã)	15.4	11.2		
Goyaz	—	24.0	—	S	1	10	—	I.	32.0	14.6		
Santa Luzia	—	10.5	—	NE	3	9	—	I.	26.4	15.7		
Cuyabá	58.5	25.0	3.0	W	1	10	—	I. (i. manhã)	27.0	22.0	1.1 Ch. t. am.	
Corumbá	58.5	23.0	-1.0	S	1	10	—	I. (i. manhã)	24.0	21.0	4.8 Ch. am. pm.	
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	20.3	2.3	C	0	6	Chão.	B. (i. manhã)	19.5	16.2	1.8 Ch. pm.	
Campos	66.6	19.0	2.0	E	2	10	—	I.	21.0	16.0	2.0 C. pm	
Friburgo	65.1	14.0	1.0	C	0	10	—	I. (o. manhã)	14.0	11.0	7.5 C. am. pm.	
Petropolis (X)												
Rezende	64.0	19.0	4.0	C	0	10	—	I.	20.0	13.0	0.8 Ch. pm.	
Capo Frio	65.3	20.0	2.0	NE	5	1	Pqs. vagas.	I.	20.0	17.0	0.2 Ag. om.	
Therezopolis	63.5	14.5	-2.0	N	3	9	—	I. (i. manhã)	14.0	10.5	0.6 C. am.	
S. Paulo	63.4	17.5	—	—	—	9	—	I.	17.0	11.0		
Santos	65.5	21.0	3.0	S	1	6	Pos. vagas.	I. (i. manhã)	22.0	16.0		
Paranaguá	64.0	19.0	0.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	20.0	17.0		
Guarapuava	58.8	17.0	5.0	W	1	8	—	I. (o. manhã)	22.0	9.0		
Curitiba	64.4	15.0	1.0	SW	2	3	—	B.	18.0	9.0		
Forquilha	64.3	17.8	-0.2	N	1	10	—	M. ch. (ch. m.)	19.0	17.0	12.1 C. am. pm.	
Lages	—	12.1	1.9	N	2	10	—	B.	—	3.5	—	Ch. pm.
Porto Alegre (X)												
Uruguayana												
Montevideo	67.8	15.0	2.0	E	5	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	67.0	17.0	3.0	SE	2	—	—	—	—	—		
Passo Quatro (X)												
Ataxa	62.3	17.8	-1.4	NE	2	10	—	I. (b. manhã)	19.8	14.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevia secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	1.6	19.2	15.2
Fangu				Gavea	2.8	23.1	16.9
Niteroy	2.5	18.5	15.8	Deodoro	2.5	19.0	15.2
Rio Comprido	3.3	21.8	13.8	Corcovado: Temp. do ar 22.0.			
Engenho de Dentro (X)	—	20.2	16.0	Hum. relativa: 77 %. Vento:			
Penha (X)				Nt. Força: 2 metros.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da directoria de Meteorologia — Provisões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo em geral instavel, sujeito á formação de trovoadas.

Temperatura — noite menos fresca; em ascensão de dia com maxima entre 28° e 30°.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo em geral instavel, sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura — noite menos fresca; em ascensão de dia.

Estado do Sul — Tempo em geral instavel em toda a parte, sujeito a formação de trovoadas.

Temperatura — em ascensão.

Ventos — variaveis com predominancia dos do quadrante leste.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 h. do dia 5) — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite e instavel pela manhã, o que nessa parte, confirma a previsão feita, e bom com nebulosidade após. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia. A media das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Distrito Federal foi: maxima 26° e minima 15°7. Os ventos predominaram de sul a este, soprando porém, em certa parte da manhã, ventos do NE.

Em todo o paiz (até 15 horas do dia 5) — Zona Norte — Tempo bom no Maranhão e Ceará e incerto nos outros Estados. Chuvas fracas, seguidas de trovoadas hontem, ao sul de Pernambuco e nos Estados de Sergipe e Bahia. Zona Centro — Tempo incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas regulares generalizadas hontem, em toda esta zona. Zona Sul — Tempo incerto e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas generalizadas hontem, em toda a zona.

Menores temperaturas: — 3°5 em Lage e 5°2 em Camboriú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 5 — 45 mm2 em Rio Grande e 28 mm8 em São Luiz Gonzaga.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: salvo na costa do Maranhão e parte da de Santa Catharina e Estado do Rio, em que foi chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Sobral e Joazeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba—Subindo em Guararema, Capapava, Guaratinguetá e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (às 12 h. 30 m.) — do quadr. S. a 150 m. vel. max. 1m1; E. a 600 m. vel. max. 2m4; N. a 1650 m. vel. max. 8m8 e W. vel. max. 12m5 a 4.800m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 12.280 metros.

Em Santos (às 9h. 30m.) — SW a superf. vel. max. 1m.; cor. E. a 300m. vel. max. 1m.; N. a 1.050 vel. max. 8m8 e W. vel. max. 11m4 a 3.000m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 9.590 metros.

Em Franca (às 9h. 30m.) — NE a superf. vel. max. 6m3; cor. N. a 1.200m. vel. max. 7m.; W. a 2.550m. vel. max. 9m8 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.080 metros.

Em São Paulo dos Agudos (às 9h 30m.) — Cor. W. a 300m. vel. max. 4m4; N. vel. max. 10m. a 1.200m. onde o balão desapareceu á distancia horia. do 2.500m.

Em Cuyabá (às 9m. 30m.) — Calma a 450m.; cor. do quadr. S. a 1.000m. vel.

max. de 3m.; do quadr. N. a 4.200m. vel. max. 8m.; W. vel. max. 3m. a 4.950m. onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.290 metros.

Em Mendes, Campos, Florianopolis e Curitiba não foram feitas as sondagens habituales, devido ao mau tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 3 16	5 9 64
Sobre Paris.....	\$608	+12
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$035
Sobre Italia.....	—	\$465
Sobre Portugal.....	\$402	\$430
Sobre Nova York.....	—	10 263
Libra esterlina — em moeda.....	—	5 \$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3 414
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7 735
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	7 737
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$405
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$843
Sobre Belgica (francos).....	—	\$513
Sobre Holanda (florim).....	—	4\$051
Sobre Japão (yen).....	—	5\$ 30
Sobre Dinamarca.....	—	1\$840
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$620
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$074
Sobre Tmeco-Slovaquia.....	—	\$316
Sobre Austria.....	—	000,17 1/2

Moedas

Liras (papel).....	\$470
Escudos (papel).....	\$4.0
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	796 000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1:003, port.....	790\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	715\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	970\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	166\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	163\$ 00
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	158\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	157\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535).....	175\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom...	790\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco dos Funcionarios Publicos.....	61\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	194\$250
Banco do Brasil.....	400 250
Companhia Brasileira Diamantifera.....	10\$ 00
Companhia Confiança Industrial.....	2 0\$000
Companhia Lanificio de Petropolis.....	240\$000
Companhia Brasil Industria.....	3 2 00
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 5 de outubro de 1923. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de outubro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 28\$900	2 29 000	—	5.000 saccas
Fevereiro.....	3 28 700	1 29 000	—	4.000 saccas
Março.....	28 550	1 28 900	—	1.000 saccas
Outubro.....	17 31 300	3 3 700	—	20.000 saccas
Novembro.....	10 29 750	29 950	—	10.000 saccas
Dezembro.....	21 29 500	29 750	—	21.000 saccas
Vendas.....	54.000	7.000	—	61.000

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 30-200.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2, 7 5/8 saccas.

Vendas, total — 13.339 saccas.

O syndico, J. Severino da Silva.

Dia 5

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 29\$800	1 29\$600	—	2.000 saccas
Fevereiro.....	29\$ 00	29 200	—	—
Março.....	2 29\$400	29\$000	—	2.000 saccas
Setembro.....	4 —	—	—	4.000 saccas
Outubro.....	20 31\$200	5 30\$700	—	25.000 saccas
Novembro.....	16 30 550	3 30\$100	—	19.000 saccas
Dezembro.....	12 30\$400	2 29\$700	—	14.000 saccas
Vendas.....	55.000	11.000	—	66.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.

Disponível base tipo 7, 31\$200.

Mercado firme.

Vendas até 10 1/2 horas, 4.859 saccas.

Vendas: total, 10.52 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	73.500	72.500	73.000	72.500	6.000 saccos
Fevereiro.....	72.500	71.500	72.500	71.500	— sac os
Março.....	72.500	71.000	72.000	71.000	5.000 saccos
Outubro.....	78.200	77.000	78.500	77.500	10.000 saccos
Novembro.....	75.800	74.800	75.500	75.000	3.000 saccos
Dezembro.....	74.500	73.500	74.400	73.300	4.000 saccos
Vendas.....	saccos 11.000		saccos 17.000		saccos 28.000

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, estável.
Disponível branco crystal bom, por sacco 77.000 a 80.000.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades, 400 saccas.
O syndico, J. Severino da Silva.

Dia 5 de outubro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	73.400	72.500	72.900	71.200	8.000 saccas
Fevereiro.....	72.800	71.500	71.500	70.500	6.000 sac as
Março.....	71.000	71.200	71.200	70.500	11.000 saccis
Outubro.....	78.600	77.000	78.000	77.000	5.000 saccas
Novembro.....	75.900	75.200	75.800	7.000	6.000 saccas
Dezembro.....	74.400	73.500	73.500		15.000 saccas
Vendas.....	saccos 32.000		saccos 19.000		saccos 51.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.
Disponível branco crystal bom, sacco, 78.000 a 79.000.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades, 10.850 saccas.
O syndico, J. Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	10.001 saccas
Saídas.....	4.435 saccas
Existência.....	170.013 saccas

Mercado, firme.
Preço do branco crystal hoje, 77.000 a 80.000 por sacco.

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas.....	1.214 fardos
Existência.....	10.213 fardos

Mercado — firme.

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	68.000 a 69.000
Medianos.....	67.000 a 68.000
Paulista.....	63.000 a 64.000

Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos.....	8.272 saccas
Entradas do Espírito Santo.....	2.000 saccas
Total.....	10.272 saccas
Saídas.....	3.717 saccas
Existência.....	182.448 saccas

Mercado, firme.

Preço do branco crystal hoje por sacco 75.000 a 79.000.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte.....	1.249 fardos
Saídas.....	547 fardos
Existência.....	10.915 fardos

Mercado, firme.

Sertões.....	Preços por 10 kilos
Primeiras sortes.....	68.000 a 69.000
Medianos.....	67.000 a 68.000
Paulista.....	63.000 a 64.000

Nominal

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 5
de outubro de 1923:

Em ouro..... 151.395.402
Em papel..... 173.122.166

Total..... 324.517.568

Renda arrecadada de 1 a 5
do corrente.....

En igual periodo de 1922.. 1.443.017.292

Diferença a maior em 1923. 715.543.533

MARCAS REGISTRADAS

Marca Registrada

Segundo exemplar

Crème Zaira

José Plácido Fontenelle, estabelecido á rua do Acampamento n. 1 B, em Santa Maria Estado do Rio Grande do Sul, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em um etiqueta circular, tendo na parte superior um pequeno painel no qual se lêem as alavras: «Crème Zaira» — abaixo deste um mealhão com o busto de uma mulher e ao lado deste diversos ornamentos. Em seguida lê-se o seguinte: «Para manchas, pannos, sardas e espinhas — Preparado pelo pharmaceutico — José Plácido Fontenelle, Santa Maria». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um crême pa a a pelle, para ti ar manchas, pannos, sardas, espinhas, da fabricação e commercio do denotante. Porto Alegre, 29 de janeiro de 1923. Por procuração de José Plácido Fontenelle, Armando Fernandes Ribeiro.

Apresentada ás 11 horas do dia 30 de janeiro de 1923 Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de janeiro de 1923. — O secretario, Ignaci Loureiro Chaves.

Archivada sob n. 4.805 em virtude de despacho da junta em sessão de 1 do corrente mez Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 9 de fevereiro de 1923. — O secretario, Ignaci Loureiro Chaves.

N. 4.805 — 2º exemplar Pagou no primeiro exemplar 20\$ e nas outras federaes provenientes deste registro Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 9 de fevereiro de 1923 — O segundo official, Affonso Fernandes Ribeiro.

Pagou a fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 9 de fevereiro de 1923. — O segundo official, Affonso Fernandes Ribeiro.

CERTIFICADOS

N. 4.805

Certifico que a marca consistente em uma etiqueta circular, tendo na parte superior o no e «Crème Zaira» e logo abaixo o busto de uma mulher ladeada por diversos ornamentos seguiu os de dizeres, para um crême para pelle, para tirar manchas, pannos, sardas e espinhas, do fabrico e commercio de

José Plácido Fontenelle, de Santa Maria, Rio Grande do Sul, registrou na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero quatro mil oitocentos e cinco, foi depositado nesta junta em treze de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de setembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre duas estampilhas no valor de 3\$60). Visto. Junta Commercial, em 29 de setembro de 1923. — *Francisco de Moura Brando*, director interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.267)

Ns. 4.801 e 4.803

Certifico que as marcas «Preciosa» e «Cristalina», esta para farinha de trigo e aquella para herva mate, de Adolpho Silva & Companhia, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os ns. 4.801 e 4.803, foram depositadas nesta junta em vinte de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (inutiliza as estampilhas no valor total de tres mil e seiscentos réis). Visto, J. C., em 4 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.257)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RELOGIOS AMERICANOS, TAPETES, CAPACHOS, CESTA DE VIME PARA PAPEIS, ETC.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

- 3 relógios de parede, americanos, preço maximo, 120\$, cada um.
- 1 tapete grande, avelludado para sala, de dois metros por tres, preço maximo, 480\$000.
- 6 capachos de ferro de 0m,80x0m,40, preço maximo, 45\$000.
- 6 dilos de coco de 0m,80x0m,40, preço maximo, 30\$000.
- 2 espanadores de penna de 0m,60, preço maximo, 12\$000.
- 6 cestas de vime para papeis, preço maximo, 9\$000.
- 6 cabides pequenos para parede (com quatro cabergas), preço maximo, 8\$000.
- 40 metros de trilho — tapete para escada, preço maximo, 40\$, por metro.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 19 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres

vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de enfileirar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, e que deve ser feito dentro dos tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos outros publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes do abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão á todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão accetios, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 19 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em 5 de outubro de 1923. — *Capitão Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Praia, no Estado de São Paulo, D. Maria Carneiro Dias, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 195\$821, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente referente ao periodo de 1 de maio de 1902 a 11 de setembro de 1911, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Aquim Esydo, no Estado de São Paulo, Hermenegildo Martini, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 312\$700, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 1 de abril de 1907 a 2 de março de 1912, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Mineiros, no Estado de S. Paulo, Crios Pinto, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir o documento, relativamente ao alcance de 339\$694, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 27 de outubro de 1908 a 31 de agosto de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Marayal, no Estado de Pernambuco, Manoel de Souza Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 22\$303, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 23 de maio de 1906 a 7 de abril de 1919, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal**SEGUNDA SUB-DIRECTORIA****Imposto sobre a renda**

O sub-director interino da 2ª Sub-directoria faz saber que durante 30 dias, a contar de dous do corrente, segundo reolveu o Sr. ministro da Fazenda, em despacho exarado no requerimento do Dr. Manoel Martinho Nobre e que foi publicado no *Diario Officiel* de 2 do corrente, a Recebedoria do Districto Federal procederá á matricula e recolhimento do imposto sobre a renda, sem multa, daquelles que exercem profissões liberaes e que ainda não cumpriram esse dever para com o fisco, cobrando-se apenas a móra de 1 % (um por cento).

Segunda Sub-directoria, 4 de outubro de 1923.—*Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 243**

Pelo presente, fica intimado o Sr. H. T. Cox de residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a renresença de 22 de março de 1923 instaurada na alfandega de Maciô.

Recebedoria, 4 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244**

Pelo presente, fica intimado Manoel Ferreira Tavares, estabecido á rua Senador Pompeu n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 563, de 10 de março de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de outubro de 1923.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245**

Pelo presente, fica intimada a firma Ferreira Tavares & Cardoso, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 563, de 10 de março de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de outubro de 1923.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 246**

Pelo presente, fica intimada a firma J. Lewrand & Comp., á rua da Quitanda n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 151, de 2 de abril de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247**

Pelo presente, fica intimada a firma Soares de Azevedo & Comp., á rua da Misericórdia n. 28, desta cidade do Rio de Janeiro, para,

no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 324, de 2 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 248**

Pelo presente edital, fica intimada a firma Alceu G. de Azevedo, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 661, de 27 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 4 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 249**

Pelo presente, fica intimada a firma J. Vaz, João Francisco Vaz, á rua Barão de São Felix n. 25, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 9 de agosto de 1923, proferido no auto n. 207, de 18 de maio de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 5:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 4 de outubro de 1923.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Inspectoria Geral dos Bancos

O Sr. Dr. Inspector geral dos Bancos, faz saber aos interessados que, a requisição do «American Foreign Banking Corporation» e em virtude de sua illi ação voluntaria e por ter de fechar seu estabelecimento, resa vados os direitos do fisco, foram transferidos para o «Royal Bank of Canada» os depositos seguintes:

Maria Hefeler, 75360.

A. P. Lawrence o/ou

Mary Lawrence, 1925750

James A. Wheatly, 8:3131100

perfazendo um total de oitocentos trescentos e treze mil e duzentos e dez réis (8:3131210).

O «Royal Bank of Canada», no processo do referido requerimento, assumiu a responsabilidade de pagar as ditas quantias aos mencionados depositantes, quando e como forem exigidas.

Para o devidos fins, eu, Fernando Barrozo de Azevedo, 2º escripturante, lavrei o presente que será publicado durante 15 dias na forma da lei.

Inspectoria Geral dos Bancos, 28 de setembro de 1923.—*Luciano Pereira d Silva*, inspector geral dos Bancos, interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, juros de 5 % sobre papel, ns. 265.611 a 265.619, do valor nominal de 1:00 \$ cada uma, e ns. 3.619 e 3.620, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes a Serafim Francisco Rodrigues, brasileiro, viuvo, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de outubro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, em virtude da autorização da junta Administrativa, de 20 de setembro ultimo, vão ser postas em circulação

as novas notas de 20\$, da estampa 15ª, fabricadas na Casa da Moeda, a que se refere o ed tel desta inspectoria, e 23 de fevereiro, publicado no *Diario Officiel* do dia seguinte. Caixa de Amortização, 4 de outubro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Vistas, lidas e estudadas as peças componentes deste processo e

Considerando que as mercadorias descritas do laudo de fis. 6 v. e 7 foram, em acto de busca regulamentar, encontradas em logr occulto do navio, de modo a poderem ser facilmente extravazadas;

Considerando o que dispõe o art. 60, 2ª parte, § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando, ainda, que a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal, o producto ao apprehensor ajudante do guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e aos seus auxiliares guardas Moacyr Cordeiro e Domingos Dias, machinista Antonio Dias Moreira e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, deduzidos de 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923.—*João Duarte Lisboa Serra*.

Gabinete da Inspectoria, 5 de outubro de 1923.—*João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

Em cumprimento ao despacho do Sr. Inspector, de 4 do corrente mez, exarado na representação da minha data do Sr. e carregado do processo administrativo sobre a apprehensão, na Alfandega de Santos, por solicitação desta alfandega do Rio de Janeiro, de 178 fardos com papel, remarcados GBC — destino Santos — e, primitivamente marcado SKV, contramarca 15 e numeros entre 80 e 445, destino — Rio de Janeiro — pertencentes a uma partida de 66 fardos de papel com estas marcas, contramarca e numeração, de pachados nesta repartição, livres de direitos, para applicação no jornal e revistas desta cidade — *O Jornal*, *O Monitor*, *Mercantil* e *Tribuna Illustrada* pelas notas livres ns. 1.587, 1.26 e 1.584, de março e abril deste anno os que foram embarcados para aquele porto pela Companhia Transoceanica Filandega de Commercio Limitada, em 3 de junho ultimo, notifico ao Sr. Kalle Aopes, director-gerente d dita companhia, a comparecer na alfandega dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente, sob pena de revelia, afim de prestar esclarecimentos a respeito do referido processo, por não ser conhecida a sua residencia, nem mais existir a sede da mencionada companhia.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1923.—*Benedito Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Não tendo o Sr. Afro da Silveira Caldeira, director-proprietario da revista *Brasil Indicaçao*, com sede declarada a esta Alfandega, á rua General Camara n. 169, sido encontrado na dita sede pelo continuo Ez quiel Telles, que o foi notificar a comparecer nesta repartição no dia 27 de setembro ul-

timo, ás 15 horas, para p estar esclarecimento s no processo administrativo sobre o pagamento da nota de differença n. 46.149 deste anno, por ter a mencionada revista mudado de sede, conforme consta do certificado pass do pelo referido continuo na requisição do Sr. encarregado desse processo; e, deixando de assim também proceder o Sr. Manoel Nunes da Rocha, director-gerente da citada revista, embora para isso devidamente notificado, pelo que está revel no processo, notifico, de accôrdo com o despacho do Sr. inspector, exarado na representação do mesmo Sr. encarregado, de 3 do corrente, ao aludido Sr. Afro da Silveira, Caldeira, director-proprietario da revista *Brasil Inicador*, a comparecer a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, afim de prestar aquelles esclarecimentos, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1923. — *Beneicto Galvão*, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega Adalberto José Cardoso, apprehendeu, quando de serviço, no dia 28 de março ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do caes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, uma peça de fazenda (algodão lavrado) com 8 1/2 metros.

Sciende do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi publicado no *Diario Offi-* cial do dia 26 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direi os.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Adalberto José Cardoso, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o disposto no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1923. — *Lisbôa Serra*.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega Galvão Franco de Medeiros, apprehendeu, quando de serviço, no dia 27 de maio ultimo, no caes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, doze pares de meias de seda, para senhora.

Sciende do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi publicado no *Diario Offi-* cial do dia 9 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15

dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas a apprehensão foi feita em flag a te effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega Galvão Franco de Medeiros, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o disposto no artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1923. — *Lisbôa Serra*.

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega, João dos Santos Barros, apprehendeu, quando de serviço, no dia 2 de junho ultimo, no posto 2 do Caes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, cento e doze gaitas.

Sciende do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida, foi publicado no *Diario Offi-* cial do dia 15 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal, o producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta Alfandega, João dos Santos Barros, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o disposto no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1923. — *Lisbôa Serra*.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens da Mota Teixeira, apprehendeu, quando de serviço no dia 17 de julho ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 9 e 10, do Caes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, quatro camaras de ar, para automovel, marca Good Year 30x3 1/2.

Sciende do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi publicado no *Diario Offi-* cial do dia 28 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze

dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens da Mota Teixeira, deduzidos 90 %, tudo de accôrdo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de n. 4.553, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.
Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1923. — *Lisbôa Serra*.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1923. — *Paula Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convoio os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedência — Remetente — Destinatario — Destino:

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magalhães — S. Paulo, 7.693 — Ignorada — Ignorado — Angelo Peroldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githay*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA N.º 14

Edital de concurrencia publica para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas a pontes da Estrada da Ferro Petrolina a Theresina.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 8 de outubro do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas

Onze (11) pontes da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

As superestructuras metallicas, do peso total theorico de 194 toneladas metricas e 395 kilogrammas, obedecerão ás especificações geraes abaixo:

	Tonela- das
Para 3 pontes de 6 ^m ,00 de vão...	10,857
Para 1 ponte de 8 ^m ,00 de vão...	6,476
Para 2 pontes de 10 ^m ,00 de vão...	19,062
Para 1 ponte de 15 ^m ,00 de vão...	20,000
Para 2 pontes de 20 ^m ,00 de vão...	54,000
Para 2 pontes de 30 ^m ,00 de vão...	84,000

11 pontes—Peso total theor. 194,395

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ouro, não podendo este exceder a 200\$ (duzentos mil réis), ouro, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue CIF desembarcado no porto de S. Salvador, Estado da Bahia.

A construção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoría, tendo em vista o caderno de encargos e especificações técnicas para recebimento de materiaes na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento do material será feito no Thesouro Nacional, por conta da verba de 200:000\$ (duzentos contos de réis), ouro, consignada no n. VIII da verba 6^a, da vigente lei orçamentaria.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsável por quaesquer deformações importantes que sofram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoría Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima quo seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoría recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1^a via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 3:000\$000 (tres contos de réis), previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da União si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão mercados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nó caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923.
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência permanente, de accordo com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na forma do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permita a sua aquisição em concorrências publicas ou administrativas de emergência, no 2^o semestre de 1923.

Concorrência n. 7.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos os requerimentos de inscrição dos negociantes que pretenderem o fornecimento dos seguintes artigos, para automoveis:

Especie do material — Unidade para preço

Bomba para encher pneumatico, uma.
Camara de ar «Michelin»,

De 815 × 105, uma.
De 880 × 120, uma.
De 895 × 135, uma.
De 34" × 4 1/2", uma.
De 35" × 5", uma.
Camação, pelle grande, uma.
Carvão para dynamo Berliet, um.
Chinamel R., brilho de The Che Var-nish, litro.

Correia de sola de 1", para volante metro.

Escova de arame, para velas, uma.
Escova para limpeza de rodas, uma.
Isomador fino «Imperator», um.
Isopa fina alvejada, kilo.
Ilo para magneto, metro.
Fita isolante, rôlo.
Fuzivel de seis ampéres, curto, um.
Fuzivel de seis ampéres, comprido um.

Graxa, kilo.
Kool, litro.
Lampada electrica:
De 6×8, 2 polos, 1/2 watt, uma.
De 6×6, 1 polo, uma.
De 12 volts por 35 velas, uma.
De 1 polo por 12 volts, para lanterna, uma.

Lanterna nickelada, frazeira, uma.
Lona metallica:
De 2 1/2" × 1/4", metro linear.
De 2" × 3/16", metro linear.
Mangueira de borracha para radiador, metro.

Óleo Mobiliel, lata lithographada:

A, lata.
B, lata.
E, lata.
Pacotinhos de arruelas de borracha para valvulas, um.

Panno de flanela para limpeza de vidros, um.

Pneumaticos?

Firestone Cord:

De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
Michelin Cable:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.

Godyear Cord:

De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.
United States Cord:
De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.

Dunlop Cord:

De 815×105, um.
De 880×120, um.
De 895×135, um.
De 34"×4 1/2", um.
De 35"×5", um.

Rebites de cobre com arruela, kilo.
Supporto de lampada de 6×8, um.
Talco Englebert, kilo.

Tapete ou pellego para interior de carro, um.

Vela platinada?

Ledge, uma.
Busch, uma.

Titam-roseo, americano, um.
Vaselina, kilo.

Os interessados deverão pedir a sua inscrição em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, declarando no mesmo a sua nacionalidade, onde a sede de seu estabelecimento e que se conforma com as condições estabelecidas neste edital, juntando os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Além dos documentos acima, deverá ainda o proponente exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, ou a entrega de caução definitiva de fornecimento, no caso de não haver contracto, caução essa que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido não attender ao correspondente convite que lhe for feito, dentro do prazo de seis dias, contados da data do recebimento do mesmo, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Juntamente com o requerimento, em envolvero convenientemente fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, serão entregues as propostas, em tres vias, em papel das respectivas casas commerciaes, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, rasuras e entrelinhas, constando os preços, em réis, indicados em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas neste edital, dos artigos cujo fornecimento for pretendido, não sendo tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

Presidida a concorrência pelo Sr. Dr. intendente, far-se-ha, em seguida a terminação do recebimento dos requerimentos de instrução, ou dentro de espaço de tempo que não seja inferior a 10 dias, o julgamento da idoneidade dos proponentes, sendo após o mesmo, immediatamente ou em dia e hora marcados, abertas e lidas as propostas, as quaes serão publicadas aplos de qualquer decisão.

Os proponentes inscriptos e acceptos ficam habilitados, de accordo com as normas legais de preferencia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante o 2º semestre do corrente anno.

Não serão tomados em consideração os preços das propostas que excederem de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a entrega dos requerimentos.

A entrega dos artigos a fornecer será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro do espaço de tempo que será marcado pela Intendencia, espaço esse que não poderá ser inferior a tres dias, a contar do dia do recebimento do pedido.

A substituição de artigos, no caso de recusa, será em espaço de tempo também marcado pela Intendencia, sendo a contagem a partir do dia em que for recebida a intimação por escripto.

No caso do fornecedor não attender ao pedido de fornecimento, ou a intima-

ção de substituição, dentro do prazo que tiver sido marcado, ficará sujeito a uma multa que poderá ser até o valor da caução para garantia do fornecimento, sendo-lhe dado novo prazo ou, conforme entendimento da administração, poderá perder a caução acima referida, revertendo a mesma para os cofres da estrada, sem que lhe assista direito a reclamação de qualquer especie, sendo cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a idoneidade para o fornecimento de materiaes a esta estrada, durante tres annos, a contar da data em que deixar de attender ao pedido de fornecimento ou de substituição.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a effectuar o pagamento da respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento de intimação por escripto.

Si o fornecedor não attender ao novo prazo dado para fornecimento ou substituição, ou não pagar a multa que tiver sido imposta, será cancellada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a caução, a inscrição e a idoneidade, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso de contracto, o mesmo só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este instituto denegar registro ao contracto.

Fica reservado á administração o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta, ou requerimento, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Diocleciano Cundido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 engenho vertical para desdobrar toras de madeiras de 72 pollegadas X 46 pés de comprimento.

Typo «Larg Log Frame» Y^o — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Esta machina deverá ser fornecida com motor electrico ligado directamen-

te, de 100 HP, corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles, e todos os accessorios para prompto funcionamento.

Além dos seus pertences o engenho deverá vir acompanhado de duas colleções extra.

Por.....

3 engenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés — Typo SSS n. 5 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section II.

Deverão ser ligados directamente a motores electricos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Estas machinas deverão trazer todos os accessorios para o seu prompto funcionamento.

Além dos seus pertences os engenhos trarão cada um mais duas colleções extras.

Preço de um.....

2 plainas para aparelhar taboas nas quatro faces de 5 pollegadas por 12 pollegadas — Typo SS n. 1 — Catalogo Thomaz Robinson and Son — Catalogue Série 8 — Section V.

Deverão ser ligadas directamente a um motor electrico de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções completas de ferramentas extra para cada uma.

Preço de uma.....

1 machina de furar — Typo n. 3 «Automatic Hollow Chisel Car Mortiser» — Catalogo J. A. Fay & Egan C^o — Catalogo 1921-22, n. 110, pag. 95. Ligada directamente a motor electrico de 15 HP., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento, deverá trazer duas colleções de ferramentas extras.

Por.....

1 machina de furar horizontal typó «Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Relister», n. 384 A — Catalogo J. A. Fay & Egan C^o — Catalogo 1921-22, n. 110, pagina 86. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP. 900 r. p. m., corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento deverá trazer duas colleções extras de ferramentas.

Por.....

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitões alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso

ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmada por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo a administração da Estrada, por tal motivo, ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clauses deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA A LINHA DA OFFICINA DE BELLO HORIZONTE, SECÇÃO EM CONSTRUÇÃO.

Concurrencia n. 96

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 645, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o pedido n. 1, para Officina de Bello Horizonte, da secção em construção:

10.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um 4\$300

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accordo como o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha dentro das cercas da Estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, á 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa

Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente de preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª. procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deve exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente

mente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo a administração da estrada, por tal motivo ou ainda por infracção do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1923.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O REVESTIMENTO COM MACADAM BETUMINADO E PARALLELEPIPEDOS DE JUNTAS TOMADAS COM ASPHALTO, DO PATEO DE ACESSO DA ESTACAO DE BELLO HORIZONTE. EXECUÇÃO PARA SEXTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 99

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 650, de 14 de corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para execução do seguinte:

Calçamento de 12.965 metros quadrados com macadam betuminoso, be-

tume natural, «Systema penetração», metro quadrado..... por

Calçamento de 1.200 metros quadrados com parallelepipedo de juntas, tomadas com asphalto, metro quadrado..... por

Esses serviços serão executados da seguinte maneira:

Calçamento com macadam betuminoso:

A estrada dará o leito devidamente preparado e comprimido, com o abaulamento necessario.

Sobre esse leito será estendida a primeira camada de pedra britada.

O tamanho das pedras deve ser comprehendido entre quatro e dez centímetros de diametro, devendo estar as mesmas completamente isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

A pedra será descarregada em montes, fóra da zona do serviço ou sobre taboas, sendo então transportada por meio de pás e espalhada uniformemente e de maneira que depois de comprimida fique com a espessura de dez centímetros.

Essa camada de pedra espalhada será em seguida comprimida por um compressor mecanico de oito toneladas no minimo, a compressão sendo feita ao longo da rua, começando nas sargetas e acabando ao longo do eixo da rua.

Si durante a compressão apparecer qualquer depressão ou elevação, deve esse defeito ser immediatamente corrigido, de maneira que toda a superficie da camada obedeça rigorosamente aos perfis longitudinaes e transversal approvedos.

Sobre a primeira camada, devidamente comprimida, será espalhada outra camada de pedra britada, do mesmo modo e da mesma espessura que a primeira.

O tamanho das pedras da segunda camada deve ser comprehendido entre tres e sete centímetros de diametro e as pedras isentas de qualquer material nocivo ao calçamento.

Espalhada a pedra, deve ser passado levemente o compressor.

Sobre a superficie assim comprimida e perfeitamente secca será applicada, por penetração, betume natural, quente, na proporção de seis litros por metro quadrado e em um temperatura não menor a 160° c., nem maior a 190° c.

Imediatamente seguindo á applicação do betume, será espalhado cascalho miúdo, de um a dois centímetros de diametro, e em quantidade sufficiente para encher as intersticias das pedras.

Novamente deverá haver a passagem do compressor, até o calçamento ficar completamente comprimido e apresentar uma superficie perfeitamente uniforme.

Convenientemente varrida a superficie e retirado o excesso de cascalho, será feita a segunda applicação de betume, na proporção de quatro litros por metro quadrado, sendo o betume aquecido e espalhado do mesmo modo que na primeira applicação.

O calçamento será completado, espalhando-se sobre o betume areia ou pó de pedra, passando de novo o compressor.

Parallelepipedos com juntas tomadas de asphalto:

No leito e entre-via da linha de bondes e a um metro e cinquenta centímetros para cada lado serão assentes parallelepipedos com as juntas tomadas a asphalto, de accordo com as especificações abaixo.

Sobre o leito, devidamente preparado com o abaulamento approvedo e com-

primido por compressor mecanico, deve ser estendida uma camada de areia de dez centímetros de espessura.

Sobre essa camada serão collocados os parallelepipedos escolhidos, em fiadas normaes ao eixo da rua, com as juntas longitudinaes alternadas.

Sobre os parallelepipedos assim collocados será espalhada areia de fórmula a, depois de varrida e convenientemente regada, encher as juntas até dez centímetros abaixo da face superior dos parallelepipedos, que será então batida a maço.

Seccando completamente o calçamento, serão as juntas tomadas inteiramente com um mastique de asphalto, deixando a superficies do calçamento lisa e uniforme e o calçamento perfeitamente impermeavel.

O mastique será preparado com 30 % de betume e 70 % de areia bem granulada e que passe em uma peneira de dez malhas.

A Estrada fornecerá o compressor, podendo tambem fornecer durante o serviço e pelos preços de aquisição ou das suas tabellas, outros materiais de que disponha e que possam ser necessarios ao serviço.

A importancia deste materiais será deduzida da conta final dos trabalhos.

Todo o transporte do material nos trens da Estrada será dado gratuitamente.

Toda a execução do serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações de serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as prescrições acima estabelecidas.

Si o calçamento não fôr sendo feito de accordo com o estabelecido, e não attendendo o contractante as indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo-lhe então paga, somente a importancia que corresponder á área calçada julgada de accordo com as condições estabelecidas.

Si o calçamento não estiver terminado no prazo marcado, o contractante poderá ser multado em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo-lhe dado novo prazo para a terminação do serviço, ou, conforme entendimento da administração, poderá ser o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro de 1924.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas, sobre o preço, em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades — metro quadrado —

Nas duas espécies de calçamento, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata na somma dos dois preços, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Em virtude dessa condição de preferência pela somma dos dois preços, não serão tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das unidades para o calçamento.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Essa envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

O contractante, para garantia da execução do serviço, cautionará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELEPIPEDOS DE UMA ÁREA DE 1.200 METROS QUADRADOS NA ESTAÇÃO DE NORTE, SERVIÇO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 678, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o seguinte:

Calçamento a parallelepipedos de uma area de 1.200 metros quadrados, junto ao armazem n. 2, do pateo auxiliar de Norte, por...

A execução desse serviço será fiscalizada por engenheiro da Estrada, devendo o contractante attender promptamente a todas as indicações do serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accordo com as regras para esse systema de calçamento.

Se o calçamento não fôr sendo feito de maneira conveniente, e não attendendo o contractante ás indicações de renovação do engenheiro fiscal, será o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo então paga, somente a importancia que corresponder a área que fôr julgada convenientemente calçada.

Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, se o calçamento não estiver terminado, será o contracto rescindido, sob as mesmas condições que as já acima estabelecidas para o caso de rescisão, sendo-lhe paga a importancia correspondente á área que estiver calçada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % ao preço corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitanto essa condição não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para todo o calçamento, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indica-

ção das respectivas residencias, não serão permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres na mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O contractante, para garantia do serviço a realizar, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do mesmo serviço, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1923.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada, Carlos Poleão de Miranda Reis, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ter conhecimento do despacho da directoria, de 20 de julho proximo passado, exarado no processo relativo á sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados, as intimações que lhes expedii esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interno, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felipe Camarão n. 69, propriedade de H. da Costa Miranda, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Mesquita n. 594, propriedade de Antonio Augusto de Souza, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 727, propriedade de Firmo Alves de Souza, concertar o ramal interno.

Rua Barão de Mesquita n. 815, propriedade de Jorge Sancho (r.), substituir o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua Barão do Sertorio n. 50, propriedade de Fabio Marques Nunes, substituir o deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 120, propriedade de Manoel Mattos, concertar a torneira do tanque.

Rua Theodoro da Silva n. 129, propriedade de Manoel Mattos, substituir o deposito de agua.

Praia do Flamengo n. 68, propriedade do Club de Regatas do Flamengo, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 458, casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, propriedade de Fernando da Silveira Filho, concertar as torneiras do tanque, da cozinha, e deposito de agua da casa n. 1 e collocar torneiras de boia nas caixas automaticas.

Avenida Mem de Sá n. 134, propriedade de José Pacheco da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de setembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES AGRONOMOS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA**

De ordem do Sr. presidente da banca examinadora convido os Srs.: Fabio Furtado Luz, Jorge Otéro e Homero Passos Werneck de Carvalho a comparecerem na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado, ás treze horas do dia 6 de outubro corrente afim de realizarem a prova escripta desse concurso.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *João L. Moreira da Rocha*, secretario do concurso.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURSO PARA VETERINARIO DE INDUSTRIA PASTORIL**

Estão inscriptos para o concurso de veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria e Pastoral os seguintes candidatos:

Darwin de Araujo.
Sylvio Torres.
Otto Magalhães Pecego.
Manoel Joaquim de Mello.
Fortuato Pimentel.
Francisco Xavier da Cunha Pedrosa.
José Franco Ribeiro de Faria.
Thomaz Woods.
Armando Pontes Maia e Silva.
Antonio Rorua.
Sebastião Satrio Lins Prado.
Augusto de Oliveira Lopes.
João Baptista de Queiroz.
Antonio Alfredo da Justa.
Hermar Rehau.
Laureano Martins Penha.
José Wanderley Braga.
Pedro Mascia.
Murillo Ferreira Sampaio.
Otto Stephan.
João Baptista de Camargo.
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho.
Alcides de Queiroz.
Amancio Esquibel.
Antonio Gomes Horta Junior.
Antonio Pompeu de Souza Brasil.
Raul Totta.
Sylvio Romero Soares Alvim.
João Scott de Moura.
Nestor Praxedes Corrêa.
José Cohim Ribeiro da Silva.
Henrique Blanc de Freitas.
Roy Pereira Gomes.
Constantino Grassia Sereno.
Sizenando Figueira de Freitas.
Americo de Souza Braga.
Esynchio Lopes da Cruz.
Alvaro Pereira Moutinho.
Antonio Pereira Nogueira.
José de Arimathea Pereira Soares.
Delphin de Mesquita Barboza.
Paulo Froes da Cruz.
Nelson Barcellos Maia.
Anatolio Djalma Caldas.
Moacyr Uoirajara Moreira da Silva.
Arthur Candal Junior.
Belisario Alves Fernandes Tavora.
Azarias Martins Villela.
Marçal Cordeiro Campos.
Arnófre Wennek Franco Genofre.
José Carlos Pereira.
Nilo Garcia Carneiro.

Aviso

São convidados a comparecer na Directoria da Industria Pastoral, até o dia 8 de outubro proximo, afim de completarem as exigencias do edital de inscripção, os senhores:

Sebastião Themistocles de Carvalho.
Nelson Dumas Coutinho.
Gustavo Sartore.
Pedro Aurelio Vaz de Mello.
Tancredo Lejeune de Barros.
Oswaldo Ferreira de Souza.
Pedro Herbster Menescal.
Augusto de La Rocque Junior.
Quincio Barcellos Ferreira.
Oswaldo Guimarães.
Humberto Vermet.
Antonio Magno de Miranda.
Americo de Almeida Rodrigues.
José Soares Vieira Sobrinho.
Afonso Scharra.
José Ferreira Pinto.
Oscar Fleury.
Aluizio Escobar.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923.
— *Dr. José Pires Filho*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DA OBRA «FLORA BRASILIENSIS», DE VON MARTIUS, DESTINADA A' ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia oito de outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento á Estação Experimental de Agrostologia de um exemplar da obra acima referida, mediante as condições seguintes:

I

Só será aceita a obra completa e em bom estado de conservação.

II

Em igualdade de preço será preferida a obra que apresentar melhor encadernação, a juízo da comissão, que será presidida pelo chefe da Estação Experimental de Agrostologia.

III

Os interessados deverão sujeitar ao exame prévio da comissão, com a necessaria antecedencia, os exemplares que destinarem ao fornecimento, indicando por carta dirigida ao chefe da referida Estação Experimental de Agrostologia (R. Matta Machado, S. Christovão, Rio de Janeiro), o local, dia e hora em que possam ser vistos e examinados por funcionario que o presidente da comissão designar para esse fim.

IV

O exemplar preferido pela comissão deverá ser entregue na sede da repartição acima referida, dentro de 48 horas, contadas da entrega do pedido.

V

Os proponentes deverão apresentar á comissão, no dia e hora designados, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Tas propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, e deverão conter o numero de volumes de que se compõe a obra e demais especificações que os interessados julgarem necessarias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições.

Deverão igualmente trazer o preço por extenso e em algarismos e ser rubricadas pelos proponentes.

VI

As propostas deverão subordinar-se por completo ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

VIII

Ficam os proponentes avisados de que a directoria do serviço, depois de tomar conhecimento das propostas, reserva-se o direito de adquirir ou não a obra a que se refere o presente edital de concorrência.

Esta poderá mesmo ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de setembro de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E COLLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS NOS INSTRUMENTOS DE ENGENHARIA, EXISTENTES NESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 6 de outubro, ás 13 horas, postas para os serviços de que trata este edital, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes á execução dos serviços acima indicados, deverão préviamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até o dia 5 a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta, na concorrência que será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria.

Segunda — Os serviços a serem executados são os que constam da relação que a este acompanha.

Terceira — Os proponentes apresentarão á comissão da concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em envolvero fechado e lacrado sendo a primeira via sellada, e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Quarta — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exm. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas afim de poder apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricadas por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinado dia e hora para abertura das propostas.

Sexta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a discriminação dos concertos a serem executados, de accordo com a relação, o preço relativo a cada um instrumento por extenso e em algarismo, e o prazo para a execução ou concertos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Setima — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legais, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa for-

malidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Nona — A concorrência versará sobre o preço de cada instrumento sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empalados. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

Decima — Os proponentes preferidos que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentarem para assignar o respectivo contracto perderão a caução feita para garantia da proposta. Dentro do referido prazo e antes da assignatura dos contractos os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou apolices da dívida publica ao portador, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) para a execução dos contractos, ou reforçarão a caução a que se refere a condição primeira.

Decima primeira — Os contractantes ficam sujeitos á multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia de excesso do prazo estipulado para a execução dos trabalhos.

Decima segunda — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de setembro de 1923. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos concertos necessarios dos instrumentos de engenharia da Directoria do Serviço de Povoamento:

- 1 Nivel Gurley, 15 pollegadas, repasse geral, prumo chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 dito n. 4.342, repasse geral, substituir o parafuso de chamada, collocar o pé, chaves de parafusos e de agulhas.
- 1 dito n. 7.664, repasse geral, concerto no tripé, haste nova e rectificar.
- 1 dito n. 4.676 (architecto), repasse geral, collocar reticolas, chaves de parafusos e de agulha, rectificar.
- 1 transitio Gurley, repasse geral, substituir um dos parafusos calantes, limpar as graduções, immanitar a agulha, collocar reticolas, limpar as graduções, rectificar, collocar lupa, chaves de parafusos e de agulha.
- 1 dito n. 11.156, repasse geral, concerto na cremalheira, immanitar a agulha, limpar as graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos, agulha e lupa.
- 1 dito repasse geral, immanitar agulha, collocar vidro na bussola e no vernier, concerto no parafuso de chamada, limpeza nas graduções, collocar reticolas, rectificar, collocar tripé, chaves de parafusos e de agulha e lupa, e concerto na caixa.
- 1 tachimetro Sanguet n. 408, repasse geral, substituir a mola da alavanca, rectificar, fazer um prumo.
- 1 theodolito Casella, modelo grande, repasse geral, limpar as graduções, reticolas, rectificar.
- 1 transitio Gurley, repasse geral, concerto nas cremalheiras, immanitar a agulha, collocar duas bolhas nos niveis, reticolas, limpar as graduções, rectificar, tripé, concerto na caixa, prumo, lupa, chaves de parafuso e de agulha.

Visto. — Pelo chefe da 2ª secção e inspector de Colonização, *Augusto Mesei*, engenheiro de 1ª classe.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA DIVERSOS CONCERTOS NO EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 20 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a execução dos seguintes concertos, a saber, no edificio da administração: concerto na capa protectora do asphalto do terraço com levantamento da mesma onde for necessario a juizo do engenheiro fiscal, fornecimento e collocação de um revestimento geral de reburoido, collado e pichado, recebendo uma camada uniforme de 2-1/2 centimetros de cescalinho lavado; fornecimento e collocação de uma soleira de chapa de ferro com dobradiças na porta do ultimo andar do poço do elevador; construção de um alçapão de visita na claraboya central, com escotilha de vidro; rejuntamento das diversas fendas no estuque e reboco; fornecimento e collocação de 46m., 60 de prateleiras, em duas ordens, nas paredes da fachada e lateraes do sótão de cima do salão nobre; fornecimento e collocação de uma plataforma com escada movel de ferro para limpeza do relógio da fachada; limpeza geral da machina do elevador, com reajustamento e substituição do oleo do carter e resistencia; fornecimento e collocação de um novo jogo de escovas no motor e reajustamento das portas articuladas do poço e da cabine; tudo de conformidade com as especificações apresentadas, observando-se as seguintes condições:

Primeira — Os pretendentes ás obras a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na secretaria desta repartição a competente guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 300\$000, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concorrência será presidida pelo assistente-chefe, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, sendo a adjudicação feita pelo Sr. director.

Segunda — As obras a executar deverão ser feitas de perfeito accordo com as especificações apresentadas, sendo feitas as respectivas propostas, sem emendas, rasuras ou resalvas, e com preço inferior ao do respectivo orçamento, na importância de 3:200\$000, escriptas por extenso e em algarismos; não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os proponentes deverão apresentar á comissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em um envolvero, fechado e lacrado as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª.

Em outro envolvero á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira. Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou obras que por ventura tenham feito.

Quarta — Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado idoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto, dessa sua resolução, e, si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando

por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isto acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a solução superior.

Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

Quinta — As propostas deverão submeter-se em completa submissão ás condições impostas por este edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

Setima — A concorrência versará sobre o preço das obras a executar, e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, se assim concorrerem os empates. No caso de novo empate, será feita por sorte a preferencia.

Oitava — O proponente preferido que, chamado pelo *Diario Official*, não se apresentar dentro do prazo de cinco dias, para assiguar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

Nona — Após a assignatura do contracto, fica obrigado o proponente a dar inicio immediatamente á execução das obras do seu compromisso, devendo conclui-las dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto.

Decima — Ao director reserva-se o direito de não aceitar as obras que tenham defeito de construção ou emprego de material que não esteja de accordo com as especificações apresentadas, obrigando-se o contractante a modificar as obras e substituir o material por outro que corresponda ás citadas condições.

Decima primeira — A concorrência poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito algum a qualquer reclamação.

Decima segunda — O orçamento total para esta concorrência é de tres contos e duzentos mil réis (3:200\$) e os pretendentes que á mesma quizerem concorrer obterão, nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, as informações que julgarem necessarias para a perfeita elaboração de suas propostas, tomando por base as seguintes especificações: As prateleiras a serem installadas terão 50 cms. de largura e 1 1/2" de espessura; serão de peroba de Campos e pintadas a oleo, a tres de mão. Os consolos sobre os quaes se apoiarão essas prateleiras, serão de ferro chato de 2" de largura e 3/8" de espessura, e serão engastados na parede com argamassa de cimento e areia a 1 x 2 e espaçados de dois em dois metros. As prateleiras serão aparafusadas nesses consolos com parafusos de cabeça chata, porca e arruela. Toda a parte metálica será aparelhada a zarcão antes de receber a pintura a oleo. A plataforma para facilitar a limpeza do relógio da fachada será de construção analoga á das prateleiras e terá 1m.20 x 0m.80.

A escada movel para accesso á plataforma será do typo da que existe na pia posterior da cupula do edificio da administração. Terminado o serviço, o empreiteiro fará limpeza geral dos soa-

lhos, vidraças, etc., e arredores da obra.

Observatorio Nacional, 4 de outubro de 1923. — Pelo secretario, *Alfredo da Silva Candido*, auxiliar extranumerario,

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 121

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até 31 de dezembro do corrente anno, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 1ª secção desta mesma escola. A primeira secção comprehende as seguintes cadeiras: 1ª cadeira, algebra superior (geometria analytica); 5ª cadeira (analyse infinitesimal. Cálculo das variações) de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1921. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 31 de agosto de 1923. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAQUA.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaqua, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obtecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Municipal e com a Municipalidade.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços geraes do hospital de tuberculosos, em Jacarépaqua, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, preços de talões e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) mezes, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum dellas quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar, entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro do tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas embocadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, *interrino*.

REGULAMENTO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydryo sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francessa dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgada conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas retas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso

e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centimetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemas.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo, as pedras fi-

carem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «lições» de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeira-

mente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão alijadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições. Em separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploy» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centi-

metros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de quatro metros.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo a tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centimetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploy», luz-rib ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centimetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão de typo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accordo com as prescripções do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e sete banheiros esmaltados.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão pizo de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE UM EGUA E UMA CRIA DE DOUS ANNOS, DO HOSPITAL DOM PEDRO II, EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almojarifado Geral, a rua do Rezende numero 128, serão recebidas propostas para a venda de uma egua com cria de 15 dias e uma cria de 2 annos pelo preço minimo de 240\$ e 150\$, respectivamente.

Os concorrentes apresentarão em envolveros fechados suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede de seu estabelecimento comercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 13 de outubro, na Seção de Contabilidade, m diante guia expedida por este Almojarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia da mesmas.

Os concorrentes poderão desde já examinar os animaes acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, no Hospital D. Pedro II, na estação de Santa Cruz (E. F. C. do Brasil).

Almojarifado Geral, em 24 de setembro de 1923. — **Orlando Calaza**, almojarifa geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

Almoxarifado Geral

EDITAL PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que no dia 18 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado, sendo o mesmo adjudicado áquelle que offerecer preços iguaes ou superiores á base seguinte:

Quantidades — Especie — Preços mínimos

760 caixas com 2 latas vazias de gazona, caixa	3\$000
190 caixas com 2 latas vazias de kerozene, caixa	2\$400
1.031 kilos de pneus velhos, kilo	\$500
42 kilos de camaras de ar, kilo	\$450
350 saccos de antiagem, um ..	1\$000

Os concorrentes apresentarão, em envolveres fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso e com a indicação de sua residencia ou sede do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 17 do corrente, na contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50\$ para garantia da mesma.

O transporte do material será feito por conta do arrematante.

Os concorrentes poderão desde já examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128, na praça da Bandeira, e no Desinfectorio de Botafogo, á rua General Severiano.

Almoxarifado geral, 2 de outubro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a visatoria sanitaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, respectivamente, os predios ns. 12 e 14 da rua da Constituição, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, ficam sujeitos á vis-

toria sanitaria no dia 10 do corrente, ás 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32, casas I a IV da rua V sconde de Itamaraty e 85 da rua S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos imoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 4 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 32 da rua Coelho Rodrigues (Paqueta), a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª Delegacia de Saude sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 8.316, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de outubro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 de outubro, ás 14 horas, para fornecimento á Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, de 25 kilos de Neo-salvarsan allemão (914) sendo 20 kilos das doses VI, X e XX e 5 kilos das doses II, III e IV.

Condições

1ª. Todas as propostas serão feitas em 4 vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismo e por extenso.

2ª. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª. Os concorrentes que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já tem garantia de fornecimentos, responsavel pelo presente, devendo aquelles que desejarem concorrer, inscrever-se até o dia 11 do mez de outubro do corrente anno, devendo os que ainda não estão inscriptos, solicitar guia na secção de Contabilidade até o dia 10, para recolher ao Thesouro a caução de 500\$000, apresentando previamente os documentos que provam a idoneidade da firma.

4ª. As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª. O Governo reserva-se o direito de anular a concorrência, se assim julgar conveniente,

sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

6ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª. A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o maior preço e no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

8ª. O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

9ª. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este departamento, sendo declarada inidonea na forma do artigo 741, § 2º doCodigo de Contabilidade Publica a firma que se recusar a fazer o fornecimento que for contractado.

Departamento Nacional de Saude Publica, Almoxarifado geral, em 19 de setembro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, é convidado para reas umir o exercicio de suas funções, no prazo de 30 dias a contar desta data, o escriptuario da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Horacio Kemnitz Moreira Lima.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — O secretario, *Antonio Leão Velho*.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Djalma Jorge de Campos, protocollo numero 51.283.

José Alves de Moura Junior, protocollo n. 33.192.

Francellino Rodrigues de Andrade, protocollo n. 8.723.

Eduardo Pessoa Mohaupt, protocollo numero 51.608.

Márlito Nazareth Sampaio, protocollo numero 20.912.

Joviano Luiz da Silva, protocollo numero 63.875.

Bento Padrão Filho, protocollo n. 51.305.

Antonio Martins Dias da Silva, protocollo n. 40.632.

João da Cunha Barbosa Filho, p. otocollo n. 24.560.

Eldard Francisco Pomes, protocollo numero 74.617.

Manoel Pereira de Azevedo Silva, protocollo n. 24.467.

Luiz Pinto, protocollo n. 66.914.

Antonio João de Araujo, protocollo numero 33.920.

Alaino Alves de Moura, protocollo, numero 38.990.

Gilberto Gonzaga Ferreira, protocollo numero 2 03.

Manuel Vicente de Sá, protocollo numero 14.234.

Alfredo Ramos de Albuquerque, protocollo n. 53.883.

Manoel Machado, protocollo n. 53.389.

Gnófre da Silva, protocollo n. 12.152.

José Rodrigues da Costa, protocollo numero 45.117.

Antonio Virgílio, protocollo n. 52.983.

Benjamin da Costa Marques, protocollo n. 68.641.

Salvador Iorio, protocollo n. 50.805.

Henrique José dos Santos, protocollo numero 72.848.

Jacob Chin Filho, protocollo n. 13.841.

Antonio Moreira da Luz, protocollo numero 39.935.

Em 3 de outubro de 1923. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 9 horas, nesta inspeção:

Rosendo Franco Fernandes, Alberto Pereira de Moraes, João de Carvalho, Getúlio Antonio dos Santos, João Aguiar de Mendonça, Benigno Baptista, Algidia Lopes Bernachi e Francisco Rollas.

Turma suplementar

Bernardo de Mello, José de Freitas, José Joaquim Assis, João Telles de Carvalho Junior, Aquilino Annibal Aguiar, Antonio José da Silva e José Pinto de Almeida.

Prova pratica

Afredo Bittencourt e João Graciano Rosa. Retirado dos exames effectuados em 3 e 4 findo:

Motoristas aprovados

Paulo Campos da Paz, Bernardo Grinações Mascarenhas, Bianna Guarneri, Celso Nunes, Justiniano Baptista de Carvalho, Alfredo Pereira Nunes, Antonio José Teixeira de Mesquita, Antonio José da Fonseca, Nestor Manoel Ferreira, Sebastião de Oliveira Pereira, Mario de Assis, Manoel Pinto e José da Silva.

Reprovados

Joaquim de Oliveira Mattos e Bernardo Pinto.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de outubro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções ao regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Emílio G. Alvares.....	58	Automovel	2	Outubro	1923	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Albino F. Garcia.....	122	"	"	"	"	Aba donado.....	Proprietario.
José S. de Almeida.....	190	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Leu ipa B. Porto.....	314	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel da Rocha.....	604	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Angel A. Sanchez.....	1.040	"	"	"	"	Desuniformisado.....	Proprietario.
Manoel H. de Oliveira.....	1.351	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	Motorista.
José Ludolf.....	1.635	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.803	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Calvo.....	1.946	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Cesar A. da Silva.....	2.091	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José Souza Lima.....	2.472	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Empresa T. I. e Commercio.....	2.620	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Claudio Muzio.....	2.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio J. D. de Carvalho.....	2.951	"	"	"	"	Trafegar depois da hora.	Motorista.
Alvaro P. Moutinho.....	3.074	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alvaro P. Moutinho.....	3.074	"	"	"	"	"	"
Edgard B. Ramos.....	3.303	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Antonio Mello.....	3.507	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Vasco Nunes.....	3.487	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Jorge O. Guimarães.....	3.695	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Cesar G. da Silva.....	3.735	"	"	"	"	"	"
Manoel F. O. Garcia.....	4.591	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
I. do Brasil S. Anonyma.....	4.599	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ricardo Alves.....	4.784	"	"	"	"	Re-usar passageiros....	Motorista.
Roberto de Oliveira.....	4.891	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Augusto C. da Fonseca.....	5.343	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Augusto C. da Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidades.	"
João B. Carneiro.....	5.733	"	"	"	"	"	"
Domíngos A. Terraes.....	5.819	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
José P. Pinheiro.....	6.161	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Lino Fernandes.....	6.205	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Pinto Ribeiro.....	6.443	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim T. de Barros.....	6.504	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Miguel G. de Andrade.....	6.891	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Capitão de fragata Mario A. Lima.....	6.940	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de outubro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia Militar do Distrito Federal
SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA
CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n.º 8 do art. 181 do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atizadas até 31 de março de 1924, a saber :

Pericles Ribeiro de Melo Moraes, Nestor Moreira Loyola, O fte José de Souza, Edgard da Costa e Silva, Arthur Alves dos Santos, Salv dor da Silva Lemos, Oswaldo Rodrigues da Silva, Antenor Jacintho Alves, João Rangel de Azevedo, Reynaldo do Nascimento, Antonio Costa, João da Veiga Vasconcellos, Jacintho Manoel da Silva, Alfredo Fernandes Nobre de Mello, Rozendo Barnabé da Costa, Eduardo Celmo, Antonio Felix de Mello, Manoel Pereira Dias, João Francisco da Silva Baibino José Torres, Orlando Francisco Rozario, Pedro Lopes de Farias, Alfredo José de Mello, Julio Carvalho da Silva, Manoel Alves de Magalhães, José Vali dão, José Gomes de Oliveira, Manoel da Silva Porto, Amelio Pirmino, Octaviano Soares, José Alves da Annuniação, João Baptista Sampaio e Manoel Vicente.

Secção de Pensões, em 4 de outubro de 1923. — 1º tenente *Osman Pereira Rebouças*, encarregado interino da secção. — Visto, major *Fonles*, fiscal.

Policia Militar do Distrito Federal
SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA
CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 de setembro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 633 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas: Adrovaldo Ferreira Porto, José Antonio Vieira, Miguel Lande, José Nogueira dos Santos, Raymundo Pedra, José Gonçalves da Silva, Francisco Xavier Pinheiro, Zacharias de Carvalho, João Pinheiro da Silva, Argemiro Pedroza, Honorio da Silva Pinheiro, Raymundo Alves Ximenes e Nicomedes Theodoro Alves.

Secção de Pensões, 4 de outubro de 1923. — 1º tenente *Osman Perel a Rebouças*, encarregado interino da Secção. — Visto, — Major *Fonles*, fiscal.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 19 do corrente mez, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal propostas para compra do casco do ex-navio mineiro *Carlos Gomes* e bem assim para as machinas e caldeiras que pertenceram a elle no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria da Marinha a importância de 5:000\$000.

O navio acha-se junto á Ilha do Governador, Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 91

Brasil — Estado do Pará

Reposição da barca-pharol de Bragança no seu fundeadouro (n.º 26, da lista de pharões de 1923).

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que no dia 3 do corrente foi reposta no seu logar a Barca-Pharol de Bragança, que se achava fóra de seu fundeadouro, com avarias, conforme fez publico o aviso aos navegantes n.º 54, de 12 de junho do corrente anno.

Coodenadas :

Lat. = 0° 25' 10" S.

Long. = 47° 55' 10" W. Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de pharões.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria que no sabbado, 6 de outubro corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923. — *Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director interino. (.)

Escola de Grumetes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO «PADARIA»

De ordem do Sr. capitão de fragata comandante, communico a quem possa interessar que esta escola receberá no dia 10 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento dos artigos do grupo «Padaria», cumprindo a s interessados satisfazer as exigencias do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica relativas ás concurrencias administrativas.

Escola de Grumetes em Baptista das Neves, 1 de outubro de 1923. — *Camillo Benévdes*, capitão tenente, immediato. (.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 13.973 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de aquecimento com corrente electrica applicavel a ferros electricos para passar roupa, fogões e fogareiros para cozinhar, aparelho para immergir na agua do banho e semelhantes, para que pretende privilegio Carmelo Bellanca, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.*

Refere-se a invenção a um novo systema de aquecimentos com corrente electrica para aparelhos, como os acima mencionados, e que consiste no em-

prego do cimento como material isolante, da prata allemã, como fio de resistencia em vez de michromio e eternit em vez de mica, o que torna muito menos dispendioso o material empregado para esse fim e tem a vantagem de concentrar o calor nos mesmos aparelhos, impedindo a sahida do mesmo pelas partes de junção, occasionando assim uma sensível economia de energia electrica.

No desenho junto acha-se representada a invenção, a titulo de exemplo, e no qual a fig. 1 é uma vista interna do fundo de um ferro de passar roupa, a fig. 2 é uma secção vertical do mesmo aparelho, a fig. 3 é uma vista em plano da chapa de eternit e a fig. 4 é uma vista em plano da chapa de ferro que descança sobre a resistencia.

1 é a parte superior e 2 a inferior do ferro, sendo que esta é ôca internamente, formando uma concavidade, 3 é uma chapa de ferro que descança sobre a resistencia, 4 é uma chapa de eternit bi-partida em seus extremos, 5 é um fio de prata allemã que se enrola na chapa de eternit 4. 6 são os bornos que recebem as extremidades inferiores do fio que se acha enrolado na chapa 4, 7 é o parafuso de fixação das partes do ferro, 8 é o supporto do punho 9, que constituem a aza do ferro e 10 é o espaço destinado a conter a argamassa de cimento entre a qual se acha alojada a chapa de eternit com o fio de resistencia, afim de concentrar o calor, impedindo a sahida do mesmo pelas juncturas das partes 1 e 2 do ferro.

Até hoje tem-se empregado como material isolante em aparelhos como os que acima mencionei, a mica ou malacacheta, cujo custo é maior do que o do cimento e que ao receber o calor da corrente electrica, faz o mesmo escapar-se em pouco tempo pelas juncturas do aparelho, o que faz esfriar o mesmo, sendo preciso novo gasto de electricidade para aquecel-o. A minha invenção constitue a dupla vantagem economica, em primeiro logar do custo do material empregado, como sejam a chapa de eternit, em vez de mica, pelo facto de custar menos aquella, pois pôde ser até de material aproveitado, o fio de prata allemã em vez do michromio e o cimento em vez de outras duas chapas de mica como material isolante encerrando a chapa de resistencia; e em segundo logar, o menor gasto de electricidade porque, sendo a argamassa de cimento além de isolante, ter a vantagem de concentrar o calor, impedindo a sahida do mesmo pelas juncturas do aparelho, e deste modo obtém-se o resultado de que para dez minutos de ligação electrica, bastam, no exemplo representado, para obter o calor sufficiente durante uma hora para passar uma roupa a ferro. Para esse fim tem-se algumas vezes usado o amianto, cujo custo é muito maior do que o do cimento. Além disso convém notar que a reunião feita pela argamassa de cimento que envolve as diversas partes internas do aparelho ficam também adheridas ás partes externas do mesmo, pelo seu lado interno, augmentando ainda mais o calor pelo contacto directo que tem com essas partes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de aquecimento com corrente electrica, applicavel a ferros electricos para passar roupa, fogões e fogareiros para cozinhar, aparelho para immergir na agua do banho e seme-

lhantes, que consiste no emprego da prata allemã como fio de resistencia envolvido em uma chapá de eternit. formando um todo com uma argamassa de cimento, que, por sua vez, adhire ás paredes internas do aparelho com o fim de concentrar no mesmo o calor, impedindo que o dito calor se escape do aparelho pelas juncturas que fecham as partes componentes do dito aparelho, de conformidade com o que acima se descreveu com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923.—
Por procuração, *João de Souza Reis.*
(6.265)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. REGISTRO MARITIMO BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

Aos 27 dias do mez de setembro de 1923, reunidos em assembléa geral os accionistas adeante mencionados: Paulo Gomes de Mattos, Alvaro Gomes de Mattos, Conrado Miller de Campos, Arthur de Andrade Leite, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Severiano Antonio de Castilho, Eduardo Henrique Weaver, Julio de Abreu, Adriano Octavio Zander, e, depois de verificado constituirem numero legal para o funcionamento da assembléa, o presidente em exercicio, Sr. Paulo Gomes de Mattos, convida para secretarios, respectivamente, os Srs. comandante Arthur Andrade Leite e Adriano Octavio Zander, fazendo lêr pelo primeiro o annuncio da convocação da presente assembléa.

Aberta a sessão, o Sr. presidente diz que a presente assembléa é convocada por deliberação da anterior, realizada a 13 do corrente mez, para deliberar sobre a reforma dos estatutos proposta, e já tendo sido distribuida a todos os accionistas uma cópia desse projecto, offerece a palavra aos presentes para sobre ella se manifestarem.

Correspondendo ao appello do presidente, falla o accionista Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, que propõe sejam destacados os artigos dos estatutos afim de serem estudados separadamente, o que foi approved por unanimidade.

Depois de destacados um a um os artigos dos estatutos actuaes e os da reforma proposta e depois de longo debate sobre os mesmos, entre todos os accionistas presentes, foi approved integralmente a proposta de reforma apresentada pelos accionistas Dr. Alvaro Gomes de Mattos e comandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, ficando assim constituídos os novos

ESTATUTOS

Denominação, duração e sede

Art. 1.º Sob a denominação de Registro Marítimo Brasileiro, fica, nesta data, constituída por cincoenta annos (50), uma sociedade anonyma com sede na Capital Federal e agencias dentro e fóra do paiz, nos pontos que forem determinados pela directoria.

- Para esse fim será no «Registro» integrada com todas as vantagens e favo-

res que goza a sociedade civil de igual denominação, fundada em 1915, conforme decisão da assembléa geral da mesma, realizada em 5 de abril de 1920.

Objecto

Art. 2.º O Registro Marítimo Brasileiro tem por objecto effectuar na cidade do Rio de Janeiro, sua sede, em outras dos Estados Unidos do Brasil e de outros paizes o seguinte:

a) a classificação methodica de todas as embarcações que estiverem em condições de boa conservação e se sujeitarem ás vistorias exigidas pelos regulamentos, para essa classificação;

b) o registro de todas as embarcações empregadas no transporte marítimo e fluvial de passageiros e cargas, entre os portos do Brasil e entre estes e os estrangeiros;

c) fiscalizar a construção, conservação e o perfeito estado das embarcações não só para a segurança da tripulação e dos passageiros, mas também para a garantia das cargas transportadas, procedendo para esse fim, periodicamente, a vistorias, nas quaes serão observadas as regras prescritas nos regulamentos do Registro Marítimo Brasileiro;

d) proceder a exames, vistorias em geral, arbitramentos, regulações de avarias em geral, dar pareceres sobre assumptos technicos e outros referentes a navegação, hydrographia, hygiene de bordo, construção naval e machinas e motores marítimos, electricidade, legislação marítima, commercio e industrias marítimas;

e) promover tudo quanto fôr a bem dos interesses da navegação marítima e fluvial e que tenha ligação com este assumpto;

f) manter um serviço completo de informações sobre o movimento geral da navegação marítima e fluvial, de modo a habilitar os interessados ao perfeito conhecimento de todas as occorrencias.

Art. 3.º Para maior desenvolvimento de seu objecto, imprimirá a sociedade o seu registro official «Registro Marítimo Brasileiro» e o «Guia da Marinha Mercante Nacional» e fará outra qualquer publicação que julgar conveniente.

Capital

Art. 4.º O capital da sociedade é de cem contos de réis (100.000\$), dividido em cinco mil acções de vinte mil réis (20\$) cada uma, realizavel em chamadas de 10 %, a juizo da directoria.

Art. 5.º O capital e reservas do registro só poderão ser empregados em predios urbanos, apolices federaes, títulos publicos nacionaes, acções ou debentures de empresas estabelecidas no Brasil, com garantia real e depositos em bancos, de conformidade com o que estabeleceu o § 1º do artigo 39 do decreto numero 5.052, de 12 de dezembro de 1903.

Da administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por quatro (4) directores investidos de plenos poderes de administração.

Art. 7.º A directoria é o órgão dirigente administrativo do registro, sendo assim constituída:

Presidente;
Secretario;
Superintendente;
Thesoureiro.

Parapho unico. A nomeação e destituição de seus membros compete á as-

sembléa geral e o seu mandato será de cinco (5) annos.

Atribuições da directoria

Art. 8.º Além das attribuições legais, compete á directoria determinar, em conjunto, a norma geral de todos os negocios da sociedade, nomear e destituir peritos e representantes, fixar o numero, ordenado e gratificação dos mesmos e empregados.

Art. 9.º O presidente será substituido pelo secretario e este pelo thesoureiro. O presidente, além do voto do director, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Ao presidente compete:

a) representar a sociedade em juizo e fóra delle e em geral em todas as relações com terceiros;

b) presidir as reuniões da directoria, assembléas e conselhos;

c) assignar cautelas e todas as demais obrigações com o secretario e thesoureiro;

d) dar sancção a todos os certificados, laudos e documentos definitivos, expedidos a terceiros.

Art. 10. Ao secretario compete:

a) substituir o presidente e thesoureiro nos seus impedimentos;

b) organizar e dirigir a secretaria e escriptorio;

c) assignar com o presidente e thesoureiro todas as cautelas e obrigações;

d) dirigir todas as publicações da sociedade.

Art. 11. Ao superintendente que, nos seus impedimentos, será substituido por um dos directores, designado pelo presidente, compete:

a) superintender toda a parte technica da sociedade, dar instruções aos peritos e representantes, de accordo com o regulamento da sociedade;

b) propôr á directoria a nomeação e destituição dos mesmos.

Art. 2.º Ao thesoureiro compete:

a) substituir o secretario em seus impedimentos;

b) assignar todas as cautelas e obrigações conjunctamente com o presidente e secretario;

c) organizar a contabilidade;

d) ter sob sua guarda todos os valores da sociedade, depositando-os em bancos que forem escolhidos pela directoria;

e) assignar conjunctamente com outro director todos os recibos e cheques.

Caução da directoria

Art. 13. O presidente e thesoureiro são obrigados a garantir a responsabilidade de suas gestões com duzentas acções (200), cada um, e os demais directores com cem (100).

Ordenado dos directores e gratificações

Art. 14. Os ordenados dos directores e gratificações serão fixados pela assembléa geral, de accordo com o art. 100 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Dos fiscaes

Art. 15. Annualmente será eleito um conselho fiscal composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, com as attribuições que lhes são conferidas por lei.

Obrigações dos fiscaes

Art. 16. Os fiscaes são obrigados a se reunirem na sede da sociedade semestralmente, afim de tomarem conhe-

ciamento das operações no semestre anterior e de verificarem pessoalmente o andamento dos negócios, do que lavrará um termo em livro especial.

Directos dos fiscaes

Art. 17. Os fiscaes podem se reunir extraordinariamente todas as vezes que julgarem necessario, bem como proceder quando entenderem a qualquer exame na caixa, livros correspondentes e documentos.

Do conselho tecnico

Art. 18. Pela directoria será constituído um conselho tecnico com um numero não inferior a dez (10) membros, composto de profissionais e pessoas de capacidade e competencia reconhecida, que serão ouvidos conjuncta ou separadamente, sempre que for necessario o respectivo parecer, a juizo da directoria.

Parágrafo unico. Este conselho terá um presidente e um secretario, designado para essas funções pela directoria.

Fica a criterio da directoria a regulamentação das diversas secções do conselho, podendo crear novas secções ou alterar as previstas, caso julgue necessario.

Art. 19. As resoluções deste conselho quando deliberar em conjuncto são obrigatorias e definitivas, dependendo apenas a sua execução do visto e sanção do presidente do registro.

Art. 20. A directoria designará livremente os redactores do «Registo Marítimo Brasileiro» e «Guia da Marinha Mercante» ou outras publicações que tenha a fazer, podendo directamente participar por seus membros ou dar este cargo a pessoas estranhas sempre sob a direcção de um de seus membros.

Das lucros

Art. 21. Os lucros liquidos verificados anualmente serão distribuidos da seguinte forma:

20 % (vinte por cento) para credito do fundo de reserva;

10 % (dez por cento) para integralização do capital;

20 % (vinte por cento) para porcentagem á directoria;

10 % (dez por cento) para gratificação aos membros do conselho tecnico;

40 % (quarenta por cento) para ser distribuido em dividendos entre os accionistas; esses dividendos não poderão exceder do 12 % (doze por cento) sobre o capital realizado ou integralizado.

Art. 22. A Directoria ficará sujeita ás penas da lei si distribuir dividendos, atrozando as disposições destes Estatutos, e as dos arts. 113 e 117 inclusive do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891.

Das assembleas gerais

Art. 23. As assembleas gerais ordinarias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada anno e as extraordinarias quando forem convocadas.

Contagem de votos

Art. 24. Cada grupo de dez ações tem o direito a um voto.

Directo de votar

Art. 25. Só serão admittidos a votar os accionistas cujas ações tenham si-

do inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea geral.

Disposição geral

Art. 26. As leis das sociedades anónimas regularão os casos omissos nestes Estatutos.

Approvados os Estatutos, o Sr. Presidente diz mais que a presente reunião tem, ainda, por fim eleger a nova Directoria da sociedade e o conselho fiscal, pedindo á assemblea proceder á eleição. Proceida esta, e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado:

Para Presidente, Almirante Severiano Antonio de Castilho, por 238 votos (releito);

Para Secretario, Paulo Gomes de Mattos, por 208 votos (releito);

Para Superintendente, commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, por 228 votos;

Para thesoureiro, Dr. Conrado Miller de Campos, por 208 votos;

Conselho Fiscal: coronel Julio de Abreu, Seraphim Fernandes Clara Junior, Dr. João Alves Affonso Junior, supplemtes: Adriano Octavio Zander, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, Dr. José Pedroza de Couto Ferraz.

O accionista, Dr. Alvaro Gomes de Mattos propõe que a directoria fosse immediatamente empossada, o que é approvedo unanimemente. O Sr. presidente agradece o comparecimento dos accionistas presentes e declara encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão afim de ser lavrada a presente acta que em, Arthur Andrade Leite, fiz lavrar, e depois de lida é assignada por mim e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — Arthur Andrade Leite. — Paulo Gomes de Mattos. — Adriano Octavio Zander. — Severiano Antonio de Castilho. — Conrado Miller de Campos. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos. — Julio de Abreu. — Alvaro Gomes de Mattos. — Eduardo Henrique Weaver. (6.261).

Banco de Credito Rural e Internacional FUNDADO EM 1890

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1923

<i>Activo</i>		
Titulos descontados.....	1.324:629\$000	
Titulos a receber de c/propria.....	833:814\$500	
Valores em liquidação.....	103:008\$900	
Empréstimos em contas correntes.....	507:098\$803	
Empréstimos a funcionarios publicos.....	174:730\$971	681:829\$774
Valores caucionados.....	2.878:581\$731	
Deposito da directoria.....	40:000\$000	2.918:581\$731
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	604:262\$550	
Hypothecas.....	818:281\$920	
Caixa—Em cofre e em Bancos.....	129:889\$134	
Diversas contas.....	91:941\$595	
	7.561:239\$094	

<i>Passivo</i>		
Capital.....	1.241:600\$000	
Fundo de reserva.....	283:363\$407	
Fundo de garantia.....	19:989\$880	
Deposito em c/corrente de movimento.....	97:171\$865	
Deposito em c/corrente particulares lida.....	10:991\$570	
Deposito a prazo fixo.....	220:288\$100	
Deposito especial.....	191:915\$000	523:366\$535
Titulos em caução.....	2.878:581\$731	
Caução da directoria.....	40:000\$000	2.918.581\$731
Valores hypothecarios.....	818:281\$920	
Titulos redescontados.....	1.008:930\$900	
Contas correntes garantidas.....	610:253\$567	
Lucros e perdas.....	40:463\$852	
Diversas contas.....	96:407\$302	
	7.561:239\$094	

CREDITO REAL

<i>Activo</i>		
Carteira commercial.....	1.000:000\$000	
Letras hypothecarias a remittir.....	120:900\$000	
Liquidações.....	2:988\$300	
Contas correntes.....	2:038\$506	
	1.125:927\$496	
<i>Passivo</i>		
Capital.....	1.000:000\$000	
Letras sorteadas.....	4:100\$000	
Juros a pagar.....	927\$496	
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000	
	1.125:927\$496	

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — A. M. de Arêa Leão, presidente. — Oscar Côrtes, contador. (6.261)

Nord-Deutsche

Companhia de Seguros Marítimos & Terrestres — Hamburgo

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Accionistas.....	Mk.	37,500,000.00
Saldo de agentes..	Mk.	961,837,979.00
Saldo dos bancos..	Mk.	530,294,949.00
Saldo de outras companhias.....	Mk.	795,818,015.00
Juros vencidos....	Mk.	4,588,159.00
Caixa.....	Mk.	2,635,289.00
Hypothecas.....	Mk.	2,250,000.00
Titulos e fundos..	Mk.	309,729,431.00
Letras a receber...	Mk.	14,450.00
Interesse com outras companhias..	Mk.	625,625.00
Immoveis.....	Mk.	4,005,000.00
Inventario.....	Mk.	1,000.00
Cauções.....	Mk.	51,711,448.00
Deposito de vidro..	Mk.	5,400,572.00
	Mk.	2,706,411,917.00

Passivo

Capital.....	Mk.	50,000,000.00
Fundo de reserva de capital.....	Mk.	4,044,602.00
Fundo de reserva de premios....	Mk.	331,500,000.00
Fundo de reserva de danos pendentes.....	Mk.	524,882,595.00
Saldo de outras empresas.....	Mk.	1,524,023,499.00
Saldo de agentes..	Mk.	72,393,344.00
Saldo de diversos..	Mk.	90,345,028.00
Cauções.....	Mk.	1,313,636.00
Lucros.....	Mk.	107,909,193.00
	Mk.	2,706,411,917.00

Hamburgo, 10 de julho de 1923. — Os agentes, Theodor Wille & Co.

Agencia do Rio de Janeiro

RECEITA E DESPEZA EM 1922

Debito

Resseguros.....	393\$750
Imposto de fiscalização.....	4:056\$815
Sellos.....	3:491\$600
Commissões e despesas.....	18:459\$340
Sinistros.....	62:416\$480
	88:817\$985

Credito

Premios recebidos.....	81:242\$380
Juros recebidos.....	1:000\$000
Despesas sobre apolices.....	33\$025
Salvados.....	88\$200
Prejuizo.....	6:182\$380
	88:817\$985

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — Theodor Wille & Co., agentes geracs.

(6.272)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

1. Capital a realizar.....	\$	13.835:475\$680
2. Letras descontadas....		
3. Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior.....	\$	
4. Letras e efeitos a receber por c/propria do interior.....	\$	
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	621:692\$300	
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	2.373:506\$530	
7. Valores em liquidação.	\$	
8. Empréstimos em contas correntes.....	10.067:194\$506	
9. Valores caucionados..	13.342:626\$187	
10. Valores depositados...	4.499:900\$000	
11. Caixa Matriz.....	\$	
12. Agencias e filiaes no exterior.....	7.070:298\$330	
13. Agencias e filiaes no interior.....	\$	
14. Correspondentes do exterior.....	751:680\$290	
15. Correspondentes do interior.....	2.204:906\$365	
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco..	348:233\$500	
17. Hypothecas.....	\$	
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	1.876:388\$657	
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	\$	
20. Caixa: em outras especies no banco.....	4:755\$400	
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	13.550:35\$650	
22. Caixa: em outros bancos	476:549\$833	
23. Diversas contas.....	4.011:641\$363	
Total do activo.....	75.095:208\$401	

Passivo

1. Capital.....	5.703:828\$810
2. Fundo de reserva.....	\$
3. Depositos em conta corrente com juros...	9.547:865\$547
4. Depositos em conta limitada.....	\$
5. Depositos em conta sem juros.....	5.648:207\$511
6. Depositos a prazo fixo.	10.001:767\$880
7. Depositos em conta de cobrança do exterior	621:692\$300
8. Depositos em conta de cobrança do interior.	2.373:506\$530
9. Titulos em caução e em deposito.....	17.842:526\$187
10. Caixa Matriz.....	9:206\$450
11. Agencias e filiaes no exterior.....	22.686:355\$103
12. Agencias e filiaes no interior.....	\$
13. Correspondentes do exterior.....	150:925\$500
14. Correspondentes do interior.....	863\$100
15. Valores hypothecarios.	\$
16. Letras a pagar.....	\$
17. Lucros e perdas.....	\$
18. Diversas contas.....	506:463\$470
Total do passivo....	75.095:084\$01

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — The Canadian Bank of Commerce, E. B. Ireland, gerente. — W. S. Bogue, pro. contador.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Accionistas : entradas a realizar.....	453:883\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	120:717\$220
Carteira... (Titulos descontados.....	64.781:552\$886
(Efeitos a receber.....	10.322:659\$344
Contas correntes garantidas.....	20.728:505\$338
Valores caucionados.....	47.352:098\$201
Valores depositados.....	134.448:565\$374
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.308:285\$340
Letras em cobrança.....	6.107:872\$895
Diversas contas.....	3.394:560\$803
Caixa: em moeda corrente.....	21.548:326\$268
	311:577:623\$979

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.237:090\$000
Depositos:	
Em c/c com juros.....	57.247:717\$771
Idem sem juros.....	1.091:475\$285
Idem de aviso.....	20.519:272\$058
Idem de prazo fixo.....	4.261:363\$783
Por letras a premio.....	11.725:594\$750
Depositos judiciais.....	3:320\$560
Depositantes de titulos e valores.....	181.811:263\$575
Titulos por conta de terceiros.....	16.437:507\$760
Lucros e perdas.....	2.213:984\$127
Diversas contas.....	2.029:034\$310
	311:577:623\$979

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente. — M. Moraes e Castro, contador interino.

(6.263)

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	3.053:820\$608
Letras descontadas.....	713:703\$700
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	8:830\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	92:904\$306
Empréstimos em conta corrente.....	163:448\$705
Valores caucionados, penhores.....	8:02\$746
Valores depositados.....	527:182\$800
Correspondentes do interior.....	7.455:215\$158
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	6.661:230\$000
Hypothecas — C. Hypothecaria.....	3.009:514\$516
Caixa em moeda corrente no banco.....	563:704\$959
Caixa em outros bancos.....	195:275\$710
Diversas contas.....	3.009:996\$472
Immoveis.....	1.621:751\$300
Lucros e perdas.....	168:208\$734
Total do activo.....	27.260:815\$714

Passivo

Capital.....	16.000:000\$000
Fundo de reserva.....	383:751\$719
Deposito em c/c com juros.....	1.406:493\$930
Deposito em c/c na Caixa Economica.....	89:985\$670
Titulos em caução e em deposito.....	527:182\$800
Correspondentes do exterior.....	420:770\$247
Correspondentes do interior.....	6.175:815\$784
Valores hypothecarios — C. Hypothecaria.....	1.437:616\$810
Diversas contas.....	267:88\$400
Reserva extraordinaria.....	229:658\$982
Bonificação de letras hypothecarias.....	321:624\$372
Total do passivo.....	27.260:815\$714

Pelo director-presidente, Antonio Eugenio Richard Junior. — O chefe da contabilidade, Jacques Pouzet.

(6.262)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000.00
Capital realizado.....	\$ 20.409.000.00
Fundo de reserva.....	\$ 21.407.514.19

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

N.º de ordem

Activo

1. Capital a realizar.....	—
2. Letras descontadas.....	20.400:723\$255
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.....	—
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	—
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	9.359:630\$000
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	7.067:903\$470
7. Valores em liquidação.....	—
8. Empréstimos em contas correntes.....	24:197:770\$619
9. Valores caucionados.....	28.837:757\$720
10. Valores depositados.....	15.618:828\$640
11. Caixa matriz.....	—
12. Agencias e filiaes no exterior.....	8.683:914\$820
13. Agencias e filiaes no interior.....	4.259:404\$560
14. Correspondentes no exterior.....	34:047\$440
15. Correspondentes no interior.....	1.323:644\$760
16. Titulos federaes pertencentes ao banco.....	1.011:807\$870
17. Hypothecas.....	—
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	9.717:964\$410
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	—
20. Caixa: em outras especies no banco.....	804\$600
21. Caixa: no banco do Brasil.....	2.976:734\$603
22. Caixa: em outros bancos.....	7.872:870\$604
23. Diversas contas.....	4.192:400\$388

Total do activo..... 145.981:268\$359

N.º de ordem

Passivo

1. Capital.....	3.933:080\$000
2. Fundo de reserva.....	—
3. Depositos em conta corrente com juros.....	32.283:724\$818
4. Depositos em conta corrente limitada.....	—
5. Depositos em conta corrente sem juros.....	7.335:455\$159
6. Depositos a prazo fixo.....	9.962:998\$637
7. Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	—
8. Depositos em conta de cobrança, do interior.....	13:005\$900
9. Titulos em caução e em deposito.....	44.506:586\$360
10. Caixa matriz.....	2.543:250\$000
11. Agencias e filiaes no exterior.....	22.418:854\$220
12. Agencias e filiaes no interior.....	44:617\$410
13. Correspondentes no exterior.....	568:343\$183
14. Correspondentes no interior.....	311:159\$935
15. Valores hypothecarios.....	—
16. Letras a pagar.....	—
17. Lucros e perdas.....	—
18. Diversas contas.....	5.627:662\$500
19. Letras em cobrança.....	16.427:533\$470

Total do passivo..... 145.981:268\$359

Pelo The Royal Bank of Canada. — D. M. Rae gerente. — F. G. Christian, contador.

(6.274)

Companhia Commercial do Japão, Limited (Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha)

Transacção da publicação do balanço geral da Companhia Commercial do Japão Ltd. (Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha), inserta no jornal japonês «Ji-Ji-Shimpo», publicado em Tokio a 18 de agosto de 1923:

Relatório do balanço do decimo segundo semestre (de 1 de janeiro, 1923 a 30 de junho, 1923).

Activo:	Yens
Capital a realizar	859,600.00
Titulos e valores	1,580.00
Movéis e Immoveis	56,150.81
Garantias	130,523.67
Caixas e contas correntes em bancos	22,115.72
Obrigações a receber	95,351.38
Mercedarias	13,177.95
Contas de filiaes e agencias nos estrangeiros	130,553.24
Vales	8,731.37
Contas correntes	38,907.64
Differença de cambio	79,287.15
Contas de empregados	1,811.06
Importancia transferida do semestre passado	355,098.20
Prejuizo verificado neste semestre	688,549.51
Total	2,781,438.07

Passivo

Capital (por acções)	2,000,000.00
Fundos de reserva	83,000.00
Obrigações a pagar	451,089.22
Letras descontadas	51,322.14
Conta de letras de cambio	133,625.05
Pagamentos a effectuar	26,871.18
Depositos	15,513.49
Recebimentos provisorios	15,790.43
Conta de credito de contas correntes em bancos	4,226.26
Total	2,781,438.07

Em julho de 1923. Companhia Commercial do Japão, Ltd.

JOSE SILVA & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

Activo	
Secção Commercial	85:349\$259
Despezas geraes	22:751\$250
Estampilhas	2:196\$200
Contas correntes	8:417\$700
	118:714\$109
Passivo	
Capital	50:000\$000
Commissões	32:050\$265
Contas correntes	36:664\$114
	118:714\$109

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.
José Silva & Comp. (6.258)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INDEMNISADORA

Rua da Quitanda, 126

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1923

A's 15 horas do dia dois de outubro de 1923, na sede da Companhia, presentes os directores, Srs. Seraphim Fernan-

des Clare Junior e Ernesto Ferreira, lida a carta do director Sr. Alberto Sestini pedindo sua exoneração do cargo, por motivos de ordem particular.

Accepto o pedido, attendendo a irreversibilidade do mesmo, foi deliberado se convidar o Sr. Roberto Cardoso para substituí-lo, interinamente, até a proxima assembleia geral ordinaria, em conformidade com o art. 28 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.
— Seraphim Fernandes Clare Junior.
— Ernesto Ferreira. (6.207)

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1923

A's treze horas do dia 3 de outubro de 1923, na sede da Companhia, presentes os directores Srs. Seraphim Fernandes Clare Junior e Ernesto Ferreira, foi lida a carta do sr. Roberto Cardoso, acceptando o cargo de director, para o qual fora convidado, por carta do dia anterior. Achando-se presente, o Sr. Roberto Cardoso tomou posse, immediatamente, do cargo assignado a presente acta, depois de ter feito a caução exigida pelos estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.
— Seraphim Fernandes Clare Junior.
— Ernesto Ferreira. — Roberto Cardoso. (6.260)

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21, dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.
A directoria. (6.254)

Prefeitura Municipal de Theresopolis

JUROS DE APOLICES

Nos dias, 10, 11 e 12, paga-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon vencivel em outubro corrente.

Da ultima data em diante os pagamentos serão effectuados somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923.
Banco Portuguez do Brasil, Rio de Janeiro. (6.263)

S. A. «Juridico Editora»

Estão convocados os accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que se realisará no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na sede social á avenida Rio Branco n. 9, sala 147, a fim de deliberarem sobre a necessidade de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.
Mucio Fontainha, director gerente. (6.197)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA «SUL AMERICA»

Em seu escriptorio, á rua Bethencourt da Silva n. 15, pagar-se-ha, do dia 8 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercicio commercial de 1923 a 1924, á razão de 20 %. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1923. — A directoria. (6.227)

Caixa Beneficente dos Empregados do Moinho Inglez

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os associados quites até o mez de outubro a comparecerem á sede social no dia 6 do corrente, ás 20 horas, a fim de se realizar uma assembleia geral extraordinaria.

Assumpto:

Reforma de estatutos.

Rua da Gambôa n. 33, sobrado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.
A. S. Lima, 1º secretario. (6.203)

Declaração

Laura da Rocha Araújo, a quem interessar possa e á praça declara que, por motivos commerciaes passou desde essa data a assinar-se Laura Gentil de Araújo.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923.
— Laura Gentil de Araújo.

Reconheço a firma de Laura Gentil de Araújo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, Damazio Oliveira. (6.212)

FALLENCIA DE A. MIRANDA & COMP.

O syndico da massa fallida de A. Miranda & Comp. communica aos credores da mesma que se acha diariamente á rua do Obvelor n. 68, 1º andar, das 4 ás 5 horas da tarde, para qualquer esclarecimento e recebimento de declarações de creditos. Communica, outrossim, que todas as publicações referentes á mesma fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *A Noticia*. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — Decio do Rego Martins Costa. (6.249)

FALLENCIA DA S. A. CORTUME SANTA CRUZ

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O Dr. Juiz.	\$
O Dr. Curador.	\$
O Escrivão.	\$
Os peritos e avaliadores.	\$
O syndico.	\$
Os prepostos e auxiliares.	\$

Credores chirographarios

Banco do Brasil.	1.932:084\$830
American Foreign Banking Corporation.	419:875\$830
National City Bank of New York.	59:149\$100
Banco Hollandez para a America do Sul.	74:416\$800
Dr. Luiz da Rocha Miranda.	50:000\$000
Dr. José de Miranda Valverde.	45:000\$000
Joaquim da Silva Guimarães.	10:588\$200
Silva & Comp.	1:259\$600
Candido Espindola de Mello.	10:128\$500
Somma.	2.605:502\$860

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.
Pelo Banco do Brasil, liquidatario, José Raul de Moraes, advogado. (6.249)